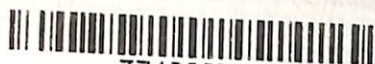


COMARCAS E TERMOS

347.97(815.1)
C728
1922

OK 05 (1709 - 1915)
Creações, supressões, restaurações, incorporações e desmem-
bramentos de comarcas e termos, em Minas Geraes

OK 2003
U.F.M.G. - BIBLIOTECA UNIVERSITÁRIA



374899303

NÃO DANIFIQUE ESTA ETIQUETA

OK 2004
OK 2002
Notas sobre a divisão judiciaria colligidas e organizadas,
de accôrdo com as legislações, geral,
provincial e estadual

POR

THEOPHILO FEU DE CARVALHO



BELLO HORIZONTE

IMPrensa OFFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAES

G. 1.083

1922



MJ-00004324-1

HOMENAGEM

AO

Grande, Opulento e
Nobre Estado de Minas
Geraes : a perola dos
Estados e o coração do
Brasil.



HOMENAGEM

Oferecido
à Biblioteca da Universidade de Minas Gerais,
por Luiz de Fongosa Alves Pereira,
B. 21-3-1950.



Impresso no anno de MCMXX, dirigindo o grandioso Estado de Minas Geraes, o governo do Ex^{mo}. Sr. Dr. Arthur da Silva Bernardes, eleito para o quadriennio de 1918—1922, como vice-presidente o Em^{mo}. Sr. Cel. Eduardo do Amaral.

Auxiliares directos os Ex^{mos}. Snrs. :

Dr. Affonso Penna Junior, Secretario do Interior.

Dr. João Luiz Alves, Secretario das Finanças.

Dr. Clodomiro de Oliveira, Secretario de Agricultura.

Dr. Julio Octaviano Ferreira, Chefe de Policia e Commandante General das Forças Militares.

Dr. Mario Franzen de Lima, Director da Imprensa Official.

Dr. Afonso Vaz de Mello, Prefeito.

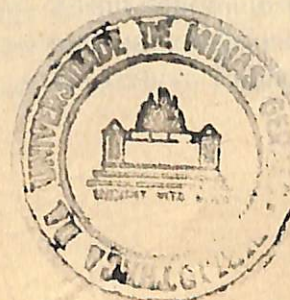
UNIVERSIDADE DE MINAS GERAIS BIBLIOTECA

Esta obra em um volumes, foi oferecida á BIBLIOTECA pelo Sr. Dr. Luiz de Fongosa Alves Pereira

na gestão do REITOR Prof. Otávio de Magalhães

Em 22 de Março de 1950

UNIVERSIDADE DE MINAS GERAIS	
Registrado sob o n.º	<u>215-9321</u>
à fl. <u>32</u>	do livro n.º <u>3 Especial</u>
Biblioteca da U. M. G. <u>22-3-1950</u>	





Um livro



A *divisão judiciaria*— Dentro das bases da nossa organização judiciaria, em salvaguarda da separação dos poderes, destaca-se o principio da permanencia da magistratura, ainda que com os temperamentos do jury e dos juizes arbitraes.

Da permanencia dos magistrados, resulta, dentre outros problemas, o mui grave de sédes judiciarias.

Intuitivamente, cada órgão permanente ha de exercitar a actividade do seu poder dentro em territorio proprio, discriminado e certo, e em tal modo lindado, que equitativa se torne a repartição do trabalho, e quanto possivel se evitem os conflictos de jurisdicção.

Nisso vão envolvidos, para o cidadão—os commodos, e para o Estado, o magno dever de distribuir a quantos lhe pisam o sólo uma justiça prompta, uma justiça o menos dispendiosa, uma justiça facilmente esclarecível, pela inspecção dos logares e das cousas.

O ideal é a justiça á porta do cidadão, conforme o dizer inglez, se ambulatoria, ou estavel, é que não sei, mas certamente, não póde a divisão territorial, nesse assumpto de justiça, obedecer aos sós criterios da geometria ou da arithmetica, senão e sobre tudo a injuncção da facilidade de communicações, e ás condições topographicas e moraes das localidades, em tanta maneira que a justiça seja accessivel a todos do melhor modo, esteja sempre o magistrado á disposição dos cidadãos.

Da escassez, são palpaveis os damnos, do excesso de circumscripções, visto é, o obstaculo ás boas escolhas, o inconveniente das inoprosidades fataes, e culminando, a impossibilidade de estípendios dignos, e toda gente sabe quanto isso tóca á independencia do juiz, que é da constituição como dos principios fundamentaes, de que se não pódem afastar os Estados.

Gravissima, portanto, para o Estado, e ninguem ha que não o sinta, questão de uma justa distribuição de circumscripções judiciarias.

O *grande livro da divisão*— Assim denomino eu o trabalho que sobre a materia confeccionou e a meu juizo submetteu o dr. Feu de Carvalho, intelligente funcionario do Archivo Publico.

Nesse livro, que se abre com uma substancial lição do dr. Le-vindo Lopes, o mestre de todos nós, sobre a antiga organização judi-ciaria portugueza, cada comarca e cada termo tem a sua folha; cada folha as suas columnas, em cada columna, em syntheses, mas com clareza, a narrativa de um dos momentos existenciaes da divisão territorial, com a respectiva documentação legal.

Parte de 1709, foi impossivel saber-se a data das tres comarcas de então, por maiores e pacientes que fossem as investigações do histo-riador.

Pego a esmo o fio da vida de uma dellas—Rio das Velhas, e vejo-a com 1 termo em 1714, com 3 em 1720, com 6 em 1777, perdendo 2 em 1815, apparecendo em 1820 com 4, conservando-os em 23, surgindo com 3 modificados em 33, vivendo com 4 em 39, e assim por diante até o anno de 1915, onde param as noticias, e no qual está ella com 3 ter-mos e municipios—Santa Luzia, Paraopeba e Sete Lagôas.

Si de termos é que se trata, tomo ao acaso o do Pomba: lá está a sua vida judiciaria começando em 31, incorporado á comarca de Para-hybuna em 1833; passando, successivamente, no correr dos annos, da comarca de Parahybuna á do Rio Pomba; desta a do Rio Novo, de Rio Novo á de Leopoldina, tornando a Rio Novo, etc.

E em folhas separadas cada um dos assentos dos quadros synopti-cos vem explicado, esclarecido e escudado nas leis que os auctori-zam.

Estado civil da divisão—O que, portanto, nesses mappas se contam nada menos é que a historia legislativa, por schemas, da nossa divisão judiciaria até 1915; o que constituem elles é um grande livro de comar-cas e termos, como no Torrens formam os registros o grande livro das terras; dir-se-ia que nelles o que se quiz traçar e se traçou foi «o estado civil de cada comarca e de cada termo», o que se pretendeu e se fez, foi abrir a cada um a sua conta corrente, que revelasse, a situação de cada qual, como a de um banqueiro, que se conhece á simples vista de um balanço.

A valia do livro—Apanhando cada circumscripção no seu nasce-douro; seguindo-lhe os passos pela vida em fóra; noticiando-lhe exacta-mente as grandes épocas da existencia, com as suas ampliações e per-das de territorio, com a suas passagens e voltas a outras divisões, com as suas suppressões e renascimentos, até quasi á hora prsente, estes registros são e não podem deixar de ser de alta valia para os individuos e familias, que nelles encontram a prova facil de sua situação de comar-cões, no tocante a todos os negocios publicos e privados.

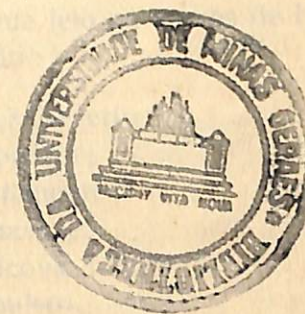
E no que se refere ao Estado, bem se póde dizer, a exemplo do que se diz dos registros do estado civil das pessoas, que fornecem re-curso de primeira ordem para a administração, base que foram da jus-tiça civil e criminal como vem sendo administrada.

Mas ainda: servirão elles de fundamento para ulteriores quadros estatísticos do phenomeno social, que verdadeiramente entende com uma das grandes cousas do Estado...

E ninguem duvidará da utilidade pratica de semelhante estatística, como de nenhuma outra; base de facto para providencias do homem de acção, particular ou administrador; «orçamento das cousas», sem o qual não ha bem estar publico; espelho fiel do passado e do presente, com elle, pelos fructos colhidos, prevê-se, com segurança, ao futuro regimen das divisões judiciarias; biometro do Estado, como diz Gabelli, marcará nesse particular, as palpitações do seu coração, auscultará e medirá a onda de sangue, que lhe entrem e entreterá a existencia.

Conclusão—O trabalho, conluo, é digno de applausos, por sua manifesta importancia e utilidade, e de justos encomios, se fez credor o funcionario que o idéou e levou a termo, sabe Deus, e sabem-n'o os que se abalançam a taes empresas, comquanto dispendio de labor, evan-gelica paciencia e mesmo sacrificio de muitos annos a viver.

Tito Fulgencio.



Prefacio

A principio quiz escrever em vez da palavra prefacio o titulo— Estados e Estudos— para provar, rapidamente embora, que nos Estados os estudos podem ser feitos com mais demora, com mais pesquisa, com mais folga de producção.

Nas grandes cidades milhares de idéas borbulham á flor da intelligencia, mas não raro centenas se perdem p. r mingua de tempo para a captação util.

Nas capitães e nas cidades provincianas se por um lado faltam, é verdade, os recursos de primeira plana e certos estímulos de ordem moral, por outro lado o artifice do pensamento encontra condições de paz, de serenidade, de monotonia mesmo, que contribuem para o sazonamento perfeito do fructo do seu labor.

Esqueçamos por momentos o vocabulo *Estado* tão desmarcadamente pomposo entre nós. Digamos a provincia. A provincia é berço de invenções pacientes, abrigo de estudiosos.

Penso nas longas noites provincianas que leio os versos de Heine, na traducção do nosso Alvares de Azevedo:

«Quem os relogios inventou ? De certo
Algum homem sombrio e friorento ;
N'uma noite de inverno, tristemente
Sentado na lareira elle scismava,
Ouvindo os ratos roer na alcova
E o palpar monotono do pulso».

Em Minas quando fui em Ouro Preto, comprehendí o estudo aturado, reportando a folga com que Gonzaga escrevia versos, entre provarás, e Claudio trocava a penna de secretario do governo pela lyra que se póde, sem irreverencia, chamar governamental, tangida como era em louvor dos poderosos.

Quando existi em S. João d'El-Rey comprehendí o thesouro de saber de Aureliano Pimentel, descoberto por D. Pedro II n'uma viagem a Minas.

Com o seu faro de homens, arrastou-o até o Rio de Janeiro, para forçá-lo a obter uma cathedra, por concurso, no Collegio de Pedro II e dar-lhe a reitoria do estabelecimento.

Um dia, porém, o erudito enfadou-se e regressou para S. João d'El-Rey, deixando atraz de si, com a phylosophia do desinteressado, a cathedra, a reitoria, a Côrte, tornando ao torrão são-joannense para recordar o que talvez esquecesse enquanto aprendia a conhecer os semelhantes na Capital do Imperio.

Bello Horizonte é cidade ampla e linda, mas ainda carecedora de população, grata portanto a estudos e a estudiosos.

N'ella se encontram espiritos devotos das lettras, aqui um Augusto de Lima ou um Nelson de Senna, alli um João Lucio Brandão ou um Abilio Barreto, acolá um Gustavo Penna, e outros e outros em varios departamentos do saber humano.

Poucos recantos haverá, porém, em Bello Horizonte que melhor inclinam a meditação e ao sonho como o Archivo Publico Mineiro, no qual vive, impericivel, a memoria de Xavier da Veiga, seu creador e primeiro director.

O Archivo Publico Mineiro é repartição de silencio, descanso de antanho, pouso de animos.

Nas salas, nas estantes, de encontro ás paredes, ou no meio da casa, enfileiram-se livros e papeis em cujo bojo ou em cujo amago dorme a historia de Minas, na vida de suas personagens mais eminentes, nos episodios mais curiosos dos seculos, nas peripecias mais ineditas dos annos, nos acontecimentos mais recentes dos mezes mais proximos.

O Brasil mineiro, da Colonia á Republica, ali despejou e despeja documentos cuja onda cresce diariamente.

Em nossa terra parece sortes de archivos andar com a casa ás costas.

Caramujam, a começar pelo Archivo Nacional.

O Archivo Publico Mineiro existiu em Ouro Preto e tem peregrinado em Bello Horizonte. Funciona agora no antigo edificio do Gymnasio Mineiro, sito na rua da Bahia, atraz da Secretaria do Interior.

No mesmo edificio trabalham a collectoria estadoal, sociedade mineira de agricultura e o almoxarifado da Secretaria do Interior.

Verdadeiras gavetas de bonecas, como disse Lopes Trovão da Avenida Central, que a pode medir de bem alto.

Entretanto os archivos de uma nação deveriam ser as joias d'ella. Joias se não guardam em caixões ou em saccos.

O Archivo Publico Mineiro possui minguado numero de funcionarios.

Dedicam-se a estudos especializados de assumptos patrios, mais interessantes que a loba de Roma, senão, do que os trabalhos de Hercules.

Entre aquelles funcionarios figura o autor da presente obra, ella e elle bem mineiros; ella nascida agora, elle ha mais tempo, na Rua Direita da cidade de Marianna, filho de Pedro de Alcantara Feu de Carvalho, official reformado do Exercito depois da guerra do Paraguay, e D. Maria da Cruz Pereira Coelho.

Alumno do afamado Caraça, preparatoriano em Ouro Preto, foi para São Paulo estudar Direito, «quadra feliz de sulcos, de amores e saudades».

Falleceu-lhe o pae, repentinamente, e de subito mudou a vida de Theophilo Feu de Carvalho, «quadra cruel, de magoas e trabalhos».

Tentou profissões, labutando no commercio, no funccionalismo publico no Rio de Janeiro, no professorado, leccionando no Collegio Abilio e acabando por fundar em Minas, o Externato Mineiro.

Mediante concurso, voltou ao funccionalismo publico, na terra do berço, e vive hoje como official do Archivo Publico Mineiro, tendo se formado em direito, graças a perseverança e ao aperfeiçoamento do espirito.

Tal é, em breves linhas, a carteira de identidade moral e intellectual de Theophilo Feu de Carvalho, a historia singela e despretençiosa de sua existencia, hoje consumida ou se integrando no velho Archivo Publico Mineiro. Não fantazio, nem exaggero, biographo, de alvos na verdade.

Quando estudei no Archivo Publico Mineiro, encontrei em Theophilo Feu de Carvalho um sabedor dos segredos da instituição, um intimo dos escaninhos d'elle. Muito labor me poupou, como o deve ter poupado a outros. Com certeza lhe deram as graças que lhe rendo agora.

Ainda lhe sobrou tempo, entre os encargos de funcionario e os de chefe de familia numerosa, para reunir os materiaes de edificação da presente obra, que bem apura os dotes de constancia, engenho, patriotismo e bairrismo são do constuctor mental.

Durante oito annos porfiou em estudar a estatística territorial e administrativa de Minas Geraes, tratando da criação, suppressão, desmembramento, incorporação, reincorporação e restauração (o vernaculo abunda em *ãos*) de todos os districtos de paz, freguezias e municipios.

E' inutil encarecer o serviço da monographia exhaustiva, comprehendendo os estudos conscienciosos dos districtos velhos e novos (estes mais de oitocentos), das divisas dos mesmos.

Em cada districto, o autor menciona toda a legislação, que lhes diz respeito, inclusive avisos e portarias importantes reguladores de algumas divisas e não comprehendidos no corpo da legislação, encontrados apenas esparsos pelos archivos.

Alem d'esse trabalho, outros, de igual folego e de igual merito, tem sido emprehendidos por Theophilo Feu de Carvalho, que com elles roborá a felicidade de sua designação para o Archivo Publico Mineiro.

E' um mineiro de nascimento e de profissão, por descer ás entranhas dos assumptos explorando-lhes os veios mais reconditos e subtis.

Compoz o «Índice Geral da Revista do Archivo Publico Mineiro», «Notas sobre os Ouvidores de Minas Geraes», que sei eu o que compoz e está compondo tão pertinaz artifice, da investigação, para quem os dias de labor são muitos e para quem todos os louvores poucos são.

Este prefacio é justiça sendo saudade. Traz-me á mente horas vividas em Minas, no seio de boas affeições, no regaço de sitios evocativos.

Vejo-me no Archivo Publico Mineiro, entre a paisagem risosinha de Bello Horizonte e a folha civil de 1783, declarando que Thomaz Antonio Gonzaga teve posse de seu cargo de magistratura a 12 de dezembro de 1782.

Vejo-me em Ouro Preto, alongando vistas da Escola de Minas sobre a cidade onde Marília chorou; vejo-me em Caethé no recinto da matriz secular sob cujas taboas dorme o solo pisado de geração remotissima; vejo-me em Sabará toucada de egrejas anciãs, ao pé do rio das Velhas, de ondas eternamente frescas e moças.

As aguas têm tantas ironias e tantos contrastes...

ESCRAIGNOLLE DORIA.

Irajá—1917.

Preliminar

Inventaram-se os prologos nos livros, diz um escriptor contemporaneo, não menos para satisfazer o amor proprio dos auctores que para invocar a indulgencia do publico.

Amor proprio.....não possuímos senão bem entendida estima de nossa pessoa.

Indulgencia.....pedimos, não com modestia mal disfarçada, e sim como correição a nossos erros.

(Dr. C. A. Marques).

O despretençioso estudo que ora offerecemos á consideração de nos sos co-estadoanos é o producto de horas disponiveis de nossas obrigações quotidianas, é o repositório de notas, que pudemos colher e que dizem respeito á divisão judiciaria do Estado de Minas Geraes.

Actuavam em nosso espirito as reiteradas procuras e pedidos de dados sobre o assumpto, d'ahi a iniciativa de colligirmos e organizarmos as presentes notas.

Não sabemos se o methodo empregado é adequado e se satisfaz as exigencias do genero de estudo que emprehendemos, sendo effectivamente empregado o chronologico, tanto quanto foi possivel, por se nos afigurar o melhor.

Iniciamos este trabalho a partir de 1709 não obstante ser 1714 a data attribuida a criação das tres primeiras comarcas e bem assim a sua primeira divisão judiciaria, porém, depois de maduro e reflectido estudo, verificamos não ter fundamento tal asserção, como demonstraremos.

O proprio dr. José João Teixeira Coelho, desembargador da Relação do Porto que dispunha dos archivos da Secretaria do Governo de Minas, os quaes n'aquelle tempo se achavam muito bem organizados, como se depreheende da sua obra «Instrucção para o Governo da Capitania de Minas—1780», obra manuscripta (um primor em calligraphia) propriedade do Archivo Publico Mineiro, é omisso quanto á criação das comarcas.

Notamos que, o que actuou no espirito de D. Braz Balthazar da Silveira, ou o que determinou a divisão de comarcas, não foi a distribuição da justiça, nem a commodidade dos povos, porém, a arrecadação dos Quintos do Ouro, para o que já em 7 de dezembro de 1713 havia elle convocado os *Ministros, Nobreza e Povo de Villa Rica, para se dar fôrma a bôa arrecadação dos taes quintos de que os Povos se obrigaram a pagar a S. Magestade pelo tempo de um anno, (30 arrobas) com a condição de se levantar os registros dos caminhos, para que todos podessem levar seu ouro livre, como quintado.*

Effectivamente, depois de 6 de abril de 1714 é que se soube, quanto tocava a cada uma das comarcas a pagar.

Todas as pesquisas são trabalhosas e difficeis, principalmente no periodo colonial, em que tudo é obscuro, pela falta de documentos e pelo mutismo secular do tempo; n'este periodo organizámos como podemos os nossos quadros, isto é, succintamente de accordo com os subsidios que se nos depararam.

O nosso trabalho, assaz fatigante, limita-se a uma collecção, a mais completa possivel, de notas methodicamente organizadas com o intuito de em dado momento, com a maior presteza, sabermos quando tal comarca ou termo foi creado, todas as modificações effectuadas e bem assim quanto ás divisões judicarias desde 1721 a 1915.

De 1824 em diante, epocha em que se extinguiram os tribunaes de justiça e quadro da antiga magistratura portugueza, o trabalho é mais methodico e minucioso, não só nos quadros analyticos como nos de alterações havidas chronologicamente.

Ao lado dos quadros collocámos a legislação do tempo, procurando não só legalizal-os como simplifical-os e esclarecel-os.

Além dos quadros analyticos, organizámos os syntheticos, que simplifcam sobre maneira o conhecimento de qualquer comarca ou termo que se deseja consultar, bastando um lance d'olhos no quadro determinado pelo indice.

Para a administração do Estado, é evidente, é inegavel a utilidade do presente trabalho e de outros neste genero e para os particulares, entre outras utilidades, citarei por exemplo a seguinte:

Temos um inventario antigo do termo do Bomfim; queremos dar andamento ao mesmo; precisamos de certidões, etc., a que comarca deveremos nos dirigir? Primeiro scientificar-nos-emos em que data foi o mesmo iniciado e bem assim as datas da interrupção e novos inicios.

De posse das datas, vamos a pagina que traz o quadro synthetico do termo do Bomfim e verificamos: se foi nos annos de 1839 a 1850, deveremos nos dirigir á comarca de Ouro Preto; de 1850 a 1851, á do Pará: de 1851 a 1855, á de Ouro Preto; de 1855 a 1858 á do Indayá; de 1858 á 1869, á de Ouro Preto,—e assim por diante, pois aquel-

le termo, pertenceu ainda ás comarcas do Paraopeba, Queluz e Entrê Rios.

Outro exemplo frisante, um caso pratico resolvido ha dias: F.... herdeiro ou proprietario das terras conhecidas por—Morro do Fraga—sitas no Inficionado, termo de Marianna, teve conhecimento que foi vendida uma parte, em 1855, por pessoa que se julgava com direito a uma destas, quer saber: A que comarca pertencia o termo de Marianna n'aquelle tempo? Facilimo, vamos ao quadro synthetico dos termos, verificamos que Marianna pertencia á comarca de Piracicaba ou Piracicaba, porque, em 1841, foi aquelle termo desmembrado de Ouro Preto e incorporado a comarca de Piracicaba e só em 1868, foi novamente desmembrado de Piracicaba e incorporado á Ouro Preto.

Agora surge outra questão: Onde era á séde da comarca de Piracicaba em 1855? Vamos ao quadro analytico das comarcas e termos e verificamos que a séde era no mesmo termo de Marianna, e em 1841? Era Santa Barbara. E em 1870? Nesta data (1870) o termo de Marianna, já não pertencia á comarca de Piracicaba e sim do Piranga.

Finalmente, serão completos os nossos anhelos, se alguma utilidade tiverem os nossos esforços.

Maio—1915.

Feu de Carvalho



Organização judiciaria (1)

.....
«Na antiga organização judiciaria portugueza achamos o territorio dividido em districtos de Relação, os districtos subdivididos em comarcas, éstas em termos e estes em vintenias.

O mais elevado tribunal de justiça de então tinha a denominação de Desembargo do Paço; era um tribunal composto do proprio Rei e dos dois Secretarios de Estado.

Não foi senão quando o rei verificou a impossibilidade de o presidir pessoalmente que creou o logar de Presidente e o preencheu; mas, este não era senão um delegado do rei.

Nota-se na organização deste tribunal a concentração de funcções dos diversos poderes politicos.

Era o secretario um empregado de ordem administrativa, agente do poder executivo e membro de um tribunal de justiça.

As Relações eram compostas de desembargadores.

Existiam então as Relações de Lisboa, do Porto, de Gôa, e no Brasil as da Bahia, Rio de Janeiro, Maranhão e Pernambuco.

Eram tribunaes de segunda instancia, mas o tribunal de Lisboa, que se denominava Casa de Supplicação, exercia jurisdição superior á dos outros; compunha-se de 25 juizes desembargadores, 10 aggravistas, 15 extravagantes, assim denominados porque serviam como adjunctos; 4 corregedores, 1 chanceller, 2 juizes da Corôa e procuradores da fazenda, da Corôa e da Justiça.

Dissemos que este tribunal, Casa de Supplicação, era superior aos outros tribunaes porque tinha competencia para dar as leis interpretação authentica.

Effectivamente a interpretação era feita por meio de assentos, que ainda hoje tem força de lei, obrigam como ella.

Nas comarcas as principaes auctoridades eram os Corregedores; eram os juizes de 2.^a instancia relativamente aos juizes de fóra e ordinarios, que conheciam dos agravos das decisões por estes proferidas.

(1) Lições do dr. Levindo Lopes. (Publicadas em 1905).

Algumas vezes havia na comarca juiz denominado Provedor, que exercia jurisdição em uma ou mais comarcas e tinha competencia para conhecer das causas testamentarias; tomava contas aos testamenteiros, administradores de capellas e confrarias.

Nos termos em que se subdividião as comarcas, nos que eram séde ou cabeça de comarca havia juizes de fóra, que eram nomeados pelo rei para servir por 3 annos; exerciam as funcções civeis, criminaes e orphanologicas.

Algumas vezes, porém, estas eram desmembradas, constituíam varas distinctas, eram exercidas pelos juizes de orphãos, como se vê da Ord. L. I, T. 65 e 88; nos demais termos, havia juizes ordinarios que exerciam as mesmas funcções dos Juizes de Fóra, mas, não eram, como estes, nomeados pelo rei e sim eleitos pelo povo para servir durante um anno.

Em cada um termo ou julgado havia uma Camara Municipal, composta de vereadores, que eram eleitos annualmente pelo povo, que exercia o governo economico e administrativo do municipio e funcções de ordem judiciaria quando presididas pelos juizes de fóra ou ordinarios. Nesse caso funccionava como tribunal de justiça para conhecer dos pequenos delictos, como os crimes de furto de pequeno valor, de calumnia e injuria. Havia ainda em cada termo juizes que eram denominados Almotacés; eram tambem eleitos pelo povo em numero de 24; serviam 2 em cada anno.

Esses juizes exerciam funcções de ordem administrativa e judiciaria.

As funcções judiciarias limitavam-se ao conhecimento das infracções de posturas, das condemnações em multas impostas em cada infracção; conheciam dos casos respectivos á esta, dos embargos de obra nova; as funcções administrativas eram as dos actuaes fiscaes das Camaras Municipaes.

Os termos eram divididos em vintenas. Em cada povoação que distava mais de legua da séde do termo a que pertencia havia um juiz denominado pedaneo ou da vintena, que tinha competencia para as causas de pequeno valor, variando a alçada de 100\$000 a 300\$000, conforme a população do districto. Eram estes tribunaes de justiça que formavam o quadro da antiga magistratura portugueza e do Brasil até 1824.

Havia fóra desse quadro outros juizes e tribunaes. Assim, com a denominação de ouvidores, com as mesmas attribuições dos corregedores, existiam alguns juizes em algumas comarcas, os quaes foram abolidos pela lei de 19 de julho de 1790.»

.....

Creação de Comarcas em Minas Geraes

R 55327

Se existem assumptos que merecem a attenção de homens estudiosos, que se dedicam a pesquisas para elucidação de certos episodios da nossa historia,—indubitavelmente, este é um delles, pois marca o inicio da nossa vida juridica e talvez muito esclareça ou mesmo dissipe duvidas, porventura, existentes sobre divisas entre os diversos Estados limitrophes com o de Minas.

Deveriam, quando creadas as tres primeiras comarcas, ter sido traçados quaesquer limites entre ellas, ainda que fossem muito vagos e incertos.

—Assim, quando se erigiu o governo de S. Paulo, pelo Alvará de 2 de Dezembro de 1720, determinava-se «por limites no certão pella parte que confina com o governo de Minas os mesmos confins, que tinha a Comarca da Ouvidoria de S. Paulo com a Comarca da Ouvidoria do Ryo das Mortes...»

Bem se vê, limites vagos e incertos; mas D. Lourenço de Almeida, com suas cartas de 6 de Setembro de 1721, provocou a Ordem de 30 de Abril de 1722, que esclareceu, positivou estes limites, declarando «que a terra que está devoluta entre os dous governos se devida igualmente por distancia imaginaria lançada pellos rumos evitando as contendas entre os dous governadores e Ouvidores Geraes.»

Pessoas competentes,—bellas, robustas e lucidas intelligencias, têm se occupado com tal assumpto, não obstante serem ainda pontos controversos a data da criação das tres primeiras comarcas e ter sido D. Braz Balthazar da Silveira o creador das mesmas ou executor das ordens reaes, para semelhante fim.

E' controverso, porque dizem uns, as primeiras comarcas foram creadas por uma provisão, e, segundo outros, por um alvará e, ainda de accordo com outros, por acto regio de 6 de Abril de 1714.

E' controverso porque, si a provisão, alvará ou acto regio tinha a data de 6 de Abril de 1714, não podia D. Braz Balthazar da Silveira, no mesmo dia 6 de Abril de 1714 em Minas, dividir as comarcas, uma vez que o acto regio só poderia ser conhecido, aqui, quatro mezes depois,

que é quanto levavam as frotas de Lisboa ao Brasil, e isso nas melhores condições, sem os accidentes de viagem. De modo que, só em Agosto de 1714, se poderia ter conhecimento do dito acto.

E' controverso, ainda, porque não existe provisão, alvará ou acto regio com a data de 6 de Abril de 1714, creando comarcas; o que existe é um Termo de Ajuste, um termo de Junta, dividindo administrativamente as mesmas comarcas, só e unicamente para a cobrança das 30 arrobas.

E' controverso, finalmente, porque os innumerados documentos existentes no Archivo Publico Mineiro, Cimeliarchium do Estado de Minas Geraes, não se harmonisam com a data de 6 de Abril de 1714, expressa para a criação das tres primeiras comarcas.

Que as comarcas das Ouvidorias de Villa Rica, Villa Real e Rio das Mortes, foram as primeiras creadas na Capitania de Minas, é ponto pacifico, incontroverso.

Desde 1711, os unicos juizes que existiam creados e que distribuiam justiça, eram o Ouvidor que, além de Corregedor, era Auditor Geral da Gente de Guerra, Provedor da Fazenda Real, Juiz dos Feitos da Corôa e Justificações etc. e os Juizes Ordinarios, seus substitutos.

Em 1726 é que, por carta de 20 de Maio, D. Lourenço punha na real noticia do Rey a necessidade de se crearem Juizes de Fôra em Villa Rica e Villa do Carmo, por se comporem estas duas villas e seus termos de grande numero de moradores, e por esta causa serem muitas as demandas e se padecerem innumeraveis vexações nos juizos ordinarios, que, como leigos, faziam grandes absurdos (palavras textuaes do governador) *e mal sabiam ler*, concorrendo a grande vantagem de substituirem ao Ouvidor.

Em 1729 ainda não tinham sido creados os Juizes de Fôra, na Capitania de Minas, e só em 1730, por Carta Regia de 24 de Março, é que o Rey communicava ao governador a criação de Juiz de Fôra em Villa do Carmo, por ser muito povoada e de grande termo. Este cargo foi creado pela Res. do Con.^o Ultr.^o de 22 de Março de 1730. Não attendeu, porém, o pedido quanto á Villa Rica, porque nesta fazia sua assistencia o Ouvidor, que conhecia tambem por acção nova e diminuindo assim as causas em Villa Rica, com a dita criação na Villa do Carmo.

O 1.^o Juiz de Fôra nomeado chamava-se Antonio Freyre da Fonseca Ozorio.

Os Juizes Ordinarios, que já eram tirados dentre os vereadores, ainda accumulavam o cargo de Juiz de Orphãos; depois, por alvará Regio, foi determinada a separação destes juizos.

Os Juizes de Orphãos eram eleitos em numero de tres, sendo a eleição por triennio; na 1.^a eleição foram eleitos Antonio Ramos dos Reis, Manoel de Freitas Ferreira e Thomé Ferreira da Cruz, sendo os dous ultimos impedidos de ser nomeados, por incompativel este cargo com outros que exerciam.

Antonio de Freitas Ferreira servira de Juiz Ordinario, e não foi julgado digno.

Thomé Ferreira da Cruz era escrivão dos orphãos, por provimento do Cons.^o Ultr.^o e já accumulava o cargo de vereador.

Ambos impugnaram a eleição e nomeação do primeiro; porém, o Ouvidor Geral manteve o seu acto, com approvação do Conde das Galveas e confirmação do Rey.

O 1.^o Juiz de Orphãos de Villa Rica (depois da separação dos juizos) foi, portanto, o M.^e de Campo Antonio Ramos dos Reis, homem dos mais abstados da Comarca de Villa Rica e, no dizer do Ouvidor Dr. Seb.^m de Souza Machado: «dotado daquella intelligencia que assegura infalliveis os acertos nos empregos publicos».

Os primeiros Ouvidores nomeados foram:—O Dez.^{dor}. Mel. da Costa Amorim, em attenção aos seus serviços e merecimentos nos logares de lettras que occupou, sendo o ultimo o de Juiz de Fôra da ilha de S. Miguel e de Corregedor da de Santa Maria; foi nomeado a 3 de Fevereiro de 1709, pelo Dezembargo do Paço, Ouvidor geral da Comarca de Villa Rica, podendo usar a beca de Dez.^{dor} e com promessa de que, si dêsse boa residencia, seria nomeado Dezembargador da Bahia, logo que houvesse vaga, e sem concurso.

Dr. Manoel Mosqueira da Rosa, dos logares que occupou, o ultimo foi o de Provedor de Moncorvo, nomeado pelo Dezembargo do Paço para Villa Rica, a 15 de Janeiro de 1715.

Dr. Martinho Vieira foi o 3.^o Ouvidor Geral de Villa Rica tambem nomeado pelo Dez.^o do Paço. O 4.^o Dr. João Lopes Loureiro, sendo o ultimo logar que occupou o de Provedor de Guimarães, nomeado a 3 do Março de 1721.

O dr. João Lopes Loureiro tomou posse do logar de Ouvidor Geral e, dentro em poucos dias, adoeceu e veio a fallecer a 15 de Outubro de 1721. Substituiu ao Ouvidor, o Juiz Ordinario Belchor dos Reis, até 31 de Dezembro do mesmo anno. Não dando conta do recado, foi depois nomeado o Juiz Ordinario mais velho Antonio Martins Leça; este peorou mais a situação, *sic* por ser homem de pouca capacidade, a ponto das Camaras de Villa Rica e do Carmo intervirem pedindo a nomeação de um Ouvidor letrado, o que attendendo o governador D. Lourenço e de accordo com o Regimento dos Ouvidores, nomeou accumulativamente o Dr. Antonio Berquo del Rio, que era Provedor da Fazenda Real, homem bemquisto, probo e criterioso, embora houvesse uma provisão prohibindo a nomeação de Ouvidores; mas a provisão não revogou o regimento citado. O Dr. Berquo foi nomeado em Fev. de 1722.

D. Lourenço, mal interpretando o cap. 23, do Regimento dos Ouvidores, nomeou o Ouvidor Geral de Villa Rica ao Dr. Antonio Berquo del Rio, abrogando a si uma jurisdição que não era permittida, e só ao gov.^{dor}. do Estado do Brasil.

As sentenças lançadas pelo Dr. Berquo foram nullas por falta de jurisdição, sendo necessario o Rey mandar revalidal-as. Em 1721 tam-bem foi nomeado em commissão para Villa Rica o Dezd.^{or} Raphael Pires Pardinho, Ouvidor de S. Paulo, para tirar residencia do Conde D. Pedro de Almeida, trazendo consigo um escrivão e um meirinho. Depois desta commissão foi nomeado Conselheiro de Cons.^o. Ultr.^o. — O escrivão e o meirinho chamavam-se : este Andre Rodrigues e aquelle Caetano de Burgos Seabra.

O Dezd.^{or} João de Moraes foi nomeado pelo Dezembargo do Paço, Ouvidor Geral do Rio das Velhas, na mesma occasião em que foi no-meado o Dezd.^{or} Manoel da Costa Amorim, (1709) não chegando á comarca, por ter fallecido em caminho.

Em 1711 Ant.^o de Albuquerque, levantando a Villa de Sabará, no-meou para Juiz Ordinario a Quaresma Franco e a Clemente Pereira de Azeredo Coutinho, enquanto não chegasse o Ouvidor a tomar posse do lugar, delegou o governo da mais justiça a Camara e por adjunto ao Coronel José Correa de Miranda. A 8 de Outubro de 1711, tomou posse do lugar do Sabarabussú e da Correição do Rio das Mortes o dr. Gonçalo Baracho. Naquelle tempo era Senhor do Sabarabussú Bartholomeu Bueno Anhanguera e seu primo João Leite Bueno, o penta-do paulista, os quaes, ricos e poderosos, vendo illudidos os seus res-peitos e com o estabelecimento da Justiça, o dito Anhanguera, com mui-tos escravos gentios e negros; se retirou e foi descobrir o gentio Prayá. O Dr. Fernando Pereira de Vasconcellos, foi o substituto do Dezembar-gador Gonçalo de Freitas Baracho, na comarca do Rio das Velhas, sendo por Carta Regia de 7 de Janeiro de 1713, notificada essa nomea-ção ao governador que a esse tempo já era D. Braz e, fazendo-lhe sci-ente que, *«tinha sido servido revalidar o que obrou neste lugar o Dez-embargador Gonçalo de Freitas Baracho»*.

O Dr. Luiz Botelho Quiroz foi, o 3.^o Ouvidor que tomou posse da Comarca do Rio das Velhas.

Dr. Bernardo Pereira de Gusmão o 4.^o e, sendo seu successor o Dr. José de Sousa Valdez, nomeado a 9 de Junho de 1718, que occupou antes o lugar de Corregedor da Comarca de Thomar.

O 1.^o Ouvidor Geral nomeado para o comarca do Rio das Mortes, pelo Dezembargo do Paço, (aliás todos eram nomeados por este Tri-bunal) foi o Ded.^{or} Gonçallo Baracho, a 19 de Março de 1711; porém, só a 28 de Dezembro de 1713 tomou posse do cargo.

No impedimento do dito Dezembargador, em 1715, serviu de Ou-vidor Geral e Provedor da Fazenda Real, o M.^o de Campo Damião de Oliveira e Souza, o qual já era, antes de 1710, superintendente da Fortaleza do Rio das Mortes. O dr. Valerio da Costa Gouvêa foi Ou-vidor da mesma comarca de 1716 a 1718, sendo seu successor o Dr. Jeronymo Corrêa do Amaral, nomeado por Carta de 3 de junho de

1718, tendo sido antes Ouvidor em Parahyba, onde deu boa residenc ia Se para as comarcas das Ouvidorias de Villa Rica, Rio das Velhas e Rio das Mortes, foram nomeados Ouvidores Geraes em 1709 e 1711, é porque já tinham sido creadas, já existiam; é logico que suas creações deveriam preceder ou coincidir com as nomeações dos Ouvidores. Não é presumivel que nomeassem Ouvidores sem ter havido a criação das mesmas comarcas.

O Dezd.^{or} Amorim chegou a Minas em 1711 e, desta data em deante, começaram a funcionar as comarcas de Villa Rica e Rio das Velhas, e em 1713, a do Rio das Mortes. A escrevania do Officio da Ouvidoria de Villa Rica teve principio em 1712.

O 1.^o nomeado, Manoel Cardoso da Silva, serviu durante os an-nos de 1712 e 1713.

José Severiano Ruas de 1714 a 1717.

José da Silva Andrade 1718 a 1719.

Manoel Martins 1720 e 1721.

Escrivães das execuções: foi a sua criação no anno de 1710.—O 1.^o nomeado, Antonio Barbalho Bezerra, serviu de 1710 a 1712.

Jeronymo de Barros Silva 1713.

José Severino Ruas 1714 a 1717, (exerceu accumulativamente a es-crevania da Ouvidoria).

João da Silva Mello 1718 e 1719.

Miguel Cardoso de Oliveira 1720 e 1721.

Tabelliães do Publico, Judicial e Notas: Primeiro Officio, foi cre-ado em 1709. O 1.^o nomeado, Antonio Barbalho Bezerra, serviu no anno de 1709.

Antonio Corrêa da Fonseca 1710 e 1711.

José Duarte 1712 e 1713.

Francisco Carvalho de Souza 1714 e 1715.

Francisco da Silva Neto 1716 a 1718.

Luiz Leitão Soares 1719 e 1720.

João da Silva Mello 1721 :

Segundo officio: A sua criação data do anno de 1711.

O 1.^o nomeado: João Peres Souto, serviu de 1711 a 1714.

Manoel Vicente 1715 a 1717.

João de Mello Fernando 1718 a 1720.

Francisco Xavier de Almeida 1721.—Talvez pareça absurdo, a crea-ção das camaras, precederem as criações das principaes Villas, quando não havia ainda povoação regulada; mas os factos demonstram que não é, e certo é, que as nomeações dos Ouvidores as precederam e com maior razão as criações das comarcas.

Não tinha povoação regulada, mas tinha povoação densa e tanto assim que Antonio de Albuquerque, em 7 dias, reuniu uma força de seis

mil homens, para soccorrer o governador do Rio de Janeiro, Francisco de Castro. A comarca de Villa Rica só começou a funcionar de 1711 em diante, pois é o que se deprehende do «cumpra-se» de Antonio de Albuquerque, que tem a data de 28 de setembro de 1711. Quando Amorim assumiu a alçada de Ouvidor de Villa Rica, não só esta villa, como a do Carmo, já tinham sido creadas.

No «Diccionario Geographico, Historico e Descriptivo, do Imperio do Brasil», por J. C. R. Milliet de Saint-Adolphe, traduzido do francez para o portuguez pelo dr. Caetano Lopes de Moura, edição de 1863, da casa Aillaud, Guillard & Cie., Paris, tomo 2.º, pag. 450, encontra-se: «... Passados alguns annos, o governador D. Braz Balthazar da Silveira, successor de Antonio de Albuquerque, tendo repartido o territorio de Minas Geraes em quatro comarcas, coube á Villa Real de Sabará a honra de ser escolhida para cabeça da comarca de seu nome, formada de terras quasi desconhecidas tanto da banda de léste, como da do norte e do oeste...»

E' evidente o engano e mais sensível se torna o equivoco, á vista do Termo de Junta de 6 de abril de 1714, pelo qual o dito governador fez a repartição das comarcas.

Vejamos esse Termo:—«Ajuste sobre a repartição das comarcas.—Aos seis dias deste mez de Abril do anno de mil setecentos e quatorze, nas casas em que está a Secretaria deste governo se acharão presentes os Procuradores das camaras de Villa Rica, e de Villa Real e desta de nossa Senhora do Carmo por lhes ordenar o Exmo. Sr. D. Braz Balthazar da Silveira governador e Capitão General deste Estado viessem a esta Secretaria conferir, e ajustar a repartição das terras que devem tocar a cada hua das tres comarcas, e porque, entre os ditos Procuradores poderiam haver duvidas que impedissem a conclusão do ajuste, resolveu o mesmo sr. governador e Capitão General, que o Sargento mór Ingenheiro Pedro Gomes Chaves, e o Capitão mór Pedro Frazão de Britto assistissem á elle para que pellas noticias, que ambos tem da Situação e distancias das comarcas desfizessem as duvidas, que se offerecessem entre os ditos Procuradores, e porque o da Camara da Villa de S. João de El-Rey *cabessa da Comarca do mesmo nome* nam assistiu sem embargo de se lhe haver feito avizo de ordem do ditto Sr. para que viesse e ser muy conveniente ao Serviço de S. Mag. e *conveniencia de sua real fazenda* que a repartição das Comarcas se fizesse com a maior brevidade, para logo se principiar, logo em cada hua a *deligencia da cobrança das trinta arrobas de ouro*; que os povos destas minas prometerão a S. Mag. pellos quintos deste presente anno resolveo o Exmo. Sr. General que visto a Camara da Villa de S. João de El-Rey nam haver mandado Procurador a tempo oportuno, como se lhe avizou, e ser muy prejudicial toda a demora nesta repartição pelos motivos acima considerados, os Procuradores presentes repartissem a

ditta comarca as terras que devião tocar, e sendo por todos conferidas, *debatidas as repartições DAS TRES COMARCAS* e referido por parte de cada hum dos Procuradores as razões, que se lhes offerecerão, se ajustou unanimemente entre elles, que a comarca de Villa Rica se dividirá daqui em diante da Villa Real, indo pela estrada de mato dentro pelo ribeiro que desce da ponta do morro entre o sitio do Capitão Antonio Ferreira Pinto, e do Capitão Antonio Correa Sardinha, e faz barra no ribeiro de S. Francisco ficando a Igreja das Catas altas para a villa do Carmo, e pella parte da Itavira se fará divisão no mais alto do morro della, e tudo o que pertence agoas vertentes para a parte do sul tocará a ditta Comarca de Villa Rica, e para a parte do norte tocará a Comarca da Villa Real; o ribeiro das congonghas junto do qual está hum sitio chamado caza branca servirá de divisão entre as comarcas de Villa Rica, e de S. João de El-Rey, devendo tocar a villa Rica tudo que se comprehende athé ella vindo do ditto ribeiro para as minas Geraes, e do mesmo pertencerá a comarca de S. João de El-Rey tudo o que vay athé Villa do mesmo nome, a qual se dividirá com a villa de Guratinguetá pella serra da Mantiqueira, e nesta conformidade se ajustarão as Repartições das comarcas pellos dittos procuradores a contento delles por entenderem que nestas repartições se destinou a cada comarca as terras, que justamente lhe devião tocar por haverem precedido as mais certas informações, e as considerações necessarias para o acerto do ajuste e os Procuradores se obrigarão, e obrigão por este termo, que abaixo assinarão, em nome das Camaras, que os constituirão a que ellas, e os officiaes, que nellas socederem para o futuro nam contravirão ao referido ajuste antes o reputarão por valioso, e como tal darão inteiro cumprimento ao que nelle se convencionou, e de como assim convierão, e se ajustaram eu Manoel de Affonseca Secretario deste Governo fiz este termo por ordem do Exmo. Sr. General, que assinou juntamente com os dittos Procuradores e dous assistentes.

D. Braz Balthazar da Silveira

O Secr.º Manoel de Affonseca

Frei Antonio Martins Leça

Raphael da Silva e Souza

Antonio Mendes Teixeira

Manoel da Silva Miranda

Pedro Gomes Chaves—Sargento mor.

Pedro Frazão de Britto—Sargento mor.

Diz o termo, claramente:—...e sendo por todos conferidas, e debatidas as repartições das tres comarcas...» e quaes eram estas comarcas? Villa Rica, Rio das Velhas e Rio das Mortes. Não se refere á comarca do Serro do Frio, que foi a quarta creada, sendo seu territorio desmembrado da do Rio das Velhas.

Como poderia D. Braz repartir a comarca do Serro em 1714 se ella foi creada em 1720?! Já nesse tempo governava Minas D. Pedro de Almeida e Portugal, Conde de Assumar, a quem cabe a honra de ser o primeiro a pôr na real noticia do Rey a conveniencia de ser creada a dita comarca, e o empenho com que instava para a sua criação; como vemos de suas cartas de 10 de Dezembro de 1717 e 30 de Maio de 1720: «...Pello que me parecia que não seria fora de razão V. Mag. nomeasse para aquelle districto hum Ouvidor porq. ainda q. neste principio não fosse provavel q. administrasse livremente e sem alguma opposição o seu officio, succeder-lhe-hia o mesmo q. aos outros ouvidores na primeira introdução que tiverão nestas, e pouco a pouco se costumaria o recorrer a sua justiça com o que ficaria depois estabelecido na forma das do Rio das mortes, de Ouro preto, e do Sabará, quanto mais que além destas razões se necessita deste Ministro naquella parte, não só para V. Mag. ter ahy uma pessoa sua, a quem recorresse aquellas gentes, como para ter especial cuidado dos Quintos...» «... Informando logo no principio do meu governo das distancias que compõem o grande corpo das Minas por carta de 10 dezembro de 1717 fis presente a V. Mag. o muito que necessitava o Cerro do Frio de hum Oovidor, e sem emb.^o que tive por resposta em carta de 10 de Setembro de 1719 que por hora podia passar sem elle o Cerro, como, a experiencia me mostrou depois o pouco que aquella parte podia a Justiça que eu com tanto empenho procurava estabelecer em todas as minas, segunda vez instey a V. Mag. com o mesmo requerimento, e o torno agora a repetir com mais veras...»

Por outra carta de D. Pedro de Almeida de 10 de Junho, vemos que em 1719 o territorio da comarca do Serro do Frio ainda pertencia á do Rio das Velhas, era um districto da referida comarca.

Tambem houve equivoco na referencia feita, attribuindo a D. Braz ter designado em 1714, «Villa Real para cabeça da comarca do Rio das Velhas»; por que desde 1709, já Villa Real era a cabeça da comarca e seu Ouvidor tomou posse da mesma a 8 de Out. de 1711, como já ficou dito.

No correr deste estudo, nos referiremos com mais largueza sobre este ponto.

Monsenhor Pizarro, nas «Memorias Historicas do Rio de Janeiro e Províncias Annexas» e José Joaquim da Rocha, na *Memoria Historica da Cap.^a de Minas Geraes* (que se encontra na *Rev. do Arch. Pub. Min.* anno 2.^o (1897) pags. 425-517 incidiram no mesmo equivoco de incluir a comarca do Serro do Frio no termo de 6 de abril de 1714.

Com referencia a Pizarro, e relativamente a este engano, diz o Dr. Francisco Lobo Leite Pereira: Pizarro assimilou este engano a tal

ponto que, sendo elle o primeiro escriptor que mencionou (pag. 134) os melhores documentos procedentes contra o mesmo engano, procurou conciliar a contradicção por meio de uma supposta differença entre limites de comarca e limites de jurisdição do respectivo ouvidor.

O engenheiro portuguez José Joaquim da Rocha, além de incluir a comarca do Serro do Frio, no termo de 6 de Abril de 1714, incluiu, muitissimo truncado, parte do Bando de 26 de Abril de 1721, que extrema a dita comarca do Rio das Velhas pelo Rio Cipò e para concluir ainda affirma que: *Consta do Livro dos Termos na Secretaria do Governo, a fls. 36.* O referido termo consta de facto e a fls. 36, mas consta o que deixamos transcripto e não o que elle affirma.

Ainda outra inverdade, para mais comprometter este malsinado termo: affirma o mesmo Sr. que, na repartição das comarcas, assignarão nella, todos os Procuradores das Camaras das Villas quando o proprio termo constata a ausencia do Procurador da Villa do Rio das Mortes.

As tres primeiras comarcas, não foram creadas por Acto, Alvará ou Provisão de 6 de Abril de 1714. D. Braz Balthazar da Silveira não foi o creador das primeiras comarcas, nem exêcutor das ordens para esse fim.

No periodo do governo de D. Braz, não houve criação de comarcas.

A divisão de comarcas, feita por D. Braz, não foi uma divisão judiciaria, e, não sendo judiciaria, não pôde ser classificada como primeira.

Não padece duvida, que as primeiras comarcas deveriam ter sido creadas por Acto Regio, como foram as outras no mesmo periodo colonial, mas a 6 de Abril de 1714?! Não—absolutamente não.

Pela Provisão Regia de 17 de Fevereiro de 1720, Bando de 26 de Abril de 1721, em virtude das Ordens Regias de 16 de Maio de 1720, foi a comarca do Serro do Frio, desmembrada, (da da Rio das Velhas) creada e demarcada.

Pelo Alvará de 17 de Maio de 1815 foi a comarca de Paracatú, desmembrada, (da do Rio das Velhas) creada e demarcada.

E pelo Alvará de 3 de Junho de 1820, foi a comarca do Rio de São Francisco desmembrada, (da do Sertão de Pernambuco) creada e demarcada.

Eis os actos, assás conhecidos, pelos quaes foram creadas e demarcadas as outras comarcas da capitania; porém, onde se encontra o já celebre Alvará de 6 de Abril de 1714, creando as tres primeiras comarcas?!

Não o conhecemos... porque nunca existiu.

Em 1714 a antiga Fortaleza do Rio das Mortes ou Minas do Rio das Mortes, depois Villa de S. João d'El-Rey, já era cabeça da comarca

do mesmo nome, como vemos pelo proprio termo da Junta de 6 de Abril de 1714: — «...e porque o da Comarca de Villa de S. João d' El-Rey cabeça da comarca do mesmo nome não assistiu e confirmado pela Carta Regia de 17 de Julho de 1723, «...e posse da cabeça de comarca por espressa resolução minha concedida nas proviões dos Ouvidores e Corregedores della...»

Ora, se havia a cabeça de comarca, determinada por expressa ordem regia, nas proviões dos Ouvidores e Corregedores; se estas proviões datam de 3 de Fevereiro de 1709 e 19 de Março de 1711, concluese que desde estas epochas se achavam determinadas as cabeças de comarcas.

Se havia cabeças de comarcas, forçosamente deveriam existir as mesmas comarcas.

Quando affirmam que as primeiras comarcas foram creadas por D. Braz, allegam que, comarca antigamente se referia a territorio, a região; de accordo, e isso não é novidade, porém, tambem se referia a uma das subdivisões de um districto judicial ou a uma circumscripção territorial sob a alçada de um ou mais juizes.

Para confirmar o que affirmamos, vejamos o que diz o Dicionario de Pedro José da Fonseca, impresso em Lisboa no anno MDCCLXXI (1771) por ordem de D. José I á fls. 184: *Comarca, espaço de terra sujeito a jurisdicção de um Corregedor*. Os ouvidores não eram tambem os Corregedores das comarcas em Minas?!

Para se negar a existencia das comarcas antes da vinda de D. Braz, não é só affirmar, que foram creadas por elle e por tal ou qual acto, é necessario que venham á luz esses documentos e que sejam conhecidos os seus teores.

Se D. Braz creou as comarcas em 1714, como é que em 1713 reuniu elle os Ouvidores das tres comarcas, para tratar dos quintos?

Vejamos o Termo de 7 de dezembro de 1713, a que nos referimos e que é muito conhecido: *Aos sete dias do mez de dezembro de mil setecentos e treze, nestas Minas Geraes em Villa Rica, no palacio em que hora assiste o Exmo. Sr. D. Braz Barthazar da Silveira e Capitão General de S. Paulo e Minas Geraes se acharão presentes os tres Ouvidores Geraes das Comarcas destas Minas os ecclesiasticos dellas Procuradores dos Povos e nobreza por assim lho ordenar o dito Senhor....* Si se acharam presentes os tres Ouvidores Geraes destas Minas, é porque as tres comarcas já funcionavam, já existiam; como havia o Desembargo do Paço de nomear os ouvidores sem que ellas fossem creadas?!

Seleccionemos alguns documentos da copiosa quantidade que existe.

a) «Carta de 23 de Fevereiro de 1709, passada em Lisboa, ao Desembargador Manoel da Costa Amorim, de Ouvidor geral da Co-

marca de Villa Rica com o cumpra-se de Antonio de Albuquerque á 28 de setembro de 1711.

b) «Carta Regia de 9 de Novembro de 1709... E para vos assistirem nas materias pertencentes a administração da justiça, *tenho mandado consultar dous ministros* de toda supposição; e pelo que pertence á arrecadação dos quintos do ouro...»

c) «Carta regia de 12 de Fevereiro de 1711. Communicando que os *Ministros lettrados para a administração da justiça*, para os castigos dos delinquentes, como para a determinação da fazenda dos defuntos e ausentes, seguirão nesta occasião, pois que, estavam nomeados para servirem nessas terras e com sua assistencia se poderem remediar todos os damnos e prejuizos».

d) *Alvará de 20 de Maio de 1711*, marcando o ordenado do Ouvidor Amorim».

e) «Carta Regia de 20 de Maio de 1711 dirigida ao *Ouvldor da Comarca de Villa Rica* para que use do Regimento dos Ouvidores do Rio de Janeiro e S. Paulo, com o accrescimo sómente de que possa tirar as devassas de morte».

f) «Carta Regia de 16 de junho de 1711 na qual se ordena que os *Ouvidores Geraes das Comarcas das Minas* sirvam de *Provedores dos Quintos* cada um no seu districto, emquanto se não tomar outro expediente».

g) «Carta Regia de 24 de julho de 1711... Me pareceu dizer-vos que como tenho resolutio que os escravos que foram despachados para as Minas pagarem direito, si se deve admitir o tributo dos gados por cuja causa o mandei tirar e assim vos encarrego da moderação delle para que *ouvireis os Ouvidores que hão de servir por hora de Provedores da fazenda cada hum no districto de sua Comarca*.

h) «Termo de vereação de 18 de julho de 1712 na *Villa de Nossa Senhora do Carmo*:—Aos desoito dias do mez de Julho de mil setecentos e onze, nesta Villa de Nossa Senhora do Carmo nas casas donde assiste o Desembargador Manoel da Costa Amorim *Ouvidor Geral desta Comarca* pellas não haver ainda da Camara; ali se acharão presentes o Juis ordinario Francisco Ribeiro de Andrade, e os vereadores Capitão Sebastião Alz. de Frias e o Ajudante Pedro Teixeira Cerqueira, e o cappitam Antonio Machado Procurador do Conselho; todos os officiaes da ditta Camara este corrente anno...».

i) «Carta Regia aos Officiaes da Camara da Villa do Carmo:—... Havendo visto a representação, que me fez o *Ouvidor Geral desta Comarca* em razão da Carestia dessa terra, e não ser bastante o rendimento do dito lugar para se poder sustentar. Fui servido resolver, que das rendas dessa Camara e das de Villa Rica do Pillar selhe dem cada anno cinquenta mil réis para a sua aposentadoria De que vos avizo

para o terdes assim entendido, e assim o fazerdes executar na parte que vos toca, escrita em Lisboa a 2 de Dezembro de 1712.—Rey—Miguel Carlos—para os officiaes da Camara da Villa de Nossa Senhora do Carmo—He o que contem a d.^a Carta».

j) «Ordeno ao Secretario deste governo faça a patente de Sargento Mor da comarca de Ouro Preto em que tenho nomeado a Francisco da Silva relatando lhe todos serviços sem embargo de não poder apresentar as suas certidões das suas divisões as quaes se expedirá na forma que eu lhedisser por haver servido o ditto Francisco da Silva em minha companhia. Villa de N. S. do Carmo 19 de janeiro de 1714. D. Braz Balthazar da Silveira».

k) «Ordem de 23 de dezembro de 1713: Attendendo a grande despeza que o secretario deste governo tem feito na compra de papele mais gastos da Secretaria e devendo estes correr por conta da real fazenda como se pratica nas Secretarias, não só do Reino mas nas ultramarinas, hey por bem que o *Dezembargador Ouvidor Geral desta comarca* que serviu nella de Provedor da fazenda real ordene a Francisco da Costa de Oliveira thesoureiro dellas entregue a ordem do Secretario deste governo cincoenta oitavas de ouro para as referidas despesas, e da quantia passará recibo pera se levar em contas ao mesmo thesoureiro».

l) «Carta de D. Braz de dez de janeiro de 1714, á S. Magestade sobre a criação de tres companhias de cavallos, *uma para cada uma das tres comarcas*...

m) «Pera Luiz Botelho de Queiroz... Logo que chegar a certidão autentica de haverem levantado os ditos registros, e Vm. pella sua parte concorrerá com toda deligencia e actividade pera que a camara entre logo nesta disposição procurando com o seu grande zelo evitar todas as demoras que houver nella afim de que a dita quantia com as mais que pertencerem *as outras comarcas* de que se hão de compor as trinta arrobas se possa remetter pera Portugal... Villa do Carmo 16 de Fevereiro de 1714. D. Braz Balthazar da Silveira».

n) «O Dezembargador ouvidor geral da *comarca do Rio das Mortes que serve de Procurador da fazenda real*, emprestará do ouro que entrar em seu recebimento coatro centas oitavas de ouro a Pedro Gomes Chaves sargento mor engenheiro por conta dos soldos que vence com... Villa do Carmo 28 de Fev.^o de 1714.»

o) «Sobre uma petição de Thomé Pinto Ribeiro morador na villa de Santos casado com Anna Lara... Dos papeis juntos consta ser o supp. legitimo marido de Anna Lara viuva de Jacintho Jaques de Campos de quem ficou uma filha sua e necessaria herdeira, e a esta e ao supp. pertencem o producto dos bens que ficaram por fallecimento do dito Jacintho Jaques que se acha no *Juizo dos ausentes desta comarca*

por fallecer abentestado a perto de tres annos... Villa Rica 26 de Fev.^o de 1714. O Provedor dos defuntos e ausentes *da comarca de Ouro Preto*. Manoel da Costa de Amorim».

p) «Em carta *de trinta e hú de Maio de 713* representey a S. Mag. ser necessario nestas Minas hû Provedor da fazenda q. não cuidasse mais q. na arrecadação della, porq. *os Ministros q. servem de Provedores nas suas comarcas* pouco he o tempo, q. tem para *satisfazer as obrigações da justiça* e aos mais encargos q. tem o zelo da fazenda de S. Mag. *me obriga a representar segunda vez* a V. Mag. toda a demora que houver neste provimento he muito prejudicial a V. Mag. e mais ainda quando a arrecadação da fazenda Real destas Minas he maior q. a de nenhû outro governo do Brasil... Deos guarde a Real pessoa de V. Mag. 20 de Maio de 1715. D. Braz B. da Silveira».

q) «Ordem Regia de 29 de Abril de 1732—Dom João por graça de Deos etc. Faço saber a vós Conde das Galvêas Governador e Capitão General da Gapitania das Minas que os officiaes da Camara de Villa Rica me derão conta em carta de 23 de Julho do anno passado EM COMO DESDE A CREAÇÃO DESTA VILLA *sempre os ouvidores* com o seu escrivão e Meirinho levavão de huã vestoria em distancia de meya legoa quatro outavas, e duas outavas ao escrivão, e huã cada official que fazem outo outavas, e q. o Ouvidor João de Azevedo Barros excedera tanto o uzo antigo que nas vestorias, da mesma distancia levou meya livra de ouro, e pondo os pleyteantes muitas vezes em termos de antes perderem o seu direito do que fazer semelhante despeza etc...»

Em face de taes documentos, persistiremos, positivamente, na nossa affirmativa, emquanto não encontrarmos outros que contraponham a ella.

O governador D. Braz, quando em carta aos officiaes da camara do Rio das Mortes, a 20 de Fevereiro de 1714 e em outras pedia que, «*para se poder fazer a repartição das comarcas, e ajustar o que deve tocar a cada huã na cobrança das trinta arrobas de ouro mandasse hum procurador*» não fallava em comarcas que ia crear e suppomos que não se podia tratar de dividir o que não estava creado, o que não existia.

E' interessante!! Se o celebre *acto regio* da criação das tres primeiras comarcas, foi firmado pela mão regia a 6 de Abril de 1714, em Lisbôa, como se explica a divisão feita por D. Braz no mesmo dia 6 de Abril de 1714?!

Foram divididas com antecedencia, talvez avisado pelo telegrapho sem fio!? Porque só em agosto do mesmo anno é que se poderia ter conhecimento de tal provisão!

E' magnifico! Nem na hypothese absurda do telegrapho! Pois, houve os actos preparatorios para a dita junta, as convocações dos procuradores, precederam muitos mezes, ouvidores foram avisados, etc. Era necessario que o Rey tambem avisasse com muita antecedencia que pretendia crear as tres comarcas no dia 6 de Abril!... Não foi, portan-

to, D. Braz Balthazar da Silveira quem creou as tres primeiras comarcas, a 6 de Abril de 1714, porque, quando foi elle nomeado governador já ellas existiam, já as encontrou funcionando como provam os documentos citados.

Se já existiam e funcionavam quando foi nomeado governador, concluímos logicamente: não foi o creador.

D. Braz foi nomeado pela Carta Patente de 12 de Setembro de 1712, embarcou em Lisboa a 8 de Abril de 1713, chegou a S. Paulo em 29 de Agosto e, a 31 do mesmo anno, deu-lhe posse a camara da dita cidade, chegando a Minas em 5 de Dezembro de 1713.

O poder dos governadores era limitado, sem ordem expressa, não podiam crear nem «*novos Officiaes de justiça*» (Ordem de 4 de Nov. de 1732 a André de Mello e Castro, Conde das Galvêas) por conseguinte nem comarcas!!

E' verdade, que sem poderes D. Braz erigiu villas e bem assim D. Pedro de Almeida, depois Conde de Assumar; ambos, valendo-se dos poderes conferidos a Antonio de Albuquerque; mas, não é menos certo que exorbitaram e Assumar foi censurado em ordem de 12 de Janeiro de 1719, passada em virtude da Resolução de 7 do mesmo mez e anno e «*advertido que não fizesse outra criação, sem ordem de S. Mag. porque aquella que elle referia, dirigida ao governador Antonio de Albuquerque, foi privativa para aquelle tempo, em que as minas começavam e não havia povoação regulada*».

Effectivamente, D. Braz não tinha poderes para crear comarcas; sua Carta Patente, de 12 de Set. de 1712, não lhe dava tal jurisdicção.

A unica ordem que tinha D. Braz, era a de 1.º de Abril de 1713 e por ella vemos que o Rey determinava, só e unicamente, em relação á arrecadação dos quintos, «*que fizesse praticar na fôrma mais conveniente e facil*» não lhe outorgando o direito ou jurisdicção de crear comarcas.

Suppunhamos não possuir o Archivo de Minas esta ordem citada, porque encontramos na correspondencia de D. Braz com o general Francisco de Tavora (no tempo governador do Rio de Janeiro) uma carta em que lhe remetia a ordem que tinha, para ser registrada no Rio de Janeiro, então recorremos ao Archivo Nacional, por intermedio de nosso distincto director.

Continuando as nossas buscas, no espaço mediado entre o pedido e a resposta, encontramos tambem não o original mas a cópia, e verificamos, cotejada esta com a que foi enviada pelo Archivo Nacional, serem harmonicas e fieis.

De passagem faremos notar: Actualmente a maioria dos homens condemnam a burocracia, mas, se por um lado tem seus inconvenientes por outro tem suas utilidades. Se não fosse a burocracia antiga, o que seria da historia?! Quantos e quantos documentos possuímos hoje, devido unica e exclusivamente a burocracia daquelles tempos! Isto é verdade

inconcussa. Todas as ordens eram registradas em tres e quatro repartições.

.....
Como diziamos, a unica ordem era a de 1.º de Abril de 1713 e o proprio D. Braz, nos reitera em Carta a S. Mag. de 20 de março de 1715, que não tinha outra senão esta, para arrecadação dos quintos.

Ora, se não havia ordem para tal criação, como é que iria de encontro ás determinações reaes, com pleno conhecimento das mesmas, crear comarcas?

Da sua correspondencia com o Rey, governador do Rio de Janeiro, Ouvidores, Officiaes das Camaras etc. não se encontra «*um só documento*», em que faça «*uma unica allusão á criação das comarcas*»; se elle ás creasse, era obrigado a dar conta a S. Mag., participaria ao Governador do Rio de Janeiro, Ouvidores etc., faria forçosamente alguma referencia a esse assumpto.

Na Carta Regia de 16 de Nov. de 1714, diz o Rey: «... a Conta que me destes de haveres e justas por hum anno as trinta arrobas de ouro o direito dos quintos que me herão devidos e que os moradores dessa Capitania se obrigavão a pagar por finta que se lançaria para que cada hum pagasse conforme os cabedades que tivesse gravandoce tão bem os negros cargas e gados que entrarem no districto das Minas com as outavas de ouro que referistes e me pareceo agradecervos a efficacia o zelo com que fizestes esta deligencia etc. ...»

Não se encontra uma palavra com relação á criação de comarcas. Effectivamente as tres comarcas já existiam e D. Braz não tinha poderes para as crear; não as creou.

No tempo de D. Braz não houve criação de comarcas, porque governou Minas de 31 de Agosto de 1713 a 4 de Setembro de 1717 e a quarta creada, Serro do Frio, foi a 17 de Fevereiro de 1720, portanto já no governo do Conde de Assumar.

A divisão de comarcas, feita por D. Braz, não foi uma divisão judiciaria e não sendo judiciaria não póde ser classificada como a primeira.

Os quintos do ouro se cobravam, primitivamente, de 10 a 8 oitavas por batêa, porém, essa renda não era sufficiente e com os descaminhos que haviam, esse rendimento tornava-se cada vez mais exiguo, insufficiente para cobrir as grandes despesas, que com o desenvolvimento das minas se deveria fazer e cujos encargos pezaria a fazenda real.

Era preciso encontrar um meio, «*uma formula*», afim de que se augmentasse o rendimento; então, resolveram que em cada carga, das que entrassem nas minas, de fazenda secca, quatro oitavas, de molhados, duas, escravos, quatro oitavas e sendo mulatos e mulatas, seis oitavas e no gado vacum, uma oitava; porém S. Mag. não concordou, como se vê, na Carta Regia de 1.º de Abril de 1713; era preciso dar-se outra fôrma á arrecadação dos quintos.

Pela ordem de 1.º de Abril de 1713, o Rey deixou ao Governador de S. Paulo e Minas, ao seu prudente arbitrio, a fórma mais conveniente que se devia observar para se pagar os quintos do ouro; então D. Braz resolveu ajustar este negocio nas Minas Geraes, por se achar aqui a maior parte dos povos do seu governo.

Depois de haver dado as providencias necessarias, aos particulares de S. Paulo, chegou a Minas, achando tudo calmo, não obstante haver muito tempo que os seus jurisdicionados estivessem sem governador, pela ausencia do Brigadeiro Antonio de Albuquerque.

Sendo o negocio mais importante a arrecação dos quintos, resolveu elle dar andamento á mesma, com a possivel brevidade; porém, queria tratar deste negocio sem humilhar ao povo e ao mesmo tempo resguardar os interesses da fazenda real.

Para esse effeito, isto é, para dar melhor fórma a essa arrecadação, convocou os Ouvidores Geraes e Procuradores dos Povos de seu Governo e lhes expoz o assumpto, apresentando cada um o seu alvitre e sem chegarem a um accordo satisfactorio.

Marcou nova junta, empregando nella toda a sua eloquencia e dialectica, o Ouvidor Geral do Rio das Velhas, Luiz Botelho de Queiroz.

Em resumo, concordaram os povos e se obrigaram a pagar as trinta arrobas pelos quintos, mas, com a condição de se levantarem os registros dos caminhos, para que todos podessem levar o seu ouro livre e como quintado e que esse levantamento dos registros constassem, por certidões que merecessem fé; ao que D. Braz concordou e escreveu logo ao Governador Francisco de Tavora, dando as providencias.

D. Braz, dando conta a S. Mag. de tudo ajustado, pedia ordens sobre a maneira de fazer esta cobrança; se devia de ser por *Alfandegas* ou por meio de *Arrematações*, porém, S. Mag. não respondia e o tempo urgia.

Em taes circumstancias, *«resolveu elle que se fizesse por comarcas; mas. para isso era necessario que se effectuassem as suas divisões»* e de facto convocou uma Junta, que é a de 6 de Abril de 1714, e as dividiu.

D. Braz homem pratico, experimentado, (como deprehendemos de sua carta patente) não queria saber de duvidas; o que desejava era saber com quanto se responsabilisava cada comarca a pagar para prefazer as trinta arrobas; por isso convocou nova junta (junta de 12 de Abril de 1714) para a repartição das mesmas e ficou assentado que as comarcas do Rio das Mortes pagassem cinco arrobas e dez libras de ouro; Villa Rica; doze arrobas e Rio das Velhas, dez arrobas e vinte e duas libras; porém, se os moradores de Pitangui pagassem uma arroba de ouro, não seriam obrigados os povos de Villa Real a contribuir senão com nove arrobas e vinte e duas libras, e pagaria mais duas arrobas dos

quintos dos gados, finalmente de accôrdo com o termo de 7 de Dezembro de 1713.

Agora vejamos: aquella divisão feita a 6 de Abril de 1714, que tinha por fim, *só e unicamente a cobrança dos quintos* se póde denominar primeira divisão judiciaria?

Antes examinaremos se de facto tal divisão tinha por fim unicamente a cobrança das trinta arrobas.

Se D. Braz resolvesse a fazer a cobrança por *Alfandegas* ou *Arrematações*, não teria por certo dividido as comarcas, por ser desnecessario.

O proprio termo diz: *«e conveniencia de sua real fazenda que a repartição das comarcas se fizesse com a maior brevidade, para logo se principiar, logo em cada hua a diligencia da cobrança das trinta arrobas de ouro»* e mais adiante, *«e ser muy prejudicial toda a demora nesta repartição, pelos motivos acima considerados»*.

Claramente se vê, se comprehende, que não teve outro fim, por ser este o allegado, *«cobrança das trinta arrobas de ouro»*.

A jurisdicção dos governadores era limitada, tudo que obrassem, sem que fosse conferida pelo Rey, que era o centro e origem d'ella era nullo.

Se a D. Braz, fosse dada a jurisdicção para fazer uma divisão judiciaria, teria a linguagem de D. Pedro de Almeida, quando publicou o bando de 26 de Abril de 1721, dividindo a comarca do Serro do Frio, ou outra qualquer condigna com a sua auctoridade, ordenava em nome de El-Rey; entretanto o que notamos?!

Notamos no Termo de Ajuste—o receio que elle nutria de não ser cumprida, de não ser respeitada a divisão ajustada, combinada, para a referida cobrança das 30 arrobas de ouro; *«...os officiaes que nellas succederem para o futuro nam contravirão ao referido ajuste antes o reputarão por valioso e como tal darão inteiro cumprimento ao que nelle se convencionou»*...

O procurador da Camara de Guaratinguetá, não foi convidado, não assignou o *Termo de Ajuste*—si, se tratasse de divisão judiciaria, seria imprescindivel ao menos a convocação e na hypothese de não ser attendida, muito bem, como no caso do Rio das Mortes, correria a revelia.

Foi uma divisão fiscal, uma divisão feita como *um meio*, para a cobrança dos reaes quintos, como poderia ter sido administrativa ou litteraria.

O Juiz de Fóra de Guaratinguetá, ou o Ouvidor de S. Paulo, não tinham as suas jurisdicções delimitadas, pela parte de Minas, por isso estendiam-nas além da Serra da Mantiqueira.

Não sendo convocado e portanto não comparecendo nenhum procurador de Guaratinguetá, na junta de 6 de Abril de 1714, nenhum assignou e portanto não foi creado ou revalidado o compromisso assumido no termo da mesma data pelos outros procuradores presentes.

De facto, não pôde esta divisão ser denominada primeira divisão judiciaria, porque, não sabemos em que época ou quando foram creadas as tres primeiras comarcas e portanto se nessa ocasião houve ou não divisão.

A primeira divisão, que chamaremos primeira divisão «judiciaria conhecida» foi a do Conde de Assumar em 1721, porque essa delimitava as comarcas do Rio das Velhas e Serro do Frio e «especialmente as jurisdicções de seus Ouvidores e Corregedores» e teve elle expressa jurisdicção do Rey p.^a fazel-a.

A divisão de D. Braz poderá ser denominada uma divisão administrativa, uma divisão fiscal, judiciaria nunca; o bom senso repelle e os documentos confirmam a nossa affirmativa.

Para que se denominasse divisão judiciaria, era necessario que ella se revestisse de caracteres essenciaes, proprios e peculiares a uma divisão judiciaria; e não sendo divisão judiciaria não pôde, portanto, ter a classificação de primeira.

Uma prova flagrante de que a divisão feita por D. Braz não é judiciaria é a carta de D. Lourenço de Almeyda a S. Mag., que tem a data de 18 de Junho de 1731 e mesmo que a fizesse seria nulla por falta de jurisdicção. Diz o termo de junta de 6 de Abril de 1714:—«... e do mesmo pertencerá a comarca de S. João d'El-Rey tudo o que vay até a Villa do mesmo nome, a qual se dividirá com a Villa de Guaratinguetá pella serra da Mantiqueira, etc...» «para a arrecadação das trinta arrobas de ouro e não para a delimitação da jurisdicção dos Ouvidores ou para limite de ambas as comarcas» (Rio das Mortes e S. Paulo) e por esse motivo as diligencias das mesmas Ouvidorias, tambem não tinham limite.

Eis a carta a que referimos, textualmente:

«Sr. o Governador da Capitania de S. Paulo injustamente deu a v. mag. esta conta porq. o limite da Comarca do Rio das Mortes e o termo de V.^a de S. João d'El-Rey até ao presente não está demarcado com o termo da Villa de Guaratinguetá, e as justiças de hua e outra Villa vão fazer as suas diligencias conforme até onde pode chegar, porque estes quinze dias de viagem, que diz o governador que medião entre huá, e outra Villa são tudo terras despovoadas, e apenas há algumas vendas em toda a sua distancia, e esta he a mesma informação, que podia dar a v. mag. o governador do Rio de Janeiro, se acaso elle podesse saber esta materia; porém fica tam distante do seo governo, que apenas ouviria falar em Guaratinguetá; porém, logo com toda a brevidade escreverei ao governador de S. Paulo, para se obedecer a esta Real Ordem de v. mag. e se fará tudo quanto v. mag. he servido ordenar porq. sempre he o melhor. D. guarde muitos annos a Real pessoa de v. mag. como os seus vasallos havemos mister. V. Rica 18 de Junho de 1731. Dom Lourenço de Almeyda».

«...o limite da Comarca do Rio das Mortes, e o termo da V.^a de S. João d'El-Rey até o presente (1731) não está demarcado com o termo da V.^a de Quaratinguetá».

E' D. Lourenço de Almeida quem diz, e supponho que diante de tal testemunho ficará de pé o que affirmamos:—a divisão feita por D. Braz B. da Silveira não foi, não é uma divisão judiciaria; não era possivel que elle deixasse de demarcar até onde ia ou onde findava a jurisdicção da justiça da Comarca do Rio das Mortes. O que fica dito com relação á comarca do Rio das Mortes diremos com relação á comarca do Rio das Velhas.

Diz a Ordem de 16 de Março de 1720 (sobre a divisão da comarca do Rio das Velhas) e o Bando de 26 de Abril de 1721: «... que Joseph de Souza Valdez a quem fui servido prover no lugar de Ouvidor Geral do Rio das Velhas me representou que «seu antecessor Bernardo Pereira de Gusmão tivera sempre duvidas em jurisdicções» sobre a divisão da Comarca para a parte da Bahia com o povo circumvizinho etc...» Donde nasciam as duvidas? Da repartição feita por D. Braz?

Não. O Termo de 6 de Abril de 1714, pelo qual elle repetiu as mesmas, claramente diz «... e pela parte do norte tocará a Villa Real, Rio das Velhas)...» e para a do Rio das Mortes deu como limite a «Serra da Mantiqueira»

De sorte que da pseudo divisão judiciaria de D. Braz, não ficou liquida, sem duvidas, nem a demarcação da Comarca de Villa Rica!!

O que colligimos, com bom e todo fundamento, como dissemos no principio deste estudo, é que no começo da criação das tres primeiras comarcas, deveriam ter sido traçados quaesquer limites para as mesmas comarcas assim como foram traçados os do Serro, Paracatu' e Rio de S. Francisco, embora fossem muito vagos, como eram todos n'aquelles memoraveis tempos.

A verdade é que as comarcas já existiam, não sendo, portanto, D. Braz o creador e a divisão por elle effectuada não é judiciaria.

O certo é que se ignora a data de suas creações..

Dec. nº. I.

Ordem de 16 de Março de 1720.

(Sobre a divisão da Comarca do Rio das Velhas).

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves da quem e dalem mar em Africa Sr. de Guiné & Faço saber a vós Dom Pedro de Almeyda Conde de Assumar Governador e Capitão General da Capitania de S. Paulo e Minas que Joseph de Souza Valdez a quem fui servido prover no lugar de Ouvidor Geral do Rio das Velhas me representou que seu antecessor Bernardo Pereira de Gusmão tivera sempre duvidas em jurisdicções sobre a divisão da Comarca para a parte da Bahia com o povo circumvizinho, de que resultou al-

terarem-se os povos contra o dito Ministro, impedindo-lhe não fundasse a Villa do Papagayo que vós mandastes crear por expressa ordem minha, e que assim necessitava de que eu lhe mandasse declarar a parte inclusiva athe onde ha de chegar a sua comarca pello Rio das Velhas abaixo, ou Rio de S. Francisco para que feita esta declaração cessem todas as duvidas que tem havido, e tambem naquella parte onde ha de haver divisão com a Villa do Principe.

Me pareceo ordenarvos faças esta divisão provizionalmente por hora com o Mapa da ditta divisão, e com os limites de cada hua destas Ouvidorias.

El Rey nosso Senhor o mandou por João Telles da Silva Correa e o Dr. Alexandre da Siiva Correa Conselheiros do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias Dionizio Cardozo Pereira a fez em Lisboa occidental a 16 de Março de 1720.

O Secretario André Lopes da Lavre a fez escrever.—João Telles da Silva.—Alexandre da Silva Correa.

Doc. n.º 2.

Ordem de 16 de Março de 1720.

(Sobre a divisão da Comarca da Villa do Principe)

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné & Faço saber a vós Dom Pedro de Almeyda Conde de Assumar Governador e Capitam General da Capitania de S. Paulo e terras das Minas que o Baxarel Antonio Roiz Banha a quem fui servido prover no Lugar de Ouvidor Geral da Villa do Principe que de novo mandei crear nas minas, me representou lhe mandasse declarar o districto que havia de comprehender a sua jurisdição para que se evicte as perturbações que se podem originar neste particular e juntamente a que governo pertence o ficar sujeito.

Me pareceo dizervos por hora enquanto senão toma resolução nesta materia que a Comarca da Ouvidoria da Villa do Principe ha de ficar no Governo dessas Minas, e ao Governador Do Estado do Brazil assim o manda declarar ElRey nosso Sr. por João Telles da Silva e o Dr. Alexandre da Silva Correa Conselheiros do Seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias.—Dionizio Cardozo Pereira a fez em Lisboa occidental a 16 de Março de 1720.

O Secretario André Lopes da Lavre a fez escrever.—João Telles da Silva.—Alexandre da Silva Correa.

Doc. n.º 3.

Bando de 26 de Abril de 1921.

(Sobre a divisão das Comarcas do Rio das Velhas e Serro do Frio)

Dom Pedro de Almeyda & Faço saber aos que este virem que fazendo requerimento a S. Mag. que Deus Guarde antes de partir para este Governo o Dr. Joseph de Souza Valdez, Ouvidor Geral da Co-

marca do Rio das Velhas alegando que o seu antecessor o Dr. Bernardo Pereira de Gusmão tivera duvidas sobre jurisdições em alguns districtos confinantes com o Governo da Bahia, de que resultara a alteração do povo do Papagayo, e dos demais athe a barra do Rio das Velhas, o que supposto lhe era preciso que o ditto Senhor declarasse a parte inclusive athe onde deve chegar a sua Comarca pello Rio das Velhas abaixo e Rio de S. Francisco para que feita esta declaração cessassem todas as duvidas que athe então se tinha encontrado, e assim mesmo porque parte devia dividir-se a Sua Comarca com a que de novo se erigia no Serro do Frio; A vista de cujo requerimento foi Sua Mag. servido ordenarme por ordem sua de 16 de Março de 1720 que eu fizesse provizionalmente, assim a divisão das duas Comarcas, como dos Limites de ambas pelo Rio de S. Francisco abaixo, e em virtude da dita ordem, declaro que ouvidas as pessoas mais intelligentes d'aquelle certão e que varias vezes o cursarão, se assentou ser conveniente que a Comarca do Rio das Velhas se Extenda pelo Rio do mesmo nome athe onde se acha a barra que desemboca no Rio de S. Francisco, ficando na jurisdição da dita Comarca todas as povoações que ficam para a banda do Oéste entre o dito Rio das Velhas, Rio Paraupeba athe a Villa de Pitanguy, e seus descobrimentos, e para a parte do Norte segundo o curso do Rio de S. Francisco, se extenderá a jurisdição da dita Comarca por todas as povoações que estão a oéste do Rio de S. Francisco athe o Rio Curunhanha, cujo Rio lhe servirá de Limite com o Governo de Pernambuco, e pela parte de Léste confinando com o Serro do Frio servirá de Limite a dita Comarca do Rio das Velhas o Rio Paraúna, e o Rio do Sipó que desemboca no primeiro; ficando na jurisdição da dita Comarca todas as povoações que estão ao Longo destes dous Rios olhando para a parte de Villa Nova da Rainha. E a nova Comarca do Serro do Frio, em virtude de outra ordem de S. Mag. de 16 de Março de 1720, deve ficar unida a este Governo, se dividirá da Comarca do Rio das Velhas pello mesmo Rio do Sipó, pella parte oposta que se limitou a Comarca do Rio das Velhas, e assim mesmo pelo Rio Paraúna athe onde desemboca no Rio das Velhas, e todas as povoações desde o Rio Paraúna a Léste do Rio das Velhas pertencerão a Comarca do Serro do Frio, e assim mesmo todas as povoações que estão a Léste do Rio de S. Francisco oppostas as que se Limitarão a Comarca do Rio das Velhas athe o Rio Verde, pouco-distante do Arayal chamado Mathias Cardoso, servindolhe todo o curso do dito Rio Verde de limite com o Governo da Bahia, cuja divisão das duas Comarcas na forma sobredita será guardada e observada provizionalmente athe nova ordem de S. Mag. que Deus guarde, como assim o mando declarar por este Edital para que venha a noticia de todos e se não possa allegar ignorancia delle, o qual será fixado nas partes publicas de ambas as Comarcas, e nos dstrictos que athegora não estiverão

agregados a este governo, comprehendidos na divisão sobredita e se registará nos livros da Secretaria deste governo, nos de ambas as Ouvidorias, e nos das Camaras Cabeças das Comarcas.—Villa do Carmo 26 de Abril de 1721.—Conde D. Pedro de Almeyda.

Doc. n.º 4.

Alvará de 17 de Maio de 1815

Eu o principe Regente faço saber aos que este Alvará com força de lei virem, que sendo-me presente, em consulta da Mesa do Desembargo do Paço, a grande utilidade que resultaria aos povos e ao meu real serviço de se crear uma nova Comarca no districto da Villa do Paracatú, desmembrando-se da Comarca do Sabará a que pertence, pela grande distancia em que ficam aquellas povoações da dita Villa; pela difficuldade que offerece a passagem do Rio de S. Francisco e por succeder não se poder fazer por muito tempo as correições que os Ouvidores Geraes, na conformidade das leis, devem fazer annualmente em todas as terras da sua Comarca; sendo por isso de maior interesse o extinguir-se o lugar de Juiz de Fôra de Paracatú, que fôra creado por Alvará de 22 de Outubro de 1793, e crear-se em seu lugar um Ouvidor Geral: attendendo ao refferido: sou servido crear uma Ouvidoria Geral e nova comarca na Villa de Paracatú do Principe, e territorio adjacente, ficando desmembrado da Comarca do Sabará.

E havendo por extincto o lugar de Juiz de Fôra creado na ditta Villa de Paracatú: ordeno que tornem a ser eleitos dous Juizes Ordinarios para o exercicio da jurisdicção e administração da Justiça que a elles compete na conformidade das minhas leis e ordenações.

O Ouvidor da Comarca do Paracatú se regulará pelo regimento dos Ouvidores Geraes, e exercitará todas as juridicções que pellas leis lhe pertence, e os cargos que lhe são annexos, segundo por ellas está determinado.

Terá o ordenado e emolumentos pela mesma tarifa que tem o Ouvidor da Comarca de Villa Rica, e receberá a aposentadoria e propinas, que tinha o lugar de Juiz de Fôra extincto: e pela inspecção que lhe fica competindo na sua comarca e jurisdicção de Intendente do Ouro, que ficará exercitando, e devassa, annual, receberá somente pela minha Real Fazenda 200\$000 annualmente.

Os limites desta Comarca de Paracatú serão o Rio de S. Francisco e o Rio Abayethé do Sul, e das suas cabeceiras pela divisão que formam as vertentes da serra athe a extrema da Capitania: e destes limites lhe pertencerá todo o territorio athe confinar com as outras Capitancias de Goyaz e Bahia, ficando desta Comarca os Julgados que ha dentro deste districto, ou para que o futuro sejam erectos.

Sou outrosim servido crear os officios de Escrivão da Ouvidoria, de um Meirinho della, e de um Escrivão de seu cargo, para servirem os mesmos officios na forma dos regimentos delles.

Este se cumprirá tão inteiramente como nelle se contem. Pelo que: mando a Mesa do Desembargo do Paço e da Conciencia e Ordens; Presidente do meu Real Erario; Conselho da minha Real Fazenda; Regedor da Casa da Supplicação; e ao Governador e Capitão General da Capitania de Minas Geraes; e a todos os mais governadores, magistrados, justiças, e quaesquer pessoas, a quem o conhecimento deste Alvará haja de Pertencer, assim o cumpram, e guardem e façam cumprir e guardar, não obstante quaesquer leis, regimentos, decretos ou ordens em contrario; porque todas hei por derogadas para este effeito somente, ficando aliás em seu vigor, como se dellas fizesse expressa e individual menção.

E valerá como Carta passada pela Chancellaria, posto que por ella não ha de passar, e seu effeito haja de durar por mais de um anno sem embargo da Ordenação em Contrario.—

Dado no Rio de Janeiro, a 17 de Maio de 1815.

PRINCIPE com guarda.

Doc. n. 5.—

Alvará de 3 de Junho de 1820

EU ELREY Faço saber aos que este Alvará com força de lei virem; que tendo pelo Alvará de 15 de Janeiro de 1810 mandado crear no Sertão de Pernambuco uma nova Comarca para occorrer a falta de administração da justiça, que experimentavam os meus vassallos alli residentes, não foi bastante para se conseguir tão importante aquella providencia, porque a nova Comarca desmembrada e independente da de Pernambuco, ficou ainda com tão dilatado territorio, que é impraticavel que um só Ouvidor a possa corrigir toda, e dar opportunamente aquellas providencias, que são indispensaveis para que seus habitantes vivam seguros, e tranquillos debaixo do abrigo das leis, e participem da benefica influencia de uma vigilante policia, e exacta administração da Justiça: E sendo um dos primeiros cuidados do meu paternal zelo, a segurança pessoal, e real dos meus vassallos: Hei por bem determinar o seguinte:—

Haverá uma nova Comarca desmembrada da do Sertão de Pernambuco, que ha de denominar Comarca do Rio de São Francisco e comprehenderá a Villa de S. Francisco das Chagas, vulgarmente chamada da Barra, a de Pilão Arcado, e as povoações do Campo Largo e Curunhanha, com os seus respectivos termos sendo a cabeça da Comarca a Villa de S. Francisco da Barra; todas as mais Villas e Povoações, que se acham referidas no sobredito Alvará de 15 de Janeiro de 1810, e que não vão neste indicadas, ficam pertencendo á Comarca do Sertão de Pernambuco.

.....
E este se cumprirá como nelle se contem. Pelo que mando a Mesa do Desembargo do Paço e da Conciencia e Ordens; Presidente do

Meu Real Erario; Regedor da Casa da Supplicação; Conselho da Minha Real Fazenda; Governador e Capitão General da Capitania de Pernambuco, e mais Governadores, Magistrados, Justiças, e outras quaesquer pessoas a quem o conhecimento deste Alvará pertencer, o cumpram e guardem, e o façam muito inteiramente cumprir e guardar como nelle se contem: E valerá como carta passada pela Chancelaria, posto que por ella não ha de passar, e que o seu effeito dure mais de um anno, sem embargo da Ordenação em contrario.

Dado no Palacio do Rio de Janeiro, aos 3 de Junho de 1820.

REI com guarda.

Doc. n.º 6.

Carta de D. Braz Balthazar da Silveira á Sua Magestade

«Pelo que pertence a V. Mag. digo a forma da arrecadação dos Quintos me resolvi a ajustar este negocio nas Minas Geraes por se achar aly a maior parte dos povos deste governo, e assim tem constituido a Camara dous Procuradores para assistirem e serem ouvidos quando se assentar a forma da dita arrecadação que eu procurarei seja com muita vantagem para a fazenda de V. Magestade.

S. Paulo, 18 de Setembro de 1713.

D. Braz Balthazar da Silveira».

Doc. n.º 7.—

Carta de D. Braz Balthazar da Silveira á S. Magestade.

«Depois de haver dado a providencia necessaria aos particulares de S. Paulo party para estas Minas onde cheguei a 5 do passado, depois de huma bem larga jornada, e tudo achei em grande quietação sem embargo de haver tanto tempo que estavam estes povos sem governador pella ausencia de Antonio de Albuquerque sendo o negocio de boa forma que se deve dar a arrecadação dos quintos por hora o de maior importancia me resolvi a tratar delle logo pera cujo fim quero ouvir os Ouvidores Geraes destas Minas e Procuradores dos Povos para concluir o que for mais util a fazenda de V. Mag. sem grande vexação dos mesmos povos, e o que resultar porei na real noticia de V. Mag. desejando que aproveite a minha deligencia pera a sua real fazenda fique com grandes augmentos Deus guarde a real pessoa de V. Mag. como seus Vassallos havemos mister Villa Rica 1.º de Janeiro de 1714. D. Braz B. da Silveira».

Doc. n.º 8.—

Carta de D. Braz Balthazar da Silveira a Sua Magestade

«Dou conta a V. Mag. de que na Junta que fiz para o augmento dos quintos o Ouvidor Geral do Rio das Velhas Luis Botelho de Queiros se houve com tal zelo que vendo que os procuradores dos povos estavam irresolutos para escolherem o meio que fosse mais conveniente ao dito augmento começou a persuadillos com tal eloquencia e tanta

força de zello que os foi reduzindo a rezão sendo que com mais empenho me ajudou para o bom effeito deste negocio que pella sua gravidade hera de tanta importancia e conveniencia para a sua real fazenda o que me pareceu hera obrigado a por na real noticia de V. Mag. as grandes virtudes deste Ministro e o exemplar desenteresse com que serve a V. Mag. pois cortou a quarta parte dos seus emolumentos e assim tendo por certo da real grandeza de V. Mag. agradeça a este Ministro o zello com que o serve e o premeie conforme os seus grandes merecimentos Deus guarde a real pessoa de V. Mag. como seus vassallos havemos mister Villa Rica 9 de Janeiro de 1714.

D. Braz Balthazar da Silveira».

Doc. n.º 9.—

Carta de D. Braz Balthazar da Silveira á Sua Magestade

«Em outra carta que vae com estas dizia a V. Mag. que ficava principiando a tratar de dar melhor forma a arrecadação dos quintos de ouro para que havia convocado a estes Ouvidores Geraes destas Minas, e dos Procuradores dos Povos deste governo, e a vista do que referissem ajustar a forma desta arrecadação sem prejuizo dos mesmos povos, e com utilidade da fazenda de V. Mag., e fazendose a junta em quatro do corrente lhes propuz que sendo V. Magestade tão mal satisfeito dos quintos que lhe herão devidos de todo o ouro que se lavrava por causa dos descaminhos que nelles havia, me tinha ordenado puzesse em melhor forma esta arrecadação mandando cobrar os quintos por bateas, ou como me parecesse conveniente, para cujo effeito queria ouvillos para que me propuzessem algum meio idoneo com que sem prejuizo seu se pagassem exactamente, o qual meio devia ser avantajado na consideração de haverem já promettido ao meu antecessor outo athe dez outavas por batea ao que me responderão que quanto a esta promessa, a fizerão quatro homens que não tinham negros, porque todos os outros forão de contrario parecer, como o herão ao presente pellos grandes prejuizos que se seguerião se a cobrança se fizesse na forma referida, e pella que tocava a outro meio me não propuzerão, discorrendo huns e outros com variedade sem convir em algum, e vendo eu a perplexidade em que estavam lhes disse que pois não convinhão nem se ajustavão tivesse entendido, que eu havia de mandar arrecadar os quintos ou arrendando-os, ou por bateas, e não consentir que fossem tão mais arrecadados como athe agora, e que para, effeito de se ajustarem fossem conferir na caza da camara, e que ajustandose me farião um papel assignado por todos e o trariam em 7 do corrente, em que havião de tornar a junta, e nesta conformidade voltarão a ella no ditto dia com hum papel assignado por todos que fica na Secretaria deste Governo de que remeto a V. Mag. a copia feita pello secretario deste governo, e do termo que se fez na junta que tambem assignarão por hum e outro papel, verá V. Mag. que estes povos se obrigão a

dar a V. Mag. pellos quintos deste presente anno trinta arrobas de ouro, e para o que se ha de observar nos annos seguintes se resignão na resolução de V. Mag. mostrando ao mesmo tempo em outro papel de que tal remeto a V. Mag. a copia, e forma que lhes é mais conveniente, e arrecadação dos quintos, que vendo unanimemente por me parecer que esta nova forma he mais suave pera os povos ficando desta forma pagando todos, e os mineiros que devem ser os mais favorecidos por ser os de que depende a duração destes povos, e o seu augmento sem os prejuizos que na verdade se lhes seguiria se se arrendassem os quintos por bateas, e mais ainda no tempo presente em que estão empenhados pella melhor abundancia de ouro a respeito de faltarem os descobrimentos, por se terem auzentado os Paulistas que são os descobridores sendo V. Mag. servido aceitar o meio que offerecem os Povos no seu papel he preciso que a resolução me venha com a maior brevidade, e se me declare se devo por *Alfandegas para a cobrança ou se esta se ha de fazer por arrematação, e para huma e outra cousa, peço a V. Mag. me faça remeter as ordens com a jurisdição necessaria para que se evitem duvidas no estabelecimento deste negocio.*

O referido faço presente a V. Mag. para que tenha entendido o que obrei sobre a arrecadação dos quintos desejando que no tempo do meu governo chegasse a fazenda de V. Mag. aos maiores augmentos Deos guarde a real pessoa de V. Mag. como seus vassallos havemos mister Villa Rica 30 de Janeiro de 1714.—D. Braz Balthazar da Silveira».

Doc. n.º 10.—

Carta de D. Braz Balthazar da Silveira, para os officiaes da Camara da Villa de São João de ElRey

«Pellas cartas que hontem recebi de Francisco de Tavora, me persaudou que muito brevemente se levantarão os registos do ouro no caminho novo e de Paraty, cuja noticia participo a vms. para que logo sem demora alguma principiem a dispor a forma da cobrança das trinta arrobas de ouro na parte que tocar a *essa comarca* conforme a obrigação que vms. fizerão & &

Villa de Nossa Senhora do Carmo 16 de Fevr.º de 1714.

D. Braz Balthazar da Silveira.

Doc. n. 11.

Carta de D. Braz Balthazar da Silveira, para os officiaes da Camara da Villa de São João de ElRey

Para se poder fazer a repartição das Comarcas, e ajustar o que deve tocar a cada huã na cobrança das trinta arrobas de ouro que vms. mandem athe o fim deste mez a esta Villa um procurador instituido com os poderes necesarios para que com as outras camaras possam ajustar huma e outra cousa evitando-se desta sorte todas as dilações e duvi-

das que por outro modo poderia haver para a sua conclusão Deos guarde a vms. muitos annos Villa de N. Senhora do Carmo 20 de Fev.º de 1714

D. Braz da Silveira.

Doc. n. 12.—

Carta de D. Braz Balthazar da Silveira, para os officiaes da Camara de São João de El-Rey.

«Em 20 de Fevereiro deste anno escrevi a vms. ordenando-lhes remetterssem a esta Villa um Procurador *com os poderes necesarios para se ajustar nellas com as das outras camaras, que tão bem mandey para se repartirem as terras, que devem tocar a cada hua, a porção com que hão de concorrer para o ajuste das trinta arrobas que prometterão a Sua Mag. pellos quintos deste presente anno, e como este negocio seja de grande importancia que vms. podem considerar he preciso que logo mandem o ditto Procurador, quando ainda não o hajão feito* Deos guarde a vms. muitos annos villa de Nossa Senhora do Carmo 4 de Março de 1714.

D. Braz Balthazar da Silveira».

Doc. n. 13.—

Carta de D. Braz Balthazar da Silveira, para Francisco de Tavora, Governador do Rio de Janeiro.

«Meu Senhor em 11 de Janeiro deste presente anno escrevi a V. Exc. praticipandolhe a noticia do ajuste que tinha feito com os Povos deste Governo, que se obrigarão a dar a S. Mag. trinta arrobas de ouro pellos quintos deste anno e com a clauzula de que durante elle se levantarião os registos, motivo porque escrevi a V. Exc. os mandace levantar satisfazendoce aos povos a sua clauzulla para haverem de dar comprimento ao convencionado; ao que V. Exc. me respondeo que não tinha a menar duvida em mandar levantar os registos tanto que eu lhe remetesse a carta por onde S. Mag. me mandava fazer o dito ajuste com as povos para se registrar ahy, porque sem a ver não podia alterar a forma que o dito Senhor tinha dado sobre os seus reaes quintos, ao que satisfiz remetendo a V. Exc. a mesma carta com tal brevidade que nesta villa se não deteve o proprio mais que tres horas porque com os quintos nunca renderão mais que seis ou sette arrobas de ouro cada anno quis que da minha parte houvesse a menor duvida em que S. Mag. que Deos guarde tivesse um tão grande augmento na sua real fazenda como he o de sette para trinta, e esperando eu a resposta de V. Exc. em como tinha mandado levantar os registos recebo huma carta do Mestre de Campo Manoel de Almeida a quem V. Exc. deixou o Governo do Rio de Janeiro dandome a noticia de que V. Exc. tinha ido para a villa de Santos, e que a resposta do proprio. que V. Exc. me mandou. a remetia a mesma villa e como dessa cidade a ella ha huma tão grande distancia que vai fazendo que si impossivel poderem se remeter os quintos este presen-

te anno as mesmas dita pelo pouco tempo que ha para se haverem de cobrar e breve dilação que as frotas tem nesta america, o que me precisa a protestar a V. Exc. por todas as perdas e damnos, que neste ajuste tem S. Mag. a quem V. Exc. será obrigado a responder, pois da minha parte não tenho faltado a tudo quanto pude contribuir para a conclusão de hum negocio de tanta consideração como este, pedindo a V. Exc. a que não faltaria com a promptidão que devo Deos guarde a V. Exc. muitos annos Villa de N. S. do Carmo 28 de Março de 1714.—D. Braz Balthazar da Silveira».

Doc. n. 14.—

Carta de D. Braz Balthazar da Silveira á S. Magestade.

«Dou conta a V. Mag. que logo que ajustei com os Povos deste Governo a nova forma porque se havião de pagar os seus reaes quintos, avizei ao Governador do Rio de Janeiro Francisco de Tavora para que logo mandasse levantar o registo pois sem essa circumstancia se não podia entrar a cobrar os ditos quintos, e sem embargo do grande augmento que tinha a real fazenda de V. Mag. nas trintas arroba de ouro os povos prometterão, elle e o Provedor da fazenda do Rio de Janeiro duvidarão em levantar o registo sem que lhe eu lhe mandasse mostrar a ordem por onde V. Mag. mandava dar nova forma a cobrança dos seus reaes quintos, e por evitar todas as duvidas que daquellas partes se poderião offerecer, lhe remeti a ordem com tal brevidade que se não deteve o proprio mais que tres horas e esperando eu que o Governador do Rio de Janeiro mandasse logo levantar o registo a vista da ordem de V. Mag. que lhe remeti elle se foi para Santos sem deixar nenhuma, providencia em negocio de tanta supuzição.

Ao Governador e ao Provedor da fazenda escrevi protestando lhe todas as perdas e damnos que tiver a real fazenda de V. Mag. de que serião obrigados a dar conta como se vé das copias das cartas que remeto, porque devendo neste negocio não haver nenhuma delação para que ouvesse tempo de cobrarsse o ouro, e hir na frota.

O Governador do Rio lhe tem dado o que se experimenta não podendo deixar de dizer a V. mag. que a razão e fora o seu zelo que se rendendo os quintos trinta arrobas de ouro, e eu os ajustasse por cinco ou seis arrobas como athe agora rendião mas não com huma tão de frença e como athe hoje não tem vindo resposta nenhuma do Rio de Janeiro e para se fazer esta cobrança é necessario tempo, e pelo pouco que as frotas se dilatão nesta america receio se não possa conseguir remeter as trinta arrobas nesta frota pellas grandes distancias que tem este governo de que dou conta a V. Mag. porque quando se não possa conseguir conheça V. Mag. não é falta minha o não se fazer a dita remessa mas sim do Governo do Rio de Janeiro pello embarassar Deos Guarde a real pessoa de V. Mag. como seus vassallos havemos

mister Villa de N. Senhora do Carmo 31 de Março de 1714.—D. Braz Balthazar da Silveira».

Doc. n.º 15.—

Carta de D. Braz Balthazar da Silveira, para o Ouvidor Geral da Camarca de Villa Rica.

«Havendo ajustado nesta Villa a repartição das comarcas e quantias que deve tocar a cada hua na porção que todas prometerão a S. Mag. pellos quintos deste presente anno he preciso logo que se principie a cobrança, e porque para o bom effeito della pode a camara dessa Villa necessitar de algumas ordens expedidas por vm., lhe ordeno da parte de S. Mag. lhas expida concorrendo pella sua parte com todo o zelo para que se conclua a cobrança, e fio de vm. o fará de tal sorte que tenha eu motivos para representar a S. Mag. o merecimento que entendo terá no felix successo deste tam importante negocio Deos Guarde a vm. muitas annos Villa de N. S. do Carmo 13 de Abril de 1714. D. Braz B. da Silveira».

Doc. n.º 16.—

Carta de D. Braz Balthazar da Silveira á S. Magestade.

«Em carta de 31 de Março deste anno dei conta a V. Mag. de que o Governador do Rio de Janeiro não tinha levantado o registo havendo precedido as cartas que remeto a V. Mag. as copias pois antevendo o que hoje experimento lhe protestei pellas perdas que resultariam a fazenda de V. Mag. na dilatação que houve em se levantar o registo do ouro cuja noticia me chegou em 21 de Abril proximo passado, agora me escreve o Governador do Rio de Janeiro que o Navio de guerra que está no porto daquella cidade e veio comboiado os mercantes se não detem aly mais que quarenta dias por V. Mag. lhe ordenar que não exceda o dito tempo por nenhum caso a vista do que he impossivel que se possa remetter as trinta arrobas de ouro que os povos destas minas prometerão a V. Mag. pellos quintos deste presente anno, e ainda quando agora se principia a cobrança deste ouro que alem de ser justo se faça com suavidade pellas distancias deste governo ha de levar muito tempo e quando presentemente estivesse cobrado este ouro jamais podia ir neste Navio pella dilação que tive no avizo do Rio de Janeiro que me chegou em 9 de Maio presente havendo entrado os Navios naquella cidade no ultimo de Abril Deos guarde a real pessoa de V. Mag. como seus vassallos havemos mister.

Villa de N. S. do Carmo 24 de Maio de 1714.—

D. Braz Balthazar da Silveira».

Doc. n.º 17.—

«Carta patente do governo das Minas Passada ao Exm.º. Senhor Dom Balthazar da Silveira.—

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalem mar em Africa, Senhor de Guiné, Conquista, Nave-

gaçam, Comercio de Ethiopia, Arabia, Persia, India &c. Faço saber aos que esta minha carta patente virem que tendo respeito aos merecimentos, qualidade, e serviços de D. Braz Balthazar da Silveira continuados nesta Corte, Provincias da Beyra, e Alemtejo, e no Principado de Catalunha por espaço de desasete annos, quatro mezes, e sete dias desde desouto de Novembro de Seiscentos e noventa e quatro, the trinta de Dezembro de setecentos, e onze em que ficava continuando; em praça de soldado Capitam de infantaria, Mestre de Campo, Sargento mor de batalha, e actualmente de Mestre de Campo General embarcandose no referido tempo em onze armadas, e achando-se em tudo que ellas obraram com exemplar satisfação, e com as mesmas se houve nas presentes guerras em varias occasiões que se lhe offerecerão; especialmente no rendimento do Castello da Villa de Monsaneto, que occupava o inimigo; em soccorrer o destacamento que sahio a render a Villa de Guinaldo; no sitio, e no rendimento de Salvaterra em que se houve com tal valor e boa disposição, que lhe mandey agradecer por carta minha, na queima do Lugar da Sarza, choque de valdelamula, no citio de Badajoz em que recebeu uma ferida na cabeça, por assistir nos postos de mayor perigo na tomada de Alcantara, Cidade de Corea e Placencia, na de Ciudad Rodrigo, sendo dos primeiros que arrombarão as portas e entrarão dentro do Convento de S. Francisco na obediencia que nos deo Salamanca e toda a serra da Gatta, e mais lugares por onde passamos, no destacamento que foi ganhar o porto de Guadarrama para segurança do nosso exercito que acompanhou athe Madrid, onde assistio ao rendimento, e obediencia que deo a Carlos 3.º no atacar as tropas do inimigo acampadas no pouso Hitta, em fazer dar obediencia a Villa de Sadraque, e em tudo o mais que se obrou athe o nosso exercito chegar ao Reyno de Valença onde se aquartelou, e se houve com boa disposição e modo sem queixa daquelles moradores, mostrando em tudo grande zelo no meu serviço, e da mesma maneira no rendimento da cidade de Vilhena em que se achou com o seu a peito descoberto; na batalha de Almanca se houve com tanto valor que recebeu tres cutiladas na cabeça e sendo atropelado da Cavallaria do inimigo o aprisionarão, e pella sua felicidade, constancia, e valor ser arrastado, e descomposto sem querer pedir quartel sem nomearce porquem era, e sendo levado prizioneiro para Bayona de França o encarreguei do pagamento das nossas tropas que aly se achavão a que assistio com pontualidade sem embargo de se lhe faltar aos creditos valendoce do seo e empenhando a sua palavra e pessoa para o tal pagamento, e da mesma acudir a guarnição de Ciudad Rodrigo que aly chegou prizioneiro estando elle em Pariz, e sem ordem vir pela posta acudir aos nossos soldados vestindoos por se acharem nus, tudo sobre o seu credito obrigando aos que tinham tomado o partido de França ao Largarem, e procurando aos officiaes os passaportes para

virem para este Reyno e passandose a provincia de Olanda acompanhar minha sobre todas muito amada, e presada mulher sem aceitar a ajuda de custo que se lhe offereceo e continuando o real serviço em o posto de Sargento de batalha se achar na que houve com o inimigo no Campo da Godinha em fazer por em contribuição a Villa de Brossas, no combate que houve com os esquadrões, que passaram o Guadiana; no sitio do Castello de Barca Rota athe se render por assalto, devendose a sua expedição o bom successo, no rendimento da Praça de Xares, e sendo encarregado do governo das armas da provincia da Beira passar com o seu partido bem disciplinado e Luzido a de Alemtejo, e por em obediencia a Cidade de Caça e todos os Lugares, Villas e Castellos por onde passou, e acabada a Campanha commandaros partidos da Beira Minho e Traz os montes athe passarem o Tejo por evitar desordens, e ultimamente receandose que o inimigo invadissem a praça de Campo mayor o anno passado se meter nella o ditto D. Bras Balthesar da Silveira por ordem do governador das armas, e no tempo de um mez que nella assistio fazer adiantar muito a obra da fortificação e forte, e todas as Campanhas marchas e encontros, choques e avances em que se achou reclusas e operações de que foi encarregado se houve com grande zelo, e vallor e desprezada sua fazenda, e por fiar delle que da mesma maneira se haverá daqui em diante em tudo o de que o encarregar, conforme a confiança que faço da sua pessoa; Hey por bem fazerlhe mercê do Cargo de Governador e Capitam General da Capitania de S. Paulo, e Minas do ouro de todos aquelles districtos, para que o sirva por tempo de tres annos, e o mais emquanto lhe não mandar Successor, e que haja com elle o ordenado de dez mil Cruzados cada anno pago na forma de minhas ordens, que começará a vencer do dia que partir deste Porto para o do Rio de Janeiro por ajuda de custo, e gosará de todas as honras, poderes, mando, jurisdição e alçada que tem, e de que uzão os governadores do Rio de Janeiro, e do mais que por minhas ordens e instrucções lhe for concedido com Subordinação somente ao Governador Geral do estado do Brazil, como a tem os mais Governadores delle, pello que mando ao Governador e Capitão Geral da mesma Capitania de S. Paulo, e Minas Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho e em sua falta aos officiaes da Camara della dem posse do ditto Governo ao ditto D. Bras Balthesar da Silveira, e a todos officiaes de guerra justiça e fazenda da ditta Capitania de S. Paulo mayores e menores ordeno que em tudo lhe obedeçam e Cumprão Suas ordens e mandados e ao Almoxarife Thesoureiro ou Recebedor de minha fazenda da mesma Capitania de S. Paulo ou a quem tocar o Recebimento della naquelles districtos lhe faça pagamento dos dittos dez mil cruzados de seu ordenado aos quarteis por esta Carta Somente a qual será Registada nos Livros da sua despeza, e o ditto D. Bras Balthesar da Silveira jurará em minha chancellaria na forma costumada de que Se fará assento nas costas desta Carta patente que por firmeza de

tudo lhe mandey passar por mim assinada, e Sellada com o Sello grande de minhas armas, e antes que parta desta Côrte fará em minhas mãos preito, e homenagem costumada pelo ditto governo, segundo uzo, e costume deste Reino de que apresentará certidam do meu Secretario de estado; pagou de novo direito quinhentos mil reis que se carregarão ao Thesoureiro delles a folhas 202 v e deu fiança a outra tanta quantia, e a pagar dos emolumentos que tiver a folhas 44 v e 45 do Livro dellas como constou de hum conhecimento em forma registado no Registo Geral a folhas 171.—Dada na Cidade de Lisboa aos doze dias do mez de Setembro, Manoel Pinheiro da Fonseca official maior a fez.

Anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e doze o Secretario André Lopes da Lavre a fes escrever.

ElRey-com guarda.

Miguel Carlos.

Carta patente pella qual V. Mag. faz mercê a D. Bras Balthezar da Silveira do Cargo de Governador e Capitam General da Capitania de São Paulo, e Minas do ouro por tempo de tres annos e o mais em quanto não lhe for successor.

Para V. Magestade vêr».

Doc. n.º 18.

Carta Regia de 1º de Abril de 1713. (Sobre arrecadação dos quintos)

Archivo Nacional. — Rio de Janeiro 9 de Novembro de 1916.—Exm. Sr. Dr. Director do Archivo Publico Mineiro.—Respondendo ao vosso officio de 20 de Outubro ultimo, remetto-vos a inclusa copia de uma carta regia versando sobre «arrecadação dos quintos», unica sobre o assumpto encontrada na respectiva Secção deste Archivo, segundo informação da mesma.

Aproveito a oportunidade, para apresentar-vos os protestos de minha consideração e estima.—Saude e fraternidade.—Frederico Schumann.—Director.

Copia.—«Carta de S. Mag. para que o Governador de S. Paulo e Minas dê a forma para a cobrança dos quintos do ouro.

Governador e Capitam General de S. Paulo e Minas amigo. Eu ElRey vos envia muito saudar. Havendo visto o que ensinaes, e meios que julgaes por mais acertados para se evitarem os descaminhos dos quintos do ouro.

Me parece deixar no vosso prudente arbitrio a forma que se deve observar para se pagarem os quintos do ouro, antes de limpo ou beneficiado ou depois, para que façaes praticar na forma que vos parecer mais conveniente, e facil de executar, Escritta em Lisboa a 1º de Abril de 1713.—REY.»

Confere com o registro existente ás folhas cento e nove verso do livro vinte da collecção «Governadores do Rio de Janeiro—1712-1719»

archivado nesta Repartição.—Archivo Nacional, 8 de Novembro de 1916. Frederico Schumann — Director.

Doc. n.º 19.

Termo de 7 de Dezembro de 1713 (sobre quintos)

«Aos sete dias do mez de Dezembro de mil setecentos, e treze nestas Minas Geraes em Villa Rica no palacio em que hora assiste o Exm. Sr. D. Bras Balthezar da Silveira Governador e Capitam General de S. Paulo e Minas Geraes que se acharão presentes os tres Ouvidores Geraes das Comarcas destas minas os ecclesiasticos dellas Procuradores dos povos e nobreza delles por assim lho ordenar o ditto Senhor a respeito de se acabar de conferir e ajustar os particulares que na Junta antecedente se resolveo que para esta se reservasse a ultima determinação e que os mesmos assistentes conferissem, e ajustassem entre si a forma que se devia dar para a boa arrecadação de haverem já no tempo do Governador Antonio de Albuquerque offerecido ouro athe dez outavas por batea, e que reduzissem a hum so papel o que lhe parecesse em ordem ao referido o qual papel devião assinar todos, ao que satisfizerão os dittos assistentes offerecendo o ditto papel assinado por todos em que se obrigarião a pagar a S. Mag. pellos seos quintos do anno presente trinta arrobas de ouro com a declaração contheuda no papel referido, que fica injunto a este Livro de que se ha de remeter a S. Mag. a copia feita pello Secretario deste Governo com a declaração que darão as trinta arrobas de ouro com condição de se levantarem os registos dos caminhos para poderem todos levar o seo ouro livre e como quintado, e com declaração que so por este presente anno pagarão os quintos na forma acima referida, e dentro do mesmo anno darão parte a S. Mag. as Camaras de todas estas Minas fazendolhe suas representações para resolver o que for servido assim para a boa arrecadação dos quintos como em utilidade destes povos; o que tudo o referido que vinha escrito no ditto papel passando por todos assistentes aceitou o Exm. Sr. General com as condições e declarações impostas no mesmo papel e do referido resolveo dar conta a S. Mag. para resolver o que fosse mais conveniente a boa arrecadação dos quintos com a condição de principiarem os dittos assistentes a tratar de juntar logo as trinta arrobas de ouro que se ham de remeter a S. Mag. pellos seos quintos deste presente anno cuja offerta, e promessa aceitou o Exm. Sr. General em nome de S. Mag. pelo poder, e faculdade que o mesmo Senhor lhe deo para tratar da arrecadação referida ficando obrigados os povos por este anno somente a pagar as trinta arrobas de ouro e para os seguintes se observará o que S. Mag. for servido resolver, e de como assim concordarão todos se fes este termo, que assinarão todos com o Exm. Sr. General, e eu Manoel de Affonseca Secretario deste governo que assisti a esta Junta, e antecedente o escrevi.

D. Bras Balthezar da Silveira.» (Seguem assignaturas).

Dec. n.º 20.—

Termo que se fes na iunta, e resolução que se tomou sobre o pagamento dos quintos de Sua Magestade que Deus guarde.

Aos seis dias do mez de Janeiro da era de mil e setecentos, e quatorze nesta Villa Rica nos passos do Conselho della se ajuntaram os officiaes da Camara da ditta Villa abaixo asinados, e os procuradores das mais Villas e destrictos dellas com os homens bons, e da Governança das Minas, que tambem no fim deste vam assignados para effeito de entre si aiustarem, e concluir em um meio suave, e mais util para o serviço de S. Mag. e bem comum de todos os Povos das Minas. pello qual se lhe pagassem seus reaes quintos, por assim o ordenar o Excellentissimo Senhor D. Braz Balthazar da Silveira Governador e Capitam General de S. Paulo, e Minas Geraes, e depois de ouvidos os pareceres de todos, resolveram uniformemente que os dittos quintos se segurassem por este anno presente, nam ficando exemplo para os annos vindouros em trinta arrobas de ouro; as quaes se tirassem dos moradores de todas as Minas, que estam descubertas, e se descobrirem durante o ditto tempo cada hum conforme o cabedal que nelle possuir, correndo por conta das cameras cada hua em seu destricto orçarem o que cada hum dos moradores delle poderá pagar de quinto no forma referida, com condição de se levantarem os registos dos caminhos, e estradas donde se acharem, constando por certidoens autenticas, e dignas de fé de como está levantado o dito registo para poderem todos levar o seu ouro livre, como quintado, que o fica sendo na forma da dita resolução, e promeça de S. Exc. a qual fes ao dito senado e procuradores dos mais senados das Minas: com declaração que só por este anno como fica dito se pagará o dito quinto na forma acima declarada, e nelle darão parte a S. Mag. as Camaras de todas estas Minas Geraes, representando ao dito Sr. o miseravel estado dellas para resolver o que mais acertado lhe parecer, assim para a arrecadação dos seus reaes quintos; como para a utilidade de todos estes Povos, e que para segurança desta resolução se fará termo na Secretaria do Estado deste governo assignado por S. Exc. Ministros, Officiaes da Camara desta Villa, Procuradores das mais, homens bons, e principaes dellas, e de como assim se ajustou uniformemente se fez este termo assignado por todos no dito dia, mes, e anno ut supra e eu Bento Cabral Deia escrivão da Camera o subscrivy.”

(Seguem assignaturas).

Dec. n. 21.—

“Ajuste sobre a repartição das comarcas

Aos seis dias deste mez de Abril do anno de mil setecentos e quatorze nas cazas em que está a Secretaria deste Governo se acharão presentes os Procuradores das camaras de Villa Rica, e de Villa Real e desta de nossa Senhora do Carmo por lhes ordenar o Exmo. Sr. D.

Bras Balthazar da Silveira Governador e Capitam General deste estado viessem o esta Secretaria conferir, e ajustar a repartição das terras que devem tocar a cada hua das tres comarcas, e porque, entre os dittos Procuradores poderião haver duvidas que impedissem a conclusão do ajuste, resolveo o mesmo Sr. Governador e Capitam General, que o Sargento mor Ingenheiro Pedro Gomes Chaves, e o Cappitam mor Pedro Frazão de Britto assistissem á elles para que pellas noticias, que ambos tem da Situação e distancias das comarcas desfizessem as duvidas, que se offerecessem entre os dittos Procuradores, e porque o da Camara da Villa de S. João de El-Rey cabessa da Comarca do mesmo nome nam assistio, sem embargo de se lhe haver feito avizo de ordem do ditto Sr. para que viesse a ser muy conveniente ao Serviço de S. Mag. e conveniencia de sua real fazenda que a repartição das Comarcas se fizesse com a mayor brevidade, para logo se principiari logo em cada hua a deligencia da cabrança das trinta arrobas de ouro, que os povos destas minas prometerão a S. Mag. pellos quintos deste presente anno, resolveo o Exm. Sr. General que visto a Camara de Villa de S. João de El-Rey nam haver mandado Procurador a tempo oportuno, como se lhe avizou, e ser muy prejudicial toda a demora nesta repartição pellos motivos acima considerados, os Procuradores presentes repartissem a ditta comarca as terras que devião tocar, e sendo por todos conferidas, e debatidas as repartições das tres comarcas, e referido por parte de cada hum dos Procuradores as razões, que se lhes offerecerão, se ajustou unanimemente entre elles, que a comarca de Villa Rica se dividirá daqui em diante da de Villa Real, indo pela estrada de mato dentro pelo ribeiro que desce da ponta do morro entre o sitio do Capitam Antonio Ferreira Pinto e do Capitam Antonio Correia Saradinha, e faz barra no ribeiro de S. Francisco ficando a Igreja das Catas altas para a villa do Carmo, e pella parte da Itovira se fará divisão no mais alto do morro della, e tudo o que pertence a aguas vertentes para a parte do sul tocará a ditta Comarca de Villa Rica, e para a parte do norte tocará a Camara de Villa Real; o ribeiro das congonghas junto da qual está hum sitio chamado caza branca servirá de divisão entre as comarcas de Villa Rica, e de S. João de El-Rey devendo tocar a villa Rica tudo que se comprehende athe ella vindo do ditto ribeiro para as minas Geraes, e do mesmo pertencerá a comarca de S. João de El-Rey tudo o que vay athe Villa do mesmo nome, a qual se dividirá com a villa de Guaratinguetá pella serra da Mantiqueira, e nesta conformidade se ajustarão as Repartições das comarcas pellos dittos procuradores a contento delles por entenderem que nestas repartições se destinou a cada comarca as terras, que justamente lhe devião tocar por haverem procedido as mais certas informações, e as considerações necessarias para o acerto do ajuste e os procuradores se obrigarão, e obrigão por este termo, que abaixo assinarão, em nome das

camaras, que os constituirão a que ellas, e os officiaes, que nellas socederem para o futuro nam contravirão ao referido ajuste antes o reputarão por valioso, e como tal darão inteiro cumprimento ao que nelle se convencionou, e de como assim convierão, e se ajustaram eu Manoel de Affonseca Secretario deste Governo fiz este termo por ordem do Exmo. Sr. General, que assinou juntamente com os ditos Procuradores e dous assistentes.

D. Bras Balthezar da Silveira
O Secr.º Manoel da Affonseca
Frei Antonio Martins Leça
Raphael da Silva e Souza
Antonio Mendes Teixeira
Manoel da Silva Miranda
Pedro Gomes Chaves — Sargento mor
Pedro Frisão de Brito — Sargento-mor.

Doc. n.º 22.—

Termo sobre a repartição das trinta arrobas

«Aos doze dias deste mez de Abril de mil setecentos e quatorze em presença do Exm.º Sr. D. Bras Balthezar da Silveira Governador e Capitam General destas minas se acharão os Procuradores das tres Comarcas que por ordem de S. Exc. vierão a esta Villa para ajustarem entresy a repartição das Comarcas e das quantias que devem tocar a cada hua no ajuste das trinta arrobas, e ajustada a primeira parte como se mostra no termo antecedente, se concluiu a segunda das quantias, e entre todos concordarão e ajustarão, que a Comarca de S. João de ElRey contribuiria com cinco arrobas e dez livras de ouro; a Comarca de Villa Rica com doze arrobas de ouro; a Comarca de Villa Real com dez arrobas e vinte e duas livras de ouro, com declaração que pagando os moradores de Pitangui hua arroba de ouro nam serão obrigados os povos desta ditta Comarca de Villa Real a contribuir mais que com nove arrobas; e vinte e duas livras de ouro, e pagará mais duas arrobas de ouro dos quintos dos gados que entrão pella Bahia que com aquantia acima importa a contribuição da Comarca da Villa Real doze arrobas, e vinte e duas livras de ouro com advertencia que crescendo mais de duas arrobas os ditos quintos do gado o que crescer athe a fim do anno do ajuste dos quintos servirá para resarcir alguns falidos, que possa haver na ditta Comarca de Villa Real, e a cobrança das dittas quantias, que hão de prefazer as trinta arrobas se fará na forma do respectivo termo feito em 7 de Dezembro de 1713 e do que assim ajustarão a respeito das quantias me mandou o ditto Sr. fazer este termo que assinou e eu Secretario Manoel de Affonseca e os mais Procuradores acima ditos.

D. Bras Balthezar da Silveira».

(Seguem assignaturas)

Doc. n. 23.

«Carta Regia de 16 de novembro de 1714. (Sobre o ajuste dos quintos em trinta arrobas)

D. João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné & Dom Bras Balthezar da Silveira Governador e Capitam General da Capitania de S. Paulo Amigo.

Eu ElRey vos envio muito saudar sendome presente a Conta que me destes de haveres e justa por hum anno as trinta arrobas de ouro o direito dos quintos que me herão devidos e que os moradores dessa Capitania se obrigavão a pagar por finta que se lançaria para que cada hum pagasse conforme os cabedaes que tivesse gravandoce tão bem os negros cargas e gados que entracem no districto das Minas com as outavas de ouro que referistes e me pareceo agradecervos a eficacia e zelo com que fizestes esta deligencia, e vos empregaes em tudo o que pertence ao meu real serviço, porem mandando considerar a forma dessa cobrança se reconhecerão varios inconvenientes na observancia della que fazendosse a repartição por finta poderia o lançamento exceder o computo da sua importancia de que se seguirião descaminhos innevitaveis como de ordinario sucede nesta materia e na mesma repartição haveria desigualdade fintandose em mais o que deveria pagar menos e menos os que devião pagar mais no que receberião prejuizo esses vassallos e perturbarião o sucego em que se achavão, e o segundo modo de cobrança que consistia em se pagarem os quintos pelos negros cargas e gados que se introduzia nas Minas, alem de ser improprio se vinha com esta contribuição agravar o comercio havendose por elle os quintos do ouro que os Mineiros tinhão obrigação de pagar, e por este modo mesmo o comercio ficava impossibilitado para admitir algu embargo ou sevidio que com justa causa se lhe impunha para acudir as necessidades publicas do Reyno ou defença das conquistas em consideração de tudo e do mais que sobre esta materia me representastes me pareceo dizervos que não aprovo a forma da ditta cobrança e que sou servido procureis fazela por bateas que he o meio mais natural de que se pode seguir augmento a minha fazenda pagandose por cada negro mineiro tantas outavas por cada hum porque desse modo ficão os mineiros bem favorecidos, e a minha fazenda com menos prejuizo e pelo que pertence a contribuição que se impoz nos escravos cargas e gados por ser excessiva e em damno do comercio procureis aliviala ficando os ditos negros somente gravados com hua contribuição moderada, e para a execução desta deligencia já vos hey por muito recomendada vos ajudareis das pessoas mais principaes dessa Capitania segurando lhes da minha parte que lhes agradecereis todo o serviço que neste particular me fizerem e ma dareis conta de tudo o que obrares nesta materia que só ha

de ter efeito por hora o que ajustares emquanto eu o houver por bem e não mandar o contrario escripta em Lisboa a 16 de novembro de 1714. —REY.»

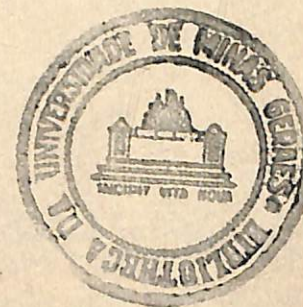
Doc. n. 24.

«Carta Regia de 16 de novembro de 1714. (Sobre os quintos).

Dom Bras Balthazar da Silveira Governador e Capitam General da Capitania de Sam Paulo e Minas Eu ElRey vos envio muito saudar por carta da data desta vos tenho declarado os inconvenientes que se me representarão pera deixar de approvar a forma de pagamento dos quintos que ajustastes em trinta arrobas de ouro por tempo de hum anno, e que procurasseis ajustar o pagamento dos mesmos quintos por bateas pagandose por cada hua doze outavas e que nos negros cargas e gados puzesseis hua contribuição suave e favoravel para que esses vassallos não tenham razão de se queixar della representando lhes ser necesssria para se suprimirem as necessidades publicas do Reyno, e conquistas, e porque se poderão offeresser algumas difficuldades na execução das ordens que vos tenho dado, e duvidarem os moradores dessa Capitania contribuir com doze outavas de ouro cada anno por cada batea, Me pareceo dizer vos que no caso de não poderes ajustar nas doze outavas procurareis fazer avanço por cada batea, em dez outavas e tudo o que ajustares terá efeito por hora emquanto eu o houver por bem e não mandar o contrario, e porque poderá succeder que ao tempo em que receberes as minhas ordens tenhais ajustado de ferente forma de cobrança dos quintos ou mandado continuar a mesma que estabelecestes de que me destes conta vos ordeno que procureis que logo se comece a praticar a das bateas e pera este efeito mandareis fazer relações de todos os negros que ha no destricto das minas pera que computandosse o numero delles com as outavas de ouro que cada hum deve pagar venhaes no conhecimento da utilidade que recebe a minha fazenda nesta forma de cobrança e pello que pertence a arrecadação della eu deixo a vosso prudente arbitrio por hora de que me dareis conta para eu tomar a resolução que fór servido escrita em Lisboa a 16 de Novembro de 1714. —REY.

Abreviaturas empregadas ao correr deste estudo

Alv.....	Alvará.
C. ou Com	Comarca.
C. Reg.....	Carta Regia
Cap.....	Capitania.
Cid.....	Cidade.
Cre.....	Creado, creada pela.
C. L.....	Creado pela lei.
C. E. L	Creado e encorporado pela lei.
D. ou Des. ou Desm.....	Desmembrado, desmembrada da.
Dec.....	Decreto.
Div.....	Dividido, dividida.
E. ou En. ou Encorp.º.....	Encorporado, encorporada á.
En. L.....	Encorporado pela lei.
Gov.....	Governo.
Jul.....	Julgado.
L.....	Lei.
Ord. Reg.....	Ordem Regia.
Pröv.....	Provisão.
Pröv. Reg.....	Provisão Regia.
Res.....	Resolução.
Rst. ou Rest.....	Restaurado, restaurada pela.
Reenep.º.....	Reencorporado, reencorporada.
Supp	Supprimido, supprimida.
V.....	Villa.



Quadro analytico das comarcas e termos

N.º	Comarcas	Termos	Observações
1	Villa Rica (1)	Villa Rica	Cre. a 8 Julho—1711 e confirmada por C.Reg. de 15—Dez.—1712.
		Real Villa de N. S. do Carmo	Cre. a 8 Abril—1711 e confirmada a 14—Abril— 1712.
2	Rio das Velhas (1)	Villa Real de Sabará	Cre. a 17—Julho—1711 e confirmada a 9 de Jan. de 1715.
3	Rio das Mortes (1)	Arraial do Rio das Mortes	Data a sua criação de 1699 sendo a primeira egreja erecta em 1703.

(1) Creadas em 1709 ou antes, não sendo conhecido o acto ou actos que as criaram. Cumpre notar que os Ouvidores despachados para Villa Rica e Rio das Velhas, foram nomeados em 3 de Fev. de 1709, só chegando as comarcas em 1711.

O Ouvidor despachado para o Rio das Mortes em 19 de Março de 1711, foi por Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, nomeado para a comarca do Rio das Velhas, com jurisdição de corregedor do Rio das Mortes em substituição ao que fallecera em caminho.

1714

Quadro analytico das comarcas e termos

N.º	Comarcas	Termos	Observações
1	Villa Rica	Villa Rica	
		Leal Villa do Ribeirão do Carmo	
2	Rio das Velhas	V.ª Real de Sabara'	
		V.ª Nova da Rainha	Cre. a 29-Jan.—1714
		V.ª do Principe	Cre. a 29-Jan.—1714
3	Rio das Mortes (1)	V.ª de S. João d-El-Rey	Cre. a 8-Dez —1713

1720

Creação da Comarca de Serro Frio.

Pela Ordem Regia, de 16 de Março de 1720, foi a comarca do Serro desmembrada da do Rio das Velhas.

.....
Foi S. M. Servido ordenar-me por ordem sua de 16 de Março de 1720 que fizesse provisionalmente assim a divisão das duas Comarcas como dos Limites de ambas pelo Rio de S. Francisco abaixo, e em virtude da dita ordem, declaro que ouvidas as pessas mais intelligentes daquelle Certam, e que varias vezes o cursarão, se assentou ser conveniente que a Comarca do Rio das Velhas se estenda pello Rio do mesmo nome athé onde se chama a barra que desemboca no Rio de São Francisco ficando na jurisdição da dita Comarca todas as povoações que ficão para a banda do Oéste entre o dito Rio das Velhas, Rio da Paraopeba athé a Villa de Pitanguy e seus descobrimentos e para a parte do Norte seguindo o curso do Rio de S. Francisco se extenderá a jurisdição da dita Comarca por todas as povoações que estão a Oéste do Rio S. Francisco athé o Rio Curunhanha, cujo Rio lhe servirá de Limite com o Governo de Pernambuco, e pela parte de Léste confinando com o Serro do Frio servirá de Limite a dita Comarca do Rio das Velhas o Rio Paraúna, e o Rio do Sypó que desemboca no primeiro ficando na jurisdição da dita Comarca todas as povoações que estão ao

(1) Depois da installação da Villa e chegada do Ouvidor nomeado para o Rio das Velhas, tomou posse da Ouvidoria do Rio das Mortes o magistrado que para a mesma viera despachado.

Os actos praticados na interinidade da comarca do Rio das Velhas, foram revalidados por C. Reg. de 17 de janeiro de 1713.

Estas comarcas foram divididas por termo da junta de 6 de abril de 1714, para a cobrança das trinta arrobas de ouro.

longo destes dous Rios, olhando pela parte de Villa Real, e de Villa Nova da Rainha; e a nova comarca do Serro do Frio em virtude de outra ordem de S. M. de 16 de Março de 1720 deve ficar unida a este Governo no se dividirá da Comarca do Rio das Velhas pello mesmo Rio do Sypó pella parte opposta que se limitou a Comarca do Rio das Velhas, e assim mesmo pello Rio Paraúna athé onde desemboca no Rio das Velhas, e todas povoações desde o Rio Paraúna a Léste do Rio das Velhas pertencerão a Comarca do Serro do Frio e assim mesmo todas as povoações que estão a Léste do Rio de S. Francisco oppostas as que se limitarão a Comarca do Rio das Velhas athé o Rio Verde pouco distante do Arrayal chamado de Mathias Cardozo servindo-lhe todo o curso do dito Rio Verde de Limite com o Governo da Bahia cuja divisão das duas Comarcas na forma sobredita será guardada e observada provisoriamente athé nova ordem de S. M. que Deus guarde como assim o determina o dito Sr. e assim o mando declarar par este edital para que venha a noticia de todos e se nam possa allegar ignorancia delle o qual será fixado nas partes publicas de ambas as Comarcas e nos districtos que athé agora não estiveram agregados a este Governo comprehendidos na divisam sobredita e se registrará nos Livros da Secretaria deste Governo, nos de ambas as Ouvidorias e nos das Camaras Cabeças das Comarcas.

Villa do Carmo 26 de Abril de 1721.

CONDE Dom Pedro de Almeyda.

1720

Quadro analytico das comarcas e termos

N.º	Comarcas	Termos	Observações
1	Villa Rica	Villa Rica	
		V. de N. S. do Carmo	
2	Rio das Velhas	V. Real do Sabará	
		V. Nova da Rainha	Cre. a—29-Jan.—1715
		Villa de Pitanguy	
3	Rio das Mortes	V. de S. João d-El-Rey	
		V. de S. José do Rio das Mortes	Cre. a—19-Jan.—1718
4	Serro do Frio	Villa do Principe	
	Cre. Ord. Reg. de 16 de Março de 1720, desmembrando-se da Com. do Rio das Velhas pela Prov. 26-Abril-1721.		
			Des. da Com. do Rio das Velhas, por Prov. Reg. de 1721.

1777

Quadro analytico das comarcas e termos

N.º	Comarcas	Termos	Observações
1	Villa Rica	Villa Rica Marianna	Cid. por C. Reg.—23—Abril 1745
2	Rio das Velhas	Villa Real de Sabará Villa Nova da Rainha Villa de Pitanguy Jul. do Paracatu » de S. Romão » do Papagaio	
3	Rio das Mortes	V. de S. João d'El-Rey V. de S. José d'El-Rey Jul. Campanha do Rio Verde Jul. da Iuruoca » do Sapucahy » do Jacuhy » de Itajuba	
4	Serro do Frio	Villa do Principe Jul. do Tejuco » de Minas Novas	Des. a 10—Maio—1757, da Cap. da Bahia para a Com. do Serro e Villa a 2 de Out. de 1730.
		Jul. da Barra do Rio das Velhas	Creação anterior a 20 de Abril de 1763, pois nesta data o Gov. da Cap. approvava a sua criação.

NOTA : Sendo elevado a Villa o Jul. da Campanha (Alv. 20—Out.—1798) foram abolidos os julgados : Iuruoca, Sapucahy, Jacuhy e Itajuba.

1779

Bando sobre a divisão das Comarcas e do Cuyeté.

Dom Antonio de Noronha, do Conselho de Sua Magestade Fidelissima, Coronel de Infantaria da primeira Plana da Côrte, Governador e Capitão General da Capitania das Minas Geraes, e nella Presidente das Juntas da Fazenda Real, e da Justiça &&& — Faço saber aos que este Bando virem, que sendo incertos os Limites das Comarcas de Villa Rica, Sabará, Rio das Mortes e Serro Frio, pela parte do Rio Doce e mais Rios que delle fazem barra; tanto nas margens Septentrionaes como Meridionaes porque quando foram divididas as ditas Comarcas eram aquelles sertões incultos, desconhecidos, e habitados de Indios Selvagens como ainda o são parte delles; e receando-se que a ambição, e capricho com que as Camaras das mesmas Comarcas e Justiças dellas costumam extender os seus respectivos Districtos, pertube o sucego dos

habitantes desta Capitania e especialmente dos da nova Conquista do Cuyeté, e das Aldeias dos Indios, que dependem della; e por meio de semelhantes contendas se excitam os escandalos que ellas ocasionarão no tempo dos meus predecessores que se retarde a população da mesma Conquista, donde se esperam Cabedaes muito avultados que se embarace a civilização dos mesmos Indios; que vivem fora do Gremio da Egreja, e que ultimamente fique inutil a grande despeza que se tem feito com o novo caminho, que mandei abrir para a referida Conquista, a qual fui pessoalmente examinar para estabelecer nella a forma de governo que me pareceu mais util aos Reaes e publicos interesses, e mais proporcionado a extracção do ouro de que está cheio aquelle vastissimo sertão.

Me pareceu declarar os limites das quatro sobreditas Comarcas por aquella parte e inteiramente emquanto Sua Magestade Fidellissima a quem dou conta, não mandar ao contrario na forma seguinte:

A' Comarca de Villa Rica ficam pertencendo todas as Vertentes do Rio Mombaça, que emanam da Serra Alegre, e de outras serras, que ficam ao Norte do dito Rio Mombaça, o qual faz barra no Rio Doce; e todas as mais vertentes das mesmas Serras, que formam os Rios da Onça pequeno, e grande os mais que desagoam no Rio Piracicaba, pella parte do Sul até onde este dito Rio se junta com o Rio Doce; ficam pertencendo a Comarca do Sabará; e tambem ficam pertencendo como até agora pertenciam a esta dita Comarca as terras, que seguindo o rumo do Poente ao Nascente pela margem do Norte do Rio Piracicaba, se comprehendem até a barra do Rio Santo Antonio: Todas as mais terras, que estão situadas desde a barra deste Rio Santo Antonio pela margem do Norte do Rio Doce, seguindo o rumo do Nascente até a Capitania do Espirito Santo, e desde o mesmo Rio Doce seguindo o rumo do Norte até onde se acharem povoações já estabelecidas, e sujeitas a Comarca do Serro Frio ficam pertencendo a Comarca de Villa Rica, e a esta mesma Comarca de Villa Rica ficam pertencendo todas as vertentes do Rio Doce que emanam da parte do Sul do mesmo Rio, e formam os Rios Piranga, Chopotó, Turvo, Casca, Matipó, Sacramento, Cuyeté, Mayguassú, Grandú e outros que vão finalmente desagoar no mesmo Rio Doce.

Esta divisão se observará inviolavelmente sem embargo de qualquer direito, ou posse das ditas Comarcas pretenda ter nos sitios declarados; porque a commodidade dos povos e o sucego delles deve prevalecer a essas pretensões inatendiveis, que tem occasionado tantas perturbações e delictos.

Pelo que todos commandantes dos Districtos nos quaes forem achados Officiaes de Justiça, ou Fazenda de outra Comarca em acto de Jurisdicção os prendam a minha ordem, e os remetam a Cadeia publica desta Villa com toda a segurança.

C. e T.—5

E para que conste ordeno que este Bando indo por mim assignado, e sellado com o sello de minhas Armas se publique nos lugares publicos desta Villa, e se afixe em um delles; e que so remettam exemplares assignados por mim aos Ouvidores das Comarcas, e Juiz de Fóra de Marianna, para o fazerem publicar observar, e registrar nos Livros das Camaras, e Ouvidorias, mandando certidão de assim haverem praticado; e do mesmo modo se remettam exemplares aos Capitães Móres dos Termos Confinantes para que observem pela parte que lhes tóca, e para que enviem Copias a cada um dos Commandantes dos seus respectivos Districtos; e esta se registrará nos Livros da Secretaria deste Governo.

Dado em Villa Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto a 5 de Outubro de 1779.—João Baptista Jacobina Official Mayor da Secretaria que sirvo de Secretario do Governo nos impedimentos do actual José Luiz Sayão a fez escrever. Dom Antonio de Noronha.

1815

Pelo Alvará de 17 de Maio de 1815, foi creada e demarcada a comarca de Paracatú, eis o teor do dito alvará:—

—Eu o Principe Regente faço saber aos que este Alvará com força de lei virem, que sendo-me presente, em consulta da Mesa do Desembargo do Paço, a grande utilidade que resultaria aos povos e ao meu real serviço, de se crear uma nova comarca na Districto de Villa de Paracatú, desmembrando-se da Comarca de Sabará a que pertence, pela grande distancia em que ficam aquellas Povoações da dita Villa; pela difficuldade que offerece a passagem do rio de S. Francisco e por succeder não se poder fazer por muito tempo as correições que os Ouvidores Geraes, na conformidade das leis, devem fazer annualmente em todas as terras da sua Comarca; sendo por isso de maior interesse o extinguir-se o logar de Juiz de Fóra de Paracatú, que fôra creado por Alvará de 22 de Outubro de 1798, e crear-se em seu logar um Ouvidor Geral: attendendo ao referido: sou servido crear uma Ouvidoria Geral e nova Comarca na Villa de Paracatú do Principe, e territorio adjacente, ficando desmenbrado da Comarca do Sabará.

E havendo por extinto o logar de Juiz de Fóra creado na ditta Villa de Paracatú: ordeno que tornem a ser eleitos dous Juizes Ordinarios para o exercicio de jurisdicção e administração da Justiça que a elles compete na conformidade das minhas leis e ordenações.

O Ouvidor da Camara de Paracatú se regulará pelo regimento do Ouvidores Geraes, e exercitará toda a jurisdicção que pelas leis lhe pertence, e os cargos que lhe são annexos, segundo por ellas está de terminado.

Terá o ordenado e emolumentos pela mesma tarifa que tem o Ouvidor da Comarca de Villa Rica, e receberá a aposentadoria e propinas,

que tinha o logar de Juiz de Fóra extincto; e pela inspecção que lhe fica competindo na sua Comarca e jurisdicção de Intendente de Ouro que ficará exercitando, e devassa annual, receberá somente pela minha Real Fazenda 200\$000 annualmente.

Os limites desta Comarca de Paracatú serão o Rio de S. Francisco e o Rio Abaythé do Sul, e das mais cabeceiras pela divisão que formam as vertentes da serra até a extrema da Capitania: e destes limites lhe pertencerá todo o territorio, até confinar com as outras Capitancias de Goyaz e Bahia, ficando desta Comarca os Julgados que ha dentro deste Districto, ou que para o futuro sejam erectos.

Sou outrosim servido crear os officios de Escrivão de Ouvidoria, de um Meirinho della, e de um Escrivão de seu cargo, para servirem os mesmos officios na fórma dos regimentos delles. Este se cumprirá tão inteiramente como nelle se contem.

Pelo que: mando a Mesa do Desembargo do Paço e da Concien-cia e Ordens; Presidente do meu Real Erario; Conselho da minha Real Fazenda; Regedor da Casa da Supplicação; e ao Governador e Capitão General da Capitania de Minas Geraes; e a todos os mais governadores, magistrados, justiçaes, e quaesquer pessoas, a quem o conhecimento deste alvará haja de pertencer, assim o cumpram, e guardem e façam cumprir e guardar, não obstante quaesquer leis, regimentos, decretos ou ordens em contrario; porque todas hei por derogadas para este effeito somente, ficando aliás em seu vigor, como se dellas fizesse expressa e individual menção. E valerá como Carta passada pela Chancellaria, posto que por ella não ha de passar, e seu effeito haja de durar por mais de um anno sem embargo da Ordenação em contrario.

Dado no Rio de Janeiro, a 17 de Maio de 1815.

PRINCIPE com guarda.

1815

Quadro analytico das comarcas e termos

N.º	Comarcas	Termos	Observações
1	Villa Rica	Villa Rica Marianna	
2	Rio das Velhas	Villa Real do Sabará Villa Nova da Rainha Villa de Pitanguy Jul. do Papagayo	
3	Rio das Mortes	V. de S. João d'El-Rey V. de S. José do Rio das Mortes Villa da Campanha Queluz Barbacena Tamanduá Jacuhy Baependy	Villa a 20-Out.—1798 » » 19-Set.—1791 » » 14-Agosto—1791 » » 20-Nov.—1789 » » 19-Julho—1814 » » 19-Julho—1814
4	Serro do Frio	Villa do Principe Jul. do Tejuco Jul. de Minas Novas Jul. da Barra do Rio das Velhas	
5	Paracatu	Paracatu	Villa a 20-Out.—1798
	Cre. Alv. 17-Junho—1815 e des. da Com. do Rio das Velhas.	Jul. do Salgado Jul. de S. Romão	Des. do jul. de S. Romão o erecto em jul. pelo Alv. de 12-Nov.—1814. Des. da Com. do Rio das Ve- lhas.

1820

Creação da Comarca do Rio de São Francisco

Pelo Alvará de 3 de Junho de 1820, foi creada a Comarca do Rio de S. Francisco, desmembrada da do Sertão de Pernambuco, eis o teor do dito alvará.

—Eu El-Rey Faço saber aos que este Alvará com força de lei vi-rem; que tendo pelo Alvará de 15 de Janeiro de 1810 mandado crear no

Sertão de Pernambuco uma nova Comarca para occorrer a falta de administração da Justiça, que experimentavam os meus vassallos alli residentes, não foi bastante para se conseguir tão importante aquella providencia, porque a nova Comarca, desmembrada e independente da de Pernambuco, ficou ainda com tão dilatado territorio, que é impraticavel que um só ouvidor a possa corrigir toda, e dar opportunamente aquellas providencias, que são indispensaveis para que os seus habitantes vivam seguros, e tranquillos debaixo do abrigo das leis, e participem da benefica influencia de uma vigilante policia, e exacta administração da Justiça: E sendo um dos primeiros cuidados do meu paternal zelo, a segurança pessoal, e real dos meus vassallos:—

Hei por bem determinar o seguinte:— Haverá uma nova Comarca desmembrada do Sertão de Pernambuco, que se ha de denominar Comarca do Rio de São Francisco e comprehenderá a Villa de S. Francisco das Chagas, vulgarmente chamada da Barra, a de Pillão Arcado, e as povoações do Campo Largo e Curunhanha, com os seus respectivos termos sendo a cabeça da Comarca a Villa de S. Francisco da Barra; todas as mais Villas e Povoações, que se acham referidas no sobre-dito Alvará de 15 de Janeiro de 1810, e que não vão neste indicadas, ficam pertencente á Comarca do Sertão de Pernambuco.

E este se cumprirá como nelle se contem. Pelo que mando a Mesa do Desembargo do Paço e da Conciencia e Ordens; Presidente do Meu Real Erario; Regedor da Casa da Supplicação; Conselho da Minha Real Fazenda; Governador e Capitão General da Capitania de Pernambuco, e mais Governadores, Magistrados, Justicas, e outras quaesquer pessoas, a quem o conhecimento deste Alvará pertencer, o cumpram e guardem, e o façam muito inteiramente cumprir e guardar, como nelle se contem: E valerá como carta passada pela Chancellaria, posto que por ella não ha de passar, e que o seu effeito dure mais de um anno, sem embargo da Ordenação em contrario.

Dado no Palacio do Rio de Janeiro, aos 3 de Junho de 1820.

REI com guarda.

1820
Quadro analytico das comarcas e termos

Nu nero	Comarcas	Termos	Observações
1	Villa Rica	Villa Rica Marianna	
2	Rio das Velhas	Sabarã Villa Nova da Rainha Villa de Pitanguy Jul. do Curvello	
3	Rio das Mortes	S. João d'El-Rey S. José d'El-Rey Campanha Queluz Barbacena Tamanduã Jacuhy Baependy	
4	Serro do Frio	Villa do Principe Jul. do Tejuco Jul. de Minas Novas Jul. da Barra do Rio das Velhas	
5	Paracatu	Paracatu Jul. do Salgado Jul. de S. Romão Jul. do Araxá Jul. do Desemboque	
6	Rio de São Francisco Cre. Alv. 3—Junho—1820 desmembrada da Com. Sertão de Pernambuco	Pillão Arcado Villa da Barra Campo Largo Curunhanha	Cre. Alv.—15—Jan.—1815. Pelo mesmo Alv. des. da do Sertão de Pernambuco. Idem Idem Idem " " "

Fidellissima Comarca do Rio das Velhas

Por alvará de 17 de Março de 1823 a Comarca do Rio das Velhas teve o titulo de — Fidellissima.

Eu o Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Imperio do Brasil. Faço saber aos que o presente alvará virem: Que tendo-se mui especialmente distinguido a Provincia de Minas Geraes, como uma das primeiras na resolução de sustentar, ainda a custa dos maiores sacrificios, os direitos inauferiveis dos Povos do Brasil contra os seus declarados inimigos; e tendo-se avantajado algumas de suas povoações em testemunhos de denodado patriotismo: Hei por bem conceder a Comarca de Sabará o titulo de—Fidellissima—de que ficará gozando perpetuamente.

Este alvará se cumprirá como nelle se contém. Dado no Rio de Janeiro, aos 17 de Março de 1823, 2.º da Independencia e do Imperio.

IMPERADOR com guarda.

Plano apresentado, em 10 de Março de 1826, pelo Secretario do Governo — Luiz Maria da Silva Pinto, para uma nova Organização Civil na Provincia de Minas Geracs comparada com a que existia em 1823

Existem	Districtos d'Ordenanças em 1823				Propõe-se	
	Comarcas	Termos	Freguezias	População	Freguezias	Termos
1	Ouro Preto.....	1 Imperial Cidade de Ouro Preto	1 Pillar de O. Preto	3.556	1 Pillar de O. Preto	1 Imperial cidade de O. Preto
		20.120	4.870	398	806	1.206
			2 Antonio Dias...	692	4.870	
			2.865	262	2 Conc. de Antonio Dias	
				1.299	400	
				702	4.37	
				362	3 Cach. do Campo	
				502	86	
				681	3.743	
				491		
				1.322		
				689		
				491		
				1.16		
				185		

Nota:— Os numeros interiores ás Villas e Freguezias existentes indica a população das mesmas. Os numeros lateraes na 1.ª, 2.ª e 3.ª columnas mostram as Comarcas, Termos e Freguezias, a que pertencem os districtos. Os numeros immediatos ás Freguezias e Termos propostos, quaes são os fôgos situados dentro das Villas ou Arraiaes e por consequencia sua actual representação; assim como a População que se lhes destina.

Existem		Districtos de ordenanças em 1823				Propõe-se	
Comarcas	Termos	Freguezias	Fogos	Denominação	População	Freguezias	Termos
1		19 Barra Longa..... 4 829	187 Barra Longa..... 50 S. Gonçalo Barreto..... 276 Pilar do Barreto..... 4 S. Anna do Deserto..... 418 S. João Baptista..... 171 S. João Baptista..... 20 S. Januario do Ubá..... 20 Gloria..... S. Rita do Turvo.....	187 Barra Longa..... 50 S. Gonçalo Barreto..... 276 Pilar do Barreto..... 4 S. Anna do Deserto..... 418 S. João Baptista..... 171 S. João Baptista..... 20 S. Januario do Ubá..... 20 Gloria..... S. Rita do Turvo.....	1.631 298 — 1.821 61 2.359 1.307 1.851 1.895 1.158 873 1.060 1.080 1.000 1.379 1.255 786 1.412 615 1.427 421 1.185 713 2.485	15 Barra Longa. 52 4.000 16 S. João Baptista. 84 3.851 17 S. Rita do Turvo. 22 3.926 18 S José do Chopotó 58 3.140 19 S. Manoel..... 39 ou M. da Pomba. 3.420 20 Remedios. 76 3.584 21 Rio Novo. 9 4.804	10.000 6 S. J. Baptista. 84 10.917 7 São Manoel. 39 ou M. da Pomba 80 11.808
2		22 Barbacena..... 7.768	232 Barbacena..... 83 Mello..... 191 Pomba e Peixe..... 61 S. Antonio de Ubá..... 179 1.º Rio Novo..... 108 2.º 360 Formoso.....	232 Barbacena..... 83 Mello..... 191 Pomba e Peixe..... 61 S. Antonio de Ubá..... 179 1.º Rio Novo..... 108 2.º 360 Formoso.....	1.379 1.255 786 1.412 615 1.427 421 1.185 713 2.485	7 São Manoel. 39 ou M. da Pomba 80 11.808	
2		23 Engenho do Matto 2.323					

Comarcas	Existem	Districtos de ordenanças em 1823				Propõe-se	
		Termos	Freguezias	Fogos	Denominação	População	Termos
1		2	24 Cattas Altas..... 1.959 25 Inficionado..... 10 19 26 São Miguel..... 9.358	253 Cattas Altas Matto Dentro..... 71 Morro d'Agua Quente..... — Inficionado..... 105 Paulo Moreira..... 59 S. Rita, Seminario..... — Rio do Peixe, e Sem Peixe..... 156 Saude..... 38 Mombaça.....	Cattas Altas Matto Dentro..... Morro d'Agua Quente..... Inficionado..... Paulo Moreira..... S. Rita, Seminario..... Rio do Peixe, e Sem Peixe..... Saude..... Mombaça.....	1.464 485 — 1.225 618 1.018 215 2.374 592 1.152 1.137 856 674 485 425	8 Cattas Altas. 223 3.000 Mombaça ou P. Moreira 0 4.000 21 São Miguel 194 4.129 Conceição do..... Sabará..... 617 12.000 9 Fidelissima V. do Sabará. 617
3	Sabará.....	4 Caethé. 33.000	27 Conceição do..... Sabará..... 8.070 27 28 Raposos 1.082 29 S. Luzia 15.366 27 60.958	367 São Miguel..... 104 Poço Grande..... 144 Prata..... 215 1.º Barra..... 189 2.º 117 Igreja Grande..... 132 S. Senhora do O..... 72 Pompéo..... 158 Pontes grande e pequena..... 137 1.º Lapa..... 50 2.º 120 Rocas Novas..... 134 1.º Taccarossu de cima..... 107 2.º	São Miguel..... Poço Grande..... Prata..... 1.º Barra..... 2.º Igreja Grande..... S. Senhora do O..... Pompéo..... Pontes grande e pequena..... 1.º Lapa..... 2.º Rocas Novas..... 1.º Taccarossu de cima..... 2.º	2.374 592 1.152 1.137 856 674 485 425 605 798 514 1.116 1.122 777	12.000 9 Fidelissima V. do Sabará. 617 4.182 26 Lapa, ou 76 Taccarossu 60

Existem		Distritos de ordenanças em 1823					Propõe-se	
Comarcas	Termos	Freguezias	Fócos	Denominação	População	Freguezias	Termos	
3	6	28 30 Rio das Velhas.... 1.071 31 Congonhas de..... Sabará 1.219..... 32 Rio das Pedras..... 864 29 33 Lagoa Santa..... (em Santa Luzia a população)..... 34 Mattosinhos..... (em Santa Luzia... a população)..... 35 Curral d'El-Rey.... 18.269	101 Rapôços..... 65 Arraial Velho..... 95 Rio das Velhas..... 105 Santa Rita..... 162 Congonhas..... 59 Macacos..... 197 Rio das Pedras..... 286 1.º Santa Luzia..... 940 2.º 80 Macatubas..... 242 Tacarossu de baixo..... 172 Carreira Comprida..... 70 José Correia..... 7. Roça Grande..... 196 Lagoa Santa..... 47 Massaricos..... 120 Quinta..... 244 Mattosinhos..... 103 1.º Taboca..... 170 Fidalgo..... 247 Curral d'El-Rey..... 271 Contagem das Aboboras. 222 Venda nova..... 294 1.º Capella nova..... 179 2.º Santa Quiteria..... 97 Buritis.....					

[illegible]

Existem		Districtos de ordenanças em 1823				Propõe-se	
Termos	Comarcas	Freguezias	Fogos	Denominação	População	Freguezias	Termos
		40 S. João do Morro Grande 3.359	168 Penha..... 370 S. João do Morro Grande. 239 Cocaes.....		1.056 1.490 1.861	41 São J. do Morro Grande 86	
		41 Santa Barbara... 13.561	173 Brumado..... 77 S. Gonçalo do Tabor..... 64 Rio Acima.....		1.073 419 447		
		41	330 Santa Barbara.....		1.830	42 Santa Barbara	
		41	157 Rio de S. Francisco.....		922		
		26	214 Rio Abaixo.....		1.100		
		41	63 Pacas.....		530		
			460 Itabira de Matto Dentro...		4.337	43 Itabira de Matto Dentro 263.....	13.948
			174 Tanque.....		1.861	15 Villa da Princeza Imperial. 263	
		42 Morro do Pilar..	160 Girão e Tanque.....		2.032		
		4.524	119 Sant'Anna dos Ferros.....		654		
		26	260 S. José da Lagoa.....		1.942	45 S. José da Lagoa	
			232 Antonio Dias Abaixo.....		1.419	55	
			154 S. Anna do Alfé.....		1.041	ou A. Dias Abaixo	
						101	
		43 Pitanguy.....	172 1.º Villa.....		914	46 Pitanguy.....	13.287
		26.375	97 2.º		718	365	16 Pitanguy.....
			96 3.º		555		
			68 (Traz do Morro.....		437		
			30 (Ponte alta aquem Pará...		290		

Existem		Districtos de ordenanças em 1823			Propõe-se	
Comarcas	Termos	Freguezias	Fogos	Denominação	População	Freguezias
3	8	43	119	S. Gonçalo do Brumado...	591	5.353
			195	São Joanico.....	1.938	47 Onça.....
			276	Onça.....	1.151	162
			174	1.º Patafúio.....	852	
			245	2.º.....	1.496	
			69	Duas Barras.....	548	4.447
			189	S. Gonçalo do Pará.....	1.333	48 São Gonçalo do Pará 65
			169	S. Anna do Rio de S. João	1.339	ou S. Anna de S. João 96
			111	S. Antonio do Rio S. João	1.046	4.451
			95	Empanurrado.....	733	49 Conceição do Pa- ou Saude.....
			54	Conceição do Pará	486	81
			40	Ponte Alta.....	300	
			97	Conceição do Lambary...	735	
			16	Ponte Alta.....	79	
			218	Itapeçerica.....	1.095	
			156	Saude.....	937	
			122	Natta.....	807	4 433
			200	Bom Despacho do Picão..	1.081	50 Bom Despacho 63
			130	Capivaryá.....	934	3.586
			266	Nonjolos, e Abbadia.....	1.571	51 Dorez do Indaya 57
			127	Dorez do Indaya.....	743	
			159	Espirito Santo do Indaya.	877	
			48	Ribeirão dos Porcos.....	380	
			119	Barra da Marmellada.....	727	
			227	S. Sebastião dos Alegres..	1.376	4.097
						14.251
						17 Saude. ou Pará.
						12.121

Existem		Districtos de ordenanças em 1823					Propõe-se	
Comarcas	Termos	Freguezias	Fócos	Denominação	População	Freguezias	Termos	
2	9 S. João d'El-Rey 37.548	46 Pilar de S. João 19.388	197 1.º Villa..... 392 2.º 201 3.º 268 4.º 94 Mattosinhos..... 63 1.º Nazareth..... 129 2.º Anacleto..... 108 S. Gonçalo do Brumado..... 86 S. Ant. do Rio das Mortes..... 221 Conceição da Barra..... 143 S. Gonçalo de Ibituruna..... 51 S. Miguel..... 60 Elvas e Onça..... 68 S. Miguel do Cajurú..... 60 S. Francisco da Onça..... 61 Bertioga..... 95 Piedade do Rio Grande..... 17 Madre de Deus..... 9 Carmo do Rio Grande..... 45 Pedro Gaspar..... 115 Garambéo.....	943 52 Pilar de S. João, 18 S. João. 891 1.294 1.370 1.332 498 715 58 Concei. da Farra 814 652 615 1.174 861 367 54 Madre de Deus 613 393 569 716 150 178 437 856	52 Pilar de S. João, 18 S. João. 891 5.431 170 ou Brumado. 22 5.239 Madre de Deus ou Onça.	15.050 Lavras do Funil 264		
4	10 São José..... 25.800	47 São José..... 12.679	69 1.º Lavras..... 140 2.º Matto Dentro..... 94 3.º Dito..... 72 4.º Tabuaõ..... 56 1.º Macaia..... 67 2.º e 3.º Matto Dentro.....	393 55 Lavras do Funil 597 483 512 555 788	4.379 Lavras do Funil 264	15.050 Lavras do Funil 264		
9	48 Ibitipóca..... 5.764	49 Lavras do Funil. 15.711						

Existem		Districtos de ordenanças em 1823				Propõe-se	
Comarcas	Termos	Freguezias	Fócos	Denominação	População	Freguezias	Termos
2.....	9.....	50 Carrancas 3.501	83 Rosario de Lavras 52 Ingahy e Serra Branca .. 61 Corrego Pintado 78 São Manoel 50 1.º São João Nepomuceno 82 2.º São João Nepomuceno de Tamandua..... 3.º 2.º Boa Vista..... 44 S. S. Sacramento 15 Maribondo 29 Doreas do Paraíso..... 121 1.º Catandubas..... 96 2.º ou Varginha..... 77 S. Antonio de Catandubas. 49 2.º Duas Barras..... 97 Carrancas..... 28 Espirito Santo..... 33 Luminarias 17 S. Ignacio de Lavrinhas.. 61 Sacco do Rio Grande..... 75 S. Thomé..... 44 Campo Bello..... 67 1.º Tres Pontas..... 63 2.º Ajuda..... 125 3.º Esmeril 48 1.º Quilombo Araras..... 74 2.º Araras..... 40 1.º Corrego d'Ortiga..... 72 2.º Palmeira.....	625 406 514 521 337 56 S. J. Nepomuceno 34 ou Varginha 78 4.542 Carrancas 45 3.961 58 Tres Pontas 105 20 D. do Pantano 105 ou da Boa Es- peranca 42 ou Tres Pontas. 105	5.454 S. J. Nepomuceno 34 ou Varginha 78 4.542 Carrancas 45 3.961 58 Tres Pontas 105 20 D. do Pantano 105 ou da Boa Es- peranca 42 ou Tres Pontas. 105	13.958 do Pantano 105 ou da Boa Es- peranca 42 ou Tres Pontas. 105	

Comarcas		Districtos de ordenanças em 1823				Propõe-se	
Comarcas	Termos	Freguezias	Fócos	Denominação	População	Freguezias	Termos
10		51	35 Ajuda da Espéra 49 Charneca..... 39 Morro Cavado..... 121 Dores do Pantano..... 90 Dores do Sapé..... 94 1.º Espírito S. das Dores. 39 2.º " " " " 44 3.º Cachoeira..... 73 Dores do Serrote..... 135 Bom Jesus dos Afflicto..... 140 S. José..... 140 Areão..... 76 Corrego..... 51 Bichinho..... 87 Lage..... 117 Desterro..... 49 Rio Abaixo..... 120 1.º Prados..... 66 2.º Rosário..... 46 Livramento..... 61 Ressaca..... 109 1.º Lagoa Dourada..... 56 2.º Mattosinhos..... 61 Perdões do Curralinho..... 64 Olhos d'Agua..... 403 1.º 2.º e 3.º Bom Successo 127 Santa Rita..... 85 1.º São Thiago..... 30 2.º " ".....	292 362 255 902 599 525 319 327 485 965 760 543 266 306 710 891 999 723 61 436 606 765 394 514 112 2.460 62 1.133 537 230	4.011 Dores da Boa Es- perança ou do Pantano 42 4.122 São José..... 158 4.475 Prados 81 4.170 Bom Successo 145 4.360	8.133 São José..... 138	
		52		Prados..... 4.400	999 723 436	61 Prados	
		46			606 765 394 514 2.460 1.133 537 230		13.065

Existem		Districtos de ordenanças em 1823				Propõe-se	
Comarcas	Termos	Freguezias	Fócos	Denominação	População	Freguezias	Termos
1		53		Campo Bello 6.270	614 477 538 722 440 1.567 1.176 1.211 1.441 1.081 1.241 568 296 559 590 491	63 Amparo 60 4.358 Oliv.ª ou Claudio 99 4.909 Campo Bello 71	22 Campo Bello 71
2		14			1.112 886 343 779 622 400 954 675 1.235 679 856 1.210	3 495 Cong. do Campo 131 5.076 Brumado 66 4.633	13,212 Cong. do Campo 131

Existem		Districtos de ordenanças em 1833				Propõe-se	
Comarcas	Termos	Freguezias	Fogos	Denominação	População	Freguezias	Termos

Comarcas	Existem	Districtos de ordenanças em 1823					Propõe-se	
		Termos	Freguezias	Fócos	Denominação	População	Freguezias	Termos
Campanha da... 12 Princeza..... 42.000		55-56		135	S. Antonio do Capetinga...	1.329	São Julião 0 3 269 Campanha..... 398	9.623 Campanha da Princeza 398
		55		136	S. Julião.....	1.175		
		58	Campanha.....	137	S. Lazaro de Miranda.....	765		
		—	8.753	138	L.ª Villa.....	877		
		—		139	2.ª ".....	1.207		
				140	Barreiro.....	395		
				141	Santa Fé.....	1.306		
				142	Japão.....	278		
				143	Campo Grande.....	446		
				144	S. Pedro e S. Bento.....	421		
São Gonçalo.	59			145	Lambary Grande.....	246	5.176 São Gonçalo 149	
				146	São Gonçalo.....	1.136		
				147	Ouro Falla.....	431		
				148	Ouro Ronca.....	288		
				149	Volta Grande.....	317		
				150	Santa Luzia.....	553		
				151	Mundo Novo.....	749		
				152	Santa Rita.....	433		
				153	Mutuca.....	973		
				154	Vargem Grande.....	384		
S. Catharina	60		4.145	155	Santa Catharina.....	1.686	5.204 Santa Catharina 24	
				156	Capituba.....	839		
				157	Ribeirão do Vitem.....	362		
				158	Mata Cachorros.....	660		
				159	S. Francisco de Salles.....	598		
				160	Agua Virtuosa.....	206		
				161	Lambary Pequeno.....	597		
				162	Parão.....	235		
58							5.183	15.563

Comarcas	Existem	Districtos de ordenanças em 1823					Propõe-se	
		Termos	Freguezias	Fócos	Denominação	População	Freguezias	Termos
2			61 Sapucahy... 3.572	122 Sapucahy.....	122 Sapucahy.....	613	S. Anna Sapucahy 76	Sapucahy 76
				123 Coroadó.....	123 Coroadó.....	600		
				124 Agua Limpá.....	124 Agua Limpá.....	750		
				125 Dourado e Machado.....	125 Dourado e Machado.....	668		
				126 Dourado.....	126 Dourado.....	881		
				127 S. Joao do Douradinho.....	127 S. Joao do Douradinho.....	1.077		
				128 S. Joao Baptista.....	128 S. Joao Baptista.....	474		
				129 Rio Machado e Douradinho.....	129 Rio Machado e Douradinho.....	437		
				130 Espirito Santo.....	130 Espirito Santo.....	1.075		
				131 Caldas.....	131 Caldas.....	13.055		
12			62 Douradinho... 2.685	132 Pousos.....	132 Pousos.....	84	Pousos Alegre..... 29	Pousos Alegre 29
				133 Caldas.....	133 Caldas.....	1.172		
				134 Pousos Alegre.....	134 Pousos Alegre.....	119		
				135 Pantano.....	135 Pantano.....	5-5		
				136 Servo.....	136 Servo.....	567		
				137 Entre Rios.....	137 Entre Rios.....	292		
				138 Vargem Grande.....	138 Vargem Grande.....	899		
				139 Capivary e Itahim.....	139 Capivary e Itahim.....	988		
				140 Camanducaia.....	140 Camanducaia.....	1.075		
				141 Lopo.....	141 Lopo.....	794		
65			63 Camanducaia 4.724	142 Rio do Peixe, Cambuhy.....	142 Rio do Peixe, Cambuhy.....	1.301	4.634 Camanducaia 25	
				143 Itahim e (S. Domingos).....	143 Itahim e (S. Domingos).....	566		
				144 Sellado e Sapucahy-mirim.....	144 Sellado e Sapucahy-mirim.....	1.511		
				145 Ouro Fino.....	145 Ouro Fino.....	402		
				146 São Pedro.....	146 São Pedro.....	1.321		
				147 Campanha de Toledo.....	147 Campanha de Toledo.....	1.200		
				148 Santa Izabel.....	148 Santa Izabel.....	960		
				149 Jacuhy.....	149 Jacuhy.....	919		
				150 Pinheirinho.....	150 Pinheirinho.....	1.379		
				151 Chapadão.....	151 Chapadão.....	1.379		
13			64 Jacuhy..... 15.236	152 Jacuhy.....	152 Jacuhy.....	13.758	Jacuhy..... 96	Jacuhy 96
				153				
				154				
				155				
				156				
				157				
				158				
				159				
				160				
				161				

Existem		Districtos de orlenanças em 1823				Propõe-se	
Comarcas	Termos	Freguezias	Fócos	Denominação	População	Freguezias	Termos
		68 Cabo Verde.... 6.736	58 Serra..... 116 Aterrado..... 340 Cabo Verde..... 273 Mosambo..... 88 Pinhal..... 98 Machado Sacra Familia... 169 S. José, e Dore..... 134 Pedra Branca..... 178 Carmo do Rio Claro..... 120 L.º São Joaquim..... 110 2.º Correnteza..... 258 Ventania..... 226 Baependy..... 74 Matto Deniro..... 144 Rio do Peixe..... 49 Cajurú..... 67 Furnas..... 21 Furnas da Ressaca..... 62 Furnas de Paracatu..... 57 Gamarra..... 66 Percicaba..... 73 Morro Queimado..... 76 Favaxo-São José..... 43 1.º Serranos..... 86 2.º..... 43 3.º Ribeirão das Vaccas... 105 São Vicente..... 98 Varadouro..... 42 Vargem Grande.....	549 730 1.972 1.378 612 986 985 853 1.175 594 639 1.555 1.330 514 912 282 425 165 550 392 401 508 847 718 390 400 623 724 637			
	14 Baependy..... 31.225	69 Carmo do Rio Claro-2.408 70 Ventania..... 1.555 71 Baependy..... 6.941				88 Cabo Verde.... 58 89 Rio Claro..... 6.736 36 90 Baependy..... 3.963 130 31 Baependy..... 15.236 130	
		72 Ayruuoca..... 13.038				91 São Vicente..... 5.479 62 ou Serranos.... 44	

Existem			Districtos de ordenanças em 1823			Propõe-se	
Comarcas	Termos	Freguezias	Fócos	Denominação	População	Freguezias	Termos
2	14	71 73 Pouso Alto, 11.246		29 Maranhão..... 89 Conceição do Rio Verde... 18 S. Pedro dos Criminosos.. 36 Criminosos 73 Lagoa Secca..... 28 Pedra Branca..... 42 Campos..... 95 Carmo..... 63 Ayruuoca..... 177 2.º Ayruuoca..... 28 Palmital..... 92 Cabeceiras do Rio Grande.. 25 Rio Grande..... 116 1.º Alagôa..... 113 2.º „..... 34 São Joaquim 106 Guapiara..... 100 Bom Jesus do Livramento.. 108 1.º Turvo 122 2.º „ 69 Pedra 40 Congonhal..... 73 Boa Vista do Congonhal .. 79 Espirado 42 Turvo Pequeno..... 95 Ibitipóca..... 73 Santa Rita..... 85 S. Domingos da Bocaina.. 112 Dorez do Rio do Peixe....	247 615 215 292 485 250 467 424 456 931 191 573 166 733 698 231 790 613 862 560 649 318 538 563 395 726 558 1.106 1.849	4.586 92 Carmo do Rio Verde—67	12.808 Ayruuoca 124
		72		93 Ayruuoca..... 1 24	32	6.415 Turvo 87	
		48		95 Ibitipóca..... 12		3.885 Ibitipóca 12	

Existem		Districtos de ordenanças em 1823				Propõe-se	
Comarcas	Termos	Freguezias	Fócos	Denominação	População	Freguezias	Termos
9			43 Perpetinga		411		
14		73	62 Bom Jardim		470	4.129	13.420
			143 Pouso Alto		907	Pouso Alto	Pouso Alto
			129 Boa Vista		1.222	57	54
			58 Rocaina Grande		506		
			139 Morro Preto		1.058		
			123 Esp. Santo e Gloria		918	4.611	
			53 S. Anna do Capivary		331	Capivary	
			48 Capivary do Peçu		308	9	
			94 Maranhão		669		
			52 Picu e Quilombo		504		
			99 Rio Verde Estrada Real		876		
			75 Corgo Fundo		442		
			62 Pitangueiras		427		
			101 Morro Grande		715		
12		74 Itajubá	72 Conquista		435	4.507	
			106 Itajubá		381	Itajubá	
			161 Ribeirão José Pereira		1.146	27	
			171 Bicas Pirangussu		917		
			130 Anno bom		866		
			106 Agua Limpá		679		
15	Villa do Principe	75 Villa	157 1.º V. do Principe		1.717	4.189	13.307
6.000		16.000	171 2.º » »		1.785	Conc. da Villa	31 V. do Principe
			— 3.º » »		..		
			— 4.º » »		..	500	500
			172 5.º » »		578		
			— Tres Barras				
			252 Tapanhoacanga		1.457	100 Tapanhoacanga	56
			178 Rio do Peixe		738		

Existem		Districtos de ordenanças em 1823				Propõe-se	
Comarcas	Termos	Freguezias	Fócos	Denominação	População	Freguezias	Termos
4		76 Conc. de M.Dentro	86 Andréquicé		525		
		11.000	Tapera		791	3.511	
		75			1.009	Itambé	
15			249 Itambé		858	82	
3			190 Milho Verde		1.074	2.911	
7			179 1.º e 2.º Turvo		1.718	102 C de M. Dentro	35
15			775 Conc. de M. Dentro		711	150	
		76	112 Reacho Fundo		1.814	5.273	
		36	113 Trahiras		515	Congonhas de	
		76	110 Congonhas de M. Dentro		660	Matto Dentro	
		36	198 Parana		821	48	
7			191 Corregos		836	4.462	
15		77 Tejuco	147 S. Joaquim Salobro		1.630		
		1.000	229 1.º e 2.º Gouvêa		1.807	Morro do Pilar	
		42	421 Morro do Pilar		2.062	116	
			328 Itambé		3.869	Tejuco	36
5			1.º Tejuco		2.053		
15			2.º »		1.504	7.309	
		78 São Gonçalo do	311 1.º e 2.º Rio Preto		612	Rio Preto	
		Rio Preto	311 S. Anna Pé do Morro		1.114	98	
		45.000	311 S. Dom. Pé do Morro		800	4.580	
			135 Inhaby		1.198	Curimatahy	60
		75	244 Rio Manso		569		
		36	71 Curimatahy		672		
			131 Pissarão				
			131 Rabello				

Existem		Districtos de ordenanças em 1823				Propõe-se	
Comarcas	Termos	Freguezias	Fócos	Denominação	População	Freguezias	Termos
		76	135 1.º e 2.º Catonio		656	108 Sen a do Porto	14.934
		75	751 S. do Porto de Guanahães.		1.773	de Guanahães 9	Guanahães
			— S. João de Guanahães.....		1.500		9
		76	— S. Sebastião de Correntes.		1.500		
		75	283 S. Dom. do Rio do Peixe.		1.918	109 S. Ant. do Rio	
			— S. Antonio Abaixo		1.500	do Peixe 113	
		79 Pessanha	236 Pessanha		1.195	3.418	
		80 Rio Vermelho..	78 S. Nicolão do Pessanha..		533	Pessanha	
			467 Rio Vermelho		2.427	39	
		81 Bom Successo..				1.738	9.222
	16 Minas Novas.....	13.837	705 Bom Successo da Villa....		3.65	B. Succ.º 329	Minas Novas
	5.000		288 Senhora da Graça.....		1.808	5.465	329
			457 Piedade		2.243	Piedade 118	
			198 Barreiras		1.329	3.572	
			203 Arassuahy		1.206	Arassuahy	
			324 S. João.....		1.740	102	
			347 Penha de França.....		1.854	4.800	
		82 Chapada.....	767 Chapada		4.579	Chapada 197	13.837
	16	4.579	— Capivary.....			4.579	Chapada
		83 Agua Suja.....	132 Agua Suja.....		3.563	180	197
		3.563	— Sucuriú				
			— Setubal				
			— Gravata				
			— Piahy				
		84 São Domingos.	551 S. Domingos.....		3.466	3.563	
		3.466				S. Domingos 90	
		85 Itacambira	239 Itacambira.....		1.644	3.466	
		10.038	176 Olhos d'Agua.....		1.073	Itacambira	11.608
						39	Itacambira
							39

[illegible]

Comarcas	Existem	Districtos de ordenanças em 1823				Propõe-se
		Termos	Freguezias	Fógos	Denominação	População
Pyracatú.....	18	Pyracatú..... 12.000	36	—	2.º Pedra dos Angicos..... 64 Foa Vista	— 354
			90	—	89 Conceição de Morrinhos..... 121 2.º Geraes de Salobro.....	125 Morrinhos 2.382 — 42 2.000
			45	—	645 Pyracatú..... 320 S. Januario (Ribeira).....	126 Pyracatú..... 592 — 592 5.362
			91	—	200 Alagoa..... 451 Alegres..... 60 Cachoeira Mansa..... 400 Burity..... 232 Rio Preto..... 221 Amparo do Salgado.....	127 Alegres 41 3.793 128 Burity 3.473 129 Salgado..... 12.628 — 127 127 ou São Ramão 202
20 São Romão..... 21 Araxá.....	19	Salgado..... 4.938	92	—	461 S. Caetano do Japoré..... 506 São Romão.....	— 1.783 1.788
			93	—	114 S. Domingos do Araxá..... 179 Conceição..... 221 Barra do Tamanduá..... 70 S. Pedro de Alcântara..... 199 Senhora do Patrocinio	133 São Romão 202. 2.764 2.764 7.688 132 Araxá..... 45
6 Rio São Francisco.....	23	Villa Barra..... 1.000	94	—	244 Barra do Espírito Santo..... 179 Carmo..... 230 S. Anna do Rio das Velhas.....	134 Carmo do Araxá ou Rio das Velhas 39

Comarcas	Existem	Districtos de ordenanças em 1823				Propõe-se
		Termos	Freguezias	Fógos	Denominação	População
22 Desemboque..... 6.000	—	—	95	—	Desemboque..... S. João Baptista da Serra da Canastra..... Uberaba..... Novas Descobertas.....	— 924
			96	—	ate a barra do..... Parnaíba..... Barra.....	135 Desemboque ... 58
			98	—	—	— 1.695 1.695
			99	—	—	— 3.000 3.000
6 Rio São Francisco.....	23	Villa Barra..... 1.000	98	—	—	— 136 Uberaba
			99	—	—	— 137 Nova Descoberta ou Parnaíba
21	—	Pillão Arcado..... 1.000	100	—	—	— 138 Barra..... 6.635
			101	—	—	— 139 Santa Rita 81 10.400
25	—	Campo Largo..... 6.000	102	—	—	— 140 Pillão Arcado... 48 Pillão Arcado.
			103	—	—	— 141 Campo Largo... 1.000
26	—	Curunhanha..... 3.000	104	—	—	— 142 Angelical..... 6.000
			105	—	—	— 143 Curunhanha ... 260
6	—	—	106	—	—	— 144 Abadia 53
			107	—	—	— 145

Existem		Districtos de ordenanças em 1823				Propõe-se	
Comarcas	Termos	Freguezias	Fógos	Denominação	População	Freguezias	Termos
1.....	2.....	105 Cuiethé.....	69 Cuiethé.....	Cuiethé.....	243	145 Cuiethé.....	5 Barra Longa.
2.....	4.....	243	1	—	—	68	243
3.....	4.....	106 Leonissa.....	50 Leonissa.....	Leonissa.....	210	146 S. José de Leonissa...	6 S. João Baptista.
4.....	4.....	48	138 1.º Rio Preto.....	1.º Rio Preto.....	819	147 Curato do Rio Preto.....	200 Barbacena.
5.....	15.....	80 Rio Vermelho..	89 2.º Rio Preto.....	2.º Rio Preto.....	204	56	1.013
			407 Rio Vermelho..	Rio Vermelho.....	2.427	148 Rio Vermelho	34 Villa do Principe.
							2 427

Ilmos. e Exmos. Srs.

Quando tive a honra de ser encarregado pelo Exmo. Conselho, na Sessão do 1.º de agosto do anno proximo preterito do Ramo Corographico-Politico desta Provincia, ponderei, que bem arduo, ou por melhor dizer, impossivel me seria apresentar hum resultado digno de cabal acceitação; tanto pelo que respeitava ao desempenho do Superior conceito, por deficiencia de luzes, como especialmente por involuntarias equivocações que grave sensação, e incommodo podem produzir em qualquer familia, e até individuo, quando destinados a huma, ou outra Freguezia, e Capella meios ao alcance. A experiencia insinuava que poucos dias mal venceriam o que exige emprego de muitos annos. Além disto a falta de exactas noticias Topographicas, e Hydrographicas para reconhecimento dos limites naturaes que melhor se devessem adoptar para designação de 650 Districtos; muitos pertencentes á 2, e 3 Freguezias: a ignorancia das latitudes dos lugares para consultar a commodidade publica nos differentes circulos, e relações com as Capitães; sendo notavel, que d'ordinario fiquem estas n'algumas das extremidades, como acontece com Ouro Preto, Marianna, Sabará, Caethé, S. João e S. José, eram outros tantos obices á divisão de vastos, e desiguaes Termos e Freguezias.

Taes occurrencias sobejavão para desanimar a qualquer, e indicar-lhe bem proximas as notas de temerario, e desorganizador.

Com tudo o desejo de ser prestavel; o conhecimento de que talvez Pessoa alguma na Provincia estivesse na posse de tão amplos, e proprios documentos, como os colligidos no ultimo quatriennio; e emfim a convicção de que todo o homem que pratica de boa fé, errando merece indulgencia, e de que em qualquer tempo (quando adoptado o projecto) caberão justas reclamações, e toda a mudança, me decidirão á sujeitar-me á incumbencia.

Cumprindo-me pois partilhar a População por Termos de 10.000 a 14.000 e de 6.000 a 10.000 almas, por Freguezias de 4.000 a 5.000 almas, e até por Districtos de 200 a 300 fógos, fui obrigado a prescindir quasi inteiramente do Projecto já apresentado em 1823 na proporção de 16 a 20.000 almas para cada Villa; a preparar um Atlas da Provincia; dando Carta Privativa a cada Termo, e por consequencia a repetir com mais numerosas, e recentes informações as viagens, tropeçando ainda a cada passo pelas citações de Districtos, que não existem, e que ficam posteriores a outros limitrophes, de rumos ao inverso das competentes determinações; e emfim pela necessidade de presumir, ou adivinhar a população, limites, ou a situação de muitos Districtos contiguos, ou successivos como em Marianna, Campanha, Villa do Principe, e Tejuco, visto que, (apezar das repetidas ordens) até o presente não se ob-

tiveram as Relações exigidas, para também formar o Cadastro Geral segundo o detalhe praticado com alguns Termos.

Por isso apenas me coube offerecer no ultimo dia da Sessão referida uma amostra do plano com todos os precisos detalhes, e a indicação das mais Villas, e Freguezias, que podem existir na Provincia; e ainda agora depois de grande sacrificio, e vigílias posso dar conta da commissão, apresentando uma copia do Mappa Corographico, levantado pelo Barão Eschwege, com as addições, e particularidades notadas, e os precisos signaes comparativos do estado actual, e proposto, e huma Relação de todos os Districtos, com numero de fôgos, e Habitantes, em que se mostra a que Freguezias, Termos, e Comarcas ora pertencem, e a que Freguezias e Termos se destinam.

Abstive-me de tratar da união, ou divisão dos Districtos na proporção dada, pois dependia da inspecção pessoal em cada Termo, e está reconhecido, que povos jámais querem descer da representação que chegarão, embora reduzidos á maior decadencia.

Sem duvida as Cidades e Villas actuaes muito se resentirão pelos coarctamentos propostos; mostrando, que ficam reduzidas a limitados recintos (com esquecimento do que se passa nas Provincias da Bahia, e S. Paulo); mas os clamores do menor numero serão menos percebidos pelos applausos das outras Povoações, que tanto direito tem a seu engrandecimento: algumas requererão; outras depois das primeiras deligencias se impuzeram silencio; e outras saberão, que apesar do seu acanhamento, forão attendidas.

Reconheço que este trabalho contem innumerados defeitos, mas parece assim mesmo poderá hobrear com identicos relativos á outras Provincias, e mostrará que na central de Minas Geraes também ha verdadeiros amantes da Estatistica e da Geographia.

Imperial Cidade d'Ouro Preto, em 10 de Março de 1826.—O Secretario do Governo—Luiz Maria da Silva Pinto.

PARECER

Em consequencia da resolução do Conselho do Governo tenho a louvar, e agradecer o seu voluntario trabalho, aliás novo extraordinario, e bem executado, segundo parece, tanto do Plano para huma organização Clvil da Provincia, como da Carta Corographica, que o acompanhou, e serve de explicação ao mesmo Plano para as determinações das Freguezias, e Termos existentes, e propostos, com a vantagem de merecer a declaração de conforme ás Resoluções do mesmo Conselho. —Imperial Cidade do Ouro Preto, em 17 de Março de 1826. — BARÃO de Caethé—Sr. Secretario do Governo da Provincia.

NOTA:—O Exm.º Conselho em Sessão de 16 e 17 de Março resolveu mais que as propostas para as Villas ns. 57, 11, 13, 17, 20, 23, 42,

e 44 se effectuasse antes dos Arraiaes da Barra Longa, Mercês, S. Quiteria, Piedade da Paraopeba, Saude, Tres Pontas, Piedade dos Geraes, Contendas e Salgado, por isso, que ficam mais centraes, e se deve attender á commodidade do maior numero; que se preferissem para Matrizes das Freguezias ns. 14, 19, 23, 26, 27, 31, 32, 45, 48, 49, 53, 54, 56, 64, 67, 91 e 154 a Ponte Nova, Mercês, Paulo Moreira, Lapa, Congonhas do Sabará, Curral d'El-Rey, S. Quiteria, Antonio Dias Abaixo, Sant'Anna de São João, Saude, Conceição da Barra, Onça, São João Nepomuceno, Oliveira, Piedade dos Geraes, Serranos, Sant'Anna do Rio das Velhas, attentas suas situações, a representação, e maior numero de Habitantes d'aquellas Freguezias, Districtos ou Applicações; que se propozesse a conservação de Julgados nas Freguezias ns. 123, e 131, addidos aos Termos 42 e 44; e assim mais a creação de novos Julgados nas Freguezias ns. 45, 53, 88, 110, 116, 122, 134, 136, e 337, considerando-se conio addidas aos Termos 15, 16, 30, 37, 39, 41, 45, e 46.

Cumpria imprimir-se a Estatistica da Provincia redigida pelo Sr. B. P. de Vasconcellos para se distribuir com este Plano pelas Capitancias Móres da Provincia, e haverem quanto a este mesmo Plano as reclamações que parecerem justas, e os esclarecimentos que talvez faltassem para o melhor desempenho deste importante trabalho, mas o referido Sr. B. P. de Vasconcellos declarou que não fôra possível rever a 1.^a parte, nem concluir a 2.^a e que portanto não se devia imprimir.

.....
Antonio Paulino Limpo de Areu (á installação da Assembléa Provincial 1.º de Fevereiro de 1835).
.....

O Governo immediatamente, como lhe cumpria, fez a divisão judiciaria da Provincia, repartindo-a em nove Comarcas, e em vinte seis Termos, e nomeou desde logo para exercerem naquellas as funcções de Juizes de Direito os Magistrados, que lhe pareceram mais idoneos dentre os que n'essa occasião serviam na Provincia.
.....

Os Termos foram divididos, pelas Camaras Municipaes, em diversos districtos, cujo numero sóbe ao de *quatrocentos e vinte* (420) pouco mais ou menos, não podendo fixar-se com exactidão, por faltarem algumas communicações officiaes, e estes districtos foram ainda *subdivididos* na fórma do Codigo pelos Juizes de Paz, tendo-se procedido a eleição d'estas Auctoridades em todos em que foram alterados.
.....

Manoel Dias Toledo (á Assembléa Provincial á 1.º de Fevereiro de 1836).
.....

Tambem creio que concorre essencialmente para as irregularidades, que se notam na Administração da Justiça a multiplicidade dos districtos, e o grande numero de pessoas que é mister empregar-se, sendo aliás certo que uma e outra cousa foi determinada pelo Codigo do Processo, e que elle deu azo á algumas Camaras para procederem menos pensadamente na divisão dos Termos.

Entenderam ellas que consultavam a maior commodidade, e interesse dos povos dando-lhes não só um, mas dois Juizes de Paz em uma pequena Povoação; a experiencia mostra que esta pratica foi erronea e convém reformar-se.

Não é facil, Srs., achar-se em cada districto de setenta e cinco fogos dois homens assaz habilitados para exercerem as importantes e melindrosas funcções de Juiz de Paz, e o nosso Codigo exige quatro, e que sejam ainda substituidos por outros; é pois muito melhor que as partes soffram o incommodo de viajar mais alguma legoa para terem uma auctoridade que lhes administre justiça, do que possuirem no proprio districto um Juiz que sacrifique os seus interesses e que por erros, e omissões as involva nos enredos da chicana, que os Legisladores quizeram destruir.
.....

Antonio da Costa Pinto (á Assembléa em 3 de Fevereiro de 1837).
.....

Divisão Civil, Judiciaria e Ecclesiastica.—Ninguem poderá desconhecer o quanto importa a boa ordem do serviço publico a harmonia da Divisão Civil, Judiciaria e Ecclesiastica; a falta della occasiona irre-

gularidades na execução das Leis, estorva a marcha dos negocios, a muitos cidadãos para se subtrahirem ao cumprimento dos seus deveres, produz conflictos de jurisdicção, e sobrecarrega o governo de um expediente minucioso, resolvendo infinitas duvidas, que se poderão prevêr, e, o que é peor, que dam motivos a inimizades, e dissensões muito graves.

A Assembléa Geral Legislativa, reconhecendo os inconvenientes, que resultam da falta de harmonia na Divisão Civil e Ecclesiastica, quiz removel-os pelo Dec. de 8 de Novembro de 1831, o qual prescreve que as Freguezias, que estão em territorios sujeitos á differentes Municipios, fiquem pertencendo a aquelle, onde estiver collocada a Igreja Matriz.

Esta providencia não deixou de ser attendida nas Leis Provinciaes n.º 42 e 53, art. 4.º e 5.º parece que não foi da mesma maneira consultada nas Leis n.º 32, 43 e 50, sendo particularmente digno de notar-se, que em virtude desta ultima Lei foram encorporados a algumas Freguezias Curatos de outras, que se acham dentro dos mesmos Municipios, e annexados outros, á Freguezias pertencentes á Municipios extranhos.

Daqui resulta alguma dissonancia nos referidos Actos Legislativos, que tendo sido successivamente promulgados, não se pode rasoavelmente presumir que tiveram por fim ora consagrar, ora revogar a mesma doutrina, e seguir pouco depois a marcha inversa.

Foi por occasião das Eleições Geraes, que se fizeram no mez de Setembro e Outubro do anno proximo passado que mais salientes se tornaram estes defeitos, levantando-se duvidas acerca do verdadeiro sentido de algumas das mencionadas Leis.
.....

Sebastião Barrêto Pereira Pinto (á 4 de Fev. de 1814.)
.....

As doze Comarcas actuaes acham-se todas providas de Juizes de Direito.
.....

Objectos diversos

A Commissão de Geographia, creada n'esta Capital aos 26 de Setembro de 1837, continua os seus trabalhos, como permitem as outras occupações dos Membros que a compõe, e tem já concluida a nova Carta Geographica da Provincia, que por hora se conserva somente desenhada a lapis, para que lhe possam faser quaesquer correções, ou alterações que se conheçam necessarias, em consequencia de mais exactas medições e de ultteriores exames.

D'ella se tem copiado mappas parciaes dos Municipios de Ouro Preto, Marianna, Queluz, Barbacena, Pomba Prezidio, Itabira, Diamantina, Serro, Curvêllo e Pouso Alegre com uma grande parte do da Campanha,

estando quasi concluidos os dos Municipios de Caldas, Jacuhy, Formigas e Lavras.

A Commissão começará logo que seja possível a demarcar sobre esses mappas as divisas dos Municipios, das Freguezias, Districtos etc; e o Governo será solícito em concorrer com quanto estiver da sua parte para aplainarem-se as difficuldades, que necessariamente se hão de encontrar na execução d'esse importantissimo Trabalho.

Francisco José de Souza Soares de Andréa (á 17 de Maio de 1843.)

Tem esta Provincia 13 Comarcas 43 Municipios, e 406 Districtos. Algumas Comarcas comprehendem 4 Municipios e outros unicamente dous.

Estas deveriam ter sido feitas, desde os Districtos, pelas 173 Freguezias, pelos Municipios, e pelas Comarcas, procurando primeiro as divisas mais notaveis dadas pela natureza; em segundo lugar estabelecendo as Freguezias o mais proximo possível do centro dos Districtos, os Municipios no centro das Freguezias, as Cabeças de Comarca o mais proximo do centro d'ellas e finalmente procurar, quanto as outras condições o permittissem, que a população fosse quasi a mesma para cada divisão da mesma denominação.

Para estas cousas se poderem faser com vantagem bem como muitas outras, precisam-se boas Cartas Geographicas e Topographicas do Paiz, e tal ou qual estatística da população.

O levantamento da Carta Geral da Provincia foi decretado por Lei desta Assembléa, mas ainda não se tem tratado de outros trabalhos que de dar grandes dimensões ás Cartas conhecidas até agora, sem que tenhamos certeza, de que as que giram impressas, ou desenhadas tenham sido formadas debaixo de methodos convenientes, e seguros.

Não me consta que haja uma collecção de observações astronomicas, que segurem a posição de certos logares para em relação a elles se corrigirem pela estimativa outros.

Não sei que haja plantas topographicas de terrenos parciaes, e em tão grande numero que possam dar elementos para a Carta Geral da Provincia; e não vejo que as hoje existentes sejam outra cousa, que a tradição successiva de outras Cartas de curiosos, que pouco e pouco se vão augmentando de nomes postos a vontade, e por informações, e assim a maior parte dos trabalhos com que se conta, é de Cartas levantadas no gabinete, e cujos autores nunca viram taes terrenos.

Por este modo a Carta da Provincia poderá corrigir-se, e merecer algum credito, e adquirirem-se conhecimentos exactos sobre os limites dos Districtos, Freguezias, Municipios, e Comarcas, de que tanto se precisa.

Francisco José de Souza Soares de Andréa. (Falla á Assembléa Provincial, em 3 de Fevereiro de 1844.

Organização Judiciaria

Está esta Provincia dividida em 13 Camarcas, 42 Municipios, e 403 Districtos de paz.

Fallando do numero de districtos em que está dividida a Provincia, julgado a proposito observar que o facto que aliás parece indifferente, de terem muitos d'elles nomes eguaes ou pouco distinctos, não deixa de occasionar alguns inconvenientes.

Temos por exemplo uma Villa da Formiga e outra de Formigas; quatro districtos que se denominam Bonfim, no Municipio deste nome e no de Formigas, Januaria e Pomba; oito que se denominam do Carmo nos municipios do Patrocinio, Uberaba, Jacuhy, Campanha, Baependy, Tres Pontas, Lavras e Itabira; sete com o título de Santa Rita nos municipios de Jacuhy, Jaguary, Ayuruóca, S. José, Barbacena, Campanha e Marianna.

1830

Relações das Cidades, Villas e Povoações da Provincia de Minas Geraes

Termo da Imperial cidade de Ouro Preto

Cidade e Matriz de Ouro Preto.
Capella e districto do Morro de São Sebastião.
Capella e districto do Morro de São João.
Capella e districto do Morro de Sant'Anna.
Capella e districto do Morro de Piedade.
Arraial e Matriz de São Bartholomeu.
Arraial e Matriz de Casa Branca.
Arraial e Matriz de Cachoeira do Campo.
Arraial e Curato de São Gonçalo do Tejuco.
Arraial e Matriz de Itabira do Campo.
Arraial e Matriz de S. José do Paraopeba.
Arraial e Matriz de Congonhas do Campo.
Arraial e Matriz de Boa Morte.
Arraial e Matriz de Ouro Branco.
Arraial de Passagem do Ouro Preto.
Arraial e Matriz de Itatiaya.
Arraial de Santa Rita.
Arraial e Matriz de Lavras Novas.



Termo da cidade de Marianna

Cidade e Curato da Sé.
Arraial do Morro de Santo Antonio.
Arraial da Passagem.
Arraial e Matriz de Antonio Pereira.
Arraial e Matriz de Camargos.
Arraial e Matriz de Inficionado.
Arraial e Matriz de Catas Altas do Matto Dentro.
Arraial e Curato do Morro d'Agua Quente.
Arraial e Matriz de São Sebastião.
Arraial e Matriz de São Caetano.
Arraial e Matriz de Forquim.
Arraial e Curato de São Gonçalo de Ubá.
Arraial e Matriz da Barra Longa.
Arraial e Matriz do Sumidouro.
Arraial e Curato do Brumado.
Arraial e Matriz de Guarapiranga.
Arraial e Curato de Sant'Anna dos Ferros ou Barra do Bacalháo.
Arraial e Curato do Mello.
Arraial e Curato de São José do Chopotó.
Arraial e Curato de São Caetano do Chopotó.
Arraial e Curato de Braz Pires.
Arraial e Curato de Calambáu.
Arraial e Curato do Salto.
Arraial e Curato de Mestre de Campo.
Arraial e Curato de Manja Legoas.
Arraial e Curato de Bacalháo.
Arraial e Matriz de São João Baptista.
Arraial e Curato de São Januario de Ubá.
Arraial e Matriz de São Manoel da Pomba.
Arraial e Curato de Santa Rita do Turvo.
Arraial e Curato das Mercês da Pomba.
Arraial e Curato das Dôres da Pomba.
Arraial e Curato da Conceição do Turvo.
Arraial e Curato do Barroso.
Arraial e Matriz do Cuiethé.
Freguezia da Ponte Nova.
Arraial de São Lourenço do Casca.
Arraial de Abre Campo.
Arraial de São Gonçalo do Barreto.
Districto do Mombaça.

Termo da Villa de Queluz

Arraial e Matriz de Queluz.
Arraial de São Gonçalo de Camapuan.
Arraial de Santo Amaro.
Arraial de São Caetano do Paraopeba.
Arraial do Gloria.
Arraial do Morro do Chapeu.
Arraial das Dores.
Arraial do Redondo.
Arraial e Matriz da Itaverava.
Arraial de Catas Altas de Noruega.
Arraial de São Francisco de Catas Altas.
Arraial da Soledade.
Arraial de São Gonçalo da Ponte.
Arraial de Sant'Anna do Paraopeba.
Arraial do Bomfim.
Arraial do Rio do Peixe.
Arraial de Piedade dos Geraes.
Arraial do Brumado.
Arraial de Suassuy.
Arraial de Conquista.
Arraial do Lamim.

Termo da Villa de Sabará

Villa e Matriz de Sabará.
Arraial do Pompéo.
Arraial de São Gonçalo.
Arraial da Lapa.
Arraial do Taquarassú de Baixo.
Parochia de Lagoa Santa.
Parochia de Mattosinhos.
Arraial da Quinta.
Arraial do Fidalgo.
Arraial da Roça Grande.
Arraial de Curvello.
Arraial de Trahiras.
Arraial de Taboleiro Grande.
Arraial e Matriz de Congonhas.
Arraial de Macacos.
Arraial e Matriz do Rio das Velhas.
Arraial de Santa Rita.
Arraial e Matriz do Rio das Pedras.

Arraial de São Vicente.
Arraial e Matriz de Curral d'El-Rey.
Arraial do Brumado.
Arraial de Santo Antonio da Venda Nova.
Arraial de Matheus Leme.
Arraial da Contagem das Aboboras.
Arraial de Piedade do Paraopeba.
Arraial do Aranha.
Arraial de Sete Lagoas.
Arraial de Buritys.
Arraial de Bicas.
Arraial de Itatiyussú.
Arraial de Santa Luzia do Rio Manso.
Arraial da Capella Nova do Betim.
Arraial de Santa Quiteria.

Termo da Villa de Caethé

Villa e Matriz de Caethé.
Arraial do Morro Vermelho.
Arraial do Cuyabá.
Arraial do Ribeirão Cumprido.
Arraial da Penha.
Arraial e Matriz de Santa Barbara.
Freguezia da Itabira do Matto Dentro.
Arraial de S. Gonçalo do Tabor, Rio Acima.
Arraial do Rio de S. Francisco.
Arraial do Brumado.
Arraial de S. Gonçalo do Rio Abaixo.
Arraial e Matriz de São João do Morro Grande.
Arraiai do Socorro.
Arraial de Cocaes.
Arraial e Matriz de S. Miguel.
Arraial do Poço Grande.
Arraial de S. José da Lagoa.
Arraial de Antonio Dias Abaixo.
Arraial de Sant'Anna do Alfié.
Arraial de S. Domingos do Prata.
Arraial de Itambé.
Arraial e Capella de Capanema.
Freguezia de S. Miguel.

Termo da Villa de Pitanguy

Villa e Matriz de Pitanguy.
Arraial de São Gonçalo do Brumado.

Arraial do Onça.
Arraial do Patafufo.
Arraial de S. Anna do Rio de S. João.
Arraial de S. Gonçalo do Pará.
Arraial da Itapecerica.
Arraial da Saude.
Arraial do Bom Despacho.
Arraial de S. Joanico.
Arraial do Impanturrado.
Arraial e Matriz das Dôres.
Arraial do Espirito Santo do Indayá.

Termo da Villa de São João d'El-Rey

Villa e Matriz de S. João d'El-Rey.
Arraial de S. Gonçalo do Brumado.
Freguezia de Conceição da Barra.
Arraial de S. Gonçalo de Ibituruna.
Arraial de Mattosinhos.
Arraial e Matriz de Lavras do Funil.
Arraial de S. João Nepomuceno.
Arraial de Tres Pontas de Lavras.
Arraial do Espirito Santo da Varginha ou Catandubas.
Arraial e Matriz de Carrancas.
Arraial de S. Thomé das Letras.
Arraial e Matriz de Dôres do Pantano.
Arraial do Espirito Santo.

Termo da Villa de S. José

Villa e Matriz de São José.
Arraial do Corrego.
Arraial do Bichinho.
Arraial da Lage.
Arraial de S. João Baptista.
Arraial do Desterro.
Arraial do Passa Tempo.
Arraial do Carmo do Japão.
Arraial do Claudio.
Arraial de Oliveira.
Arraial e Matriz de Prados.
Arraial de Lagoa Dourada.
Arraial de Santa Rita.
Arraial de São Thiago.

Termo da Nobre e muito Leal Villa de Barbacena

Villa e Matriz de Barbacena.
Arraial do Quilombo.
Arraial do Curral.
Arraial de Lavrinhas.
Matriz do Engenho do Matto.
Arraial de Simão Pereira.
Arraial e Matriz da Ibitipóca.
Arraial de Bertióga.
Arraial e Curato do Rio Preto, ou
Arraial de S. Domingos da Bocaina.
Arraial das Dores do Rio do Peixe.
Arraial e Curato dos Remedios.
Arraial do Rio Novo.
Arraial do Formoso.

Termo da Villa de S. Bento do Tamanduá

Villa e Matriz de Tamanduá.
Arraial de Santo Antonio do Monte.
Arraial do Bom Jesus do Mattosinhos do Arraial Velho.
Arraial da Formiga.
Arraial do Destino.
Arraial e Matriz do Piumhy.
Arraial e Matriz do Bambuhy.
Arraial e Matriz do Campo Bello.
Arraial dos Chrystaes.
Arraial da Senhora da Ajuda do Rio Grande.
Arraial de Candêas.
Arraial de Mattosinhos das Candêas.
Arraial de S. Francisco de Paula.

Termo da Villa da Campanha da Princeza

Villa e Matriz da Campanha.
Arraial de Santa Fé ou Corações de Jesus Maria e José.
Arraial do Lambary.
Arraial e Matriz de São Gonçalo.
Arraial e Matriz de S. Catharina.
Arraial e Matriz de S. Anna do Sapucahy.
Arraial e Matriz de S. João do Douradinho.
Arraial e Matriz de Pouso Alegre.
Arraial e Matriz de Camanducaia.
Arraial do Carmo do Cambuhy.
Arraial do Sopo.

Arraial e Matriz de Itajubá.
Arraial do Anno Bom.
Arraial e Matriz de Ouro Fino.
Arraial e Matriz de Caldas.

Termo da Villa Baependy

Villa e Matriz de Baepedy.
Arraial da Conceição do Rio Verde.
Arraial e Matriz de Pouso Alegre.
Arraial do Carmo.
Arraial de Boa Vista.
Arraial do Gloria.
Arraial de S. Anna do Capivary.
Arraial e Matriz de Ayuruóca.
Arraial do Rosario da Lagôa.
Arraial do Turvo.
Arraial de S. Vicente.
Arraial dos Serranos.

Termo da Villa Jacuhy

Villa e Matriz de Jacuhy.
Arraial do Aterrado.
Arraial e Matriz do Cabo Verde.
Arraial do Cascalho ou Pedra Branca.
Arraial de São José e Dôres.
Arraial e Matriz do Rio Claro.
Arraial de S. Joaquim, ou
Arraial e Matriz de S. Sebastião da Ventania.

Termo da Villa do Principe

Villa e Matriz da Villa do Principe.
Arraial de Tapanhoacanga.
Arraial de S. Antonio do Rio do Peixe.
Arraial do Itambé.
Arraial do Andréquicé.
Arraial de S. Gonçalo do Milho Verde.
Arraial do Inhahy.
Arraial e Matriz da Conceição do Matto Dentro.
Arraial dos Corregos.
Arraial de S. Domingos.
Arraial da Senhora do Porto de Guanhões.
Arraial de Congonhas.
Arraial do Paraúna.
Arraial do Bomfim de Macaúbas.

Arraial de Formigas.
Arraial de Mattosinhos da Barra.
Arraial e Matriz da Barra do Rio das Velhas.
Arraial das Dôres da Tabóca.
Arraial do Coração de Jesus.
Arraial do Curimatahy.
Arraial e Matriz do Peçanha.
Arraial e Matriz do Rio Vermelho.
Arraial e Matriz de São Gonçalo do Rio Preto.
Arraial e Matriz do Tejuco.
Arraial de Gouvêa.
Arraial e Matriz do Morro do Pilar.
Arraial e Matriz de Contendas.
Arraial de S. José das Pedras dos Angicos.
Arraial e Matriz de Mon.

Termo da Villa de Bom Sucesso de Minas Novas

Villa e Matriz de Minas Novas.
Arraial de Piedade.
Arraial de Ramiras.
Arraial de São João.
Arraial da Senhora da Penha.
Arraial do Arrassuahy.
Arraial e Matriz do Itacambira.
Arraial dos Olhos d'Água.
Arraial e Matriz da Chapada.
Arraial e Matriz de Agua Suja.
Arraial e Matriz de S. Domingos.
Arraial e Matriz de Rio Pardo.
Arraial de S. José do Gorutuba.
Arraial de S. Antonio do Gorutuba.
Arraial e Matriz de São Miguel.

Termo de Villa de Paracatú do Príncipe

Villa e Matriz do Paracatú.
Arraial e Matriz de Buritys.
Arraial e Matriz dos Alegres.
Arraial e Matriz de São Romão.
Arraial e Matriz do Salgado.
Arraial e Matriz do Araxá.
Arraial do Patrocinio.
Arraial da Barra do Espirito Santo.
Arraial do Carmo dos Elias.

Arraial e Matriz de S. Anna do Rio das Velhas.
Arraial e Matriz do Desemboque.
Arraial e Matriz de Uberaba.

Decreto de 13 de Outubro de 1831

Erige em Villas diversas povoações da Provincia de Minas Geraes.

A Regencia em nome do Imperador o Senhor D. Pedro II. Ha por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembleia Legislativa, tomada sobre outra do Conselho Geral da Provincia de Minas Geraes.

Art. 1.º Ficam creadas villas na Provincia de Minas Geraes as seguintes povoações:

1.º A povoação de São Manoel do Pomba, comprehendendo no seu termo a freguezia do mesmo nome, e a do presidio de São João Baptista.

2.º A povoação do Curvêllo, comprehendendo no seu termo a freguezia do mesmo nome.

3.º A povoação de Tejuco, comprehendendo no seu termo a freguezia do mesmo nome, a do Rio Preto, e as povoações do Rio Manso, Curimatahy, Pissarrão, Rabello e Catonio.

4.º A povoação do Rio Pardo, comprehendendo no seu termo a freguezia do mesmo nome, e a de S. Miguel de Jequitinhonha.

5.º A povoação de S. Romão, comprehendendo no seu termo o julgado do mesmo nome, e a do Salgado.

6.º A povoação de S. Domingos do Araxá, comprehendendo no seu termo o julgado do mesmo nome, e o do Desemboque.

7.º A povoação de Pouso Alegre, comprehendendo no seu termo as freguezias de Pouso Alegre, Camanducaia, Ouro Fino e Caldas.

8.º A povoação de Lavras do Funil, comprehendendo no seu termo a freguezia do mesmo nome, e a das Dores do Pantano, e dividindo com os termos das villas de S. José e de S. João d'El-Rey pelo Rio Grande, até a barra de Capivary, e por este até a freguezia de Carancas.

9.º A povoação de Formigas na comarca do Serro Frio, comprehendendo no seu termo a capella do mesmo nome, a do Bom Fim, e Contendas, e as freguezias da Barra do Rio das Velhas, e Morrinhos.

Art. 2.º Em cada uma das villas do artigo antecedente, fica creada uma Camara Municipal, com a mesma auctoridade, e attribuições da do termo de que fez parte, dous Juizes ordinarios, e um dos orphãos, quando ainda os não tenha.

Art. 3.º Os julgados, que fazem parte das villas creadas, continuarão a ter as mesmas auctoridades que presentemente, ficando unicamente sujeitos a Auctoridade Municipal.

José Lino Coutinho, do Conselho do mesmo Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, o tenha assim entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro, em 13 de Outubro de mil oitocentos e trinta e um, decimo da Independencia e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.

José da Costa Carvalho.

João Braulio Moniz.

José Lino Coutinho.

Dec. de 14 de Julho de 1832

Eleva a Parochias diversos Curatos da Provincia de Minas Geraes e supprime outras.

A Regencia em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II, Tem sancionado e manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral, sobre proposta do Conselho Geral da Provincia de Minas Geraes :

Art. 1.º Ficam elevadas a Parochias na Provincia de Minas Geraes, e na Comarca de Ouro Preto, os seguintes Curatos :

§ 1.º O Curato da Barra do Bacalháo, tendo por filiaes os Curatos da Tapera, e do Calambáo.

§ 2.º O Curato de S. José do Chopotó, tendo por filiaes os Curatos de S. Caetano do Chopotó, do Mello, da Espéra e dos Remedios.

§ 3.º O Curato de S. Rita do Turvo, tendo por filiaes, os Curatos de S. José do Barroso e Conceição do Turvo.

§ 4.º O Curato da Ponte Nova, tendo por filial a Applicaçáo da Casca.

§ 5.º O Curato de Paulo Moreira, tendo por filiaes o Curato da Saude e as Applicações de S. Rita, Seminario, a do Rio do Peixe e do Rio sem Peixe e suas vertentes.

§ 6.º O Curato do Brumado, tendo por filiaes, os Curatos de Suassuhy, o de S. Cruz do Salto, e o districto da Pedra Branca.

§ 7.º O Curato do Bomfim, tendo por filiaes os Curatos da Piedade dos Geraes, de Sant'Anna da Paraopeba, de S. Gonçalo da Ponte, o das Conquistas do Rio do Peixe, e os districtos das Dôres da Piedade e Conceição do Pará.

§ 8.º O Curato de Antonio Dias Abaixo, tendo por filiaes os Curatos de S. José da Lagoa, e o de Sant'Anna do Alfié.

Art. 2.º Na Comarca do Rio das Mortes os seguintes Curatos:

1 O Curato de S. Miguel do Cajurú, tendo por filiaes os Curatos da Madre de Deus, da Piedade, de S. Francisco da Onça, de S. Antonio do Rio das Mortes, e districto do Elvas.

2 O Curato de N. S. da Ajuda das Tres Pontas, tendo por filiaes os Curatos de Nossa Senhora do Carmo, e do Espirito Santo da Varginha.

3 O Curato de N. S. da Oliveira, tendo por filiaes os Curatos de N. S. da Aparecida do Claudio, e de N. S. do Carmo da Matta.

4 O Curato do Passa Tempo, tendo por filiaes os Curatos de N. S. do Carmo do Japão, e de S. João Baptista.

5 O Curato de Santo Antonio do Amparo, tendo por filiaes os Curatos do Senhor Bom Jesus dos Perdões, de Sant'Anna do Jacaré, e do Senhor da Canna Verde.

6 O Curato da Alagôa Dourada, tendo por filiaes os Curatos da Lage, do Desterro, do Curralinho, e dos Olhos d'Agua.

7 O Curato do Rio Preto do Presidio, tendo por filiaes os Curatos de S. Domingos da Bocaina e Bom Jardim, e o districto da Pirapetinga.

8 O Curato da Formiga do Tamanduá, tendo por filiaes a Applicaçáo de Candêas, e o districto de Sete Lagôas.

9 O Curato do Turvo da Ayuruóca, tendo por filiaes os Curatos dos Serranos, e de S. Vicente.

10 O Curato de Carmo de Pouso Alto, tendo por filial o Curato do Espirito Santo.

11 Os Curatos de S. Sebastião, da freguezia de S. Catharina, tendo por filial Turvo da mesma freguezia.

12 O Curato de S. José dos Alfenas, comprehendendo a sua actual Applicaçáo.

13 O Curato do Santissimo Coração de Jesus, comprehendendo a sua actual Applicaçáo.

14 O Curato de S. José da Parahyba, tendo por filiaes os Curatos de N. S. das Mercês do Kagado, e de Santa Rita de Meia Pataca.

Art. 3.º Na Comarca do Rio das Velhas os seguintes Curatos:

1 O Curato de Santa Quiteria, tendo por filial o Curato de Sete Lagôas.

2 O Curato de Matheus Leme, tendo por filiaes os Curatos de Itatiaussú, e Patafufio.

3 O Curato da Piedade de Paraopeba, tendo por filiaes os Curatos do Aranha, do Brumado da Paraopeba, do Rio Manso e a Applicaçáo das Bicas.

4 O Curato de Sant'Anna dos Ferros de Caethé, tendo por filiaes os districtos do Tanque, do Girão e Tanque.

5 O Curato do Bom Despacho, tendo por filiaes os Curatos da Abbadia, e Monjolos, e o da Saude.

Art. 4.º Na Comarca do Serro Frio os seguintes Curatos :

1 O Curato de Curimatahy, tendo por filiaes as Applicações do Rabello, Catoni, e Pissarrão, e o districto da Tabúa desannexado da freguezia da Barra.

2 O Curato de S. Miguel de Correntes, tendo por filial o Curato de N. S. do Porto de Guanhães.

3 O Curato de Formigas, tendo por filial o Curato de Bomfim de Macahúbas.

4 O Curato de de S. José de Gorutuba, tendo por filial o de S. Antonio de Gorutuba.

5 O Curato de Contendas, tendo por filiaes as Applicações das Pedras dos Angicos, e a da Bôa Vista.

Art. 5.º A Parochia de Morrinhos fica limitada ás Applicações de Morrinhos, dos Geraes do Solobro, e ao Curato de S. Caetano do Japoré, o qual dividir-se-ha com a freguezia do Salgado pelo Riacho de Missão, desde a sua confluencia no rio de S. Francisco, até as suas cabeceiras, e d'estas em rumo direito para norte, até tocar as margens do Rio Carunhanha.

Art. 6.º Ficam contemplados como Curatos, e unidos ás Parochias visinhas :—

1 As Parochias da Casa Branca, e de S. Bartholomeu, se annexem á Parochia da Cachoeira.

2 As Parochias de Camargos, e de Antonio Pereira se annexem á Parochia do Inficionado.

3 As Parochias de S. Caetano, e S. Sebastião se annexem á Parochia do Sumidouro.

4 As Parochias de Congonhas de Sabará, do Rio das Pedras, de S. Antonio do Rio Acima, se annexem á Parochia de Raposos.

Art. 7.º Da freguezia de Itatiaia, que tambem fica reduzida a Curato da Parochia de Ouro Branco, se annexem á Parochia de Antonio Dias as Applicações de Lavras Novas, e Chapada.

Art. 8.º A Parochia de Ibitipóca será trasladada para Santa Rita da Ibitipóca, annexando-se-lhe além das suas antigas filiaes, as do Quilombo, Rosario, e Rio do Peixe, desligadas da Parochia de Barbacena.

Art. 9.º A Parochia de Itajubá será trasladada para a nova Igreja situada na povoação da Bôa Vista, ficando reduzida á Curato a Applicação da Actual matriz.

Art. 10.º O Curato de S. Rita do Rio Abaixo da freguezia de S. João d'El-Rey, fica pertencendo a freguezia de N. S. do Bom Sucesso,

e o Curato de S. Gonçalo da mesma freguezia fica pertencendo á freguezia da Conceição da Barra.

Art. 11.º Os Parochos das Parochias supprimidas serão removidos para as novamente creadas, e terão preferencia na escolha d'ellas.

Art. 12.º Quaesquer duvidas suscitadas na occasião da installação das novas Parochias, e supressão de outras serão decididas pelo Presidente em Conselho, precedendo informação circunstanciada das respectivas Camaras.

Art. 13.º Ficam revogadas as Leis e Ordens em contrario.

Diogo Antonio Feijó, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro, em quatorze de Julho de mil oitocentos e trinta e dous, undecimo da Independencia e do Imperio.

José da Costa Carvalho

João Bráulio Muniz.

Diogo Antonio Feijó.

Projecto de Proposta

O Conselho Geral da Provincia de Minas Geraes querendo attender como lhe cumpre as muitas Representações dos Povos desta vasta Provincia, que aspiram gozar dos commodos, que offerecem a criação de Novas Villas, e a organização dos Corpos Municipaes, instituição que para ser util, e proficua deverá comprehender em sua administração menor extensão de territorio do que actualmente comprehendem os Termos Municipaes, e considerando o Conselho Geral que os 16 Municipios ora existentes, e os 9 ultimamente propostos pelo Conselho, e approvados pelo Poder Legislativo ainda não satisfazem as necessidades dos Povos da Provincia resolveu a seguinte:

Proposta

«que S. M. suspendeu seu juizo sobre a mesma»

Art. 1.º Ficam creadas Villas na Provincia de Minas Geraes as seguintes Povoações:

1 A Povoação de Piumhy comprehendendo no seu Termo a freguezia do mesmo nome, e a de Bambuhy.

2 A Povoação de Camanducaia comprehendendo no seu Termo a Freguezia do mesmo nome, e a do Ouro Fino.

3 A Povoação da Oliveira comprehendendo no seu Termo a nova Freguezia do mesmo nome, e a nova do Passatempo.

4 A Povoação de S. Rita da Ibitipóca comprehendendo no seu Termo a Freguezia do mesmo nome, e a do Engenho do matto.

5 A Povoação de N. S. da Ajuda das Tres Pontas comprehendendo no seu Termo a nova Freguezia do mesmo nome, e a de Dôres do Pantano.

6 A Povoação da Uberaba comprehendendo no seu Termo a Freguezia do mesmo nome.

7 A Povoação da Itabira do Matto dentro, comprehendendo no seu Termo a Freguezia do mesmo nome, e as novas Freguezias de Sant'Anna dos Ferros e Antonio Dias abaixo.

8 A Povoação de S. Luzia de Sabará, comprehendendo a Freguezia do mesmo nome, e as da Lagoa Santa e Mattozinhos.

9 A Povoação da Ayuruóca comprehendendo no seu Termo a Freguezia do mesmo nome, e a nova Freguezia do Turvo.

10 A Povoação de Cattas-altas de Matto dentro comprehendendo no seu Termo a Freguezia do mesmo nome, a do Inficionado, a de S. Miguel, e a nova de Paulo Moreira.

11 A Povoação de S. José dos Alphenas comprehendendo no seu Termo a nova Freguezia do mesmo nome, e a do Cabo Verde.

12 A Povoação de Santa Quiteria comprehendendo no seu Termo as novas Freguezias do mesmo nome, e de Matheus Leme.

13 A Povoação de Bom despacho do Picão, comprehendendo no seu Termo a nova Freguezia do mesmo nome, e a de Dores do Indayá, e a Applicação dos Alegres.

14 A Povoação do Bom fim da Piedade comprehendendo no seu Termo as novas Freguezias do mesmo nome, e da Piedade da Paraopeba.

15 A povoação da Guarapiranga comprehendendo no seu Termo a Freguezia do mesmo nome, e as novas da Barra do Bacalháo, e S. José do Chopotó.

16 A Povoação do Carmo de Pouso alto comprehendendo no seu Termo a nova Freguezia de N. S. do Carmo, a de Pouso alto, e a de Itajubá pelo lado direito do Rio-Lourenço velho.

17 A Povoação da Barra longa comprehendendo no seu Termo a Freguezia do mesmo nome, a do Forquim, e a nova Freguezia de Ponte nova.

18 A Povoação de N. S. do Bom Successo comprehendendo no seu Termo a Freguezia do mesmo nome, a nova Freguezia de S. Antonio do Amparo, o Curato de S. Rita do Rio abaixo, e da Freguezia da Conceição da Barra o que fica do lado direito do Rio das Mortes.

19 A Povoação do Brejo do Salgado comprehendendo no seu Termo o Julgado do mesmo nome, e a Freguezia de Morrinhos novamente marcados, comprehendendo as Applicações de Morrinhos, Geraes do Salobro, e Curato do Japoré.

20 A Povoação de S. Miguel de Correntes comprehendendo no seu Termo a nova Freguezia do mesmo nome, e a do Pessanha.

21 A Povoação da Conceição do Serro frio, comprehendendo no seu Termo a Freguezia do mesmo nome, a do Morro do Pilar, e os dous Districtos de Trahiras e S. Joaquim do Salobro.

22 A Povoação do Rio Preto do Presidio comprehendendo no seu Termo a nova Freguezia do mesmo nome, e a de Simão Pereira.

23 A Povoação do Desemboque comprehendendo no seu Termo a Freguezia do mesmo nome.

24 A Povoação de S. Domingos de Minas Novas comprehendendo no seu Termo a Freguezia do mesmo nome, a da Agua Suja.

25 A Povoação de Caldas comprehendendo no seu Termo a Freguezia do mesmo nome, e a do Ouro Fino, que fica ao Este da Serra alta.

Art. 2.º Em cada uma das Villas do artigo antecedente fica creada uma Camara Municipal em conformidade da Lei de 1.º de Outubro de 1828, dous Juizes Ordinarios, um de Orphãos, um Inquisidor, um Tabellião, e um Escrivão de Orphãos, quando ainda não os tenha.

Art. 3.º Fica pertencendo ao novo Termo de Lavras do Funil a Freguezia de Carrancas dividindo-se com o Termo de S. João d'El-Rey pelo Rio Grande.

Art. 4.º Fica pertencendo ao novo Termo de Pouso alegre a Freguezia de S. Anna do Sapucahy, o Curato de S. Rita do Turvo da Freguezia de S. Catharina, a Freguezia de S. José de Sapucahy-mirim, e da Freguezia de Itajubá o que fica ao lado esquerdo do Rio S. Lourenço Velho.

Art. 5.º A nova Freguezia de Contendas fica pertencendo ao Termo de São Romão.

Art. 6.º A Freguezia de Itacambira fica annexa ao Termo de Formigas.

Art. 7.ª A Parochia do Cuiethé fica elevada a Julgado e terá dous Juizes Ordinarios, um Juiz de Orphãos, um Tabellião, e um Escrivão de Orphãos.

Art. 8.º Logo que for publicada a presente Resolução se procederá a eleição das Camaras Municipaes respectivas, e das Justiças territoriaes, na forma das Leis em vigor.

Art. 9.º As duvidas que se suscitarem sobre divisas dos novos Termos serão decididas pelo Presidente em Conselho precedendo informação circunstanciada das respectivas Camaras.

Art. 10. Ficam revogadas as Leis e Ordens em contrario.

Paço do Conselho Geral, 3 de Fevereiro de 1832.

M. Soares do Couto.

A. J. R. Bhering.

B. A. Monteiro.

Resolução de 30 de Janeiro de 1833

O Presidente da Provincia de Minas Geraes, em Conselho, e em execução do disposto no Codigo do Processo Criminal, resolve:

Art. 1.º São conservadas as Villas, e Julgados actuaes com as seguintes alterações:

§ 1.º E' erecto em Villa o Julgado do Salgado, á qual se reune a Villa de S. Romão, para formar um Conselho de Jurados.

§ 2.º Supprime-se a Villa de Caethé, creando-se outra no Arraial e Freguezia da Itabira de Matto Dentro, comprehendendo o respectivo Termo, todo o territorio do antigo Municipio.

Exceptua-se, porém, a Parochia de Caethé, com o Curato do Socorro, que ficam pertencendo ao Termo de Sabará, e o Curato da Conceição do Rio Acima que fica pertencendo ao Termo do Ouro Preto.

§ 3.º O Termo da dita Villa da Itabira limitando-se com o da Villa do Principe se extenderá, além do Rio Santo Antonio na parte do Arraial do mesmo nome, mais duzentos passos, além das casas existentes, onde se porão marcos e balisas duraveis.

§ 4.º O Julgado da Barra do Rio das Velhas comprehende somente a Freguezia do mesmo nome, menos o Curato de S. Gonçalo da Tabóca, e a Villa de Formigas a Freguezia novamente creada. Este Julgado fica reunido a Villa de Formigas, para formar um Conselho de Jurados.

§ 5.º A Villa do Curvello comprehende no seu Termo o Curato de S. Gonçalo da Tabóca.

§ 6.º Ao termo da Cidade de Marianna fica pertencendo o Curato de S. Rita do Turvo.

§ 7.º Ficam pertencendo ao Curato da Madre de Deus do Termo da Villa de S. João d'El-Rey todos os moradores nas margens do Rio Grande, termo da Villa de Baependy, e Freguezia de Ayuruóca, tendo por divisas, ou limites o Rio Ayuruóca, da sua Barra até a ponta da Serra dos Dous Irmãos, e desta até o Ribeirão Capivary, e por este até sua entrada no Rio Grande, ficando portanto tudo que resta da referida Serra entre os Rios pertencendo áquelle Termo de S. João d'El-Rey.

§ 8.º Todos os outros Termos e Julgados continuarão a ter a mesma extensão e divisas.

Art. 2.º A Provincia de Minas Geraes é dividida em nove Comarcas, e são as seguintes:

§ 1.º A Comarca de Ouro Preto, comprehendendo os Termos da cidade do mesmo nome, da de Marianna, e da Villa de Queluz.

§ 2.º A Comarca do Rio Paraybuna, comprehendendo os Termos das Villas de Barbacena, Baependy e Pcmba.

§ 3.º A Comarca do Rio das Mortes, comprehendendo os Termos das Villas de São João, São José, Lavras do Funil e Tamanduá.

§ 4.º A Comarca do Rio Sapucahy, comprehendendo os Termos das Villas da Campanha, Jacuhy e Pouso Alegre.

§ 5.º A Comarca do Rio das Velhas, comprehendendo os Termos das Villas do Sabará, Pitanguy e Itabira.

§ 6.º A Comarca do Serro, compréhendo os Termos das Villas do Principe, Tejuco e Curvêllo.

§ 7.º A Comarca do Rio Jequitinhonha, comprehendendo os Termos das Villas de Minas Novas e Rio Pardo.

§ 8.º A Comarca do Rio Paracatú, comprehendendo os Termos das Villas de Paracatú, Araxá e o Julgado do Desemboque.

§ 9.º A Comarca do Rio S. Francisco, comprehendendo os Termos das Villas de Formigas, São Romão, Salgado e o Julgado da Barra do Rio das Velhas.

As Camaras Municipaes das Villas, que comprehenderem Julgados proporão para Juizes Municipaes, e de Orphãos não só das mesmas Villas, mas dos Julgados respectivos.

Imperial Cidade de Ouro Preto, 30 de Junho de 1833.

Manoel Ignacio de Mello e Souza.

1833

Quadro analytico das comarcas e termos

N.º	Comarcas	Termos	Observações
1	Ouro Preto	Ouro Preto Marianna Queluz	En-Res.—30—Junho—1833
2	Rio Parahybuna Cre. Res. de 30—Junho—1833	Barbacena Baependy Pomba	En Res.—30—Junho—1833 En. Res.—31—Junho—1833 Cre. Dec. 13—Out.—1831
3	Rio das Mortes	S. João d'El-Rey S. José d'El-Rey Lavras do Funil Tamanduá	Cre. Dec. 13—Out.—1831
4	Rio Sapucahy Cre. Res. de 30—Junho—1833	Campanha Jacuhy Pouso Alegre	En. Res. 30—Junho—1833. En. Res. 30—Junho—1833. Cre. Dec. 13—Out.—1831.
5	Rio das Velhas	Sabara Pitanguy Itabira	Cre. Res. 30—Junho—1833
6	Serro	Villa do Principe Tejuco Curvello	Cre. Dec. 13—Out.—1831 Cre. Dec. 13—Out.—1831
7	Rio Jequitinhonha Cre. Res. 30—Junho—1833	Minas Novas Rio Pardo	En. Res. 30—Jun.—1833. Cre. Dec. 13—Out.—1831.
8	Rio Paracatú	Paracatú Araxa Jul. do Desemboque	Cre. Dec. 31—Out.—1831.
9	Rio São Francisco	Formigas São Romão Salgado Jul. da Parra do Rio das Velhas	Cre. Dec. 13—Out.—1831. Cre. Dec. 13—Out.—1831. Cre. Res. 30—Junho—1833. En. Res. 30—Junho—1833.

1839

Pela lei n. 134, de 16 de março de 1839, foram creadas:

Art. 6.º Além das Comarcas ora existentes n'esta Provincia são creadas as seguintes:

§ 1.º A do Rio Grande, comprehendendo os Municipios de Tamanduá, da Oliveira e da Villa Nova da Formiga.

§ 2.º A do Rio Verde, comprehendendo os Municipios da Campanha, Baependy e Ayuruoca.

Art. 7.º A Villa do Bomfim, pertencerá a Comarca do Ouro Preto; a de S. Barbara á Comarca do Rio das Velhas; a do Presidio á Comarca do Rio do Parahybuna; e a de Caldas á Comarca do Rio Sapucahy.

1839

Quadro analytico das comarcas e termos

N.º	Comarcas	Termos	Observações
1	Ouro Preto	Ouro Preto Marianna Queluz Bomfim	Cre.Lei—134—16—Março—1839
2	Rio Parahybuna	Barbacena Pomba Presidio	Cre.Lei—134—16—Março—1839
3	Rio das Mortes	São João d'El-Rey São José d'El Rey Lavras do Funil	
4	Rio Sapucahy	Jacuhy Pouso Alegre Caldas	Cre.Lei—134—16—Março—1839
5	Rio das Velhas	Sabara Pitanguy Itabira S. Barbara	Cre.Lei—134—16—Março—1839
6	Serro	Villa do Principe Tejuco Curvello	
7	Rio Jequitinhonha	Minas Novas Rio Pardo	

1839

N.º	Comarcas	Termos	Observações
8	Rio Paracatú	Paracatú Araxá	Cre. e En. Lei—28—22—Fev. 1836
9	Rio S. Francisco	Jul. do Desemboque S. Ant.º de Uberaba Formiga São Romão Januária Jul. da Barra do Rio das Velhas	
10	Rio Grande	Tamanduá	En. Lei—134—16—Março—1839
	Cre. Lei n. 134 de 16— —Março—1839	Oliveira Villa Nova da Formiga	Cre. Lei—134—Março—1839 Cre. Lei—134—Março—1839
11	Rio Verde	Campanha Baependy Ayuruoca	En. Lei—134—Março—1839 En. Lei—134—Março—1839 Cre. Dec. 17—14—Agosto— 1834, não lhe sendo de- signada a Com. que de- via pertencer; porém a lei n.º—6—20—Março—1835, o en. na do Rio Parahybuna e a de n. 134, de 1839, en. na do Rio Verde.

1840

Pela lei n. 171, de 23 de março de 1840, foram creadas:

Art. 8.º Ficam creadas duas novas Comarcas a saber:

§ 1.º A do Paraná, comprehendendo os Municipios de Santo Antonio de Uberaba e Araxá,

§ 2.º A do Piracicava, comprehendendo os Municipios de Santa Barbara, Itabira e Caethé.

Art. 9.º O Municipio de Curvello fica desmembrado da Comarca do Serro e incorporado á do Rio das Velhas.

Art. 10. O Municipio da Conceição, fica pertencendo á Comarca do Serro.

Art. 11. O Municipio do Patrocinio fica pertencendo á Comarca do Paracatú, e só depois de installada a Villa se entenderá creada a Comarca de Paraná.

1840

Quadro analytico das Comarcas o Termos

Numero	Comarcas	Termos	Observações
1	Ouro Preto	Ouro Preto Marianna Queluz Bomfim	
2	Parahybuna	Barbacena Pomba Presidio	
3	Rio das Mortes	S. João d'El-Rey S. José d'El-Rey Lavras do Fubil	
4	Sapucahy	Jacuby Pouso Alegre Caldas Jaguary	Cre. Lei n. 171—23—Março— 1840.
5	Rio das Velhas	Sabará Pitanguy Curvello	En. Lei n. 171—23—Março— 1840.
6	Serro	Villa do Principe Tejuco Conceição	Cre e En. Lei n. 171—Março —1840
7	Jequetinhonha	Minas Novas Rio Pardo Grão Mogol	Cre. Lei n. 171—23—Março— 1840.
8	Paracatú	Paracatú Patrocinio Jul. do Desemboque	Cre. En. Lei n. 171—Março— 1840.
9	Rio S. Francisco	Formigas São Romão Januária Jul. da Barra do Rio das Velhas	
10	Rio Grande	Tamanduá Oliveira Villa Nova da Formiga	
11	Rio Verde	Campanha Baependy Ayuruoca	

Numero	Comarcas	Termos	Observações
12	Paraná	Uberaba	En. Lei n. 171-23-Março-1840.
	Cre. Lei n. 171-23-Março-1840.	Araxá	En. Lei n. 171-23-Março-1840.
13	Piracicaba	Santa Barbara	En. Lei n. 171-23-Março-1840.
	Cre. Lei n. 171-23-Março-1840.	Itabira	En. Lei n. 171-23-Março-1840.
		Caethé	Supp. Res. 30-Junho-1833-Res. e En. Lei-171-23-Março-1840.

1841

Pela lei n. 202, de 1.º de Abril de 1841, foram alteradas:

Art. 3.º A Comarca de Ouro Preto comprehende o Municipio da cidade do mesmo nome, e os das Villas de Queluz e Bomfim.

A do Piracicaba comprehende o Municipio da cidade de Marianna, e os das Villas de Santa Barbara, Piranga e Itabira.

A do Rio das Velhas, comprehende o Municipio da cidade de Sabará e os das Villas de Caethé, Pitanguy e Curvello.

A do Rio Grande comprehende os Municipios das Villas de Tamanduá, Formiga e Piumhy.

A do Rio das Mortes, comprehende o Municipio da cidade de S. João d'El-Rey, e os das Villas de Lavras, S. José e Oliveira.

A do Rio Verde, comprehende o Municipio da cidade da Campa-
nha, e os das Villas de Tres Pontas, Baependy e Ayuruóca.

A do Parahybuna, comprehende o Municipio da cidade de Barba-
cena, e os das Villas do Pomba, S. João Nepomuceno e Presidio.

1841

Quadro analytico das Comarcas e Termos

Numero	Comarcas	Termos	Observações
1	Ouro Preto	Ouro Preto Queluz Bomfim	
2	Parahybuna	Barbacena Pomba Presidio S. João Nepomuceno	Cre. Lei n. 202-1.º - abril - 1841.
3	Rio das Mortes	S. João d'El-Rey S. José d'El-Rey Lavras do Funil Oliveira	En. Lei n. 202 - 1.º abril - 1841.
4	Sapucahy	Jacuby Pouso Alegre Caldas Jaguary	
5	Rio das Velhas	Sabará Pitanguy Curvello Caethé	En. Lei n. 202 - 1.º - abril - 1841.
6	Serro	Villa do Principe Jejuco Conceição	
7	Jequitinhonha	Minas Novas Rio Pardo Grão Mogol	
8	Paracatú	Paracatú Patrocinio Jul. do Desemboque	
9	São Francisco	Formiga São Romão Januaria Jul. da Barra do Rio das Velhas	
10	Rio Grande	Tamanduá V. Nova da Formiga Piumhy	Cre. Lei n. 202 - 1.º abril - 1841.

Numero	Comarcas	Termos	Observações
11	Rio Verde	Campanha Baependy Ayuruoca Tres Pontas	Cre. Lei n. 202 — 1.º abril — 1841.
12	Paraná	Uberaba Araxá	
13	Piracicaba	Santa Barbara Itabira Marianna Piranga	En. Lei n. 202 — 1.º — abril — 1841. Cre. Lei n. 202 — 1.º abril — 1841.

1848

Pela Lei n. 401, de 12 de outubro de 1848 :
Art. 1.º A Villa de Nossa Senhora do Patrocinio da Comarca do Paracatú, fica pertencendo á Comarca do Paraná, e a Villa dos Passos, á Comarca do Sapucahy.

1848

(1) N'este anno foram as comarcas alteradas

Numeros	Comarcas	Termos	Observações
4	Sapucahy	Jacuhy Pouso Alegre Cabo Verde	Cre. na comarca do Sapucahy pela lei n. 290, de 26 de Março de 1846, porém, só em 1848, pela portaria de 11 de Jan. desse anno é que o Gov. ordenou que se transferisse para Cabo Verde a sede da Villa de Caldas que por essa mesma lei ficou suppressa.
		Passos	C. L. n. 386-9-Out.—1848 e En. Lei n. 401-12-Out.—1848.
		Itajubá Jaguary	
10	Rio Grande	Tamanduá Villa Nova da Formiga Piumhy Campo Bello	C. L. n. 373-9-Out. 1848.
12	Paraná	Uberaba Araxá Patrocinio S. Francisco das Chagas do Campo Grande Prata	En. L. n. 401-12-Out. 1848. C. L. n. 347-20-Set.—1848. C. L. n. 363-30-Set.—1848.
5	Rio das Velhas	Sabará Pitanguy Curvello Caeté Santa Luzia	Cre. Lei n. 217-18-Março—1847.

(1) A freg. do Patafuflo foi elevada á Villa pela lei n. 386, de 9 de Outubro de 1848, não lhe sendo designada a Com. a que devia pertencer.
Caldas foi supp. com a transferencia da sede da V. para Cabo Verde, lei n. 290, de 26 de Março de 1846.

1850

A divisão das Comarcas foi novamente alterada pela lei n.º 464, de 22 de Abril de 1850.—

Art. 1.º A divisão civil das Comarcas da Provincia de Minas Geraes fica alterada pela maneira seguinte :—

§ 1.º Os Municipios de Ouro Preto e Queluz formarão a 1.ª Comarca com a denominação de—Comarca de Ouro Preto.

§ 2.º Os Municipios de Sabará, Caethé, S. Luzia e Curvello formarão a 2.ª Comarca com a denominação de—Comarca do Rio das Velhas.

§ 3.º Os Municipios do Serro, Conceição e Diamantina formarão a 3.ª Comarca com a denominação de—Comarca do Serro.

§ 4.º Os Municipios de Minas Novas, Rio Pardo e Grão Mogol formarão a 4.ª Comarca com a denominação de—Comarca de Gequethonha.

§ 5.º Os Municipios de São Romão, Januaria e Montes Claros de Formigas formarão a 5.ª Comarca com a denominação de—Comarca de S. Francisco.

§ 6.º O Municipio de Piracatú formará a 6.ª Comarca, com a denominação de—Comarca de Piracatú.

§ 7.º Os Municipios de Araxá, Uberaba e Patrocínio formarão a 7.ª Comarca com a denominação de—Comarca do Paraná.

§ 8.º Os Municipios de Tamanduá, Formiga e Piumhy formarão a 8.ª Comarca com a denominação de—Comarca do Rio Grande.

§ 9.º Os Municipios de Pouso Alegre, Itajubá e Jaguarhy formarão a 9.ª Comarca com a denominação de—Comarca de Sapucahy.

§ 10.º Os Municipios da Campanha, Baependy e Lavras formarão a 10.ª Comarca com a denominação de—Comarca do Rio Verde.

§ 11.º Os Municipios de S. João d'El-Rey, S. José d'El-Rey e Oliveira formarão a 11.ª Comarca com a denominação de—Comarca do Rio das Mortes.

§ 12.º Os Municipios da Pomba, Piranga, Presidio e S. João Nepomuceno formarão a 12.ª Comarca com a denominação de—Comarca do Rio Pomba.

§ 13.º Os Municipios de Marianna, S. Barbara e Itabira formarão a 13.ª Comarca com a denominação de—Comarca de Piracicava.

§ 14.º Os Municipios de Pitanguy e Bomfim formarão a 14.ª Comarca com a denominação de—Comarca do Pará.

§ 15.º Os Municipios de Barbacena e Ayuruoca formarão a 15.ª Comarca com a denominação de—Comarca do Parahybuna.

§ 16.º Os Municipios de Tres Pontas, Jacuhy e Cabo Verde formarão a 16.ª Comarca com a denominação de—Comarca das Tres Pontas.

1850

Depois da lei n.º 464, de 22 de Maio de 1850, houve as modificações seguintes :

Lei n.º 472, de 31 de Maio de 1850.

Art. 4.º O Municipio do Desemboque pertencerá á Comarca do Paraná.

Art. 13.º Ficam pertencendo :

§ 1.º A' Comarca do Parahybuna as Villas do Presidio do Rio Preto, e Santo Antonio do Parahybuna.

§ 2.º A' Comarca do Pará a Villa de Nossa Senhora das Dores do Indayá.

§ 3.º A' Comarca de Tres Pontas a Villa de Caldas.

Lei n.º 485, de 19 de Junho de 1850.

Art. 1.º Fica elevada á cathegoria de Villa com a denominação de—Villa Christina—a Parochia do Espirito Santo dos Cumquibus.

Art. 5.º Esta Villa fica pertencendo á Comarca do Rio Verde.

Lei n.º 486, de 19 de Junho de 1850.

Art. 1.º A Villa Formosa do Senhor Bom Jesus dos Passos fica pertencendo á Comarca das Tres Pontas.

1850

Quadro analytico das Comarcas e Termos

Numeros	Comarcas	Termos	Observações
1	Ouro Preto	Ouro Preto	
2	Rio das Velhas	Queluz	
3	Serro	Sabara Caethé Curvello	
4	Jequetinhonha	Serro Conceição Diamantina	
5	São Francisco	Minas Novas Rio Pardo Grão Mogol	
6	Paracatú	São Romão Januária Formigas	
7	Paraná	Paracatú	
8	Rio Grande	Araxá Uberaba Patrocínio Jul. do Desemboque	Cre. En. Lei. 473, —31—Maio 1850.
9	Sapucahy	Tamanduá Formiga Piumhy	
10	Rio Verde	Pouso Alegre Itajubá Jaguary	
11	Rio das Mortes	Campanha Baependy Lavras Christina	En. Lei 464, —22—abril 1850. Cre. Lei—485,—19—Junho—1850.
12	Rio Pomba Cre. Lei n. 464, 22—Abril 1850	S. João d'El-Rey S. José d'El-Rey Oliveira	
13	Piracicava	Pomba Piranga Presidio S. João Nepomuceno Marianna S. Barbara Itabira	En. Lei—464,—22—Abril 1850. En. Lei—464,—22—Abril 1850. En. Lei—464,—22—Abril 1850. En. Lei—464,—22—Abril 1850.

Numeros	Comarcas	Termos	Observações
14	Para Cre. Lei n. 464, de 22—Abril—1850	Pitanguy Bomfim Dôres do Indayá	En. Lei—464,—22—Abril—1850. En. Lei—464,—22—Abril—1850. Cre. Lei—464,—22—Abril—1850.
15	Parahybuna	Barbacena Ayuruóca Presidio do Rio Preto S. Ant. do Parahybuna	En. Lei 464,—22—Abril—1850. Cre. Lei—472,—31—Maio—1850. Cre. Lei—472,—31—Maio—1850.
16	Tres Pontas Cre. Lei n. 464, de 22—Abril—1850.	Tres Pontas Jacuhy Cabo Verde Caldas Passos	En. Lei—464,—22—Abril—1850. En. Lei—464,—22—Abril—1850. En. Lei—464,—22—Abril—1850, e Supp. Lei—472,—31—Maio—1850. Rest. Lei—452,—20—Out.—1850, e En. Lei—472,—31—Maio—1850. En. Lei—486,—19—Jun.—1850.

NOTA :—A lei n. 472, de 31 de maio de 1850, supprimiu os Termos : Campo Bello, São Francisco das Chagas do Campo Grande, Carmo dos Morrinhos da Prata, Patafufio, S. Luzia e Cabo Verde.
Pela lei n. 507, de 4 de julho de 1850, a Barra do Rio das Velhas ficou incorporado ao Termo de Formiga.

1851

Lei n. 524, de 23 de setembro de 1851

Art. 1.º Fica supprimida a Comarca do Pará.

Art. 2.º Ficam pertencendo :

§ 1.º A' Comarca do Ouro Preto a Villa do Bomfim.

§ 2.º A' Comarca do Rio das Velhas a Villa de Pitanguy.

Art. 3.º A Villa de Caethé fica desmembrada da Comarca do Rio das Velhas, e incorporada á do Piracicava.

1852

Lei n. 585, de 4 de maio de 1852

Art. 1.º Ficam pertencendo :

§ 1.º A' Comarca do Rio Verde o Municipio de Ayuruóca.

§ 2.º A' Comarca do Rio das Mortes o Municipio de Lavras do Funil.

1853

Lei n. 623, de 30 de maio de 1853

Art. 3.º Ficam pertencendo :

§ 1.º A' Comarca do Rio das Velhas, Municipio das Dores do Indayá.

§ 2.º A' Comarca de Paracatú o Municipio de Patrocinio.

§ 3.º A Comarca do Sapucahy o Municipio de Caldas.

1854

Lei n. 665, de 27 de abril de 1854

Art. 2.º Ficam pertencendo :

§ 1.º A' Comarca do Ouro Preto, o Municipio da Piranga, desmembrado da Comarca do Pomba.

1851

Houve as alterações seguintes:

Numeros	Comarcas	Termos	Observações
1	Ouro Preto	Ouro Preto Queluz Bomfim	En. Lei 524, —23— Set.—1851.
2	Rio das Velhas	Sabará Caethé Curvello Pitangui	En. Lei—524,—23—Set.—1851.
12	Rio Pomba	Pomba Piranga Presidio Mar de Hespanha	Cre. Lei—514,—10—Set.—1851.

NOTA:—S. João Nepomuceno supp. pela lei n. 514, de 10 de Set. de 1831, e bem assim Dores do Indayá e a Comarca do Pará, pela lei n. 524, de 23 de Setembro de 1851.

1852

Houve as alterações seguintes:

Numeros	Comarcas	Termos	Observação
10	Rio Verde	Campanha Baependy Christina Ayuruoca	En. Lei—585,—1—Maio—1852.
11	Rio das Mortes	S. João d'El Rey S. José d'El-Rey Oliveira Lavras	En. Lei—585,—4—Maio—1852.

1853

Houve as alterações seguintes:

Numeros	Comarcas	Termos	Observações
2	Rio das Velhas	Sabará Caethé Curvello Dores do Indayá	Rest.—En.—Lei.—623,—30—Maio—1853.
6	Paracatú	Paracatú Patrocinio	En. Lei—623,—30—Maio—1853.
9	Sapucahy	Pouso Alegre Itajubá Jaguary Caldas	En. Lei—623,—30—Maio—1853.
12	Rio Pomba	Pomba Piranga Mar de Hespanha S. Januario de Ubá	Cre. Lei—654,—17—Jun.—1853.

NOTA:—Presidio supp. pela lei n. 654, de 17 de Junho de 1853.

1854

Houve as alterações seguintes :

Numeros	Comarcas	Termos	Observações
1	Ouro Preto	Ouro Preto Queluz Bomfim Piranga	En. Lei-665,—27—Abril—1854.
7	Paraná	Araxá Uberaba Desemboque Prata	Rest. Lei-668,—27—Abril—1854.
12	Rio Pomba	Pomba S. Jannario de Ubá Mar de Hespanha Leopoldina	Cre. Lei-666,—27—Abril—1854.

NOTA:—Presidio do Rio Preto Supp. pela lei n. 665, de 27 de Abril de 1854

1855

Pela lei n. 719, de 16 de maio de 1855, foi alterada a divisão das Comarcas de Minas Geraes, pela maneira seguinte:

Art. 1.º A divisão judiciaria das Comarcas desta Provincia fica alterada da maneira seguinte:

§ 1.º Os municipios de Ouro Preto, Queluz e Piranga formarão a Comarca de Ouro Preto.

§ 2.º Os municipios de Marianna, S. Barbara e Itabira formarão a Comarca do Piracicava.

§ 3.º Os municipios de Sabará, Caethé e Curvello formarão a Comarca do Rio das Velhas.

§ 4.º Os municipios do Serro, Conceição e Diamantina formarão a Comarca do Serro.

§ 5.º Os municipios de Minas Novas, Rio Pardo e Grão Mogol, formarão a Comarca do Jequitinhonha.

§ 6.º Os municipios de Montes Claros, Januaria e S. Romão formarão a Comarca do Rio S. Francisco.

§ 7.º O municipio de Paracatú formará a Comarca do mesmo nome.

§ 8.º Os municipios de Araxá e Patrocinio formarão a Comarca do Parnahyba.

§ 9.º Os municipios de Desemboque, Uberaba e Prata formarão a Comarca do Paraná.

§ 10. Os municipios de Passos, Jacuhy e Caldas formarão a Comarca do Sapucahy.

§ 11. Os municipios de Jaguary, Pouso Alegre e Itajubá formarão a Comarca do Jaguary.

§ 12. Os municipios da Campanha, Tres Pontas e Lavras formarão a Comarca do Rio Verde.

§ 13. Os municipios de Baependy, Ayuruoca e Christina formarão a Comarca do Baependy.

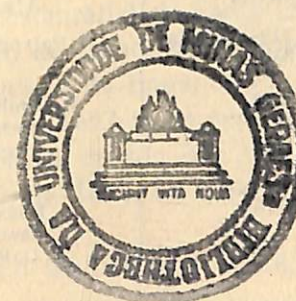
§ 14. Os municipios de S. João d'El-Rey, São José e Oliveira formarão a Comarca do Rio das Mortes.

§ 15. Os municipios de Tamanduá, Formiga e Piumhy formarão a Comarca do Rio Grande.

§ 16. Os municipios do Bomfim, Pitanguy e Dôres formarão a Comarca do Indayá.

§ 17. Os municipios de Barbacena, Pomba e Santo Antonio do Parahybuna, formarão a Comarca do Parahybuna.

§ 18. Os municipios de Leopoldina, Mar de Hespanha e Ubá formarão a Comarca do Muriahé.



1855

Quadro analytico das Comarcas e Termos

Numero	Comarcas	Termos	Observações
1	Ouro Preto	Ouro Preto	
2	Piracicava	Queluz Piranga	
3	Rio das Velhas	Marianna Santa Barbara Itabira	
4	Serro	Sabará Caeté Curvello	
5	Jequitinhonha	Serro Conceição Diamantina	
6	Rio de S. Francisco	Minas Novas Rio Pardo Grão Mogol	
7	Paracatú	Montes Claros Januária São Romão	
8	Parnahyba	Paracatú	
9	Paraná	Araxá	En. Lei-719-16-Maio-1855
10	Sapucahy	Patrocínio	" " " " " "
11	Jaguary	Desemboque Uberaba Prata	
12	Rio Verde	Passos Jacuhy Caldas	En. Lei-719-16-Maio-1855 En. Lei-719-16-Maio-1855 " " " " " "
13	Baependy	Jaguary Pouso Alegre Itajubá	En. Lei-719-Maio-1855 " " " " " "
		Campanha Tres Pontas Lavras	En. Lei-719-Maio-1855 " " " " " "
		Baependy Ayuruoca Christina	En. Lei-719-Maio-1855 " " " " " "

1855

Numero	Comarcas	Termos	Observações
14	Rio das Mortes	S. João d'El-Rey S. José d'El-Rey Oliveira	
15	Rio Grande	Tamanduá Formiga Piumhy	
16	Indayá	Bomfim	En. Lei-719-16-Maio-1855
17	Parahybuna	Pitangui Dores do Indayá	" " " " " "
18	Muriahé	Barbacena Pomba S. Antonio do Parahybuna	En. Lei-719-16-Maio-1855
		Muriahé	Cre. Lei-724-16-Maio-1855
		Leopoldina Mar de Hespanha Ubá	En. Lei-719-16-Maio-1855 " " " " " "

NOTA: — As comarcas do Rio Pomba e Tres Pontas, foram supp. pela lei n. 719, de 16 de Maio de 1855.

Do anno de 1855 á 1860 houve mais as seguintes alterações:

Pela lei n. 755, de 30 de abril de 1856, ficou pertencendo á Comarca do Rio das Velhas a Villa (restaurada) de Santa Luzia.

Pela lei n. 777, de 30 de maio de 1856, ficou pertencendo á Comarca do Parnahyba o novo Municipio da Bagagem.

Pela lei n. 827, de 11 de julho de 1857, ficou pertencendo á Comarca do Piracicava a Villa da Ponte Nova, creada por esta lei.

Pela lei n. 835, de 11 de julho de 1857, foi creada na Comarca do Parahybuna a Villa do Rio Preto.

Finalmente pela lei n. 946, de 6 de junho de 1858, foram creadas as seguintes Comarcas:

Art. 1.º Ficam creadas as Comarcas seguintes:

§ 1.º Do Rio Pomba, composta dos Termos do Pomba, Leopoldina e Mar de Hespanha.

§ 2.º Do Rio Pardo composta dos Termos do Rio Pardo e Grão-Mogol.

Art. 2.º Ficam pertencendo:

§ 1.º O Termo do Piranga a Comarca do Muriahé.

§ 2.º O Termo do Bomfim a Comarca de Ouro Preto.

1856

Houve as alterações seguintes:

Numeros	Comarcas	Termos	Observações
3	Rio das Velhas	Sabará Caethé Curvello S. Luzia	Rest. Lei.—755—30—Abril — 1856
8	Parnahyba	Araxá Patrocínio Bagagem	Cre. Lei—777—30—Maio—1856

1857

2	Piracicava	Marianna S. Barbara Itabira Ponte Nova	Cre. Lei—827—II—Julho — 1857
17	Parahybuna	Barbacena Pomba S. Antonio do Parahybuna Rio Preto	Cre. Lei—835—II—Julho — 1857

1858

Houve as seguintes alterações:

Numeros	Comarcas	Termos	Observações
19	Rio Pomba	Pomba	En. Lei—946—6—Junho—1858
	Cre. Lei n. 946—6—Junho —1858	Leopoldina Mar de Hespanha	» » » » » »
20	Rio Pardo	Rio Pardo	En. Lei—946—6—Junho—1858
	Cre. Lei—946—6—Junho —1858	Grão-Mogol	» » » » » »
18	Muriahé	Ubá e Muriahé Mar de Hespanha Piranga	En. Lei—946—6—Junho—1858
1	Ouro Preto	Ouro Preto Queluz Bomfim	En. Lei—946—6—Junho—1858

1860

10	Sapucahy	Passos Jacuhy Caldas Villa Formosa	Cre. Lei—1.090—7—Out. — 1860
----	----------	---	---------------------------------

1861

9	R.º S. Francisco	Montes Claros Januaria São Romão Guaicuby	Cre. Lei—1.112—6—Out. — 1861
---	------------------	--	---------------------------------

De 1860 á 1869 houve as alterações seguintes:

Lei n. 1.090, de 7 de outubro de 1870

Art. 3.º O municipio de Villa Formosa pertencerá á comarca do Sapucahy.

Nota: — Por esta mesma lei foi a freguezia elevada á Villa.

Lei n. 1.112, de 16 de outubro de 1861

Art. 4.º O municipio da Villa de Guaicuhy pertencerá á comarca do Rio de S. Francisco.

Nota: — Esta lei elevou a povoação da Barra a Villa com a denominação acima.

Lei n. 1.136, de 24 de setembro de 1862

Art. 5.º O municipio da Villa de S. João Baptista pertencerá á comarca do Jequetinhonha.

Nota: — Esta lei elevou a povoação de S. João Baptista á Villa em seu art. 1.º

A lei n. 1.249, de 17 de novembro de 1865, supprimiu o municipio do Piranga.

Lei n. 1.266, de 22 de dezembro de 1865

Artigo unico. Fica supprimida a comarca do Rio Verde, e os municipios que a compõem annexados a outras comarcas do seguinte modo: — o da Campanha á comarca de Baependy; o de Lavras á do Rio das Mortes; e o de Tres Pontas á de Sapucahy; revogadas as disposições em contrario.

Lei n. 1.291, de 30 de outubro de 1866

Art. 4.º Esta Villa pertencerá á comarca do Paracatú.

Nota: — Esta lei em seu art. 1.º elevou a freguezia de S. Antonio de Patos á Villa e é a esta que se refere o art. 4.º.

Lei n. 1.303, de 3 de novembro de 1866

Art. 3.º Será incorporado á comarca do Sapucahy.

Nota: — Esta lei elevou á Villa a freguezia de Dôres da Boa Esperança, sendo seu municipio incorporado á comarca do Sapucahy.

Lei n. 1.389, de 14 de novembro de 1866

Art. 1.º Fica creada a comarca do Jequitahy composta dos municipios de Montes Claros e Guaicuhy, desmembrados da comarca do Rio de S. Francisco.

Lei n. 1.390, de 14 de novembro de 1866

Art. 1.º Fica creada uma nova comarca que se denominará Sabará.

Art. 2.º Será ella formada pelos termos de Sabará e Caethé.

Lei n. 1.391, de 14 de novembro de 1866

Art. 1.º A comarca do Rio Grande se comporá dos municipios de Piumhy, Passos e Jacuhy.

Art. 2.º Os municipios de Tamanduá, Formiga e Oliveira formarão uma comarca com a denominação de comarca do Rio Pará.

Lei n. 1.395, de 24 de novembro de 1867

Esta lei elevou o arraial de Sete Lagôas á Villa em seu art. 1.º e pelo art. 4.º o municipio pertencendo á comarca do Rio das Velhas.

Lei n. 1.396, de 25 de novembro de 1867

A freguezia de S. José do Paraíso, foi elevada á Villa pelo art. 1.º desta lei e o seu municipio ficou pertencendo á comarca do Jaguar, sendo revogada pela de n. 1.587, de 24 de julho de 1868.

Lei n. 1.447, de 31 de dezembro de 1867

Artigo Unico. Ficam desmembrados da comarca do Parnahyba os municipios de Patrocinio e Bagagem, e da do Paracatú o de Patos, que formarão a comarca de Bagagem, revogadas as disposições em contrario.

Lei n. 1.507, de 20 de julho de 1868

Artigo unico. Fica supprimida a comarca do Rio Pardo; o municipio de Grão Mogol fica incorporado á comarca do Jequitahy, e o do Rio Pardo á do Jequitinhonha, revogadas as disposições em contrario.

Lei n. 1.537, de 20 de julho de 1868

Esta lei restaurou o municipio do Piranga.

Lei n. 1.541, de 20 de julho de 1868

Art. 1.º Fica desmembrado da comarca de Ouro Preto e annexado á do Rio Pará o municipio de Bomfim.

Art. 2.º Fica igualmente desmembrado da comarca do Piracicava e incorporado á de Ouro Preto, o municipio de Marianna.

Lei n. 1.566, de 22 de julho de 1868

Art. 1.º Os termos de Cabo Verde e Villa Formosa de Alfenas ficam desmembrados da comarca do Sapucahy e incorporados á comarca do Rio Grande.

Art. 2.º O termo de Caldas desmembrado da comarca do Sapucahy fica incorporado á comarca do Jaguary.

Art. 3.º A comarca do Sapucahy fica composta dos termos de Tres Pontas e Dôres da Bôa Esperança.

Lei n. 1.588, de 24 de julho de 1868

Artigo unico. Fica annexada á comarca do Muriahé o municipio do Piranga, revogadas as disposições em contrario.

Lei n. 1620, de 3 de novembro de 1869

Art. 1.º Fica revogada a lei n. 1.507, de 20 de julho de 1868.

1862

Houve as alterações seguintes:

Numeros	Comarcas	Termos	Observações
5	Jequetinhonha	Minas Novas S. João Baptista	Cre. Lei — 1. 136, — 24 — Set. — 1862.

1865

13	Baependy	Baependy Aynruoca Christina Campanha	En. Lei — 1. 266, — 22 — Dez. — 1865.
14	Rio das Mortes	S. João d'El-Rey S. José d'El-Rey Oliveira Lavras	En. Lei — 1. 266, — 22 — Dez. — 1865.
10	Sapucahy	Passos Jacuhy Caldas Villa Formosa Tres Pontas	En. Lei — 1. 266, — 22 — Dez. — 1865.

NOTA :—A Comarca do Rio Verde foi supprimida em virtude da lei n. 1.265, de 22 de Dezembro de 1865.
O Termo do Piranga, foi supprimido pela lei n. 1.219, de 17 de Novembro de 1865.

1864

Houve a alteração seguinte :

11	Parahybuna	Parbacena Pomba S. Ant. do Parahybuna Villa Bella do Turvo	Cre. Lei — 1191, — 27 — Julho — 1864.
----	------------	---	---------------------------------------

Nota :—O termo do Rio Preto, supprimido pela lei n. 1.191, de 27 de julho de 1864.
C. e T.—10

1866

Houve as alterações seguintes :

Numeros	Comarcas	Termos	Observações
8	Paracatu	Paracatu	
10	Sapucahy	S. Ant. dos Patos	Cre. Lei—1291,—30—Out.—1866.
		Caldas	Rest. Lei—1290,—30—Out.—1866.
		Cabo Verde	
		Villa Formosa	
		Tres Pontas	
11	Jequitahy	Dores da B. Esperança	Cre. Lei—1303,—3—Nov.—1866.
	Cre. lei—1389,—14—Nov.—1866	Montes Claros	En. Lei—1389,—14—Nov.—1866
22	Sabarã	Guaicuhy	En. Lei—1389,—14—Nov.—1866.
	Cre. lei—1390,—14—Nov.—1866	Sabarã	En. Lei—1390,—14—Nov.—1866.
15	Rio Grande	Caethé	En. Lei—1390,—14—Nov.—1866.
		Piumhy	
		Passos	En. Lei—1391,—14—Nov.—1866.
21	Rio Pará	Jacuhy	En. Lei—1391,—14—Nov.—1866.
	Cre. lei—1391,—14—Nov.—1866	Tamanduã	En. Lei—1391,—14—Nov.—1866.
		Formiga	En. Lei—1391,—14—Nov.—1866.
		Oliveira	En. Lei—1391,—14—Nov.—1866.

1867

Houve as alterações seguintes :

3	Rio das Velhas	Curvello	
		S. Luzia	
		Sete Lagoas	Cre. Lei—1.295,—24—Nov.—1867.
11	Jaguary	Jaguary	
		Pouso Alegre	
		Itajubã	
		S. José do Paraíso	Cre. Lei—1.396,—25—Nov.—1867.
22	Bagagem	Patrocínio	
	Cre lei—1447,—31—Dez.—1867.	Bagagem	En. Lei—1447,—31—Dez.—1867.
		Patos	En. Lei—1447,—31—Dez.—1867.

1868

Houve as alterações seguintes :

Numeros	Comarcas	Termos	Observações
11	Jequitahy	Montes Claros	
		Guaicuhy	
		Grão Mogol	En. Lei—1507,—20—Julho—1868.
5	Jequitinhonha	Minas Novas	
		S. João Baptista	
		Rio Pardo	En. Lei—1507,—20—Julho—1868.
21	Rio Pará	Tamanduã	
		Formiga	
		Oliveira	
		Bomfim	En. Lei—1541,—20—Julho—1868.
1	Ouro Preto	Ouro Preto	
		Queluz	
		Marianna	En. Lei—1541,—20—Julho—1868.
15	Rio Grande	Piumhy	
		Passos	
		Jacuhy	
		Cabo Verde	En. Lei—1566,—22—Julho—1868.
		Alfenas	En. Lei—1556,—22—Julho—1868.
11	Jaguary	Jaguary	
		Pouso Alegre	
		Itajubã	
		S. José do Paraíso	Supp. Lei—1587,—24—Julho—1868.
		Caldas	En. Lei—1566,—22—Julho—1868.
18	Muriahé	Ubã, Muriahé	
		Mar de Hespanha	
		Piranga	Rest. e En. Lei—1588,—24—Julho—1868.

Nota :—A Comarca do Rio Pardo foi supprimida pela lei n. 1.507, de 20 de Julho de 1868.

1869

Houve a alteração seguinte :

20	Rio Pardo	Grão Mogol	En. Lei—1620,—3—Nov.—1869.
		Rio Pardo	En. Lei—1620,—3—Nov.—1869.

De 1870 á 1873 deram-se as alterações seguintes:

Lei n.º 1.637, de 13 de Setembro de 1870.

Art. 1.º. Fica elevada á cathogoria de villa a povoação do S.S. Sacramento, ora pertencente ao municipio do Araxá.

Art. 2.º. O novo municipio compor-se-ha das freguezias da villa Espirito Santo da Forquilha, pelas actuaes divisas, e pertencerá a comarca do Paraná.

Lei n.º 1.644, de 13 de Setembro de 1870.

O art. 1.º. Esta lei eleva á cathogoria de villa a povoação de Nosso Senhor dos Passos do Rio Preto, fazendo parte da comarca do Parahybuna.

Em seu art. 3.º, crêa o municipio do Porto do Turvo, com séde a cidade do Turvo e pertencendo á comarca de Baependy.

Lei n.º 1.666, de 16 de Setembro de 1870.

Art. Unico.—Fica restaurada a comarca do Rio Verde, e revogada a lei n.º 1.266, de 22 de Dezembro de 1865 e mais disposições em contrario.

Lei n.º 1.673, de 20 de Setembro de 1870.

O art. 3.º desta lei determina que o municipio de Arassuahy pertença a comarca do Jequitinhonha.

Lei n.º 1.679, de 21 de Setembro de 1870.

Art. 1.º. O municipio da Januaria fica incorporado á comarca do Jequitahy e o da villa de Guaicuhy á comarca de São Francisco.

Lei n.º 1.740, de 8 de Outubro de 1870.

Art. 1.º. Fica a Provincia dividida em vinte e cinco comarcas, que terão as denominações e compor-se-hão dos municipios abaixo declarados:

- 1.º. Ouro Preto—Ouro Preto e Queluz
- 2.º. Do Piracicava—Conceição, Santa Barbara e Itabira
- 3.º. Do Piranga—Marianna, Piranga e Ponte Nova
- 4.º. Do Muriahé—Presidio e Muriahé
- 5.º. Do Rio Novo—Pomba, Leopoldina, Mar de Hespanha e S. João Nepomuceno
- 6.º. Do Parahybuna—Juiz de Fóra e Barbacena
- 7.º. Do Rio das Velhas—Sabará, Caethé e Santa Luzia
- 8.º. Do Rio das Mortes—S. João d'El-Rey, São José e Oliveira

9.º. Do Jequetinhonha—Minas Novas e São João Baptista

10.º. Do Rio Pardo—Grão Mogol e Rio Pardo

11.º. Do Jequetahy—Montes Claros e Januaria

12.º. De São Francisco—São Romão e Guaicuhy

13.º. Do Paracatú—Paracatú e Patos

14.º. Do Parnahyba—Bagagem, Araxá, Patrocinio e S. Francisco das Chagas

15.º. Do Prata—Uberaba e Prata

16.º. De Jacuhy—Passos e Jacuhy

17.º. Do Jaguarhy—Pouso Alegre, Jaguarhy, Itajubá e Ouro Fino

18.º. Do Cabo Verde—Caldas, Cabo Verde e Villa de Alfenas

19.º. Do Rio Grande—Formiga, Tamanduá e Piumhy

20.º. Do Sapucahy—Tres Pontas, Lavras e Dolores da Boa Esperança

21.º. Do Rio Verde—Campanha e Christina

22.º. De Baependy—Baependy, Ayuruóca e Turvo

23.º. Do Serro—Serro e Diamantina

24.º. De Pitanguy—Pitanguy, Dolores do Indaya e Curvello

25.º. Do Paraopeba—Pará, Bomfim e Santo Antonio do Monte.

Lei n.º 1.754, de 30 de Março de 1871.

Art. 1.º Ficam pertencendo á comarca do Parnahyba os termos do Uberaba e Sacramento.

Lei n.º 1.817, de 30 de setembro de 1871

Art. 1.º. Fica elevada á cathogoria de villa, com a mesma denominação, a freguezia de S. Rita do Turvo do municipio de Ubá.

Art. 4.º. Pertencerá este municipio a comarca do Piranga.

Lei n.º 1.820, de 2 de Outubro de 1871.

Art. Unico.—O municipio do Bomfim fica desmembrado da comarca do Paraopeba e annexado á do Ouro Preto; revogadas as disposições em contrario.

Lei n.º 1.867, de 15 de Julho de 1872.

Art. 1.º. Alem das comarcas existentes, ficam creadas mais cinco a saber:

Os termos de Queluz e Bomfim formarão a comarca de Queluz; os da Bagagem, Patos e Patrocinio a do Rio Dourados; os de Tamanduá e S. Antonio do Monte a de Itapeccerica; os de Itajubá e S. José do Paraíso a de Itajubá; os da Leopoldina e Pomba a de Leopoldina.

§ 1.º. Os termos do Curvello e Sete Lagôas constituirão a actual comarca do Paraopeba.

§ 2.º. O termo de Santa Rita do Turvo fica pertencendo á comarca do Muriahé.

Lei n.º 1.868, de 15 de Julho de 1872.

Esta lei no seu art. 1.º crêa o municipio de Bom Successo.

Art. 2.º O novo municipio pertencerá á comarca do Rio das Mortes, enquanto não se der outra orgonisação ás comarcas da provincia.

Lei n.º 1.993, de 13 de Novembro de 1873.

Art. 1.º Fica elevado á cathegoria de villa e arraial dos Alegres, do termo de Paracatú, com a denominação de villa dos Alegres.

§ 3.º O novo municipio pertencerá á comarca de Paracatú.

Lei n.º 1.996, de 14 de Novembro de 1873.

Crêa em seu artigo 1.º o municipio de Jequitahy e pelo artigo 4.º manda pertencer á comarca do mesmo nome.

Lei n.º 2.002 de 15 de Novembro de 1873.

Art. 1.º Ficam creadas as seguintes comarcas:—

§ 1.º Do Rio Turvo, composta dos termos da Ponte Nova e S. Rita do Turvo, desmembrado este da comarca do Muriahé e aquelle da do Piranga.

§ 2.º Da Diamantina, composta dos termos da Diamantina e S. João Baptista, desmembrado este da comarca do Jequetinhonha e aquelle da do Serro.

§ 3.º Do Rio Lambary, composta dos termos de Oliveira e Bom Successo, desmembrados ambos da comarca do Rio das Mortes.

§ 4.º De Barbacena, composta dos termos de Barbacena e Villa Bella do Turvo, desmembrado este da comarca de Baependy e aquelle da do Parahybuna.

§ 5.º De Tres Pontas, composta dos termos de Tres Pontas e Alfenas, desmembrado este da comarca de Cabo Verde e aquelle da do Sapucahy.

§ 6.º Da Bagagem, composta dos termos da Bagagem e Uberaba, desmembrado este da comarca do Parahyba e aquelle da do Rio Dourados.

Art. 2.º A comarca do Serro se denominará—comarca do Rio Santo Antonio, e se comporá dos termos do Serro e Conceição, desmembrado este da comarca do Piracicava.

Art. 3.º Ficam alteradas:

§ 1.º A comarca do Rio Novo que se comporá dos termos do Rio Novo e do Pomba, desmembrado este da comarca da Leopoldina.

§ 2.º A comarca da Leopoldina, que se comporá dos termos da Leopoldina e Mar de Hespanha, desmembrado este da comarca do Rio Novo.

Lei n.º 2.032, de 1.º de Dezembro de 1873.

Pelo art. 4.º desta lei foi restaurada a villa de São Francisco das Chagas do Campo Grande, e pelo art. 3.º da mesma ficou pertencendo á comarca do Parahyba.

TRIBUNAL DA RELAÇÃO

Convém assignalar a grande e memoravel data, para Minas Geraes, —6 de Agosto de 1873.—

Pela lei n.º 2.342, de 6 de Agosto de 1873, foi creada a Relação de Ouro Preto, nono districto, comprehendendo a Provincia de Minas Geraes, foi extincta a jurisdicção contenciosa dos tribunaes do commercio, estabelecida a incompatibilidade dos Desembargadores no districto das relações e dadas outras providencias utillissimas á boa administração da justiça.

Para installação das novas relações foram expedidos os decretos numeros 5.456, 5.457 e 5.458 de 5, 6 e 7 de Novembro, contendo providencias diversas e medidas provisórias dispondo sobre o numero, funções e vencimentos dos empregados e declarando especiaes as comarcas das sedes dos tribunaes.

Por dec. de 6 de Novembro do mesmo anno foram promovidos os primeiros Desembargadores da Relação de Ouro Preto; os Juizes de Direito Joaquim Caetano da Silva Guimarães, Joaquim Francisco de Faria, Joaquim Pedro Villaça, Luiz Francisco da Camara Leal, Luiz Gonzaga de Britto Guerra, Quintilhano José da Silva e removido da Relação de São Luiz para Ouro Preto o Desembargador Viriato Bandeira Duarte.

Pelo mesmo dec. foi nomeado o nosso amigo Dr. Francisco de Paula Fernandes Rabello, actual Desembargador e um dos mais conspícuos membros do Egregio Tribunal o 1.º Secretario da Relação de Ouro Preto.

Por dec. de 7 de Novembro do mesmo anno foi nomeado o 1.º Presidente do Tribunal da Relação, Desembargador Luiz Gonzaga de Brito Guerra.

O Tribunal começou a funcção a 3 de Fevereiro de 1874 e a 2 de Maio de 1874 (dec. n.º 5.618) foi expedido o regulamento para o serviço das relações do Imperio.

1870

Houve as alterações seguintes

Numeros	Comarcas	Termos	Observações
9	Paraná	Desemboque Uberaba Sacramento	Cre. Lei n. 1.637—13—Set.— 1870.
17	Parahybuna	Barbacena S. Antonio do Parahybuna Rio Preto	Cre. Lei n. 835—11—Julho— —1857 e a de n. 1.641—13 —Set.—1870.
13	Baependy	Baependy Ayuruoca Christina Campanha Turvo	Cre. Lei n. 1.644—13—Set.— 1870.
12	Rio Verde	Campanha	En. Lei n. 1.666—16—Set.— 1870.
		Lavras	En. Lei n. 1.666—16—Set.— 1870.
		Tres Pontas	En. Lei n. 1.666—16—Set.— 1870.
5	Jequitinhonha	Minas Novas S. João Baptista Arassuahy	Cre. Lei n. 803—3—Julho— 1857 e En. Lei n. 1.673—20 —Set.—1870.
21	Jequetahy	Montes Claros Grão Mogol Januaria	En. Lei n. 1.679—21—Set.— 1870.
6	S. Francisco	São Romão Guaicuhy	En. Lei n. 1.679—21—Set.— 1870.

1870

Quadro analytico das Comarcas e Termos

(Neste anno houve a organização seguinte:)

Numeros	Comarcas	Termos	Observações
1	Ouro Preto	Ouro Preto Queluz	En. Lei n. 1.740—8—Out.— 1870.
2	Piracicaba	Conceição Santa Barbara Itabira	En. Lei n. 1.740—8—Out.— 1870.
3	Piranga	Marianna Piranga Ponte Nova	En. Lei n. 1.740—8—Out.— 1870.
4	Muriahé	Presidio Muriahé	Rest. Lei n. 831—6—Julho— 1857, e En. Lei n. 1.740— 8—Out.—1870.
5	Rio Novo	Pomba Leopoldina Mar de Hespanha S. João Nepomuceno	En. Lei n. 1.740—8—Out.— 1870.
6	Parahybuna	Juiz de Fôra Barbacena	En. Lei n. 1.740—8—Out.— 1870.
7	Rio das Velhas	Sabará Caethé Santa Luzia	En. Lei n. 1.740—8—Out.— 1870.
8	Rio das Mortes	S. João d'El-Rey S. José d'El-Rey Oliveira	En. Lei n. 1.740—8—Out.— 1870.
9	Jequitinhonha	Minas Novas S. João Baptista	

Numeros	Comarcas	Termos	Observações
10	Rio Pardo	Grão Mogol	
11	Jequitahy	Rio Pardo	
12	S. Francisco	Montes Claros	
13	Paracatú	Januaria	
14	Parnahyba	São Romão	
		Guaicuhy	
		Paracatú	
		Patos	En. Lei n. 1.740-8-Out.-1870.
		Bagagem	En. Lei n. 1.740-8-Out.-1870.
		Araxá	
		Patrocínio	En. Lei n. 1.740-8-Out.-1870.
		S. Franc.º das Chagas	Rest. Lei n. 1.740-8-Out.-1870.
15	Prata	Uberaba	En. Lei n. 1.740-8-Out.-1870.
	Cre. Lei n. 1.740-8-Out.-1870.	Prata	En. Lei n. 1.740-8-Out.-1870.
16	Jacuihy	Passos	En. Lei n. 1.740-8-Out.-1870.
	Cre. Lei n. 1.740-8-Out.-1870.	Jacuihy	En. Lei n. 1.740-8-Out.-1870.
17	Jaguary	Pouso Alegre	
		Jaguary	
		Itajubá	
		Ouro Fino	Cre. Lei n. 1.570-22-Julho-1868 e En. Lei n. 1.740-8-Out.-1870.
18	Cabo Verde	Caldas	En. Lei n. 1.740-8-Out.-1870.
	Cre. Lei n. 1.740-8-Out.-1870.	Cabo Verde	En. Lei n. 1.740-8-Out.-1870.
19	Rio Grande	Alfenas	En. Lei n. 1.740-8-Out.-1870.
		Formiga	En. Lei n. 1.740-8-Out.-1870.
		Tamanduá	En. Lei n. 1.740-8-Out.-1870.
20	Sapucahy	Piumhy	
		Tres Pontas	En. Lei n. 1.740-8-Out.-1870.
		Lavras	En. Lei n. 1.740-8-Out.-1870.
21	Rio Verde	Dores da B. Esperança	
	Rest. Lei n. 1.740-8-Out.-1870.	Campanha	
		Christina	En. Lei n. 1.740-8-Out.-1870.

Numeros	Comarcas	Termos	Observações
22	Baependy	Baependy	
		Ayuruoca	
		Turvo	
23	Serro	Serro	
		Diamantina	
24	Pitanguy	Pará	Rest. Lei n. 1.740-8-Out.-1870.
	Cre. Lei n. 1.740-8-Out.-1870	Bomfim	En. Lei n. 1.740-8-Out.-1870.
		S. Ant.º do Monte	Cre. Lei n. 1.740-8-Out.-1870.

Nota: — As Comarcas do Paraná, Indayá, Sabará, Bagagem, Rio Pomba e Rio Pará, foram suppressas pela lei n. 1.740, de 8 de Outubro de 1870 e bem assim o Termo do Sacramento.

1871

Houve as alterações seguintes

Numeros	Comarcas	Termos	Observações
14	Parnahyba	Bagagem	
		Araxá	
		Patrocínio	
		S. Franc.º das Chagas	
		Uberaba	En. Lei n. 1.754-30-Março-1871.
		Sacramento	Rest. Lei n. 1.754-30-Março-1871.
3	Piranga	Marianna	
		Piranga	
		Ponte Nova	
		S. Rita do Turvo	Cre. Lei n. 1.817-30-Set.-1871.
1	Ouro Preto	Ouro Preto	
		Queluz	
		Bomfim	En. Lei n. 1.820-2-Out.-1871.

1872

Houve as alterações seguintes

Numeros	Comarcas	Termos	Observações
26	Queluz Cre. lei—1867—15—Julho—1872	Queluz Bomfim	En. Lei—1867—15—Julho—1872 " " " " " "
27	Rio Dourados Cre. lei—1867—15—Julho—1872	Bagagem Patos Patrocínio	En. Lei—1867—15—Julho—1872 " " " " " "
28	Itapecerica Cre. Lei—1867—15—Julho—1872	Tamanduá S. Antonio do Monte	En. Lei—1867—15—Julho—1872 " " " " " "
29	Itajubá Cre. Lei—1867—15—Julho—1872	Itajubá S. José do Paraíso	En. Lei—1867—15—Julho—1872 Rest. Lei—1867—15—Julho—1872
30	Leopoldina Cre. Lei—1867—15—Julho—1872	Leopoldina Pomba	En. Lei—1867—15—Julho—1872 " " " " " "
4	Muriahé	Presidio Muriahé S. Rita do Turvo	En. Lei—1867—15—Julho—1872
31	Itapirassaba Cre. Lei—1868—15—Julho—1872	Januaria	En. Lei—1868—15—Julho—1872
8	Rio das Mortes	S. João d'El-Rey S. José d'El-Rey Oliveira Bom Sucesso	Cre. Lei—1883—15—Julho—1872
25	Paraopeba	Curvello Sete Lagoas	En. Lei—1867—15—Julho—1872 " " " " " "

1873

Houve as alterações seguintes

Numeros	Comarcas	Termos	Observações
11	Jequitahy	Montes Claros Jequetahy	Cre. Lei—1996—14—Nov.—1873
32	Rio Turvo Cre. lei—2002—15—Nov.—1873	Ponte Nova S. Rita do Turvo	En. Lei—2002—15—Nov.—1873 " " " " " "
33	Diamantina Cre. lei—2002—15—Nov.—1873	Diamantina S. João Baptista	En. Lei—2002—15—Nov.—1873 " " " " " "
34	Rio Lambary Cre. lei—2002—15—Nov.—1873	Oliveira Bom Sucesso	En. Lei—2002—15—Nov.—1873 " " " " " "
35	Barbacena Cre. lei—2002—15—Nov.—1873	Villa Barbacena Bella do Turvo	En. Lei—2002—15—Nov.—1873 " " " " " "
36	Tres Pontas Cre. lei—2002—15—Nov.—1873	Tres Pontas Alfenas	En. Lei—2002—15—Nov.—1873 " " " " " "
57	Bagagem Rest. lei—2002—15—Nov.—1873	Bagagem Uberaba	En. Lei—2002—15—Nov.—1873 " " " " " "
23	Rio S. Antonio Deixou o nome de Serro, pela lei n. 202—15—Nov.—1873	Serro Conceição	En. Lei—2002—15—Nov.—1873
5	Rio Novo	Rio Novo Pomba	Cre. Lei—1614—13—Set.—1850 En. Lei—2002—15—Nov.—1873 En. Lei—2002—15—Nov.—1873

Numero	Comarcas	Termos	Observações
30	Leopoldina	Leopoldina Mar de Hespanha	En Lei - 2002—15—Nov.—1873
14	Parnahyba	S. Fran.º das Chagas Araxá Sacramento	Rest. Lei — 2032—1.º— Dez.— 1873, não obstante a lei— —1740—8— Out.—1870, já o ter restaurado.

Nota:—O Termo de S. João Nepomuceno, foi supprimido pela lei n. 2002, de 15 de Novembro de 1873.

De 1874 á 1876, houve as alterações seguintes:—

Lei n.º 2.079, de 19 de Dezembro de 1874.

Crêa o municipio de Pouso Alto e encorpora-o á comarca de Bae-
pendy.

Lei n.º 2.081, de 23 de Dezembro de 1874.

Art. 1.º Fica creada a comarca de Arassuahy, composta do termo do
mesmo nome.

Paragapho unico.—A comarca do Jequetinhonha se comporá dos
termos de Minas Novas e São João Baptista.

Lei n.º 2.087, de 24 de Dezembro de 1874.

Art. 2.º A comarca de Cabo Verde fica denominada—comarca de
Caldas.

Lei n.º 2.107, de 7 de Janeiro de 1874.

Art. 10.º A comarca de Santo Antonio fica denominada—comarca do
Serro.

Lei n.º 2.109, de 7 de Janeiro de 1874.

Crêa o municipio de Brumado de Suassuhy e encorpora-o á comarca
de Queluz.

Lei n.º 2.131, de 11 de Outubro de 1875.

Fica creada a comarca do Pará, que se comporá dos municipios do
Bomfim e Pará.

Lei n.º 2.132, de 25 de Outubro de 1875.

Eleva á villas S. Antonio do Peçanha e S. Miguel e Almas do mu-
nicipio do Serro.

S. Antonio do Peçanha com o nome de — Villa do Rio Doce e S.
Miguel e Almas—Villa de S. Miguel de Guanhães.

Lei n.º 2.143, de 29 de Outubro de 1875.

Crêa a villa do Carmo do Rio Claro

Lei n.º 2.180, de 25 de Novembro de 1875.

Crêa o municipio de Cataguazes.

Lei n.º 2.203, de 1.º de Junho de 1875.

Art. 1.º Fica creada a comarca de Passos, que se comporá dos mu-
nicipios de Passos e Carmo do Rio Claro.

Lei n.º 2.204, de 1.º de Junho de 1876.

Art. 1.º Fica creada a comarca do Rio Santo Antonio, composta do
municipio da Conceição do Serro.

Lei n.º 2.205, de 1.º de Junho de 1876.

Artigo unico.—Fica creada uma comarca que será denominada do—
Passa Quatro—composta do termo da Christina e Pouso Alto; revoga-
das as disposições em contrario.

Lei n.º 2.208, de 2 de Junho de 1876.

Encorpora á comarca da Leopoldina a villa de Cataguazes, até que
seja creada a comarca de Ubá, á qual ficará pertencendo definitiva-
mente.

Lei n.º 2.209, de 2 de Julho de 1876.

Art. 1.º Fica creada a comarca do Itamarandiba, que se comporá do
termo da cidade de São João Baptista, que fica desmembrado da comar-
ca do Jequetinhonha.

Paragapho Unico.—Logo que for installada a villa do Rio Doce,
ficará o seu municipio pertencendo á comarca do Itamarandiba.

Art. 2.º Logo que for installada a villa de Guanhães, ficará o seu
municipio pertencendo á comarca de Serro.

Lei n.º 2.210, de 2 de Junho de 1876.

Artigo Unico.—Fica creada a comarca do Rio Preto, composta dos
termos do Rio Preto e do Turvo; revogadas as disposições em contra-
rio.

Lei n.º 2.211, de 2 de Junho de 1876.

Art. 1.º A comarca da Bagagem se comporá somente do municipio do mesmo nome.

Art. 2.º Fica creada a comarca do Paraná, que se comporá do termo do Uberaba.

Lei n.º 2.212, de 2 de Junho de 1876.

Art. 1.º Fica creada a comarca do Ubá, que se comporá de S. Januario de Ubá.

Lei n.º 2.221, de 13 de Junho de 1876.

Eleva á cathegoria de villa Campo Bello, incorporando-a á comarca do Lambary.

Lei n.º 2.273, de 8 de Julho de 1876.

Art. 1.º Fica creada a comarca do Mar de Hespanha composta do termo do mesmo nome.

Art. 2.º As actuaes comarcas da provincia ficam organizadas do modo seguinte:

- § 1.º A comarca do Ouro Preto com o termo do mesmo nome.
- § 2.º A da Leopoldina com o da Leopoldina.
- § 3.º A do Parahybuna com o de Juiz de Fóra.
- § 4.º A de Barbacena com o termo do mesmo nome.
- § 5.º A do Rio Verde com o da Campanha.
- § 6.º A do Muriahé com o do mesmo nome.
- § 7.º A do Rio Paraná com o de Uberaba.
- § 8.º A do Rio de S. Francisco com o de Pedras dos Angicos.
- § 9.º A do Rio Jequetinhonha com o de Minas Novas.
- § 10.º A do Rio Bagagem com o da cidade de Bagagem.
- § 11.º A do Rio S. Antonio com os da Conceição e S. Miguel de Guanhões.
- § 12.º A do Rio Arassuahy com o de Arassuahy.
- § 13.º A do Rio Itapirassaba com o da Januaria.
- § 14.º A do Rio das Mortes com os de S. João e S. José d'El-Rey.
- § 15.º A do Rio Sapucahy com os de Lavras e Bom Successo.
- § 16.º A do Rio Grande com os da Formiga e Piumhy.
- § 17.º A do Rio Jaguary com os de Pouso Alegre e Jaguary.
- § 18.º A do Rio Jacuhy com os de S. Sebastião do Paraíso e Cabo Verde.
- § 19.º A de Tres Pontas com o de Tres Pontas e o de Dolores de Boa Esperança.
- § 20.º A de Passos com o de Passos e Carmo do Rio Claro.

- § 21.º A de Caldas com os de Caldas e de Alfenas.
- § 22.º A de Itajubá com o de Itajubá e Paraíso.
- § 23.º A de Baependy com os de Baependy e Ayruuoca.
- § 24.º A de Passa Quatro, que fica denominada da Christina, com os da Christina e Pouso Alto.
- § 25.º A do Rio Preto com os do Rio Preto e Turvo.
- § 26.º A do Rio Novo com os do Rio Novo e Pomba.
- § 27.º A de Ubá com os de Ubá e Cataguazes.
- § 28.º A do Rio Turvo com os da Ponte Nova e cidade de Viçosa de S. Rita.
- § 29.º A do Rio Piranga com os de Marianna e Piranga.
- § 30.º A de Itapeçerica com os termos de Tamanduá e S. Antonio do Monte.
- § 31.º A do Rio Lambary com os de Oliveira e Campo Bello.
- § 32.º A de Queluz com os de Queluz e Brumado.
- § 33.º A do Rio Pará com os do Pará e Bomfim.
- § 34.º A do Rio Piracicaba com os de Itabira e Santa Barbara.
- § 35.º A do Rio Paraopeba com os do Curvello e Sete Lagoas.
- § 36.º A de Pitanguy com os de Pitanguy e Marmellada.
- § 37.º A de Diamantina com os de Diamantina e Gouvêa.
- § 38.º A do Serro com a da cidade deste nome.
- § 39.º A do Itamarandiba com os de S. João Baptista e Rio Doce.
- § 40.º A de Jequitahy com os de Montes Claros e Jequitahy.
- § 41.º A do Rio Pardo com os do Rio Pardo e Grão Mogol.
- § 42.º A do Prata com os do Prata e Monte Alegre.
- § 43.º A do Rio Dourados com os de Patrocínio e Patos.
- § 44.º A do Paracatú com os de Paracatú e Alegres.
- § 45.º A do Rio das Velhas com os de Sabará, Caeté e Santa Luzia.
- § 46.º A do Paranahyba com os do Araxá, S. Francisco das Chagas e Sacramento.

Lei n.º 2.306, de 11 de Julho de 1876.

Art. 3.º Transfere a séde da villa de S. Francisco das Chagas do Campo Grande para o Arraial Novo do Parnahyba, ficando pertencendo depois de installada á Comarca do Parnahyba.

1874

Houve as alterações seguintes :

Numeros	Comarcas	Termos	Observações
13	Baependy	Baependy Ayuruoca Christina Campanha Turvo Pouso Alto	Cre. Lei — 2.079 — 19 — Dez. — 1874
38	Arassuahy	Arassuahy	En. Lei — 2.082 — 23 — Dez. — 1874
18	Cabo Verde Tomou o nome de Caldas, pela lei n. 2 087 — 24 — Dez. — 1874.	Caldas Cabo Verde Alfenas	
23	Rio S. Antonio Tomou o nome de Serro pela lei n. 2.107 — 7 — Jan. — 1874.	Serro Conceição	
16	Queluz	Queluz Bomfim Brumado do Suassuhy	Cre. En. — Lei — 2.109 — 7 — Jan. — 1874

1875

Houve as seguintes alterações

Numeros	Comarcas	Termos	Observações
39	Pará	Bomfim Pará	En. Lei — 2.131 — 11 — Out. — 1875. Rest. Lei — 2.081 — 23 — Dez. — 1874 e En. Lei. — 2.131 — 11 — Out. — 1875.

1876

Houve as seguintes alterações

40	Passos	Passos	En. Lei — 2.203 — 1.º — Junho — 1876
	Cre. Lei — 2.203 — 1.º — Junho — 1876	Carmo do Rio Claro	Cre. Lei — 2 143 — 29 — Out. — 1875 e En. Lei — 2.203 — 1.º — Junho — 1876.
41	Rio S. Antonio	Conceição do Serro	En. Lei — 2.204 — 1.º — Junho — 1876
	Cre. Lei — 2.204 — 1.º — Junho 1876		
42	Passa Quatro	Christina	En. Lei — 2.205 — 1.º — Junho — 1876
	Cre. Lei — 2.205 — 1.º — Junho — 1876	Pouso Alto	En. Lei — 2.205 — 1.º — Junho — 1876
30	Leopoldina	Leopoldina Mar de Hespanha Cataguazes	Cre. Lei — 2.180 — 25 — Nov. — 1875 e En. Lei — 2.208 — 2 — Junho — 1876.
43	Itamarandyba	São João Baptista	En. Lei — 2.209 — 2 — Junho — 1876
	Cre. Lei — 2.209 — 2 — Junho — 1876		

1876

Numeros	Comarcas	Termos	Observações
44	Rio Preto	Rio Preto	En. Lei — 2.210 — 2 — Junho — 1876
	Cre. Lei — 2.210 — 2 — Junho — 1876	Turvo	En. Lei — 2.210 — 2 — Junho — 1876
37	Bagagem	Bagagem	
45	Paraná	Uberaba	En. Lei — 2.210 — 2 — Junho — 1876
	Rest. Lei — 2.210 — 2 — Junho — 1876		
46	Ubá	S. Januario de Ubá	En. Lei — 2.212 — 2 — Junho — 1876
	Cre. Lei — 2.212 — 2 — Junho — 1876	Cataguazes	En. Lei — 2.208 — 2 — Junho — 1876
47	Mar d'Hispanha	Mar d'Hispanha	En. Lei — 2.273 — 8 — Julho — 1876
	Cre. Lei — 2.273 — 8 — Julho — 1876		

1876

Quadro analytico das comarcas e termos

(—N'este anno as Comarcas da Provincia tiveram nova organização—)

Numero	Comarcas	Termos	Observações
1	Ouro Preto	Ouro Preto	
2	Leopoldina	Leopoldina	
3	Parahybuna	Juiz de Fora	
4	Barbacena	Barbacena	
5	Rio Verde	Campanha	
6	Muriahé	Muriahé	
7	Rio Paraná	Uberaba	
8	Rio S. Francisco	Pedra dos Angicos (1)	Cre. Lei — 1.996 — 14 — Nov. — 1873
9	Rio Jequitinhonha	Minas Novas	
10	Rio Bagagem	Bagagem	
11	Rio S. Antonio	Conceição S. Miguel de Guanhaes	Cre. Lei — 2.132 — 25 — Out. — 1875 e En. Lei — 2.273 — 8 — Julho — 1876.
12	Rio Arassuahy	Arassuahy	
13	Itapirassaba	Januaria	
14	Rio das Mortes	S. João d'El-Rey S. José d'El-Rey	
15	Rio Sapucahy	Lavras Bom Successo	En. Lei — 2.273 — 8 — Julho — 1876
16	Rio Grande	Formiga Piumby	
17	Rio Jaguary	Pouso Alegre Jaguary	

(1) S. Romão foi supp. com a mudança da séde para Pedras dos Angicos (lei 1.996, de 14 de Novembro de 1873, art. 8.º).

Numeros	Comarcas	Termos	Observações
18	Rio Jacuhy	S. Seb. do Paraiso (1) Cabo Verde	En. Lei — 2.273 — 8 — Julho — 1876 En. Lei — 2.273 — 8 — Julho — 1876
19	Tres Pontas	Tres Pontas Dores da B. Esperança	En. Lei — 2.273 — 8 — Julho — 1876
20	Passos	Passos Carmo do Rio Claro	Cre. Lei — 2.143 — 29 — Out. — 1875 e En. Lei — 2.203 — 1.º — Junho — 1876.
20	Caldas	Caldas Alfenas	En. Lei — 2.273 — 8 — Julho — 1876
22	Itajubá	Itajubá Paraiso (S. José do)	
23	Baependy	Baependy Ayuruoca	
24	Christina	Christina	
	Deixou o nome de Passa Quatro lei — 2.273 — 8 — Julho — 1876.		
		Pouso Alto	
25	Rio Preto	Turvo Rio Preto	
26	Rio Novo	Rio Novo Pomba	
27	Ubá	Ubá Cataguazes	Cre. Lei — 2.180 — 25 — Nov. — 1875 e En. Lei — 2.208 — 2 — Junho — 1876.
28	Rio Turvo	Ponte Nova Viçosa de S. Rita	
29	Rio Piranga	Marianna Piranga	
30	Itapecerica	Tamanduá S. Antonio do Monte	
31	Rio Lambary	Oliveira Campo Bello	Rest. Lei — 2.221 — 13 — Junho — 1876 e En. Lei — 2.273 — 8 — Junho — 1876

(1) Foi transferida a sede de Jacuhy para S. Sebastião do Paraiso pela lei n. 1.641, de 13 de Setembro de 1870.

Numeros	Comarcas	Termos	Observações
32	Queluz	Queluz Brumado	
33	Rio Pará	Pará Bomfim	
34	Rio Piracicaba	Itabira S. Barbara	
35	Rio Paraopeba	Curvello Sete Lagoas	
36	Pitanguy	Pitanguy Marmellada (1)	Cre. Lei — 1.635 — 15 — Set. — 1870
37	Diamantina	Diamantina Gouvêa	Cre. Lei — 1.994 — 13 Nov. — 1873 e En. Lei — 2.273 — 8 — Julho — 1876.
38	Serro	Serro	
39	Itamarandyba	S. João Baptista Rio Doce	Cre. Lei — 2.132 — 25 — Out. — 1870 e En. Lei — 2.209 — 2 — Junho — 1876.
40	Jequitahy	Montes Claros Jequitahy	
41	Rio Pardo	Rio Pardo Grão Mogol	
42	Prata	Prata Monte Alegre	Cre. Lei — 1.664 — 16 — Set. — 1870 e En. Lei — 2.273 — 8 — Julho — 1876.
43	Rio Dourados	Patrocínio Patos	
44	Paracatú	Paracatú Alegres	Cre. En. Lei — 1.993 — 13 — Nov. — 1873
45	Rio das Velhas	Sabará Caeté S. Luzia	
46	Paranahyba	Araxá S. Fran. das Chagas do Campo Grande Sacramento	

(1) A sede de Dores do Indayá foi transferida para Marmellada pela lei n. 1635, de 15 de setembro de 1870.

1876

Depois da organização houve a alteração seguinte

Numeros	Comarcas	Termos	Observações
46	Paranahyba	Araxá Sacramento (1) Villa do Carmo do Paranahyba	Cre. Lei—2.306 — 11—Julho— 1876

(1) Nota:—A lei n. 2.306, de 11 Julho de 1876, creou o termo do Arraial Novo Grande (Villa do Carmo do Paranahyba) e supprimiu S. Francisco das Chagas do Campo Grande.

De 1877 a 1880 houve as alterações seguintes :

Lei n.2.378, de 25 de Setembro de 1877

Art. 1.º As Comarcas de Jacuhy, Passos e Caldas ficam constituídas da maneira seguinte :

§ 1.º A de Jacuhy se comporá dos termos de Alfenas e Carmo do Rio Claro.

§ 2.º A de Passos, dos termos deste nome e do de S. Sebastião do Paraíso.

§ 3.º A de Caldas, dos termos de Caldas e do Cabo Verde.

Lei n.2.407, de 5 de Novembro de 1877

Crêa o municipio de Manhuassú e encorpora-o á Comarca de Muriahé.

Lei n. 2.454, de 19 de Outubro de 1878

Eleva a villa S. Gonçalo da Campanha, com a denominação de — S. Gonçalo de Sapucahy e encorpora á Comarca do Rio Verde.

Lei n. 2.455, de 19 de Outubro de 1878

Art. 1.º Fica creada a comarca de Sete Lagoas, composta dos termos de Sete Lagoas e Pará.

Art. 2.º O municipio de Brumado denominar-se-ha municipio de Entre Rios.

Art. 3.º Este municipio e o do Bomfim ficam constituindo a Comarca de Entre Rios.

Lei n. 2.460, de 19 de outubro de 1878

Art. unico. Fica creada a Comarca de S. Antonio dos Patos, composta dos termos de S. Antonio dos Patos e Carmo do Parahyba.

Lei n. 2.462, de 19 de Outubro de 1878

Art. unico. Fica creada a Comarca do Pouso Alto, composta do termo do mesmo nome, desmembrado para esse fim da Comarca de Christina.

Lei n. 2.480, de 9 de Novembro de 1878

Art. 1.º. Fica creada, com a denominação de Bom Jardim, uma comarca, composta dos termos do Turvo e Ayuruóca.

Lei n. 2.486, de 9 de Novembro de 1878

Crêa o municipio de Philadelphia e eleva á cidade com a denominação de Cidade de Theophilo Ottoni e o encorpora á Comarca do Jequitinhonha.

Lei n. 2.487, de 9 de Novembro de 1878

Crêa o municipio do Tremedal com o nome de — Villa da Bôa Vista e o encorpora á Comarca do Rio Pardo.

Lei n. 2.500, de 12 de Novembro de 1878

Crêa o municipio de Carangóla com séde na parochia de S. Luzia com a denominação de — Villa de Carangóla.

Eleva á villa com a denominação de — Villa de Muzambinho, a freguezia de São José da Bôa Vista.

Art. 1.º § 17. Fica creada a comarca de Santa Barbara composta dos termos deste nome e de Caethé.

§ 18. A comarca do Rio Paraná, creada pela lei n. 2.211, de 2 de Junho de 1876, denominar-se-ha d'ora em diante Comarca de Uberaba.

1877

Houve as alterações seguintes:

Numeros	Comarcas	Termos	Observações
18	Jacuihy	Alfenas	En. Lei—2.378—25—Set.—1877
20	Passos	Carmo do Rio Claro	En. Lei—2.378—25—Set.—1877
21	Caldas	Passos	En. Lei—2.378—25—Set.—1877
6	Muriahé	S. Sebastião do Paraíso	En. Lei—2.378—25—Set.—1877
		Caldas	En. Lei—2.378—25—Set.—1877
		Cabo Verde	En. Lei—2.378—25—Set.—1877
		Muriahé	C. e E. Lei—2.407—5—Nov.—1877
		Manhuassú	

1878

Houve as alterações seguintes:

5	Rio Verde	Campanha	S. Gon. de Sapacahy	Cre. e En. Lei—2.454—19—Out.—1878
48	Sete Lagoas Cre. Lei—2.455—19—Out.—1878	Sete Lagoas	Pará	En. Lei—2.455—19—Out.—1878
49	Entre Rios Cre. Lei—2.455—19—Out.—1878	Entre Rios	Bomfim	En. Lei—2.455—19—Out.—1878
50	S. Ant ^o . dos Patos Cre. Lei—2.460—19—Out.—1878	S. Ant ^o . dos Patos	Carmo do Parnahyba	En. Lei—2.460—19—Out.—1878
51	Pouso Alto Cre. Lei—2.462—19—Out.—1878	Pouso Alto		En. Lei—2.462—19—Out.—1878

1878

Numeros	Comarcas	Termos	Observações
52	Bom Jardim Cre. Lei—2.480—9—Nov.—1878	Turvo	En. Lei—2.480—9—Nov.—1878
		Ayuruóca	En. Lei—2.480—9—Nov.—1878
9	Jequitinhonha	Minas Novas	Cre. e En. Lei—2.486—9—Nov.—1878
		Theophilo Ottoni	
41	Rio Pardo	Rio Pardo	
		Grão Mogol	
		Villa da Boa Vista	Cre. e En. Lei—2.487—9—Nov.—1878
53	Santa Barbara Cre. Lei—2.500—12—Nov.—1878	Santa Barbara	En. Lei—2.500—12—Nov.—1878
		Caethé	En. Lei—2.500—12—Nov.—1878
7	Uberaba	Uberaba	
	Deixou o nome de Paraná pela lei n. 2.500 de 12 de Nov. de 1878.		

De 1880 á 1886 houve as alterações seguintes:

Lei n.º 2.557, de 3 de Janeiro de 1880.

Transfere para S. Lourenço, elevada a cathegoria de villa, a séde do municipio de Manhuassú.

Lei n.º 2.647, de 8 de Outubro de 1880.

Art. unico.—Fica creada a comarca de Itatiaya, composta do termo da Ayuruóca, desmembrado da comarca de Bom Jardim; sendo revogadas as disposições em contrario.

Lei n. 2.649, de 4 de Novembro de 1880.

Crêa a Comarca de Philadelphia incorporando-lhe o termo do mesmo nome.

Lei n.º 2.651, de 4 de Novembro de 1880.

Crêa o municipio de Dores do Indayá e depois de installado pertencerá á Comarca do Abaethé.

Emquanto não for classificada a comarca do Abaethé, o novo municipio de Dores pertencerá á comarca de Pitanguy.

Lei n.º 2653, de 4 de Novembro de 1880.

Art. 1.º Fica creada a Comarca do Grão Mogol, composta do termo do mesmo nome, desmembrado da comarca do Rio Pardo.

Art. 2.º O novo municipio da Boa Vista ficará pertencendo á comarca do Rio Pardo.

Lei n.º 2.655, de 4 de Novembro de 1880.

Art. 1.º Fica creada a comarca do Rio Manhuassú, composta dos termos de São Lourenço do Manhuassú e S. Luzia do Carangola.

Lei n.º 2.658, de 4 de Novembro de 1880.

Crêa o municipio de Ouro Fino.

Lei n.º 2.677, de 30 de Novembro de 1880.

Crêa o municipio de S. João Nepomuceno o qual pertencerá á comarca do Rio Novo.

Lei n.º 2.678, de 30 de Novembro de 1880.

Crêa o municipio de São José d'Além Parahyba e pertencerá a comarca do Mar d'Hespanha.

Lei n.º 2.683, de 30 de Novembro de 1880.

Art. 1.º Fica creada a comarca do Paraíso, composta dos municipios de S. José do Paraíso e Jaguary.

§ 1.º A comarca do Jaguary compor-se-ha dos municipios de Pouso Alegre e Ouro Fino.

§ 2.º Enquanto não for classificada e provida a comarca do art. 1.º o municipio de Ouro Fino ficará annexo á comarca de Jaguary, e o de S. José do Paraíso á que pertencia.

Lei n.º 2.684, de 30 de Novembro de 1880.

Crêa o municipio de S. Antonio do Machado e pertencerá a comarca de Jacuhy.

Lei n.º 2.687, de 30 de Novembro de 1880.

Art. 1.º Fica creada a comarca do Muzambinho, composta do termo do Muzambinho e do de S. Sebastião do Paraíso.

Lei n.º 2.711, de 30 de Novembro de 1880.

Art. 1.º Fica transferida da comarca do Sapucahy para a do Rio das Mortes o termo de Bom Successo.

Lei n.º 2.725, de 18 de Dezembro de 1880.

Crêa o municipio de S. Antonio de Salinas e pertencendo á comarca de Grão Mogol.

Lei n.º 2.782, de 22 de Setembro de 1881.

Declara quaes as freguezias que compõem o municipio de Dores do Indayá e que a lei n.º 2.651, de 4 de Novembro de 1880, creou a comarca do Abaethé composta dos municipios do Abaethé e Dores do Indayá.

Lei n.º 2.784, de 22 de Setembro de 1881.

Crêa o municipio de Jacuhy e encorpora-o á comarca de Passos.

Lei n.º 2.785, de 22 de Setembro de 1881.

Crêa o municipio de Sant' Anna de Bambuhy pertencendo á comarca do Rio Grande.

O de S. João Baptista do Presidio, pertencendo á comarca de Ubá.

O de Espirito Santo da Varginha pertencendo á comarca de Tres Pontas.

Lei n.º 2.804, de 3 de Outubro de 1881.

Crêa o municipio do Rio do Peixe, pertencendo á comarca de Barbacena.

Lei n.º 2.810, de 4 de Outubro de 1881

Transfere a séde do municipio de Jequitahy, do arraial de Bomfim para o de N. S. da Conceição do Jequitahy.

Lei n.º 2.927, de 6 de Outubro de 1882

Crêa o municipio de N. S. do Carmo da Bagagem pertencendo á comarca da Bagagem.

Lei n.º 2.930, de 6 de Outubro de 1882

Crêa o municipio de Coromandel, pertencendo á comarca do Rio Dourados.

Lei n.º 2.995, de 19 de Outubro de 1882

Artigo unico § 1.º A comarca do Parahyba passará a denominar-se comarca do Araxá; e a do Sapucahy—comarca de Lavras.

Lei n. 2.996, de 19 de Outubro de 1882

Crêa o município do Brejo Alegre, pertencendo á comarca do Rio Bagagem.

Lei n. 3.074, de 6 de Novembro de 1882

Artigo unico. Fica desmembrado da comarca do Rio S. Antonio, e fazendo parte da do Serro, o município de S. Miguel de Guanhães; revogadas as disposições em contrario.

Lei n. 3.131, de 18 de Outubro de 1883

Fica creada a comarca do Pomba, composta do município do mesmo nome, desmembrada da do Rio Novo; revogadas as disposições em contrario.

Lei n. 3.122, de 18 de Outubro de 1883

Artigo unico. Fica creada a comarca de Piumhy, composta do município do mesmo nome, e do de Bambuhy, desmembrados da comarca do Rio Grande.

Lei n. 3.123, de 18 de Outubro de 1883

Artigo unico. Fica creada a comarca de Monte Alegre, composta dos municípios de Monte Alegre e Brejo Alegre, este desmembrado da da Bagagem e aquelle da do Prata; revogadas as disposições em contrario.

Lei n. 3.124, de 18 de Outubro de 1883

Artigo unico. Fica creada a comarca do Rio Doce, composta dos municípios de Guanhães e Suassuhy, desmembrados, este da do Itamarandiba, e aquelle da do Serro; revogadas as disposições em contrario.

Lei n. 3.125, de 18 de Outubro de 1883

Artigo unico. A comarca do Rio Turvo denominar-se-ha comarca da Ponte Nova; revogadas as disposições em contrario.

Lei n. 3.130, de 18 de Outubro de 1883

Artigo unico. Fica creada a comarca do Rio Carmo, composta do município de Marianna; revogadas as disposições em contrario.

Lei n. 3.139, de 18 de Outubro de 1883.

Artigo unico. São transferidos; o termo de Caethé da comarca de S. Barbara, para a do Rio das Velhas.

Lei n. 3.194, de 23 de Setembro de 1884

Artigo unico. A comarca do Itapirassaba denominar-se-ha comarca da Januaria; revogadas as disposições em contrario.

Lei n. 3.195, de 23 de Setembro de 1884

Crêa o município de Sant'Anna dos Ferros, pertencendo á comarca do Piracicaba.

Lei n. 3.197, de 23 de Setembro de 1884

Crêa o município de Tres Corações do Rio Verde.

Lei n. 3.273, de 30 de Outubro de 1884

Artigo unico. Fica revogada a lei n. 3.130, de 18 de Outubro de 1883, que creou a comarca do Rio Carmo, e em inteiro vigor a que creou a comarca do Piranga; revogadas as disposições em contrario.

Lei n. 3.276, de 30 de Outubro de 1884

Art. 4.º A comarca do Jacuhy denominar-se-ha — comarca de Alfenas.

Art. 5.º Ficam pertencendo : — á comarca de Passos o município de S. Sebastião do Paraíso e a de Musambinho o de S. Carlos de Jacuhy.

Lei n. 3.297, de 27 de agosto de 1885

Revoga a lei n. 1814, de 30 de Setembro de 1871, que transfere o município da Januaria para o Brejo do Amparo.

Lei n. 3.325, de 5 de Outubro de 1885

Eleva á categoria de villa a freguezia de N. S. do Fructal, do termo de Uberaba.

1880

Quadro analytico das comarcas e termos

Neste anno houve as modificações seguintes :

Numeros	Comarcas	Termos	Observações
54	Itatiaya	Ayuruóca	Enc. Lei—2647—8—Out.—1880
	Cre. Lei—2647—8—Out.—1880		
36	Pitanguy	Pitanguy Marmellada Dores do Indayá	Rest. En.—Lei—2651—4—Nov.—1880
55	Grão Mogol	Grão Mogol S. Ant.º de Salinas	En. Lei—2653—4—Nov.—1880 Cre. En. Lei—2725—18—Dez.—1880
	Cre. Lei—2653—4—Nov.—1880		
41	Rio Pardo	Rio Pardo Boa Vista (Tremedal)	Reencp.º Lei—2653—4—Nov.—1880
56	Rio Manhuassú	S. Lourenço do Manhuassú S. Luzia do Carangola	En. Lei—2655—4—Nov.—1880 Cre. Lei—2500—12—Nov.—1880 e Enc. Lei—2655—4—Nov.—1880
	Cre. Lei—2655—4—Nov.—1880		
26	Rio Novo	Rio Novo Pomba	Rest. En. Lei—2677—30—Nov.—1880
47	Mar d'Hespanha	S. João Nepomuceno Mar d'Hespanha S. José d'Além Parahyba	Cre. En. Lei—2678—30—Nov.—1880
17	Jaguary	Pouso Alegre Ouro Fino	Rest. Lei—2658—4—Nov.—1880 e En. Lei—2683—30—Nov.—1880
18	Jacuby	Alfenas Carmo do Rio Claro S. Ant.º do Machado	Cre. En. L—2684—30—Nov.—1880
57	Muzambinho	Muzambinho	Cre. Lei—2500—12—Nov.—1878 e En. Lei—2687—30—Nov.—1880
14	Rio das Mortes	S. Seb. do Paraíso S. João d'El-Rey S. José d'El-Rey Bom Successo	En. Lei—2687—30—Nov.—1880 En. Lei—2711—30—Nov.—1880

1880

Numeros	Comarcas	Termos	Observações
55	Grão Mogol	Grão Mogol S. Ant.º de Salinas	C. E. L. 2725—18—Dez.—1880
91	Paraíso	S. José do Paraíso Jaguary Cambuhy	En. Lei—2683—30—Nov.—1880 En. Lei—2683—30—Nov.—1880 Cre. Lei—3712—27—Julho—1880
92	Philadelphya	Philadelphya	En. Lei—2649—4—Nov.—1880
	Creada pela lei n.º 2649—4—Nov.—1880		

1881

Quadro analytico das comarcas e termos

Neste anno houve as modificações seguintes :

Numeros	Comarcas	Termos	Observações
58	Abaethé	Dores do Indayá	En. Lei—2651—4—Nov.—1880 Idem - 2782—22—Set.—1881
	Cre. Lei—2651—4—Nov.—1881	Abaethé (1)	En. Lei—2651—4—Nov.—1880 Idem—2782—22—Set.—1881
20	Passos	Passos Jacuhy	Rest. En. L. 2781—22—Set.—1881
16	Rio Grande	Formiga Piumhy Bambuhy (S. Anna de)	C. E. L. 2785—22—Set.—1881
27	Ubá	Ubá Cataguazes Presidio (S. João Bap.)	Rest. En. L. 2785—22—Set.—1881
19	Tres Pontas	Tres Pontas da Boa Esperança Esp. Santo da Varginha	C. En. L. 2785—22—Set.—1881
4	Barbacena	Barbacena Rio do Peixe	C. e En. L. 2804—3—Out.—1881

(1) Marmellada tomou o nome de Abaethé pela lei n. 2.416, de 5 de Novembro de 1877.

1882

N'este anno houve as modificações seguintes :

Numeros	Comarcas	Termos	Observações
10	Bagagem	Bagagem N. S. do Carmo da Bag. Brejo Alegre	C. E. L.—2927—6—Out.—1882 C. E. L.—2996—19—Out.—1882
43	Rio Dourados	Patrocínio Patos Coromandel	C. E. L.—2930—6—Out.—1882
16	Araxá	Araxá Sacramento	
	Deixou o nome de Parana-hyba L.—2995—19—Out.—1882		
15	Lavras	Lavras Dom Successo	
43	Deixou o nome de Sapucahy L.—2995—19—Out.—1882		
38	Serro	Serro S. Miguel de Guanhães	En. Lei—3074—6—Nov.—1882

1883

Quadro analytico das comarcas e termos

Neste anno houve as alterações seguintes :

Numeros	Comarcas	Termos	Observações
59	Pomba	Pomba	En. Lei— 3121—8—Out.—1883
	Rest. Lei—3121—8—Out.—1883		
60	Piumhy	Piumhy Bambuhy	En. Lei—3122—18—Out.—1883 En. Lei—3122—18—Out.—1883
	Cre. Lei—3122—18—Out.—1883		
61	Monte Alegre	S. Fran.º das Chagas de Monte Alegre Brejo Alegre	En. Lei—3123—18—Out.—1883 En. Lei—3123—18—Out.—1883
62	Rio Doce	Guanhães V. Rio Doce (Suassuhy)	En. Lei—3124—18—Out.—1883 En. Lei—3124—18—Out.—1883
	Cre. Lei—3124—18—Out.—1883		
28	Ponte Nova	Ponte Nova Viçosa de S. Rita	
	Deixou o nome de Rio Turvo. L.— 3125—18—Out.—1883		
63	Rio Carmo	Marianna	En. Lei—3130—18—Out.—1883
	Cre. Lei—3130—18—Out.—1883		
45	Rio das Velhas	Sabara S. Luzia Caethê	En Lei— 3139—18—Out.—1883

1884

Quadro analytico das comarcas e termos

N'este anno houve as alterações seguintes :

Numeros	Comarcas	Termos	Observações
13	Januaria	Januaria	
	Deixou o nome de Itapirassaba L.—3194—23—Set.—1884		
34	Piracicaba	Itabira S. Anna dos Ferros	C. E. L.—3195—23—Set.—1884
63	Rio Carmo	Marianna	Des. Lei—3273—30—Out.—1884
	Supp. Lei— 3273—30—Out.—1884		
29	Piranga	Piranga Marianna	En. Lei— 3273—30—Out.—1884
18	Alfenas	Alfenas	
	Deixou o nome de Rio Jacuhy—L.—3276—30—Out.—1884	Carmo do Rio Claro S. Ant.º do Machado	
20	Passos	Passos Jacuhy S. Seb. do Paraizo	En. Lei—3276—30—Out.—1884
57	Musambinho	Musambinho Jacuhy	En. Lei—3276—30—Out.—1884
5	Rio Verde	Campanha S. Gon. do Sapucahy Tres Corações do R. Verde	Cre. Lei—3197—23—Set.—1884

De 1886 á 1890 houve as alterações seguintes :

Lei n. 3.397, de 21 julho de 1886

Artigo unico. Fica desmembrado da comarca do Serro e annexado á comarca de S. Antonio o termo de S. Miguel do Guanhães, revogadas as disposições em contrario.

Lei n. 3.451, de 1.º de Outubro de 1887

A comarca de Jequitahy passará a denominar-se — comarca de Montes Claros.

Lei n. 3.590, de 28 de Agosto de 1888

Art. unico. São desannexados da comarca de Barbacena para a do Rio Preto o termo de Lima Duarte, etc....

Lei n. 3.643, de 31 de agosto de 1888

Artigo unico. As freguezias de S. Pedro de Uberabinha e Santa Maria ficam elevadas á cathegoria de municipio.

Lei n. 3.644, de 31 de agosto de 1888

Artigo unico. Fica creada uma comarca no termo de Sacramento, revogadas as disposições em contrario.

Lei n. 3.702, de 27 de julho de 1889

Art. 1.º Ficam creadas as seguintes comarcas: a de S. Izabel, composta do termo de S. Gonçalo do Sapucahy; a de Lima Duarte, composta do respectivo termo, desmembrado da do Rio Preto; a do Ouro Fino, composta do termo deste nome; e a do Pirapetinga, composta do termo do Piranga, desmembrado da comarca do Rio Piranga.

Prragrapho unico. Enquanto não for installada a comarca do Pirapetinga, o termo do Piranga ficará fazendo parte da comarca da Ponte Nova.

Lei n. 3.712, de 27 de julho de 1889

Em seu art. 1.º crêa os municipios de Abre Campo, Cambuhy e Palmyra, pertencentes á comarca de Ponte Nova. — (Palmyra creado sem fôro especial).

1886

Quadro analytico das comarcas e termos

Houve as alterações seguintes:

Numeros	Comarcas	Termos	Observações
11	Santo Antonio	Conceição S. Miguel de Guanhães	En. Lei — 3397 — 21 -- Julho — 1886.

1887

40	Montes Claros Deixou o nome de Jequitahy L. — 3451 — 1.º — Out. — 1887	Montes Claros Jequitahy	—
----	--	----------------------------	---

1888

25	Rio Preto	Lima Duarte (1)	En. Lei — 3590 — 28 — Agosto — 1888.
64	Sacramento Cre. Lei — 3644 — 31 — Agosto — 1888	Sacramento	En. Lei — 3644 — 31 — Agosto — 1888.

(1) Tomou este nome pela lei n. 3.269, de 30 de Outubro de 1881.

1889

65	Santa Izabel Cre. Lei — 3702 — 27 — Julho — 1889	S. Gon. do Sapucahy	En. L. — 3702 — 27 — Julho — 1889.
66	Lima Duarte Cre. Lei — 3702 — 27 — Julho — 1889	Lima Duarte Palmyra	En. L. — 3702 — 27 — Julho — 1889. Cre. Lei — 3712 — 27 — Julho — 1889.
67	Ouro Fino Cre. Lei — 3702 — 27 — Julho — 1889	Ouro Fino	En. Lei — 3702 — 27 — Julho — 1889.
28	Ponte Nova	Ponte Nova Viçosa de S. Rita Abre Campo Piranga	Cre. Lei — 3712 — 27 — Julho — 1889. En. Lei — 3702 — 27 — Julho — 1889.
68	Pirapitinga (1)	Piranga	(En L. — 3702 — 27 — Julho — 1889)

(1) Nota : — Esta comarca não chegou a ser installada.

Em 1890 houve as modificações seguintes :

Decreto n. 7, de 8 de janeiro de 1890

Muda a denominação da comarca do Piranga para a de Marianna.

Dec. n. 16, de 6 de fevereiro de 1890

Crêa o município de S. João do Caratinga.

Dec. n. 21, de 26 de fevereiro de 1890

Crêa o município de S. Rita de Cassia sem fôro especial.

Dec. n. 23, de 1.º de março de 1890

Crêa o município de S. Domingos do Prata e eleva esta freguezia á categoria de villa sem fôro especial.

Dec. n. 26, de 7 de março de 1890

Crêa o município de S. José do Chopotó e eleva a freguezia á villa, sem fôro especial, com a denominação de Alto Rio Doce.

Dec. n. 34, de 2 de abril de 1890

Crêa, de conformidade com o dec. n. 7, de 20 de novembro de 1889, a comarca de Varginha, composta do termo do mesmo nome, desmembrado da comarca de Tres Pontas.

Nota: — O dec. n. 7, de 20 de nov. de 1889 citado é dec. federal. (Gov. Prov. art. 2.º § 1.º).

Dec. n. 35, de 4 de abril de 1890

Determina que a comarca do Rio Doce, creada pela lei n. 3.124, de 18 de outubro de 1883 e composta dos municipios de S. Miguel de Guanhães, e Suassuhy, hoje S. Antonio do Peçanha, desmembrados aquelle, da do Rio S. Antonio e este da do Itamarandyba, passe a denominar-se comarca de S. Miguel do Guanhães; ficando para esse effeito sobrestada a execução da lei n. 3.397 de 1886, que modificou a citada lei n. 3.124, transferindo o primeiro dos municipios para a do Rio S. Antonio, donde foi elle desmembrado.

Dec. n. 41, de 15 de abril de 1890

Crêa o município de Prados sem fôro especial e eleva a freguezia á Villa.

Dec. n. 44, de 17 de abril de 1890

Muda a denominação de Villa Jequitahy para — Villa Nova de Jequitahy.

Dec. n. 62, de 12 de maio de 1890

Crêa a comarca de S. Antonio do Machado, composta do municipio do mesmo nome.

Dec. n. 92, de 4 de junho de 1890

Crêa a comarca do Sapucahy composta dos municipios de Dolores da Boa Esperança e do Carmo do Rio Claro, este desmembrado da comarca de Alfenas e aquelle da de Tres Pontas.

Dec. n. 97, de 7 de junho de 1890

Art. 1.º Fica creada neste Estado uma comarca que terá a denominação de Tiradentes.

Paragrapho unico. A nova comarca se comporá do municipio do mesmo nome, desmembrado da do Rio das Mortes e do municipio de Prados, creado pelo dec. n. 41, de 15 de abril do corrente anno.

Dec. n. 100, de 9 de junho de 1890

Crêa a comarca da Boa Vista do Tremedal, que se comporá do municipio do mesmo nome, desmembrado da comarca do Rio Pardo.

Dec. n. 109, de 14 de junho de 1890

Annexa ao termo de S. Barbara o municipio de S. Domingos do Prata, creado sem fôro especial.

Dec. n. 132, de 9 de outubro de 1890

Crêa a comarca do Parahyba composta do termo de S. José d'Além Parahyba, desmembrado da comarca de Mar de Hespanha.

Dec. n. 202, de 9 de outubro de 1890

Art. 1.º Fica pertencendo á comarca do Rio S. Antonio o termo de Sant'Anna dos Ferros.

Dec. n. 230, de 10 de novembro de 1890

Art. 1.º Fica creadas as seguintes comarcas :

§ 1.º Da Viçosa, composta do termo do mesmo nome, que fica desmembrada da da Ponte Nova.

§ 2.º De Cataguazes, composta do termo do mesmo nome, que fica desmembrada da da Leopoldina.

§ 3.º De Carangóla, composta do termo do mesmo nome, que fica desmembrado da do Rio Manhuassú.

§ 4.º De Palmyra, composta do termo do mesmo nome, que fica desmembrado da de Lima Duarte.

Dec. n. 232, de 13 de novembro de 1890

Art. 1.º Ficam creadas as seguintes comarcas :

§ 1.º De Santa Rita, composta dos termos de S. Sebastião do Paraíso e do de Santa Rita de Cassia, desmembrados da de Passos, sendo a séde n'aquelle,

§ 2.º De Cambuhy, composta dos termos de Jaguary e do de Cambuhy, desmembrados da de S. José do Paraíso, sendo a séde n'aquelle.

§ 3.º De Santa Catharina, composta do termo de S. Rita do Sapucahy, desmembrado da do Rio Verde, e da freguezia de S. Catharina, que fica pertencendo áquelle termo e desmembrada do da Christina.

Art. 2.º E' annexado á comarca de Passos o termo de S. Carlos de Jacuhy e á do Muzambinho o do Cabo Verde, desmembrado aquelle da comarca de Musambinho e este da de Caldas que se comporá d'ora em diante do termo do mesmo nome e do de Caracól.

Dec. n. 243, de 21 de novembro de 1890

Eleva á villa S. Francisco do Monte Santo e crêa a comarca de Monte Santo composta do termo de São Francisco do Monte Santo e emquanto não fôr installada a comarca pertencerá á de Musambinho.

Dec. n. 255, de 28 de novembro de 1890

Art. 1.º Ficam creadas as seguintes comarcas:

§ 1.º De Inhaúma, composta do termo d'este nome, desmembrado da de Itapacerica;

§ 2.º De Abre Campo, composta do termo deste nome, desmembrado da de Ponte Nova;

§ 3.º De Ferros, composta do termo de Sant'Anna de Ferros, desmembrado da de Rio S. Antonio;

§ 4.º De Araguary, composta do termo deste nome e do de S. Pedro de Uberabinha, desmembrado este da de Uberaba, e aquelle da de Monte Alegre.

Dec. n. 278, de 5 de dezembro de 1890

Crêa o municipio de Espirito Santo do Mar d'Hespanha.

Dec. n. 297, de 23 de dezembro de 1890

Crêa o municipio de S. Francisco de Assis do Capivára.

Dec. n. 299, de 26 de dezembro de 1890

Crêa o municipio de Sant'Anna de Contendas.

1890

Quadro analytico das Comarcas e Termos

Neste anno houve as alterações seguintes

Numero	Comarcas	Termos	Observações
29	Marianna Deixou o nome de Piranga Dec. n. 7-8-Janeiro-1890.	Marianna	
68	Varginha Cre. Dec. n. 34-2-Abril-1890	Varginha	En. Dec. n. 31-2-Abril-1890
69	S. Miguel de Guanhões Deixou o nome de Rio Doce, Dec. n. 35-4-Abril de 1890.	S. Miguel de Guanhões	En. Dec. n. 35-4-Abril-1890
70	Santo Antonio do Machado Cre. Dec. n. 62-12-Maio-1890	Santo Antonio do Machado	En. Dec. n. 62-12-Maio-1890
71	Sapucahy Cre. Dec. n. 92-4-Junho-1890	Dores da B. Esperança	En. Dec. n. 92-4-Junho-1890
72	Tiradentes Cre. Dec. n. 97-7-Junho-1890	Carmo do Rio Claro Tiradentes Prados	En. Dec. n. 92-4-Junho-1890 En. Dec. n. 97-7-Junho-1890 Cre. Dec. n. 41-15-Abril 1890 e En. Dec. 97-7-Junho 1890
73	Bôa V. do Tremedal Cre. Dec. n. 100-9-Junho-1890	Bôa V. do Tremedal	En. Dec. n. 100-9-Junho-1890
74	Além Parahyba Cre. Dec. n. 132-9-Outubro-1890	S. José de A. Parahyba	En. Dec. n. 132-9-Out.-1890
11	Santo Antonio	Conceição S. Anna de Ferros	En. Dec. n. 202-9-Out.-1890
75	Viçosa Cre. Dec. n. 230-10-Nov.-1890	Viçosa de S. Rita	En. Dec. n. 230-10-Nov.-1890

1890

Numero	Comarcas	Termos	Observações
76	Cataguazes	Cataguazes	En. Dec. n. 230-10-Nov.-1890
	Cre. Dec. n. 230-10-Novembro-1890		
77	Carangola	S. Luzia do Carangola	En. Dec. n. 230-10-Nov.-1890
	Cre. Dec. n. 230-10-Novembro-1890		
78	Palmyra	Palmyra	En. Dec. n. 230-10-Nov.-1890
	Cre. Dec. n. 230-10-Novembro-1890		
89	Santa Rita	S. Sebastião do Paraizo	En. Dec. n. 232-13-Nov.-1890
	Cre. Dec. n. 232-13-Novembro-1890	Santa Rita de Cassia	Cre. Dec. n. 21-26-Fev.-1890 e En. Dec. n. 232-13-Nov.-1890
90	Cambuhy	Jaguary	En. Dec. n. 232-13-Nov.-1890
	Cre. Dec. n. 232-13-Novembro-1890	Cambuhy	En. Dec. n. 232-13-Nov.-1890
92	Santa Catharina	S. Rita do Sapucahy	En. Dec. n. 232-13-Nov.-1890
	Cre. Dec. n. 232-13-Novembro-1890		
20	Passos	Passos	
		Jacuhy	En. Dec. n. 232-13-Nov.-1890
57	Muzambinho	Cabo Verde	En. Dec. n. 232-13-Nov.-1890
		Monte Santo	C. e En. Dec. n. 243-21-Nov.-1890
21	Caldas	Caldas	
		Caracól	C. Lei n. 3.656-1-Set.-1888 e En. Dec. n. 232-13-Nov.-1890
93	Inhaúma	Inhaúma	En. Dec. n. 255-28-Nov.-1890
	Cre. Dec. n. 255-28-Novembro-1890		
94	Abre Campo	Abre Campo	En. Dec. n. 255-28-Nov.-1890
	Cre. Dec. n. 255-28-Novembro-1890		
95	Ferros	Sant'Anna de Ferros	En. Dec. n. 255-28-Nov.-1890
	Cre. Dec. n. 255-28-Novembro-1890		
96	Araguary	Araguary	En. Dec. n. 255-28-Nov.-1890
	Cre. Dec. n. 255-28-Novembro-1890	S. Pedro Uberabinha	En. Dec. n. 255-28-Nov.-1890

Em 1891 houve as alterações seguintes:

Dec. n. 314, de 7 de Janeiro de 1891.

Art. 1.º Fica creada a comarca de Bom Successo, composta do municipio deste nome, desmembrada da do Rio das Mortes.

Art. 2.º Fica annexado ao municipio de Bom Seccesso a villa ainda não installada de Santo Antonio do Amparo, então pertencente ao municipio de Oliveira.

Dec. n. 334—A, de 17 de Janeiro de 1891.

Estabelece o fôro civil no municipio de Santa Rita do Sapucahy.

Dec. n. 343, de 22 de Janeiro de 1891.

Art. 1.º A villa do Espirito Santo do Mar d'Hespanha, creada pelo dec. n. 278, de 5 de dezembro de 1890, passa a denominar-se Villa do Guarará.

Dec. n. 349—A, de 23 de Janeiro de 1891.

O Governador do Estado, nos termos do art. 31 da lei de 3 de dezembro de 1841, e do dec. n. 7.844, de 12 de outubro de 1880, resolve estabelecer o fôro civil no municipio do Alto Rio Doce, que ficará annexado ao termo da Piranga, enquanto não fôr creado o logar de juiz municipal letrado.

Nota: — O dec. (349, A, citado) refere-se a lei (geral n. 261, de 3 de dezembro de 1841, reformando o Código do Processo Criminal e o dec. n. 7.844, de 12 de outubro de 1880 também geral) que estabelece regras para a reunião de novos termos e criação do fôro civil.

Dec. n. 364, de 5 de Fevereiro de 1891.

Crêa o municipio de Congonhas de Sabará e eleva á villa com a denominação de—Villa Nova de Lima, sem fôro civil.

Dec. n.º 365, de 5 de Fevereiro de 1891.

Crêa o municipio de N. S. do Rosario de Paulo Moreira e eleva á villa com a denominação de—Villa Alvinopolis, com fôro civil.

Dec. n. 413, de 9 de Março de 1891.

Crêa o municipio de S. Sebastião da Matta, e eleva á villa com a denominação de—São Manoel, sem fôro especial.

Dec. n. 420, de 12 de Março de 1891

Art. 1.º Fica transferido para a comarca de Monte Santo e constituido em sede desta o municipio de Jacuhy, desmembrado da de Passos.

Dec. n. 441—A, de 23 de Março de 1891.

Muda a denominação da villa de São Francisco de Assis do Capivara para Villa da Palma.

Dec. n. 443, de 24 de Março de 1891.

Muda a denominação da villa de Chapéu d'Uvas para—Paula Lima.

1891

Neste anno houve as alterações seguintes:

Numeros	Comarcas	Termos	Observações
97	Bom Successo	Bom Successo	En. Dec. n. 314 — 7—Jan. — 1891
	Cre. Dec. n. 314—7—Janeiro—1891		
57	Muzambinho	Muzambinho	
		Jacuhy	
		Monte Santo	C. e En. Dec. 243—21—Nov. 1890
98	Monte Santo	Jacuhy	En. Dec. n. 420—12—Março—1891
	Cre. Dec. n. 243—21—Novembro—1890	Monte Santo	En. Dec. n. 243—21—Nov.—1890
28	Ponte Nova	Ponte Nova	
		Piranga	
		Alto Rio Doce	Cre. Dec. n. 26—7—Março—1890 sem fôro especial, e creado o fôro civil pelo dec. n. 349—A, de 23 de Janeiro de 1891.

Em 1891 foi estabelecida a primeira divisão e organização judiciaria do Estado. (Periodo republicano)

Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891

Art. 1.º A divisão judiciaria e administrativa do Estado de Minas Geraes, fica estabelecida pela designação das comarcas e municipios constantes da tabella annexa.

Art. 2.º O presidente do Estado é auctorizado a classificar as comarcas em quatro entrancias, tendo em vista as condições economicas e do fôro de cada uma, comtanto que a despesa total com a justiça de primeira entrancia não exceda de 1.300:000\$000.

§ unico. A classificação feita prevalecerá até que seja alterada por lei a divisão judiciaria do Estado.

Art. 3.º A presente lei entrará em vigor desde já.

1891

Tabella a que se refere a lei supra :

Numero	Comarcas	Sédes	Mun. e dist.º de que se comp.
1	Abaethé	Abaethé	Abaethé
2	Abre Campo	Abre Campo	Abre Campo
3	Ayuruóca	Ayuruóca	Ayuruóca
4	Alfenas	Alfenas	Alfenas
5	Alto Rio Doce	Alto Rio Doce	Alto Rio Doce
6	Araxá	Araxá	Araxá
7	Araguary	Araguary	Araguary
8	Além Parahyba	Além Parahyba	Além Parahyba
9	Alvinopolis	Alvinopolis	Alvinopolis
10	Arassuahy	Arassuahy	Arassuahy
11	Bambuhy	Bambuhy	Bambuhy
12	Bagagem	Bagagem	Bagagem
13	Boa V. do Tremedal	Boa V. do Tremedal	Boa V. do Tremedal.
14	Bocayuva	Bocayuva	Bocayuva
15	Bomfim	Bomfim	Bomfim
16	Bom Successo	Bom Successo	Bom Successo
17	Baependy	Baependy	Baependy
18	Barbacena	Barbacena	Barbacena
19	Campanha	Campanha	Campanha
20	Carangóla	Carangóla	Carangola
21	Curvello	Curvello	Curvello
22	Cataguazes	Cataguazes	Cataguazes
23	Cabo Verde	Cabo Verde	Cabo Verde
24	Caethé	Caethé	Caethé
25	Campo Bello	Campo Bello	Campo Bello
26	Conceição do Serro	Conceição do Serro	Conceição do Serro
27	Cambuhy	Cambuhy	Cambuhy
28	Carmo da Bagagem	Carmo da Bagagem	Carmo da Bagagem
29	Carmo do Parnahyba	Carmo do Parnahyba	Carmo do Parnahyba

1891

Numero	Comarcas	Sédes	Mun. e dist.º de que se comp.
30	Carmo do Rio Claro	Carmo do Rio claro	Carmo do Rio Claro
31	Caratinga	Caratinga	Caratinga
32	Caldas	Caldas	Caldas Caracól Poços de Caldas
33	Christina	Christina	Christina
34	Diamantina	Diamantina	Diamantina
35	Dores B. Esperança	Dores B. Esperança	Dores de B. Esperança
36	Dores do Indayá	Dores do Indayá	Dores do Indayá
37	Entre Rios	Entre Rios	Entre Rios
38	Ferros	Ferros	Ferros
39	Fructal	Fructal	Fructal
40	Formiga	Formiga	Formiga
41	Grão Mogol	Grão Mogol	Grão Mogol
42	Itabira	Itabira	Itabira
43	Itajubá	Itajubá	Itajubá
44	Itapeçerica	Itapeçerica	Itapeçerica
45	Inhaúma	Inhaúma	Inhaúma
46	Juiz de Fóra	Juiz de Fóra	Juiz de Fóra
47	Jacuby	Jacuby	Jacuby
48	Januaria	Januaria	Januaria
49	Jaguary	Jaguary	Jaguary
50	Lima Duarte	Lima Duarte	Lima Duarte
51	Lavras	Lavras	Lavras
52	Leopoldina	Leopoldina	Leopoldina
53	Manhuassú	Manhuassú	Manhuassú
54	Minas Novas	Minas Novas	Minas Novas
55	Monte Alegre	Monte Alegre	Monte Alegre
56	Monte Santo	Monte Santo	Monte Santo
57	Muzambinho	Muzambinho	Muzambinho
58	Montes Claros	Montes Claros	Montes Claros

1891

Numeros	Comarcas	Sédes	Mun. e dist.º de que se Comp.
			Contendas
59	Marianna.....	Marianna.....	Marianna.....
60	Mar de Hespanha.....	Mar de Hespanha.....	Mar de Hespanha.....
			Guarará
61	Oliveira	Oliveira.....	Oliveira.....
62	Ouro Fino.....	Ouro Fino.....	Ouro Fino.....
63	Ouro Preto.....	Ouro Preto.....	Ouro Preto.....
64	Palmas	Palmas.....	Palmas.....
65	Passos.....	Passos.....	Passos.....
66	Pitanguy.....	Pitanguy.....	Pitanguy.....
67	Piumhy.....	Piumhy.....	Piumhy.....
68	Pouso Alto.....	Pouso Alto.....	Pouso Alto.....
69	Paracatú.....	Paracatú.....	Paracatú.....
70	Pomba.....	Pomba.....	Pomba.....
71	Ponte Nova.....	Ponte Nova.....	Ponte Nova.....
72	Pouso Alegre.....	Pouso Alegre.....	Pouso Alegre.....
73	Pará.....	Pará.....	Pará.....
74	Palmyra.....	Palmyra.....	Palmyra.....
75	Patos.....	Patos.....	Patos.....
76	Patrocínio.....	Patrocínio.....	Patrocínio.....
77	Peçanha.....	Peçanha.....	Peçanha.....
78	Piranga.....	Piranga.....	Piranga.....
79	Prata.....	Prata.....	Prata.....
80	Prados.....	Prados.....	Prados e dist.º
			Lagoa Dourada
			Dores de Campos
1	Queluz.....	Queluz.....	Queluz.....
82	Rio Branco.....	Rio Branco.....	Rio Branco.....
83	Rio Pardo.....	Rio Pardo.....	Rio Pardo.....
84	Rio Novo.....	Rio Novo.....	Rio Novo.....

1891

Numeros	Comarcas	Sédes	Mun. e dist. de que se comp.
85	Rio Preto.....	Rio Preto	Rio Preto.....
86	S. Ant. do Machado.....	S. Ant.º do Machado.....	S. Ant.º do Machado.....
87	S. Gon. do Sapucahy.....	S. Gon. do Sapucahy.....	S. Gon. do Sapucahy.....
88	S. Rita do Sapucahy.....	S. Rita do Sapucahy.....	S. Rita do Sapucahy.....
89	São Francisco.....	São Francisco.....	São Francisco.....
90	S. João Baptista.....	S. João Baptista	S. João Baptista.....
91	S. Luzia do R. das Velhas.....	S. Luzia do R. Velhas.....	S. Luzia do R. Velhas.....
92	Sabará.....	Sabará.....	Sabará.....
			Villa Nova de Lima
93	Serro	Serro	Serro.....
94	S. João d'El-Rey.....	S. João d'El-Rey.....	S. João d'El-Rey.....
95	S. Paulo do Muriahé.....	S. Paulo do Muriahé.....	S. Paulo do Muriahé.....
			São Manoel
96	S. Rita de Cassia.....	S. Rita de Cassia.....	S. Rita de Cassia.....
97	S. Pedro de Uberabinha.....	S. Pedro de Uberabinha.....	S. Pedro de Uberabinha.....
98	Santa Barbara	Santa Barbara.....	Santa Barbara.....
99	S. João Nepomuceno.....	S. João Nepomuceno.....	S. João Nepomuceno.....
100	S. Sebastião do Paraíso.....	S. Seb. do Paraíso.....	S. Seb. do Paraíso.....
101	S. Dom. do Prata	S. Dom. do Prata.....	S. Dom. do Prata.....
102	S. José do Paraíso.....	S. José do Paraíso.....	S. José do Paraíso.....
103	Salinas.....	Salinas.....	Salinas.....
104	Sete Lagoas.....	Sete Lagoas.....	Sete Lagoas.....
105	S. Mig. de Guanhães	S. Mig. de Guanhães.....	S. Mig. de Guanhães.....
106	Sacramento	Sacramento.....	Sacramento.....
107	Theophilo Ottoni.....	Theophilo Ottoni.....	Theophilo Ottoni.....
108	Tres Corações do Rio Ver- de	Tres Corações do Rio Ver- de.....	Tres Corações do Rio Ver- de.....
109	Tiradentes.....	Tiradentes.....	Tiradentes e dist.º
			Lage
			Barroso

1891

Numeros	Comarcas	Sédes	Mnn. e dist. de que se comp.
10	Tres Pontas.....	Tres Pontas.....	Tres Pontas
111	Turvo.....	Turvo.....	Turvo
112	Ubá.....	Ubá.....	Ubá
113	Uberaba.....	Uberaba.....	Uberaba
114	Varginha.....	Varginha.....	Varginha
115	Viçosa.....	Viçosa.....	Viçosa

Lei n. 24, de 25 de Maio de 1892

Art. 1.º Na relação annexa á lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, se comprehende os municipios:

1.º de «S. Sebastião da Pedra Branca», creado pela lei n. 3.275, de 30 de Outubro de 1884 e pertencente á comarca da Christina;

2.º de «Passa Quatro» creado pela lei n. 3.657, de 1.º de Setembro de 1888 e pertencente á comarca de Pouso Alto.

Lei n. 223, de 15 de Setembro de 1897

Art. 1.º O governo organizará, desde já, a comarca da Capital na cidade de Minas, de accôrdo com os limites actuaes do districto de Bello Horizonte e lhe dará a categoria de quarta entrancia.

Paragrapho unico. Esta comarca denominar-se-ha de Bello Horizonte.

Lei n. 275, de 12 de Setembro de 1899

Crêa o municipio de Bello Horizonte.

Lei n. 260, de 18 de Abril de 1899

Art. 1.º A comarca, o municipio e a cidade de Inhauma passam a se denominar de-Santo Antonio do Monte.

Lei n. 286, de 25 Junho de 1900

Art. 1.º A cidade, municipio e comarca do Carmo da Bagagem passam a denominar-se cidade, municipio e comarca de Monte Carmello.

Lei n. 319, de 16 de Setembro de 1901

Art. 1.º Ficam creados os seguintes municipios:

1) De Villa Jacutinga, composto do districto de de S. Antonio de Jacutinga.

2) De Guaranesia, composto dos districtos de S. Barbara das Canôas e São Pedro da União, este desmembrado do municipio de Jacuhy e aquelle do de Muzambinho, sendo a séde em S. Barbara das Canôas, que passa a denominar-se—Villa Guaranesia.

3) De S. Caetano da Vargem Grande, composto do districto do mesmo nome.

4) De Caxambú, composto dos districtos de Caxambú e Soledade, accrescido este com o territorio desmembrado do municipio da Christina etc.....

5) De Itaúna, composto dos districtos de Sant'Anna de S. João Acima, Carmo do Cajurú e do povoado dos Tinocos, desmembrados do municipio do Pará e dos districtos de Itatyaiussú e Conquista, desmembrados do de Bomfim.

6) De S. Rita da Extrema, composto do districto do mesmo nome.

7) De Villa Nova de Rezende, composto dos districtos de S. Rita do Rio Claro e S. Sebastião da Ventania, desmembrados do municipio de Passos, sendo a séde em S. Rita, que passa a denominar-se Villa Nova de Rezende.

8) De Villa Platina, composto dos districtos de S. José do Tejuco e de Rio Verde, desmembrados do municipio do Prata, sendo a séde em S. José, que passa a denominar-se Villa Platina.

9) De Villa de Campos Geraes, composto dos districtos do Carmo do Campo Grande e Corrego do Ouro, desmembrados do districto de Tres Pontas, e do districto do Espirito Santo dos Coqueiros, desmembrado do municipio de Dores da Boa Esperança; sendo a séde no Carmo, que se denominará—Villa de Campos Geraes.

10) De Aguas Virtuosas, composto dos districtos de Aguas Virtuosas, como séde, de Lambary e de Conceição do Rio Verde, aquelles desmembrados do municipio da Campanha e este do de Baependy.

11) De S. Quiteria, composto do districto deste nome, que será a séde do de Capella Nova do Betim, do de Contagem e do de Vargem da Pantana, desmembrado do municipio de Sabará.

12) De Silvestre Ferraz, composto dos districtos de Carmo do Rio Verde, como séde, com o nome de Villa Silvestre Ferraz e o de S. Lourenço, desmembrados do municipio da Christina.

Art. 24. A cidade da Bagagem passa a denominar-se — Estrela do Sul, nome que será applicado á comarca e ao municipio, e o arraial denominado Estrella do Sul passa a denorminar-se Santa Rita da Estrella,

Art. 36. A Villa de Contendas denominar-se-ha — Villa Brasileira.

Lai n. 345, de 17 de Setembro de 1902

Art. 1.º Os municipios creados pelo art. 1.º da lei n. 319, de 16 de Setembro de 1901, ficam pertencendo, em sua totalidade ás comarcas de que fazem parte os districtos de paz elevados á sede dos referidos municipios.

Art. 2.º Os districtos de paz, territorios e fazendas transferidas pela citada lei de uns para outros municipios ficam pertencendo ás comarcas de que fazem parte as sedes dos municipios para onde se deu a transferencia.

Art. 3.º Fica pertencendo á comarca de Bello Horizonte o municipio de Santa Quiteria.

1891

Quadro analytico das Comarcas e Termos
Primeira divisão judiciaria (periodo republicano)

Numero	Comarcas	Termos	Observações
1	Abaethé	Abaethé	
2	Abre Campo	Abre Campo	
3	Ayuruoca	Ayuruoca	En. Lei—11—13—Nov.—1891.
	Deixou o nome de Itatiaya Lei -- 11--13 -- Novembro --1891.		
4	Alfenas	Alfenas	
5	Alto Rio Doce	Alto Rio Doce	En. Lei--11--13--Nov.--1891.
	Cre. Lei -- 11-- 13 -- Nov. -- 1891		
6	Araxá	Araxá	
7	Araguary	Araguary	
8	Alvinopolis	Alvinopolis	Cre. Dec. 365 - 5 - Fev. 1891.
	Cre. Lei -- 11 -- 13 -- Nov. -- 1891		
9	Além Pa anyba	Além Parahyba	
10	Arassuahy	Arassuahy	
11	Bambuhy	Bambuhy	En. Lei--11--13--Nov--1891.
	Cre. Lei -- 11--13--Nov.-- 1891		
12	Bagagem	Bagagem	
13	Boa Vista do Tremedal	Tremedal	
14	Bocayuva	locayuva	En. Lei--11--13--Nov. -- 1891.
	Cre. Lei -- 11--13--Nov.-- 1891		
15	Bomfim	tomfim	En. Lei--11--13--Nov. -- 191
	Cre. Lei -- 11--13--Nov.-- 1891		

1891

Numeros	Comarcas	Termos	Observações
16	Bom Successo	Bom Successo	
17	Baependy	Baependy	
18	Barbacena	Barbacena	
19	Campanha	Campanha	En. Lei—11—13—Nov.—1891.
	Deixou o nome de R' o Verde. Lei—11—13—Nov.—1891.		
20	Carangola	Carangola	
21	Catagazes	Cataguazes	
22	Curvêllo	Curvêllo	En. Lei—11—13—Nov.—1891.
	Deixou o nome de Rio Parapeba. Lei—11—13—Nov.—1891.		
23	Cabo Verde	Cabo Verde	En. Lei—11—13—Nov.—1891.
	Cre. Lei—11—13—Nov.—1891		
24	Caethé	Caethé	En. Lei—11—13—Nov.—1891.
	Cre. Lei—11—13—Nov.—1891		
25	Campo Bello	Campo Bello	En. Lei—11—13—Nov.—1891.
	Cre. Lei—11—13—Nov.—1891		
26	Conceição do Serro	Conceição do Serro	En. Lei—11—13—Nov.—1891.
	Deixou o nome de S. Antonio. Lei—11—13—Nov.—1891.		
27	Cambuihy	Cambuihy	
28	Carmo da Bagagem	Carmo da Bagagem	En. Lei—11—13—Nov.—1891.
	Cre. Lei—11—13—Nov.—1891		
29	Carmo do Parnahyba	Carmo do Parnahyba	En. Lei—11—13—Nov.—1891.
	Cre. Lei—11—13—Nov.—1891		
30	Carmo do Rio Claro	Carmo do Rio Claro	En. Lei—11—13—Nov.—1891.
	Cre. Lei—11—13—Nov.—1891		

1891

Numeros	Comarcas	Termos	Observações
31	Caratinga	Caratinga	Cre. Dec. 16—6—Fev.—1890.
	Cre. Lei—11—13—Nov.—1891		
32	Caldas	Caldas Caracól Poços de Caldas	Cre. Lei—3.659—1.º—Set—1888
33	Christina	Christina	
34	Diamantina	Diamantina	
35	Dores da B. Esperança	Dores da B. Esperança	En. Lei—11—13—Nov.—1891.
	Deixou o nome de Sapucahy. Lei—11—13—Nov.—1891.		
36	Dores do Indayá	Dores do Indayá	En. Lei—11—13—Nov.—1891.
	Rest. Lei—11—13—Nov.—1891		
37	Entre Rios	Entre Rios	
38	Ferros	Ferros	
39	Fructal	Fructal	En. Lei—11—13—Nov.—1891.
	Cre. Lei—11—13—Nov.—1891		
40	Formiga	Formiga	En. Lei—11—13—Nov.—1891.
	Cre. Lei—11—13—Nov.—1891		
41	Grão Mogol	Grão Mogol	
	Itabira	Itabira	En. Lei—11—13—Nov.—1891.
42	Deixou o nome de Piracicava. Lei—11—13—Nov.—1891.		
43	Itajubá	Itajubá	
44	Itapeçerica	Itapeçerica	
45	Inhaúma	Inhaúma	
46	Juiz de Fora	Juiz de Fora	
	Deixou o nome de Parahybuna. Lei—11—13—Nov.—1891.		

1891

Numeros	Comarcas	Termos	Observações
47	Jacuihy	Jacuihy	En. Lei-11-13-Nov.-1891.
	Cre. Lei-11-13-Nov.-1891		
48	Januaria	Januaria ;	
49	Jaguary	Jaguary	En. Lei-11-13-Nov.-1891.
50	Lima Duarte	Lima Duarte	
51	Lavras	Lavras	
52	Leopoldina	Leopoldina	
53	Manhuassú	Manhuassú	
54	Minas Novas	Minas Novas	En. Lei-11-13-Nov.-1891.
	Deixou o nome Jequitinhonha. Lei-11-13-Nov.-1891.		
55	Monte Alegre	Monte Alegre	
56	Monte Santo	Monte Santo	
57	Muzambinho	Muzambinho	
58	Montes Claros	Montes Claros	Cre. Dec. 299-26-Dez.-1890 e En. Lei-11-13-Nov.-1891.
		Contendas	
59	Marianna	Marianna	
60	Mar de Hespanha	Mar de Hespanha	Cre. Dec. 278-5-Dez.-1890 e En. Lei-11-13-Nov.-1891.
		Guarara	
61	Oliveira	Oliveira	En. Lei-11-13-Nov.-1891.
	Deixou o nome de Rio Lambari. Lei-11-13-Nov.-1891.		
62	Ouro Fino	Ouro Fino	
63	Ouro Preto	Ouro Preto	
64	Palma	Palma	Cre. Dec. 297-23-Dez.-1890 e En. Lei-11-13-Nov.-1891.
65	Passos	Passos	
66	Pitanguy	Pitangny	

1891

Numeros	Comarcas	Termos	Observações
67	Piumhy	Piumhy	
68	Pouso Alegre	Pouso Alegre	En. Lei-11-13-Nov.-1891.
	Cre. Lei-11-13-Nov.-1891		
69	Paracatu	Paracatu	
70	Pomba	Pomba	
71	Ponte Nova	Ponte Nova	
72	Pouso Alto	Pouso Alto	
73	Pará	Pará	
74	Palmyra	Palmyra	
75	Patos	Patos	
76	Patrocínio	Patrocínio	En. Lei-11-13-Nov.-1891.
	Deixou o nome de Rio Donrados. Lei-11-13-Nov.-1891.		
77	Pecanha	Pecanha	En. Lei-11-13-Nov.-1891.
	Deixou o nome Rio Doce. Lei-11-13-Nov.-1891.		
78	Piranga	Piranga	En. Lei-11-13-Nov.-1891.
	Deixou o nome de Pirapetitinga. Lei-11-13-Nov.-1891.		
79	Prata	Prata	
80	Prados	Prados	En. Lei-11-13-Nov.-1891.
	Cre. Lei-11-13-Nov.-1891		
81	Queluz	Queluz	

1891

Numeros	Comarcas	Termos	Observações
82	Rio Branco Cre. Lei—11—13—Nov.—1891	Rio Branco	En. Lei—11—13—Nov.—1891.
83	Rio Pardo	Rio Pardo	
84	Rio Novo	Rio Novo	
85	Rio Preto	Rio Preto	
86	Machado (S. Antonio do)	S. Antonio do Machado	En. Lei—11—13—Nov.—1891.
87	S. Gon. do Sapucahy Deixou o nome de S. Izabel. Lei—11—12—Nov.—1891.	S. Gon. do Sapucahy	En. Lei—11—13—Nov.—1891.
88	S. Rita de Sapucahy Deixou o nome de S. Catharina. Lei—11—13—Nov.—1891.	S. Rita do Sapucahy	En. Lei—11—12—Nov.—1891.
89	São Francisco	São Francisco	
90	São João Baptista Deixou o nome de Itamarandiba. Lei—11—13—Nov.—1891.	São João Baptista	En. Lei—11—13—Nov.—1891.
91	S. Luzia do R. das Velhas Deixou o nome de Rio das Velhas. Lei—11—13—Nov.—1891.	S. Luzia do R. das Velhas	
92	Sabará Rest Lei—11—13—Nov.—1891	Sabará V. Nova de Lima	En. Lei—11—13—Nov.—1891. Cre. Dec. 264—5—Fev.—1891 e En. Lei—11—13—Nov.—1891.
93	Serro	Serro	
94	S. João d'El Rey	S. João d'El Rey	

1891

Numeros	Comarcas	Termos	Observações
95	Muriahé	S. Paulo de Muriahé São Manoel (ant. S. Seb. da Matta)	Cre. Dec. 413—9—Março—1891.
96	S. Rita de Cassia	S. Rita de Cassia	Cre. Dec. 21—26—Fev.—1890.
97	Uberabinha Cre. Lei—11—13—Nov.—1891	S. Pedro de Uberabinha	En. Lei—11—13—Nov.—1891.
98	Santa Barbara	Santa Barbara	
99	S. João Nepomuceno Cre. Lei—11—13—Nov.—1891	S. João Nepomuceno	En. Lei—11—13—Nov.—1891.
100	S. Seb. do Paraíso Cre. Lei—11—13—Nov.—1891	S. Seb. do Paraíso	En. Lei—11—13—Nov.—1891.
101	S. José do Paraíso	S. José do Paraíso	
102	S. Domingos do Prata Cre. Lei—11—13—Nov.—1891	S. Domingos do Prata	En. Lei—11—13—Nov.—1891.
103	Salinas Cre. Lei—11—13—Nov.—1891	Salinas	En. Lei—11—13—Nov.—1891.
104	Sete Lagoas	Sete Lagoas	
105	Guanhães	S. Miguel de Guanahães	
106	Sacramento	Sacramento	
107	The. Ottoni	The. Ottoni	

1891

Numeros	Comarcas	Termos	Observações
108	Tres Corações do Rio Verde	Tres Corações do Rio Verde	En. Lei-11-13-Nov.-1891.
	Cre. Lei-11-13-Nov.-1891		
109	Tiradentes	Tiradentes	
110	Tres Pontas	Tres Pontas	
111	Turvo	Turvo	
	Deixou o nome de Bom Jardim. Lei-11-13-Nov.-1891.		
112	Ubá	Uba	
113	Uberaba	Uberaba	
114	Varginha	Varginha	
115	Viçosa	Viçosa	

1892

Houve as alterações seguintes

Numeros	Comarcas	Termos	Observações
33	Christina	Christina	
		Pedra Branca (S. Seb. da)	Cre. Lei-3275-30-Out.-1884 e En. Lei-24-25-Maio-1892.
68	Pouso Alto	Pouso Alto	
		Passa Quatro	Cre. Lei-3657-1.º-Set-1888 e En. Lei-24-25-Maio-1892.

1897

116	Bello Horizonte	Bello Horizonte	Cre. Lei-223-15-Set-1897- e » -275-12-Set-1899.
	Cre. Lei-223-15-Set-1897		

1899

45	S. Ant.º do Monte	S. Ant.º do Monte	Lei-260-18-Abril-1899.
	Deixou o nome de Inhaúma Lei-260-18-Abril-1899.		

1900

28	Monte Carmello	Monte Carmello	Lei-286-25-Julho-1900.
	Deixou o nome de Carmo da Bagagem Lei-286-25-Julho-1900.		

1901

Houve as alterações seguintes

Numeros	Comarcas	Termos e Municipios	Observações
62	Ouro Fino	Ouro Fino Villa Jacutinga (ant. S. Ant.º do Jacutinga)	Cre. Lei-319-16-Set-1901- e En. Lei-345-17-Set-1902.
57	Muzambinho	Muzambinho Villa Guaranesia (ant. S. Barbara das Canoas)	Cre. Lei-319-16-Set-1901- e En. Lei-345-17-Set-1902.
43	Itajubá	Itajubá Vargem Grande (S. Caetano da)	Cre. Lei-319-16-Set-1901- En. Lei-345-17-Set-1902.
58	Montes Claros	Montes Claros Villa Brasileira (ant. Contendas)	Lei n.º 319-16-Set-1901.
17	Baependy	Baependy Caxambu (ant. Aguas de)	Cre. Lei-319-16-Set-1901- e En. Lei-345-17-Set-1902.
3	Pará	Pará Itaúna (ant. S. Anna de São João Acima)	Cre. Lei-319-16-Set-1901- e En. Lei-345-17-Set-1902.
49	Jaguary	Jagury S. Rita da Extrema	Cre. Lei-319-16-Set-1901- e En. Lei-345-17-Set-1902.
65	Passos	Passos V. Nova de Rezende (ant. S. Rita do Rio Claro)	Cre. Lei-319-16-Set-1901- e En. Lei-345-17-Set-1902.
79	Prata	Prata Villa Platina (ant. S. José do Tijuco)	Cre. Lei-319-16-Set-1901- e En. Lei-345-17-Set-1902.
110	Tres Pontas	Tres Pontas Villa Campos Geraes (ant. Carmo do Campo Grande)	Cre. Lei-319-16-Set-1901- e En. Lei-345-17-Set-1902.

1903

Numeros	Comarcas	Termos e Municipios	Observações
19	Campanha	Campanha Aguas Virtuosas (ant. Aguas Virtuosas de Lambary)	Cre. Lei-319-16-Set-1901- e En. Lei-345-17-Set-1902.
116	Bello Horizonte	Bello Horizonte Santa Quiteria	Cre. Lei-319-16-Set-1901- e En. Lei-345-17-Set-1902.
33	Christina	Christina V. Silvestre Ferraz (ant. Carmo do Rio Verde)	Cre. Lei-319-16-Set-1901- e En. Lei-345-17-Set-1902.
12	Estrella do Sul	Estrella ds Sul	Lei-319-16-Set-1901
		Deixou o nome de Bagagem Lei-319-16-Setembro de 1901.	

1903

Lei n.º 375, de 19 de Setembro de 1903.

Art.º 4.º Haverá tantas comarcas quantas forem creadas pelo poder legislativo, e compor-se-hão de um ou mais termos.

§ 1.º Ficam subsistindo as comarcas constantes da tabella annexa letra—A.

Disposições transitorias.

Art.º 6.º As comarcas não constantes da tabella annexa, letra A, serão supprimidas á medida que vagarem os respectivos logares de juiz de direito.



1903

Quadro analytico das Comarcas e Termos

Tabella—A, a que se refere a lei—375—19—Set—1903, art.º 6.º—Disps. Transitorias

Numeros	Comarcas	Termos	Observações
1	Além Parahyba	Além Parahyba	Lei n.º 375 - 19—Set.—1903
2	Alfenas	Alfenas Carmo do Rio Claro	Art.º 4.º Haverá tantas comarcas quantas forem creadas pelo poder legislativo, e compor-se-hão de um ou mais termos.
3	Arassuahy	Arassuahy	§ 1.º Ficam subsistindo as comarcas constantes da tabella annexa lettra—A.
4	Araxá	Araxá Patrocínio	
5	Ayuruoca	Ayuruoca Turvo	Disposições transitorias
6	Baependy	Baependy Pouso Alegre	Art.º 6.º As comarcas não constantes da tabella annexa, lettra—A, serão supprimidas á medida que vagarem os respectivos logares de juiz de direito.
7	Barbacena	Barbacena Alto Rio Doce	
8	Bello Horizonte	Bello Horizonte Sabará Caethé	
9	Caldas	Caldas	
10	Campanha	Campanha S. Ant. do Machado	
11	Campo Bello	Campo Bello Piumhy	
12	Carangola	Carangola	
13	Cataguazes	Cataguazes	
14	Conceição	Conceição Ferros	
15	Curvello	Curvello	
16	Diamantina	Diamantina	
17	Indayá	Indayá Abaethé	
18	Entre Rios	Entre Rios Bomfim	
19	Estrella do Sul	Estrella do Sul Monte Carmello	

1903

Numeros	Comarcas	Termos	Observações
20	Formiga	Formiga Bambuihy S. Ant. do Monte	
21	Fructal	Fructal Prata	
22	Grão Mogol	Grão Mogol Salinas	
23	Guanhães	Guanhães Peçanha	
24	Itabira	Itabira S. Domingos do Prata	
25	Itajubá	Itajubá Christina	
26	Itapecerica	Itapecerica	
27	Jaguary	Jaguary	
28	Januaria	Januaria São Francisco	
29	Juiz de Fôra	Juiz de Fôra Rio Preto	
30	Lavras	Lavras Bom Successo	
31	Leopoldina	Leopoldina	
32	Manhuassú	Manhuassú Caratinga	
33	Mar de Hespanha	Mas de Hespanha	
34	Marianna	Marianna Piranga	
35	Minas Novas	Minas Novas S. João Baptista	

1903

Numeros	Comarcas	Termos	Observações
36	Monte Santo	Monte Santo Jacuhy Guaranesia	
37	Montes Claros	Montes Claros Bocayuva	
38	Muriahé	Muriahé	
39	Muzambinho	Muzambinho Cabo Verde	
40	Oliveira	Oliveira	
41	Ouro Fino	Ouro Fino	
42	Ouro Preto	Ouro Preto	
43	Palma	Palma	
44	Palmyra	Palmyra Lima Duarte	
45	Pará	Pará Itaúna	
46	Paracatú	Paracatú	
47	Passos	Passos S. Sita de Cassia S. Seb do Paraíso	
48	Patos	Patos Carmo do Parnahyba	
49	Pitanguy	Pitanguy	
50	Pomba	Pomba	
51	Ponte Nova	Ponte Nova Abre Campo	
52	Pouso Alegre	Pouso Alegre	

1903

Numeros	Comarcas	Termos	Obse. vações
53	Prados	Prados Tiradentes	
54	Queluz	Queluz	
55	Rio Branco	Rio Branco	
56	Rio Novo	Rio Novo	
57	[Rio Pardo	Rio Pardo Tremedal	
58	S. Rita do Sapucahy	S. Rita do Sapucahy S. Gonçalo do Sapucahy	
59	Santa Barbara	Santa Barbara Alvinopolis	
60	S. João d'El-Rey	S. João d'El-Rey	
61	S. João Nepomuceno	S. João Nepomuceno	
62	S. José do Paraíso	S. José do Paraíso Cambuhy	
63	Santa Luzia	Santa Luzia Sete Lagoas	
64	Serro	Serro	
65	Uberabinha	Uberabinha Araguary Monte Alegre	
66	Theophilo Ottoni	Theophilo Ottoni	
67	Tres Pontas	Tres Pontas Campos Geraes Dores de B. Esperança	
68	Ubá	Ubá	
69	Uberaba	Uberaba Secramento	
70	Varginha	Varginha Tres Corações	
71	Viçosa	Viçosa	

1903

Quadro analytico das Comarcas e Termos

Neste anno era esta a divisão judiciaria do Estado

Numeros	Comarcas	Termos e muncipios	Observações
1	Abaethé	Abaethé	
2	Abre Campo	Abre Campo	
3	Ayuruoca	Ayuruoca	
4	Alfenas	Alfenas	
5	Alto Rio Doce	Alto Rio Doce	
6	Araxá	Araxá	
7	Araguary	Araguary	
8	Alvinopolis	Alvinopolis	
9	Além Parahyba	Além Parahyba	
10	Arassuahy	Arassuahy	
11	Bambuhy	Bambuhy	
12	Estrella do Sul	Estrella do Sul Monte Carmello	
13	Tremedal Supp. L.—375—19—Set.— 1903 á 3—Julho—1903.	Tremedal (Boa Vista do)	En. Lei—375—19—Setembro— 1903 Des. L.—375—19—Set. 1903.
14	Bocayuva	Bocayuva	
15	Bomfim	Bomfim	
16	Bom Sucesso Supp. L.—375—19—Set.— 1903 á 24—Out.—1903.	Bom Sucesso	Des. L.—375—19—Set.—1903.
17	Baependy	Baependy Caxambu	

1903

Numeros	Comarcas	Termos e muncipios	Observações
18	Barbacena	Barbacena	
19	Campanha	Campanha Aguas Virtuosas	
20	Carangola	Carangola	
21	Cataguazes	Cataguazes	
22	Curvello	Curvello	
23	Cabo Verde Supp. L.—375—19—Set.— 1903 á 1.º—Nov—1903.	Cabo Verde	Des. L.—375—19—Set.—1903.
24	Caethé	Caethé	
25	Campo Bello	Campo Bello	
26	Conceição do Serro	Conceição do Serro	
27	Cambuhy	Cambuhy	
28	Monte Carmello Supp. L.—375—19—Set.— 1903 á 2—Março—1903	Monte Carmello	Des. L.—375—19—Set.—1903.
29	Carmo do Parnahyba Supp. L.—375—19—Set.— 1903 á 20—Nov.—1903.	Carmo do Parnahyba	Des. L.—375—19—Set.—1903.
30	Carmo do Rio Claro	Carmo do Rio Claro	
31	Caratinga	Caratinga	
32	Caldas	Caldas Caracól Poços de Caldas	
33	Christina Supp. L.—375—19—Set.— 1903 á 27—Nov—1903	Christina V. Silvestre Ferraz	Des. L.—375—19—Set.—1903.
34	Diamantina	Diamantina	
35	Dores da B. Esperança	Dores da B. Esperança	

1903

Numeros	Comarcas	Termos e Municipios	Observações
36	Dores do Indayá	Dores do Indayá	
37	Entre Rios	Entre Rios	
38	Ferros	Ferros	
39	Fructal	Fructal	
40	Formiga	Formiga	
41	Grão Mogol	Grão Mogol	
42	Itabira	Itabira	
43	Itajubá	Itajubá Christina Vargem Grande	En. L.—375 — 19—Set.—1903.
44	Itapecerica	Itapecerica	
45	S. Antonio do Monte	S. Antonio do Monte	
46	Juiz de Fôra	Juiz de Fôra	
47	Jacuihy	Jacuihy	
48	Januaria	Januaria	
49	Jaguary	Jaguary S. Rita da Extrema	
50	Lima Duarte	Lima Duarte	
51	Lavras	Lavras Bom Sucesso	En. L.—375 — 19—Set.—1903.
52	Leopoldina	Leopoldina	
53	Manhuassú	Manhuassú	
54	Minas Novas	Minas Novas S. João Baptista	En. L.—375 — 19—Set.—1903.
55	Monte Alegre	Monte Alegre	Des. L.—375—19—Set.—1903.

Supp. L.—375—19—Set.—
1903 à 19—Dez.—1903.

1903

Numeros	Comarcas	Termos e Municipios	Observações
56	Monte Santo	Monte Santo	
57	Muzambinho	Muzambinho Cabo Verde Villa Guaranesia	En. L.—375 — 19—Set.—1903.
58	Montes Claros	Montes Claros Villa Brasileira	
59	Marianna	Marianna	
60	Mar de Hespanha	Mar de Hespanha Guarará	
61	Oliveira	Oliveira	
62	Ouro Fino	Ouro Fino Villa Jacutinga	
63	Ouro Preto	Ouro Preto	
64	Palma	Palma	
65	Passos	Passos S. Rita de Cassia Villa Nova de Rezende	En. L.—375 — 19—Set.—1903.
66	Pitanguy	Pitanguy	
67	Piumby	Piumby	
68	Pouso Alegre	Pouso Alegre	
69	Paracatú	Paracatú	
70	Pomba	Pomba	
71	Ponte Nova	Ponte Nova	
72	Pouso Alto	Pouso Alto	
73	Pará	Pará Itaúna	
74	Palmyra	Palmyra	
75	Patos	Patos Carmo do Parnahyba	En. L.—375 — 19—Set.—1903.

1903

Numeros	Comarcas	Termos e Municipios	Observações
76	Patrocínio	Patrocínio	
77	Peçanha Supp. L.—375—19—Set.— 1903 á 12—Dez.—1903.	Peçanha	Des. L.—375—19—Set.—1903.
78	Piranga	Piranga	
79	Prata	Prata Villa Platina	
80	Prados	Prados	
81	Queluz	Queluz	
82	Rio Branco	Rio Branco	
83	Rio Pardo	Rio Pardo Tremedal	En. L.—375—19—Set.—1903.
84	Rio Novo	Rio Novo	
85	Rio Preto	Rio Preto	
86	Machado (S. Antonio do)	S. Antonio do Machado	
87	S. Gonç. do Sapucahy Supp. L.—375—19—Set.— 1903 á 21—Out.—1903.	S. Gonç. do Sapucahy	Des L.—375—19—Set.—1903.
88	S. Rita do Sapucahy	S. Rita do Sapucahy S. Gonç. do Sapucahy	En. L.—375—19—Set.—1903.
89	S. Francisco	S. Francisco	
90	S. João Baptista Supp. L.—375—19—Set.— 1903 á 1.º—Out.—1903.	S. João Baptista	Des. L.—375—19—Set.—1903.
91	S. Luzia do R. das Velhas	S. L. do Rio das Velhas	
92	Sabará	Sabará V. Nova de Lima	
93	Serro	Serro	
94	S. João d'El-Rey	S. João d'El-Rey	
95	Muriahé	S. Paulo do Muriahé S. Manoel	

1903

Numeros	Comarcas	Termos e Municipios	Observações
96	S. Rita de Cassia Supp. L.—375—19—Set.— 1903 á 28—Dez.—1903	S. Rita de Cassia	Des. L.—375—19—Set.—1903.
97	Uberabinha	São P. de Uberabinha Monte Alegre	En. L.—375—19—Set.—1903
98	Santa Barbara	Santa Barbara	
99	S. João Nepomuceno	S. João Nepomuceno	
100	S. Sebastião do Paraíso	S. Sebastião do Paraíso	
101	S. Domingos do Prata	S. Domingos do Prata	
102	Salinas	Salinas	
103	Sete Lagoas	Sete Lagoas	
104	Guanhães (S. Miguel de)	S. Miguel de Guanhães Peçanha	En. L.—375—19—Set.—1903.
105	Sacramento	Sacramento	
106	Theophilo Ottoni	Theophilo Ottoni	
107	Tres Corações	Tres Cor. do R. Verde	
108	Tiradentes	Tiradentes	
109	Tres Pontas	Tres Pontas V. de Campos Geraes	
110	Turvo	Turvo	
111	Ubá	Ubá	
112	Uberaba	Uberaba	
113	Varginha	Varginha	
114	Viçosa	Viçosa	
115	Bello Horizonte	Bello Horizonte Santa Quitéria	

1904

Houve as alterações seguintes:

Numeros	Comarcas	Termos e Municípios	Observações
1	Abaeté	Abaeté	Des. L.—375—19—Set.—1903. Supp. L.—375—19—Set.—1903 á 8—Junho—1904.
78	Piranga	Piranga	Des. L.—375—19—Set.—1903. Supp. L.—375—19—Set.—1903 á 21—Nov.—1904.
14	Bocayuva	Bocayuva	Des. L.—375—19—Set.—1903. Supp. L.—375—19—Set.—1903 á 25—Maio—1904.
8	Alvinópolis	Alvinópolis	Des. L.—375—19—Set.—1903. Supp. L.—375—19—Set.—1903 á 20—Abril—1904.
36	Indayá	Indayá	En. L.—375—19—Set.—1903.
59	Marianna	Marianna	En. L.—375—19—Set.—1903.
58	Montes Claros	Montes Claros	En. L.—375—19—Set.—1903.
98	Santa Barbara	Santa Barbara	En. L.—375—19—Set.—1903.
97	Uberabinha	Uberabinha	En. L.—375—19—Set.—1903.
		Monte Alegre	
		Araguary	

1905

Houve as alterações seguintes:

Numeros	Comarcas	Termos e Municípios	Observações
67	Piumby	Piumby	Des. L.—375—19—Set.—1903. Supp. L.—375—19—Set.—1903 á 29—Julho—1905.
11	Bambuhy	Bambuhy	Des. L.—375—19—Set.—1903. Supp. L.—375—19—Set.—1903 á 13—Janeiro—1905.
50	Lima Duarte	Lima Duarte	Des. L.—375—19—Set.—1903. Supp. L.—395—19—Set.—1903 á 4—Set.—1905.
109	Tiradentes	Tiradentes	En. L.—375—19—Set.—1903. Supp. L.—375—19—Set.—1903 á 31—Janeiro—1905.
35	Dores da B. Esperança	Dores da B. Esperança	Des. L.—375—19—Set.—1903. Supp. L.—375—19—Set.—1903 á 6—Maio—1905.
106	Sacramento	Sacramento	Des. L.—375—19—Set.—1903. Supp. L.—375—19—Set.—1903 á 26—Abril—1905.
25	Campo Bello	Campo Bello	En. L.—375—19—Set.—1903.
40	Formiga	Formiga	En. L.—375—19—Set.—1903.
74	Palmyra	Palmyra	En. L.—376—19—Set.—1903.
80	Prados	Prados	En. L.—375—19—Set.—1903.
110	Tres Pontas	Tres Pontas	En. L.—375—19—Set.—1903.
113	Uberaba	Uberaba	En. L.—375—19—Set.—1903.
		Sacramento	

1906

Houve as alterações seguintes :

Numeros	Comarcas	Termos e Municipios	Observações
79	Prata	Prata	Des. L. — 375 — 19 — Set. — 1903
	Supp. L. — 375 — 19 — Set. — 1903 á 12 — Março — 1906.	Villa Platina	
39	Fructal	Fructal	En. Lei — 375 — 19 — Set. — 1903
		Prata	
		Villa Platina	

1907

47	Jacuhy	Jacuhy	Des. L. — 375 — 19 — Set. — 1903
	Supp. L. — 375 — 19 — Set. — 1903 á 28 — Out. — 1907.		
108	Tres Corações	Tres Corações	Des. L. — 375 — 19 — Set. — 1903
	Supp. L. — 375 — 19 — Set. — 1903 á 6 — Abril — 1907		
56	Monte Santo	Monte Santo	En. L. — 375 — 19 — Set. — 1903
		Jacuhy	En. L. — 375 — 19 — Set. — 1903 (tab. A)
		Guaranezia	
114	Varginha	Varginha	En. L. — 375 — 19 — Set. — 1903
		Tres Corações	

1908

Houve as alterações seguintes :

Numeros	Comarcas	Termos e Municipios	Observações
103	Salinas	Salinas	Des. L. — 375 — 19 — Set. — 1903
	Supp. L. — 375 — 19 — Set. — 1903 á 30 — Janeiro — 1908		
89	S. Francisco	S. Francisco	Des. L. — 375 — 19 — Set. — 1903
	Supp. L. — 375 — 19 — Set. — 1903 á 8 — Julho — 1908		
41	Grão Mogol	Grão Mogo ¹	En. L. — 375 — 19 — Set. — 1903
		Salinas	
48	Januaria	Januaria	En. L. — 375 — 19 — Set. — 1903
		S. Francisco	

1909

38	Ferros	Ferros	Des. L. — 375 — 19 — Set. — 1903
	Supp. L. — 375 — 19 — Set. — 1903 á 15 — Outubro — 1909.		
104	Sete Lagoas	Sete Lagoas	Des. L. — 375 — 19 — Set. — 1903
	Supp. L. — 375 — 19 — Set. — 1903 á 5 — Julho — 1909		
26	Conceição	Conceição	En. L. — 375 — 19 — Set. — 1903
		Ferros	
91	Santa Luzia	Santa Luzia	En. L. — 375 — 19 — Set. — 1903
		Sete Lagoas	

1911

Lei n. 556, de 30 de agosto de 1911.

Art. 7.º Ficam creados os seguintes municipios e elevados á categoria de villa os districtos que forem sede:

I São José de Botelhos no districto do mesmo nome desmembrado de Cabo Verde;

II Aparecida do Claudio, districto desmembrado de Oliveira;

III Conceição do Rio Verde, districto desmembrado de Aguas Virtuosas;

IV Eloy Mendes, no districto de Pontal, desmembrado da Varginha;

V Campestre, no districto do mesmo nome, desmembrado do municipio de Caldas;

VI Guaxupé, districto do mesmo nome, do municipio de Muzambinho;

VII João Pinheiro, composto do districto de Santa Anna dos Alegres, que será sede Catinga, Canna Brava e Veredas, do municipio de Paracatú;

VIII Paraguassú, no districto do Carmo do Escaramuça, desmembrado de Santo Antonio do Machado;

IX Silvianopolis, no districto de Sant'Anna do Sapucahy de Pouso Alegre, com o districto de Espirito Santo do Dourado;

X Abbadia de Bom Successo, no districto do mesmo nome, de Monte Alegre, comprehendendo o districto de Matto Grosso;

XI Rio Casca, formado dos districtos da Conceição do Casca, São Pedro de Ferros e São Sebastião de Entre Rios, desmembrados de Ponte Nova;

XII São Miguel do Jequitinhonha, formado dos districtos de São Miguel, com o nome Joahyma, S. João da Vigia e S. Sebastião do Salto Grande;

XIII Paraopeba, no districto de Taboleiro Grande, de Sete Lagôas, comprehendendo os districtos de Taboleiro, Araçá e Cordisburgo;

XIV Perdões, no districto do mesmo nome, desmembrado de Lavras;

XV Virginia, no districto do mesmo nome, de Pouso Alto;

XVI Rio Piracicaba, no districto de São Miguel de Piracicaba, de Santa Barbara;

XVII Fortaleza, formado dos districtos de Fortaleza e Cachoeira do Pajehú, de Salinas;

XVIII Antonio Dias Abaixo, no districto desse nome, de Itabira;

XIX Pequy, no districto do mesmo nome, desmembrado do municipio do Pará;

XX De São João Evangelista, composto do districto do mesmo nome, desmembrado do municipio do Peçanha e do de S. Sebastião dos Pintos;

XXI De Pirapóra, composto dos districtos de S. Gonçalo das Tabócas, do municipio de Curvello, de S. Francisco do Pirapóra e Guaycuhy, desmembrado este de Bocayuva e aquelle de S. Francisco, com sede em Pirapóra;

XXII De Capellinha, composto dos districtos do mesmo nome e de Agua Boa, desmembrados do municipio de Minas Novas;

XXIII De Lagoa Dourada, desmembrado do municipio de Prados;

XXIV De Mercês, desmembrado do municipio do Pomba;

XXV De Inconfidencia, composto dos districtos de Coração de Jesus, Extrema e Jequitahy, desmembrados do municipio de Montes Claros;

XXVI De Nepomuceno, formado do districto de S. João Nepomuceno, desmembrado do municipio de Lavras;

XXVII Do Rio José Pedro, composto dos districtos de S. Antonio do José Pedro, S. Sebastião do Occidente, Barra do Manhuassú, S. José da Ponte Nova, Pochrane e São Manoel do Mutum.

XXVIII Do Rio Espéra, que será formado do districto da Piedade da Boa Esperança, desmembrado do municipio do Piranga;

XXIX De Bom Despacho, districto desmembrado de S. Antonio do Monte;

XXX De Henrique Galvão, que formar-se-á com o districto de Espirito Santo de Itapeçerica, desmembrado do municipio deste nome;

XXXI De Maria da Fé, districto desmembrado do municipio de Pedra Branca;

XXXII Da Conquista, composto dos districtos do mesmo nome e de S. Francisco da Ponte Alta, desmembrados do municipio do Sacramento;

XXXIII Da Lage, que formar-se-á do districto do mesmo nome e terá a denominação de Rezende Costa;

XXXIV De Villa Gomes, formado do districto do Areado, desmembrado do municipio de Alfenas com as mesmas divisas;

XXXV Do Rio Parahyba, composto dos districtos de S. Francisco das Chagas (sede) S. Gothardo e S. Jeronymo, desmembrados do municipio do Carmo do Parahyba;

XXXVI De Contagem, (sede) desmembrado da Villa de S. Quiteria, comprehendendo os districtos de Campanhan (Venda Nova) e Verra Cruz, desmembrados de Sabará e Vargem da Pantana, de S. Quiteria;

XXXVII De Cambuquira (villa de) formada do districto do mesmo nome, já desmembrado do municipio de Tres Corações, com as respectivas divisas;

XXXVIII De Guarany, formado do districto do mesmo nome, com as mesmas divisas, desmembrado do municipio do Pomba;

XXXIX De Arceburgo, com as divisas do districto de S. João da Fortaleza, desmembrado de Monte Santo;

XL De Passatempo, formado com o territorio do districto do mesmo nome, desmembrado do municipio de Oliveira.

1911

Quadro analytico das comarcas e termos

Houve as alterações seguintes: (L-556-30-Agosto-1911)

Numeros	Comarcas	Termos e municipios	Observações
1	Abre Campo	Abre Campo	
2	Além Parahyba	Além Parahyba	
3	Alfenas	Alfenas Villa Gomes	Cre. L. 556-30-Agosto-1911.
4	Alto Rio Doce	Alto Rio Doce	
5	Arassuahy	Arassuahy S. Miguel do Jequitinhonha	Cre. L. 556-30-Agosto-1911.
6	Araxá	Araxá	
7	Ayuruoca	Ayuruoca	
8	Baependy	Baependy Caxambu	
9	Barbacena	Barbacena	
10	Bello Horizonte	Bello Horizonte Santa Quiteria Contagem	Cre. L. 556-30-Agosto-1911.
11	Bomfim	Bomfim	
12	Cacté	Cacté	
13	Caldas	Caldas Caracol Campestre	Cre. L. 556-30-Agosto-1911.
14	Cambuhy	Cambuhy	
15	Campanha	Campanha Aguas Virtuosas Conceição do R. Verde	Cre. L. 556-30-Agosto-1911.

1911

Numeros	Comarcas	Termos e municípios	Observações
16	Campo Bello	Campo Bello Piumhy	
17	Carangola	Carangola	
18	Caratinga	Caratinga	
19	Carmo do Rio Claro	Carmo do Rio Claro	
20	Cataguazes	Cataguazes	
21	Conceição do Serro	Conceição do Serro S. Anna dos Ferros	
22	Curvello	Curvello	
23	Diamantina	Diamantina	
24	Indayá	Indayá (Dores do) Abaeté	
25	Entre Rios	Entre Rios	
26	Estrella do Sul	Estrella do Sul Monte Carmello	
27	Formiga	Formiga Bambuihy	
28	Fructal	Fructal Prata Villa Platina	
29	Grão Mogol	Grão Mogol Fortaleza Salinas	Cre. L. 556-30-Agosto-1911.
30	Guanhães	Guanhães Pecanha S. João Evangelista	Cre. L. 556-30-Agosto-1911.
31	Itabira	Itabira Antonio Dias Abaixo	Cre. L. 556-30-Agosto-1911.

1911

Numeros	Comarcas	Termos e municípios	Observações
32	Itajubá	Itajubá Christina Maria da Fé Pedra Branca Villa Braz V. Silvestre Ferraz	Cre. L. 556-30-Agosto-1911.
33	Itapecorica	Itapecorica Henrique Galvão	Cre. L. 556-30-Agosto-1911.
34	Jaguary	Jaguary S. Rita da Extrema	
35	Januaria	Januaria S. Francisco Pirapora	Cre. L. 556-30-Agosto-1911.
36	Juiz de Fôra	Juiz de Fôra	
37	Lavras	Lavras Bom Successo Perdões Villa Nepomuceno	Cre. L. 556-30-Agosto-1911. Idem, idem, idem.
38	Leopoldina	Leopoldina	
39	Manhuassú	Manhuassú Rio José Pedro	Cre. L. 556-30-Agosto-1911.
40	Mar de Hespanha	Mar de Hespanha Guarara	
41	Marianna	Marianna Piranga Rio Espera	Cre. L. 556-30-Agosto-1911.
42	Minas Novas	Minas Novas Capellinha S. João Baptista	Cre. L. 556-30-Agosto-1911.
43	Monte Santo	Monte Santo Arceburgo Jacuhy Guaranésia	Cre. L. 556-30-Agosto-1911.
44	Montes Claros	Montes Claros Bocayuva Inconfidencia Villa Brasileira	Cre. L. 556-30-Agosto-1911.

1911

Números	Comarcas	Termos e municípios	Observações
45	Muriahé	Muriahé S. Manoel	
46	Muzambinho	Muzambinho Cabo Verde Guaxupé S. José dos Botelhos	Cre. L. 556—30—Agosto—1911. Idem, idem, idem.
47	Oliveira	Oliveira Apparecida do Claudio Passa Tempo	Cre. L. 556—30—Agosto—1911. Idem, idem, idem.
48	Ouro Fino	Ouro Fino Jacutinga	
49	Ouro Preto	Ouro Preto	
50	Palma	Palma	
51	Palmyra	Palmyra Lima Duarte	
52	Pará	Pará Itaúna Pequy	Cre. L. 556—30—Agosto—1911.
53	Paracatú	Paracatú João Pinheiro	Cre. L. 556—30—Agosto—1911.
54	Passos	Passos S. Rita de Cassia Villa Nova de Rezende	
55	Patos	Patos Carmo do Parnahyba Rio Parnahyba	Cre. L. 556—30—Agosto—1911.
56	Patrocínio	Patrocínio	
57	Pitangui	Pitangui	
58	Pomba	Pomba Guarany Mercês	Cre. L. 556—30—Agosto—1911. Idem, idem, idem.
59	Ponte Nova	Ponte Nova Rio Casca	Cre. L. 556—30—Agosto—1911.

1911

Números	Comarcas	Termos e municípios	Observações
60	Pouso Alegre	Pouso Alegre Silvianópolis	Cre. L. 556—30—Agosto—1911.
61	Pouso Alto	Pouso Alto Passa Quatro Virginia	Cre. L. 556—30—Agosto—1911.
62	Prados	Prados Lagoa Dourada Tiradentes V. Rezende Costa	Cre. L. 556—30—Agosto—1911. Idem, idem, idem.
63	Queluz	Queluz	
64	Rio Branco	Rio Branco	
65	Rio Novo	Rio Novo	
66	Rio Pardo	Rio Pardo Boa Vista do Tremedal	
67	Rio Preto	Rio Preto	
68	Sabará	Sabará Villa Nova de Lima	
69	Santa Barbara	Santa Barbara Alvinópolis Rio Piracicaba	Cre. L. 556—30—Agosto—1911.
70	Santa Luzia	S. Luzia R. das Velhas Paraopeba Sete Lagoas	Cre. L. 556—30—Agosto—1911.
71	S. Rita do Sapucahy	S. Rita do Sapucahy S. Gonç. do Sapucahy	
72	S. Antonio do Machado	S. Antonio do Machado Paraguassu	Cre. L. 556—30—Agosto—1911.
73	S. Antonio do Monte	S. Antonio do Monte Bom Despacho	Cre. L. 556—30—Agosto—1911.
74	S. Domingos do Prata	S. Domingos do Prata	
75	S. João d'El-Rey	S. João d'El-Rey	

1911

Numeros	Comarcas	Termos e municipios	Observações
76	S. João Nepomuceno	S. João Nepomuceno	
77	S. José do Paraíso	S. José do Paraíso	
78	Uberabinha	S. Pedro Uberabinha Abb. do Bom Successo Araguary Monte Alegre	Cre. L. 553--30--Agosto--1911.
79	S. Sebastião do Paraíso	S. Seb. do Paraíso	
80	Serro	Serro	
81	Theophilo Ottoni	Theophilo Ottoni	
82	Tres Pontas	Tres Pontas Campos Geraes ores de Boa Espe- rança	
83	Turvo	Turvo	
84	Ubá	Ubá	
85	Uberaba	Uberaba Conquista Sacramento	Cre. L. 556--30--Agosto--1911.
86	Varginha	Varginha Eloy Mendes Tres Corações do Rio Verde Villa de Cambuquira	Cre. L. 556--30--Agosto--1911. Cre. L. 556 30--Agosto 1911.
87	Viçosa	Viçosa	

1912

Houve as alterações seguintes :

31	Caratinga Supp. L. 375-19-Set.-1903 à 24-Julho-1912	Caratinga	Des. L. 375-19-Set.-1903.
85	Rio Preto Supp. L. 375-19-Set.-1903 à 15-maio-1912	Rio Preto	Des. L. 375-19-Set.-1903.

1912

Numeros	Comarcas	Termos e municipios	Observações
53	Manhuassú	Manhuassú Caratinga Rio José Pedro	En. L. 375-19-Set.-1903.
46	Juiz de Fôra	Juiz de Fôra Rio Preto	

1913

2	Abre Campo Supp. L. 375-19-Set.-1903 à 25-maio-1913	Abre Campo	Des. L. 375-19-Set.-1903.
71	Ponte Nova	Ponte Nova Abre Campo Rio Casca	En. L. 375-19-Set.-1903.

1915

Houve a alteração seguinte : (Dec. n. 4.304, 19 de janeiro de 1915

Leis do Estado do Espirito Santo criando municipio e comarca no territorio cuja jurisdicção lhe fôra confiada provisoriamente.

Lei n. 824. Crêa um municipio e uma comarca com a denominação de «Marechal Hermes».

O Presidente do Estado, cumprindo o que determina o art. 40 da Constituição, manda que tenha execução a presente lei do Congresso Legislativo :

Art. 1.º No territorio que, pelo tratado celebrado com o Estado de Minas Geraes em 18 de dezembro de 1911, que ficou sob a jurisdicção exclusiva do Espirito Santo, ficam creados um municipio e uma comarca com a denominação de «Marechal Hermes» e tendo por séde a povoação de S. Manoel do Mutum, que fica elevada á categoria de villa.

Art. 2.º Os referidos municipio e comarca terão as seguintes delimitações : Ao norte, pelo leito do correjo ou valla denominado «Travessão» desde sua embocadura no rio Manhuassú até o encontro do espigão divisor das aguas entre os rios Guandú e Mauhuassú; a léste, pelo mencionado espigão até as cabeceiras do ribeirão São Manoel do Mutum; ao sul, pelo espigão divisor das aguas da margem esquerda do ribeirão São Manoel do Mutum, até o encontro do espigão divisor das aguas entre os correjos Ramal e Conceição e por este espigão abaixo até o rio José Pedro, desde o encontro do limite sul até a sua confluencia com o rio Manhuassú, até a embocadura do citado correjo ou valla denominada Travessão.

Art. 3.º Os referidos municipio e comarca ficam divididos em oito districtos judiciais: o 1.º com séde na séde do municipio e os 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, com séde respectivamente nas povoações de S. Sebastião do Occidente, Bom Jardim, S. Benedicto, S. Barnabé, Alto Capim e Penha do Capim.

Paragrapho unico. As delimitações dos taes districtos entre si serão determinadas em decretos do Presidente do Estado, do modo que lhe parecer conveniente aos interesses das respectivas populações.

Art. 4.º Para a gestão provisoria do municipio e até que se proceda a eleição de seus governadores e juizes districtaes e que sejam os mesmos empossados, o presidente do Estado designará um ou dois interventores, aos quaes competirão as attribuições dos §§ 1.º e 2.º do art. 153 da lei n. 717, de 5 de dezembro de 1810.

Art. 5.º Fica aberto um credito especial de 25:000\$000 (vinte e cinco contos de réis) para occorrer, no presente exercicio, a todas as despesas

que se relacionarem com o municipio e comarca creados pela presente lei.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as auctoridades que a cumpram e façam cumprir como nella se contém.

O Secretario do Governo faça publical-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 10 de abril de 1912. (Assignados) *Jeronymo de Souza Monteiro.* — *Carlos Xavier Paes Barreto.*

Decreto mantendo a comarca creada pelo Estado do Espirito Santo e contendo outras providencias

Afim de ser normalizada a situação creada pelo Estado do Espirito Santo, ou territorio que a sentença arbitral reconheceu pertencer ao Estado de Minas Geraes, foi em 19 de janeiro findo, expedido o seguinte decreto, sob. n. 4.304 :

O Presidente do Estado de Minas Geraes, considerando que as leis ns. 486, de 12 de setembro de 1903, art. 5.º, n. 5, e 533, de 24 de setembro de 1910, art. 20, letra j, auctorizaram o accordo com os Estados da União sobre limites do territorio mineiro, e, fundado nesses dispositivos, celebrou o governo de Minas com o do Espirito Santo o convenio arbitral de 18 de dezembro de 1911, precedido da convenção preliminar de 14 de julho do mesmo anno, ficando estipulado que a sentença obrigaría, *para todos os effeitos*, logo que fosse communicada aos Estados pactuados e seria *irrecorivel e irrevogavel* (Accordo de 18 de agosto de 1908);

Considerando que taes accordos foram approvados pelos Congressos dos Estados do Espirito Santo e Minas (leis n. 784, de 31 de dezembro de 1911, e 594, de 5 de setembro de 1912) e pelo Congresso Nacional (lei n. 2.699, de 26 de dezembro de 1912), e que a decisão arbitral proferida a 30 de novembro de 1914 solveu a contenda, dispondo que os limites entre os dois Estados são :

«Ao norte do Rio Doce, pela linha de cumiadas da Serra do Sousa ou dos Aymorés, preenchidas por linhas rectas as soluções de continuidade; ao sul do rio Doce, pelo divisor de aguas entre os rios Guandú e Manhuassú, passando a linha pelo ponto mais elevado do espigão que se acha entre os mesmos rios na sua entrada no rio Doce, até o ponto correspondente ao das ultimas vertentes do Guandú, e dahi pelo paralelo ao rio José Pedro, e, em seguida, por este até as suas nascentes»;

Considerando que o Estado do Espirito Santo, valendo-se da auctorização conferida na clausula VII do compromisso de 18 de dezembro de 1911, aliás sómente ajustada no intuito de pacificar a região contestada, creou comarca, nomeou auctoridades judiciais e proveu os officios de justiça;

Considerando que, findo o litigio, soberanamente reconhecido o direito do Estado de Minas, torna-se necessario normalizar a situação oriunda desses actos do Estado do Espirito Santo, e, assim, para mais uma vez affirmar a cordialidade que Minas Geraes ha mantido e procura manter a todo transe com os demais Estados da União, em bem dos seus e dos altos interesses desta e da unidade da Federação, resolve, até que o Congresso se pronuncie em sua proxima reunião :

a) Manter a comarca do referido territorio, as auctoridades judicias, promotor de justiça e os serventuários dos officios de justiça, marcando-lhes o prazo de noventa dias para legalizarem seus titulos ;

b) Nomear o bacharel José de Paula Motta delegado de policia da mesma comarca ;

c) Revalidar as concessões de terras feitas a particulares até a data da sentença arbitral, fixando em seis mezes o prazo para apresentação dos respectivos titulos á Secretaria da Agricultura, afim de serem devidamente notados ;

d) Transferir para a séde da comarca uma das circumscrições fiscaes, a juizo da Secretaria das Finanças.

Os Secretarios de Estado dos Negocios do Interior, das Finanças e da Agricultura, Industria, Terras, Vtação e Obras Publicas assim o tenham entendido, o façam publicar, executar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 19 de janeiro de 1915.

Delfim Moreira da Costa Ribeiro.

Americo Ferreira Lopes.

Raul Soares de Moura.

Theodomiro Carneiro Santiago.

LEI N. 663, DE 18 DE SETEMBRO DE 1915

Altera a divisão judiciaria do Estado e contem outras disposições

O povo do Estado de Minas Geraes, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Art. 1.º Ficam restabelecidas as comarcas creadas pela lei n. 11, de 13 de novembro de 1891, e excluidas da tabella A da de n. 375, de 19 de setembro de 1903.

Art. 2.º As comarcas ainda não supprimidas, segundo a disposição do art. 6.º da dita lei, continuam a subsistir isentas da condição de supressão, quando vagarem.

Art. 3.º A instalação dos termos e comarcas creadas e restabelecidas por esta lei fica dependendo de verba incluída na lei do orçamento para esse fim.

Paragrapho 1.º A instalação das comarcas a que se referem os arts. 1.º e 2.º desta lei só se tornará effectiva quando a renda da collectoria estadual, na séde e nos termos annexos, attingir, nos tres ultimos exercicios financeiros, á média de 40:0000\$000.

Paragrapho 2.º A instalação dos termos só poderá realizar-se verificando-se os seguintes requisitos :

1.º—Qualificação de 150 jurados;

2.º—Predio destinado a audiencias e sessões do tribunal do jury;

3.º—Predio destinado á prisão publica, com as necessarias divisões, condições hygienicas e para quartel do destacamento policial.

4.º—Renda annual excedente de 25:000\$000, verificada pela arrecadação feita pela collectoria estadual do municipio nos tres ultimos exercicios.

Art. 4.º Ficam creadas as comarcas de Poços de Caldas e Aymorés que terá sua séde no termo deste nome, e approvedo o dec. n. 4.304, de 19 de janeiro de 1915, que continuará em vigor até a execução desta lei na parte relativa áquella comarca.

Paragrapho unico. As comarcas restabelecidas (art. 1.º), e as creadas neste artigo são classificadas de primeira entrancia. (Lei n. 375, de 1903, art. 4.º, paragrapho 3.º).

Art. 5.º Ficam elevados a termo pertencente ás comarcas em frente designadas, com as suas actuaes divisas, os seguintes municipios :

1—Bom Despacho (Comarca de Santo Antonio do Monte).

2—Botelhos (Comarca de Poços de Caldas).

3—Campestre (Comarca de Caldas).

4—Caracol (Comarca de Caldas).

5—Guarará (Comarca de Mar de Hespanha).

6—Guaxupé (Comarca de Muzambinho).

7—Fortaleza (Comarca de Salinas).

8—Pirapora (Comarca de Curvello).

9—Poços de Caldas (Comarca de Poços de Caldas).

10—S. João Evangelista (Comarca do Peçanha).

11—Villa Brasilia (Comarca de São Francisco).

12—Inconfidencia (Comarca de Montes Claros).

13—Jequitinhonha (Comarca de Arassuahy).

14—Mercês (Comarca de Barbacena).

15—Paraguassú (Comarca de Santo Antonio do Machado).

16—Villa Braz (Itajubá).

17—Pedra Branca (Comarca de Santa Rita do Sapucahy).

18—Rio Casca (Comarca de Ponte Nova).

19—Passa Quatro (Comarca de Pouso Alto).

20—Passatempo (Comarca de Oliveira).

21—João Pinheiro (Comarca de Paracatú).

22—S. Manoel (Comarca de Muriahé).

- 23—Divinópolis (Comarca de Itapeçerica).
- 24—S. Gothardo (Comarca de Carmo do Paranaíba).
- 25—Aguas Virtuosas (Comarca da Campanha).
- 26—Capellinha (Comarca de Minas Novas).
- 27—Caxambú (Comarca de Baependy).
- 28—Claudio (Comarca de Oliveira).
- 29—Villa Nepomuceno (Comarca de Lavras).
- 30—Villa Platina, denominar-se-á Ituyutuba (Comarca do Prata).
- 31—Conquista (Comarca de Sacramento).
- 32—Villa de Cambuquira (Comarca de Campanha).
- 33—Villa Perdões (Comarca de Lavras).
- 34—Jacutinga (Comarca de Ouro Fino).
- 35—Sylvestre Ferraz (Comarca de Christina).
- 36—Villa Nova de Rezende (Comarca de Passos).
- 37—Guarany (Comarca do Pomba).
- 38—Santa Rita da Extrema, que denominar-se-á Extrema (Comarca de Jaguar).

39 — De Aymorés, séde Aymorés, com as seguintes divisas:

A partir da margem direita do Rio Doce, onde termina o espigão que separa os Estados de Minas e do Espírito Santo, por este espigão até o divisor das aguas entre S. Manoel e Capim, por este divisor até o rio Manhuassú, subindo por este rio até o divisor das aguas do Bueno e padre Angelo, por este divisor até as nascentes do Sant'Anna (affluente do Rio Doce), pela vertente esquerda do Onça (tambem affluente do Rio Doce), até o Rio Doce, e em linha recta e em seguimento até á Serra dos Aymorés, por esta até o Rio Doce e por este até o ponto de partida.

40—De Santo Antonio do Rio José Pedro, com as divisas dos districtos de que se compõe.

41—De S. Manoel do Mutum, séde Mutum, com as seguintes divisas:

A começar da Serra dos Perdões (no divisor das aguas de S. Manoel e do Capim), por este divisor até os limites com o Estado do Espírito Santo, por estes limites até as divisas das aguas de S. Domingos e S. Manoel, seguindo pelas divisas dos districtos de S. Sebastião do Occidente e do Mutum, até o ponto de partida.

Art. 6.º Os termos de Aymorés, S. Manoel do Mutum, ficam pertencendo á comarca de Aymorés e o de S. Antonio do Rio José Pedro á do Manhuassú.

Art. 7.º As divisas dos termos existentes são as mesmas dos municipios que os constituem.

Art. 8.º Ficam creados os seguintes districtos:

Paragrapho 1.º No termo de Aymorés:

1 — De Aymorés (Natividade), com as seguintes divisas:

A partir do Rio Doce e pelos limites do Estado do Espírito Santo, até o divisor de aguas do Capim e Travessão, por este divisor e pela vertente esquerda da valla da Conceição, até o rio Capim, pelo correjo das Bellas, até o divisor de aguas do Capim e do Bugre, por este divisor até o Manhuassú, por este rio até o Doce e ponto de partida.

2 — De S. Benedicto, com as seguintes divisas:

A começar do rio Manhuassú, no ponto em que vai ter o divisor das aguas deste com o Capim, subindo o Manhuassú até o limite do termo de Santo Antonio do José Pedro, por este limite até os do termo de S. Manoel do Mutum e por elle até o divisor de aguas do Capim e Manhuassú, e por este divisor até o ponto de partida.

3 — De Penha do Capim, com as seguintes divisas:

A partir do limite com o termo de S. Manoel do Mutum, na serra do Rodrigues, e comprehendendo todas as vertentes do Capimzinho, pelo divisor de aguas do ribeirão denominado «Valla», até a serra que separa as aguas deste ribeirão das do Capim Grande, atravessando em recta até o limite com o Estado do Espírito Santo e dahi por deante conrecta até o limite com o Estado do Espírito Santo, com os districtos da séde e de S. Benedicto e com o termo de S. Manoel do Mutum, até o ponto de partida.

4 — De S. Sebastião do Alto Capim, com as seguintes divisas:

Ao norte, o districto da Penha do Capim; a léste, o Estado do Espírito Santo; ao sul e ao oeste, com o termo de S. Manoel do Mutum.

5 — De Resplendor, confinando com os districtos de Aymorés (Natividade) e S. Benedicto, e com os termos de Santo Antonio do José Pedro e do Caratinga, conforme os limites constantes desta lei.

Paragrapho 2.º No termo de S. Manoel do Mutum:

1 — Do Mutum, com as seguintes divisas:

Ao norte, pelo divisor de aguas do Capim e S. Manoel, até encontrar o divisor de aguas do Manhuassú e S. Manoel, por este divisor até a Barra do S. Manoel, com o José Pedro, por este divisor acima até o divisor das aguas da Santa Eliza e correjo do Corá, e por este e pelas serras da Floresta, Barnabé e Cobrador, comprehendendo toda a vertente do Mutum, pelo divisor do Mutum e Mutumzinho, passando pela Pedra do Boi, pela serra e pelo divisor das aguas do Monte Sinai e do S. Sebastião do Occidente, até S. Manoel, no lugar denominado Cachoeirão, atravessando o S. Manoel, e pelo divisor de aguas do Faria, e correjo do Rodrigues, até o ponto de partida.

2—De S. Sebastião do Occidente, com as seguintes divisas:

Ao norte, o districto do Mutum; a léste, o de Bom Jardim; ao oeste, o de S. Domingos do Chalet, do qual é separado pelas serras do Indayá e Mutumzinho.

3 — De Bom Jardim, com as seguintes divisas:

Ao norte, com o districto do Mutum; a leste, com o termo de Aymorés; ao sul, com o Estado do Espírito Santo até o divisor das aguas do Humaytá e S. Manoel pela serra da Pirraça e atravessando o S. Manoel, na Cachoeira Bonita, seguindo em recta até á Pedra do Boi, nos limites do districto do Mutum.

Paragrapho 3.º No termo de Santo Antonio do Rio José Pedro:

1—Santo Antonio do Rio José Pedro.

2—S. José da Ponte Nova.

3—Passagem do José Pedro.

4—Pockrane.

5—Sant'Anna do José Pedro.

6—S. Domingos do Rio José Pedro (Chalet), com as divisas actuaes, salvo as modificações constantes desta lei.

Paragrapho 4.º No termo de Santa Luzia do Rio das Velhas, o districto de Vespasiano, com as seguintes divisas: da Barra do correjo Sujo, no Ribeirão da Matta, segue a linha divisoria pelo mesmo correjo até o pontilhão da estrada de automoveis, seguindo d'ahi pela referida estrada até encontrar as divisas de Venda Nova, com o districto da cidade de Santa Luzia e por estas divisas até ás de Véra Cruz com o districto de Pedro Leopoldo, descendo h'ahi pelo Ribeirão do Matuto até á sua barra do Ribeirão da Matta, e por este abaixo ao ponto de partida.

Paragrapho 5.º No termo de Jequitinhonha, e districto de Pedra Grande, cujas divisas serão estabelecidas pelo Congresso, precedendo informação da Camara Municipal, e no de Barbacena, o de Ilhéos, cujas divisas serão determinadas do mesmo modo.

Paragrapho 6.º No termo de Extrema:

De Palmeiras, com as seguintes divisas:

A partir da barra do ribeirão de Antonio Bernardo, no rio Jaguar, segue pelo mesmo ribeirão até sua cabeceira, proxima á fazenda de João da Cunha, deste ponto em linha recta ao espigão no ponto mais proximo á fazenda de Francisco Mendes, e, seguindo pelo espigão ao alto da serra de Anhumas, no ponto determinado Pico de Baixo, d'ahi pela referida serra até o ponto da divisa com o districto de Bragança, Estado de S. Paulo; deste ponto pela divisa com o referido districto até a barra do ribeirão denominado Extrema no rio Jaguar, seguindo pelo mesmo ribeirão até a sua cabeceira, d'ahi á serra denominada Lôpo; deste pelo alto da serra até frontear o primeiro braço da cabeceira do ribeirão denominado Guarayua, descendo pelo mesmo ao rio Jaguar e deste ponto ao de partida.

Paragrapho 7.º De Pouca Massa, no termo de Paraguassú, com os seguintes limites:

Começa na barra do riacho Ouvidor com o rio Sapucahy e pelo Ouvidor acima até o correjo Portão de Chave e subindo por este até encontrar o correjo da Olaria, subindo por este até a sua cabeceira, d'ahi pela

estrada do Machado até o ribeirão Ponte Alta, e subindo por este até á barra do correjo Papagaio e subindo por este até a sua cabeceira; d'ahi em linha recta á cabeceira do correjo Mamparra e por este abaixo até o riacho Ouvidor e por este abaixo até a barra do correjo Andrequicé, e por este acima até a sua cabeceira, d'ahi ao riacho Dourado, e por este abaixo até o rio Sapucahy, e por este abaixo até a barra do Ouvidor, não se comprehendendo dentro destas divisas a fazenda da Lage, pertencente á d. Maria Luiza de Salles e outros, e que faz parte do districto de Alfenas.

Art. 9.º Fica dividido em dois o districto de paz do termo da Capital, sendo as suas divisas as mesmas das actuaes circumscripções policiaes (1.ª e 2.ª delegacias).

Art. 10. Fica extincto o districto de paz de São Francisco do Vermelho, no municipio de Caratinga, e pertencendo o seu territorio aos districtos de Bom Jesus do Galho e Vermelho Novo; as divisas serão traçadas pela Camara Municipal, que as submeterá á approvação do Congresso.

Art. 11. Constituem districtos de paz, com as mesmas divisas, os administrativos creados pela lei n. 556, de 30 de agosto de 1911.

Art. 12. Fica transferida para a povoação de Francisco Salles a sede do districto judiciario de Rosario, termo de Lavras; para Gamelleira, a do districto do Brejo dos Martyres, municipio de Boa Vista do Tremedal; e para Espera Feliz, a do districto de São Sebastião da Barra, municipio de Carangola.

Art. 13. As divisas entre os districtos de Pains e Pimenta, nos termos de Formiga e Piumhy, para os efeitos judiciais, serão as mesmas actuaes com as seguintes alterações:

Partindo da Cruz das Almas (antigo limite) no espigão mestre, em rumo á cabeceira do ribeirão da Matta Nova, e por este abaixo até o ribeirão dos Patos e por este abaixo até o rio São Francisco.

As divisas entre os termos de Bambuhy e Formiga, para os mesmos efeitos, serão as mesmas adoptadas pela lei n. 319, de 16 de setembro de 1901.

Art. 14. As divisas entre os districtos de São Luiz e São João do Manhuassú, serão as seguintes: partindo da linha divisoria entre os municipios de Manhuassú e Santa Luzia do Carangola, segue pela serra que divide as aguas do ribeirão São Luiz das do Manhuassú, por aguas vertentes, e d'ahi pelo divisor das aguas dos Pontões dos da Gamelleira, até á barra dos Pontões, seguindo pela margem esquerda do ribeirão Gamelleira até encontrar a divisa do districto da cidade de Manhuassú com a de São Luiz, mantidas as antigas divisas entre os districtos da cidade, Santa Margarida e o actual districto de São João.

Art. 15. As divisas dos districtos de Luminarias e de Carrancas no municipio de Lavras são as seguintes:

Divisas do districto de Carrancas:

Começando na confluencia do corrego dos Carneiros com o ribeirão das Pitangueiras, seguem por este ribeirão até ao rio Ayuruoca, por este abaixo até o ribeirão de S. João; por este ribeirão até as antigas divisas de Carrancas com o districto de S. Antonio da Ponte Nova, seguindo por estas até o paredão da serra de Carrancas, continua por este paredão á direita e serra até o rio Capivary, pouco acima da estação Paulo Freitas; seguindo pelo rio Capivary até o ribeirão de Jaguary que a divisa acompanhará em subida até a nascente desta, em linha recta, á serra do Mindurim e pelo alto desta até o Corrego dos Carneiros e por este corrego abaixo até sua confluencia com o ribeirão das Pitangueiras onde começou esta divisa.

Art. 16. As divisas do districto de Luminarias são as seguintes:

Da serra do Mindurim á nascente do ribeirão de Jaguary e por este abaixo até a sua confluencia com o rio Capivary, por este rio abaixo até a confluencia do corrego do Matto sem Pau; por este corrego até sua nascente na ponta da serra da Fortaleza e por esta serra até a sua extremidade opposta; desta extremidade em linha recta á serra da Pedra Branca e por esta até a sua extremidade; deste ponto da extremidade a confluencia do ribeirão da Vargem Grande com o Pirapetinga e deste a confluencia com o rio Cervo; deste ultimo ponto seguindo as divisas antigas do districto, comprehendendo as fazendas constantes da lei n. 3.170, de 18 de outubro de 1883, art. 2.º § 2.º, ainda não revogada por nenhum acto do Poder Legislativo.

Art. 17. Fica transferido para o termo de Divinópolis o districto de paz de Santo Antonio dos Campos pertencente actualmente ao termo de Itapecerica.

Art. 18. O termo de Aguas Virtuosas comprehende o municipio da Conceição do Rio Verde e o de Cambuquira, emquanto não fôr installado o termo deste ultimo municipio.

Art. 19. A installação dos termos de que se compõem a comarca de Aymorés e o de Santo Antonio do Rio José Pedro independe do requisito exigido no art. 3.º.

Art. 20. Ficam elevadas a cidades as Villas de Guaxupé, Poços de Caldas, Pirapora, Guaranesia, Ituyutuba, Divinópolis, Aguas Virtuosas, Caxambú, Itauna, Jacutinga, Rio Casca e Campos Geraes.

Art. 21. Serão aproveitados no provimento das comarcas restabelecidas os juizes de direito em disponibilidade com vencimentos; os que não acceitarem a comarca que lhes fôr designada, ficarão avulsos, sem direito a vencimentos.

Art. 22. Computar-se-á na antiguidade dos juizes de direito em disponibilidade, em virtude de sentença do Tribunal de Remoções, todo o

tempo de interrupção do exercicio por não lhes ter sido designada comarca.

Art. 23. A disposição do art. 167, letra c, da lei 375, de 1903, é extensiva aos juizes de direito avulsos que forem nomeados para o cargo de Chefe de Policia, Procurador Geral ou sub-procurador, computando-se-lhes na respectiva antiguidade todo o tempo de exercicio de qualquer desses cargos.

Art. 24. Fica creado na comarca de Uberaba o officio privativo de tabellião do registro geral, desde que se dê vaga do respectivo serventuario e respeitadas os provimentos actuaes na fórmula do art. 4.º, da lei n. 18, de 1891. (Disposições transitorias).

Art. 25. Ficam restabelecidas as disposições da lei n. 292, de 17 de agosto de 1900, relativas ao officio de escrivão privativo dos processos e execuções criminaes.

Paragrapho unico. Esses escrivães servirão privativamente nos processos das acções executivas do Estado ou do municipio.

Art. 26. São aptos para serem jurados os cidadãos que reúnem os seguintes requisitos:

1.º Ter as qualidades de eleitor.

2.º Ter a renda annual de seiscentos mil réis provenientes de bens immoveis, emprego, industria ou profissão.

Paragrapho unico. Não poderão ser alistados os cidadãos exceptuados no art. 60 da lei n. 375, de 1903.

Art. 27. O conselho de jurados será composto de 24 jurados sorteados dentre os alistados e o de sentença de seis dentre aquelles; a installação da sessão verificar-se-á estando presentes 18 jurados; cada uma das partes, durante o sorteio do conselho de sentença, poderá recusar até seis jurados sem motivar as recusações.

Art. 28. Serão julgados pelo juiz municipal as infracções de posturas, de termos de bem viver e de segurança, as contravenções e os crimes communs, cuja pena não exceda, no maximo, de seis mezes de prisão cellular, com multa ou sem ella.

Paragrapho unico. De suas decisões poderão as partes appellar para o juiz de direito da comarca.

Art. 29. Inclue-se nas attribuições do adjuncto, nos termos annexos não estando presente o promotor da justiça, a de dar denuncia.

Art. 30. Os juizes de direito, na primeira quinzena de janeiro vindouro, farão nova qualificação de jurados de accordo com as disposições desta lei.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as auctoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram tão inteiramente como nella se contém.

Ó Secretario de Estado dos Negocios do Interior a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Belo Horizonte, aos 18 dias do mez de setembro de 1915.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Americo Ferreira Lopes.

Sellada e publicada nesta Secretaria do Interior do Estado de Minas Geraes, aos 18 dias do mez de setembro de 1915.—O director, *Francisco de Assis das Chagas Rezende*.

1915

Divisão actual das comarcas : (Lei n. 663, -18 -Setembro-1915)

Numeros	Comarcas	Termos e municipios	Observações
1	Além Parahyba	S. José d'Além Parahyba	
2	Alfenas	Alfenas Villa Gomes	
3	Alto Rio Doce	Alto Rio Doce	
4	Arassuahy	Arassuahy S. Mig. do Jequitinhonha	
5	Araxá	Araxá	
6	Ayuruóca	Ayuruóca	
7	Baependy	Baependy Caxambu	
8	Barbacena	Barbacena Abre Campo	
9	Bello Horizonte	Bello Horizonte Santa Quiteria Contagem	
10	Bomfim	Bomfim	
11	Caethé	Caethé	
12	Caldas	Caldas Caracól Campestre	
13	Cambuihy	Cambuihy	
14	Campanha	Campanha Aguas Virtuosas Conceição do R. Verde	
15	Campo Bello	Campo Bello Piumhy	
16	Carangola	Carangola	
17	Carmo do R. Claro	Carmo do Rio Claro	
18	Cataguazes	Cataguazes	

1915

Numeros	Comarcas	Termos e municipios	Observações
19	Conceição	Conceição do Serro S. Anna dos Ferros	
20	Curvello	Curvello	
21	Diamantina	Diamantina	
22	Indayá	Indayá Abaeté	
23	Entre Rios	Entre Rios	
24	Estrella ds Sul	Estrella do Sul Monte Carmello	
25	Formiga	Formiga Bambuihy	
26	Fructal	Fructal Prata Ituyutuba	
27	Grão Mogol	Grão Mogol Fortaleza Salinas	Tomou este nome pela lei n. 663,—18—Set.—1915
28	Guanhães	Guanhães Pecanha S. João Evangelista	
29	Itabira	Itabira Antonio Dias Abaixo	
30	Itapecerica	Itapecerica Divinopolis	
31	Itajubá	Itajubá Christina Maria da Fé Pedra Branca Villa Braz V. Silvestre Ferraz	Tomou este nome pela lei n. 590,—3—Set.—1912
32	Jaguary	Jaguary Extrema	
33	Januaria	Januaria São Francisco Pirapóra	
34	Juiz de Fôra	Juiz de Fôra Rio Preto	

1915

Numeros	Comarcas	Termos e municipios	Observações
35	Lavras	Lavras Bom Successo Perdões Villa Nepomuceno	
36	Leopoldina	Leopoldina	
37	Manhuassú	Manhuassú Caratinga Rio José Pedro	
38	Mar de Hespanha	Mar de Hespanha Guarará	
39	Marianna	Marianna Piranga Rio Espera	
40	Minas Novas	Minas Novas Capellinha S. João Baptista	
41	Monte Santo	Monte Santo Arceburgo Jacuhy Guaranesia	
42	Montes Claros	Montes Claros Bocayuva Inconfidencia Villa Brazilia	
43	Muriahé	Muriahé São Manoel	
44	Muzambinho	Muzambinho Cabo Verde Guaxupé S. José dos Botelhos	
45	Oliveira	Oliveira Claudio Passa Tempo	
46	Ouro Fino	Ouro Fino Jacutinga	
47	Ouro Preto	Ouro Preto	
48	Palma	Palma	
49	Palmyra	Palmyra Lima Duarte	

1915

Numero	Comarcas	Termos e municipios	Observações
50	Pará	Pará Itaúna Pecury	
51	Paracatu	Paracatu João Pinheiro	
52	Passos	Passos S. Rita de Cassia V. Nova de Rezende	
53	Patos	Patos Carmo do Parahyba Rio Parahyba	
54	Patrocínio	Patrocínio	
55	Pitangui	Pitangui	
56	Pomba	Pomba Guarany Mercês	
57	Ponte Nova	Ponte Nova Rio Casca	
58	Pouso Alegre	Pouso Alegre Silvianopolis	
59	Pouso Alto	Pouso Alto Passa Quatro Vi. ginia	
60	Prados	Prados Lagoa Dourada Tiradentes V. Resende Costa	
61	Queluz	Queluz	
62	Rio Branco	Rio Branco	
63	Rio Novo	Rio Novo	
64	Rio Pardo	Rio Pardo Boa V. do Tremedal	

1915

Numero	Comarcas	Termos e municipios	Observações
65	Sabará	Sabará V. Nova de Lima	
66	Santa Barbara	Santa Barbara Alvinopolis Rio Piracicaba	
67	Santa Luzia	S. Luzia R. das Velhas Paraopeba Sete Lagoas	
68	S. Rita do Sapucahy	S. Rita do Sapucahy S. Gon. do Sapucahy	
69	S. Antonio do Machado	S. Antonio do Machado Paraguassu	
70	S. Antonio do Monte	S. Antonio do Monte Bom Despacho	
71	S. Domingos do Prata	S. Domingos do Prata	
72	S. João d'El-Rey	S. João d'El-Rey	
73	S. João Nepomuceno	S. João Nepomuceno	
74	S. José do Paraíso	S. José do Paraíso	
75	Uberabinha (S. Pedro)	S. Pedro de Uberabinha Abadia do B. Successo Araguary Monte Alegre	
76	S. Sebastião do Paraíso	S. Seb. do Paraíso	
77	Serro	Serro	
78	Theophilo Ottoni	Theophilo Ottoni	
79	Tres Pontas	Tres Pontas Campos Geraes Dores da B. Esperança	
80	Turvo	Turvo	

1915

Numeros	Comarcas	Termos e municípios	Observações
81	Ubá	Ubá	
82	Uberaba	Uberaba Conquista Sacramento	
83	Varginha	Varginha Eloy Mendes Tres Corações R. Verde V. de Cambuquira	
84	Viçosa	Viçosa	
85	Aymorés (1) Creada pela lei n. 663—18 —set.—1915	Aymorés S. Manoel do Mutum (1)	Cre. Lei—663—18 set.—1915 " " " " " "

(1) Nota : — A comarca e o termo de São Manoel do Mutum, foram creados pela lei Espirito Santense n. 824, de 10 de abril de 1912 e mantidos pelo decreto mineiro n. 4.304, de 19 de janeiro de 1915 e o referido decreto approvedo pela lei n. 663, de 18 de setembro de 1915.

Quadro synthetico das comarcas

Comarcas	Creadas—Leis n.	Supprimidas—Leis n.	Restauradas Leis n.
Villa Rica (1) (Ouro Preto) Rio das Velhas (1) Tomou o nome de Santa Luzia do Rio das Velhas.—Lei—11—13—Nov.—1891. Rio das Mortes (1) Serro Frio (2) Passou a denominar-se comarca do Rio Santo Antonio.—Lei. n. 2.002—15—Nov.—1873. Tomou o nome de Serro—Lei n. 2.107—7—Jan—1874. Rio Paracatú (2) Rio S. Francisco (3) Rio Parahybuna Passou a denominar Juiz de Fora—Lei n. 11—13—Nov.—1891. Rio Sapucahy Rio Jequitinhonha Tomou o nome de Minas Novas — Lei n. 11—13—Nov.—1891. Rio Grande Tomou o nome de Formiga — Lei—11—13—Set.—1891.	Provisão Regia de 17—Abril—1720 Alvará de 17—Junho—1815 Alvará de 3—Junho—de 1820 Resolução de 30—Junho—1833 Resolução de 30—Junho—1833 Resolução de 30 de Junho de 1833 134—16—Março—1839	375—19—Set.—1903 á 8 Julho—1908	

(1) Até hoje, ignora-se a data exacta ou o acto regio que as creou, embora tenhamos empregado o melhor do nosso esforço para encontral-o.
(2) Foram estas comarcas desmembradas da do Rio das Velhas: Serro Frio, em 1720 e a do Paracatú em 1915. A comarca do Serro Frio, deixou o seu nome para o de Rio S. Antonio, pela lei n. 2.002, de 15 de Nov. de 1873.
(3) A comarca do Rio de S. Francisco foi desmembrada da do Sertão de Pernambuco em 1820.

Quadro synthetico das comarcas

Comarcas	Creadas—Leis n.	Supprimidas—Leis n.	Restauradas Leis n.
Rio Verde	134—16—Março—1839	1.263—12—Dez.—1865	1.740—8—Out. 1870
Paraná	171—23—Março—1840	1.740—8—Out.—1870.	2.211—2—Junho 1876
Deixou este nome para o de Uberaba, lei 2.500—12—Nov.—1878			
Piracicava	171—23—Março—1840		
Tomou o nome de Ita- bira pela lei n. 11—13 Nov.—1891.			
Rio Pombo	461—22—Abril—1850	524—23—Set.—1851 1.740—8—Out.—1870	1.391—14—Nov. 1866—2.131—11 —Out.—1875
Parnahyba	719—16—Maio—1855		
Tomou o nome de Ara- ná pela lei n. 2.995— 19—Out.—1842.			
Tres Pontas	461—22—Abril—1850	719—16—Maio—1.55	2.002—15—Nov. 1873
Rio Pará	461—22—Abril—1850	524—23—Set.—1851 1.740—8—Out.—1870	1.391—14—Nov. 1866—2.131— 11—Out.—1875
Jaguary	719—16—Maio—1855		
Baependy	719—16—Maio—1855		
Indayá	719—16—Maio—1855	1.740—8—Out.—1870	11—13—Nov. 1891
Muriahé	719—16—Maio—1855		
Rio Pardo	946—6—Junho—1858	1.507—20—Julho—1868	1.650—3—Nov. 1868
Jequitahy	1.389—14—Nov.—1866		
Tomou o nome de Mon- tes Claros pela lei n. 3.451, de 1.º de ou- tubro de 1887.			
Sabará	1.390—14—Nov.—1866	1.740—8—Out.—1870	11—13—Nov. 1891
Bagagem	1.447—31—Dez.—1867	1.740—8—Out.—1870	2.002—15—Nov. 1873
Tomou o nome de Es- trella do Sul—Lei n. 319—16 de Set. de 1901.			

Quadro synthetico das comarcas

Comarcas	Creadas—Leis n.	Supprimidas—Leis n.	Restauradas Leis n.
Piranga	1.740—8—Out.—1870	375—19—Set.—1903, á 21—Nov.—1904	
Tomou o nome de Ma- rianna, Dec. n. 7, de 8—Janeiro de 1890. Deixou o nome de Pi- rapetinga—Leis n. 11 —13—Nov.—1891.	3.702—27—Julho—1889		
Rio Novo	1.740—8—Out.—1870		
Prata	1.740—8—Out.—1870	375—19—Set.—1903, á 12—Março—1906	
Jacuihy	1.740—8—Out.—1870	375—19—Set.—1903, á 23—Outubro—1907	
Tomou o nome de Al- fenas pela lei n. 3.276, de 30 de Outubro de 1884.	11—13—Nov.—1891		
Cabo Verde	1.740—8—Out.—1870	375—19—Set.—1903, á 1.º—Nov.—1903	
Tomou o nome de Cal- das pela lei n. 2.087, de 24 de Dezembro de 1874.	11—13—Nov.—1891		
Pitanguy	1.740—8—Out.—1870		
Paraopeba	1.740—8—Out.—1870		
Tomou o nome de Cur- vello. Lei n. 11—13— Nov.—1891.			
Queluz	1.867—15—Julho—1872		
Rio Dourados	1.867—15—Julho—1872		
Tomou o nome de Pa- trocinio—Lei n. 11— 13—Nov.—1891.			
Itapecerica	1.867—15—Julho—1872		
Itajubá	1.867—15—Julho—1872		
Itapirassaba	1.868—15—Julho—1872		
Tomou o nome de Ja- nuaria pela lei n. 2.194, de 23 de Se- tembro de 1884.			
Diamantina	2.002—15—Nov.—1873		
Rio Turvo	2.002—15—Nov.—1873		
Tomou o nome de Pon- te Nova, pela lei n. 3.125, de 18 de Outu- bro de 1883.			

Quadro synthetico das comarcas

Comarcas	Creadas—Leis n.	Supprimidas—Leis n.	Restauradas Leis n.
Rio Lambary			
Tomou o nome de Oliveira, pela lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.	2.002—15—Nov.—1873		
Barbacena	2.002—15—Nov.—1873		
Arassuahy	2.082—23—Dez.—1874		
Rio S. Antonio			
Deixou o nome de Serro, pela lei n. 2.002, de 15 de Novembro de 1873.	Provisão regia de 17 de abril de 1720		
Tomou o nome de Serro, pela lei n. 2.107, de 7 de Janeiro de 1874. Tomou o nome de Conceição do Serro pela lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.	2.204—1.º—Junho—1876		
Passos	2.203—1.º—Junho—1876		
Passa Quatro	2.205—1.º—Junho—1876		
Deixou este nome pelo de Christina—Lei n. 2 273, de 8 de Julho de 1876.			
Leopoldina	1837—15—Julho—1872		
Itamarandiba	2.209—2—Junho—1876		
Tomou o nome de S. João Baptista, pela lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.			
Rio Preto	2.210—2—Junho—1876	375—19—Set.—1903 á 15—Maio—1903	
Ubá	2 212—2—Junho—1876		
Mar de Hespanha	2 273—8—Julho—1876		
Christina	2.215—1.º—Julho—1876	375—19—Set.—1903 á 27—Nov.—1903	
Deixou o nome de Passa Quatro, pela lei n. 2 273, de 8 de Julho de 1876.			

Quadro synthetico das comarcas

Comarcas	Creadas —Leis n.	Supprimidas—Leis n.	Restauradas Leis n.
Caldas	1740—3— Outubro—1870		
Deixou o nome de Cabo Verde, pela lei n. 2087, de 24 de dezembro de 1874			
Sete Lagoas	2245—19—Out. 1878	375—19—Set. — 1903 á 5—Junho—1909	
Entre Rios	2455—19—Out. — 1878		
S. Antonio dos Patos	2460—19—Out.—1878		
Pouso Alto	2462—19—Out.—1878		
Santa Barbara	2500—12—Nov —1878		
Uberaba	171—23— Março—1840		
Deixou o nome de Paraná, pela lei n. 2500, de 12 de novembro de 1878			
Bom Jardim	2180—9—Nov.—1888		
Tomou o nome de Turvo, pela lei n. 11, de 13 de novembro de 1891			
Itatiaya	2347—8—Out.—1880		
Tomou o nome de Ayuruoca, pela lei n. 11, de 13 de novembro de 1891			
Grão Mogol	2653—4—Nov.—1880		
Rio Manhuassu	2655—4—Nov.—1880		
Muzambinho	2687—30 Nov.—1880		
Abaeté	2651—4—Nov.—1880 e 2782—22—Set.—1881	375—19—Set.— 1903 á 8 Junho—1904	
Araxá	719—16—Maio—1855		
Deixou o nome de Parahyba, pela lei n. 2995, de 19 de outubro de 1882			
Lavras	Res.—30—Junho—1833		
Deixou o nome de Sapucahy, pela lei n. 2995, de 19 de outubro de 1882			

Quadro synthetico das comarcas

Comarcas	Creadas—Leis n.	Supprimidas—Leis n.	Restauradas Leis n.
Rio Carmo	3.130—18—Out.—1888	3273—30—Out.—1884	
Ponte Nova	2002—15—Nov.—1873		
Deixou o nome de Rio Turvo, pela lei n. 3125, de 18 de Outubro de 1883			
Januaria	1868—15—Julho—1872		
Deixou o nome de Itapirassaba, pela lei n. 2194, de 23 de Setembro de 1884			
Alfenas	1740—8—Out.—1870		
Deixou o nome de Rio Jacuhy, pela lei n. 3276, de 30 de Outubro de 1884			
Montes Claros	1389—14—Nov.—1866		
Deixou o nome de Jequitahy, pela lei n. 3454, de 1.º de Outubro de 1887			
Sacramento	3644—31—Agosto—1888	375—19—Set.—1903 à 26 Abril—1905	
Santa Izabel	3702—27—Julho—1889		
Tomou o nome de S. Gonçalo dos Sapucahy, pela lei n. 11, de 13 de novembro de 1891			
Lima Duarte	3702—27—Julho—1889	375—19—Set.—1903 à 4 de Setembro—1905	
Ouro Fino	3702—27—Julho—1889		
Rio Doce	3124—18—Out.—1883		
Tomou o nome de Peçanha, pela lei n. 11, de 13 de novembro de 1891			
Piumhy	3122—13—Out.—1883	375—19—Set.—1903 à 29 Julho—1905	
Monte Alegre	3123—18—Out.—1883	375—19—Set.—1903 à 19 Dezembro 1903	

Quadro synthetico das comarcas

Comarcas	Creadas—Lei n.	Supprimidas—Leis n.	Restauradas Leis n.
Paraíso	2683—30—Nov.—1880		
Varginha	Dec 31—2—Abril—1890		
Marianna	1740—8—Out.—1870		
Deixou o nome de Piranga, pelo dec n. 7, de 8 de Janeiro de 1890			
Guanhães	Dec 35—4—Abril—1890		
Machado	Dec. 62—12—Maio—1890		
Sapucahy	Dec.—92—4—Jun.—1890		
Tomou o nome de Dore da Boa Esperança, pela lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891			
Tiradentes	Dec.—97—7—Jun—1890	375—19—Set.—1903 à 31 Janeiro—1905	
Tremedal	Dec 100—9—Jun.—1890	375—19—Set.—1903 à 3 Junho—1903	
Além Parahyba	Dec. 132—9—Ag—1891		
Viçosa	Dec 230—10—Nov. 1890		
Cataguazes	Dec —230—10—Nov—1890		
Carangola	Dec.—230—10—Nov—1890		
Palmira	Dec —230—10—Nov.—1890		
Santa Rita	Dec.—232—13—Nov.—1890	375—19—Set.—1903 —à 28—Dezembro—1903	
Cambuihy	Dec —232—13—Nov.—1890		
Santa Catharina	Dec.—232—13—Nov.—1890		
Tomou o nome de S. Rita do Sapucahy, pela lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891			

Quadro synthetico das comarcas

Comarcas	Creadas—Lei n.	Supprimidas—Leis n.	Restauradas Leis n
Inhaúma	Dec.—255 28-Nov.—1890		
Passou a denominar-se S. Antonio do Monte, pela lei n. 260, de 18 de Abril de 1899			
Abre Campo	Dec.—255—28— Nov.— 1890	375—19— Set.— 1903 á 25—Março—1913	
Ferros	Dec.—255—28— Nov.— 1890	375—19—Set.—1903 á 15 Out.—1913	
Araguary	Dec.—255—28— Nov.— 1890	375—19—Set.—1903 á 28 Março—1904	
Bom Successo	Dec. 314—7—Jan.—1891	375—19—Set.—1903 á 24 Outubro—1903	
Monte Santo	Dec.—243—21—Nov.— 1891		
Pirapetinga	3702—27—Julho—1889		
Tomou o nome de Pi- ranga, pela lei n. 11, de 13 de novem- bro de 1891			
Phyladelphia	2649—4—Nov.—1880		
Tomou o nome de Theo- philo Ottoni, pela lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891			
Alto Rio Doce	11—13—Nov.—1891		
Alvinopolis	11—13—Nov.—1891	375—19—Set.—1903 á 20 Abril—1904	
Ayuruoca	2647—8—Outubro —1880		
Deixou o nome de Ita- tiaya, pela lei n. 11, de 13 de Novem- bro de 1891			
Bambuihy	11—13—Nov.—1891	375—19—Set.—1903 á 13 Janeiro—1905	
Bocayuva	11—13—Nov.—1891	375—19—Set.—1903 á 25 Maio—1904	
Bomfim	11—13—Nov.—1891		
Campanha	11—13—Nov.—1891		

Quadro synthetico das comarcas

Comarcas	Creadas—Leis n.	Supprimidas—Leis n.	Restauradas Leis n
Curvello	1740—8—Out.—1870		
Deixou o nome de Pa- raopeba, pela lei n. 11, de 13 de Novem- bro de 1891			
Caethé	11—13—Novembro—1891		
Campo Bello	11—13—Novembro—1891		
Carmo do Parnahyba	11—13—Novembro—1891	375—19—Set.—1903 á 20 Novembro—1903	
Conceição	2204—1. ^o —Junho —1876		
Deixou o nome de S. Antonio, pela lei n. 11, de 13 de Novem- bro de 1891			
Carmo da Bagagem	1447—31—Dez.—1867		
Tomou o nome de Mon- te Carmello, pela lei n. 286, de 25 de Julho de 1900			
Carmo do Rio Claro	11—13—Nov.—1891		
Caratinga	11—13—Nov.—1891	375—19—Set.—1903 á 24 de Julho—1912	
Dores de Boa Espe- rança	Dec.—92—1 — Junho— 1890	375—19—Set.—1903 á 6 Maio—1905	
Deixou o nome de Sapu- cay, pela lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891			
Fructal	11 13—Nov.—1891		
Formiga	134—16—Março—1839		
Tomou o nome de For- miga, pela lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891			
Itabira	171—23—Março—1840		
Deixou o nome de Pira- cicava, pela lei n. 11, de 13 de Novem- bro de 1891			

Quadro synthetico das comarcas

Comarcas	Creadas—Leis n.	Supprimidas—Leis n.	Restauradas Leis n.
Juiz de Fora	Res.—30—Junho —1883		
Deixou o nome de Rio Parahybuna, pela lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891			
Minas Novas	Res.—30—Junho — 1833		
Deixou o nome de Jequitinhonha, pela lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891			
Oliveira	2002—15— Nov. — 1873		
Deixou o nome de Lambary, pela lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891			
Palma	11—13—Nov.—1891		
Pouso Alegre	11—13—Nov.—1891		
Prados	11—13—Nov.—1891		
Patrocínio	1867—15—Julho—1872		
Deixou o nome de Rio Dourados pela lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891			
Pesanha	3124—18—Out.—1883	315—19—Set.—1903 á 12 Dezembro—1903	
Deixou o nome de Rio Doce, pela lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891			
Rio Branco	11—13—Nov.—1891		
S. Gonçalo do Sapucahy	3702—27—Julho—1889	375—19—Set.—1903 á 21 Outubro—1903	
Deixou o nome de Santa Izabel, pela lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891			

Quadro synthetico das comarcas

Comarcas	Creadas—Leis n.	Supprimidas—Leis n.	Restauradas Leis n.
S. Rita do Sapucahy	Dec.—232—13— Nov.—1890		
Deixou o nome de Santa Catharina, pela lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891			
Uberabinha	11—13—Nov.—1891		
S. João Baptista	2209—2—Junho—1876	375—19—Set.—1903 á 1. ^o Outubro—1903	
Deixou o nome de Itamarandiba, pela lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891			
S. João Nepomuceno	11—13—Nov.—1891		
S. Sebastião do Paraíso	11—13—Nov.—1891		
S. Domingos do Prata	11—13—Nov.—1891		
Salinas	11—13—Nov.—1891	375—19—Set.—1903 á 30 Janeiro—1908	
Tres Corações do Rio Verde	11—13—Nov.—1891	375—19—Set.—1903 á 6 Abril—1907	
S. Luzia do Rio das Velhas, antiga Rio das Velhas	? ? ?		
S. João d'El-Rey, antiga Rio das Mortes	? ? ?		
Theophilo Ottoni	2649—4—Nov.—1880		
Deixou o nome de Philadelphia, pela lei n. L—11—13—Nov.—1891			
Bello Horizonte	223—15—Set.—1887		
S. Antonio do Monte	Dec.—255—28— Nov.—1890		
Deixou o nome de Inhaúma, pela lei n. 260, de 18 de Abril de 1899			

Quadro synthetico das comarcas

Comarcas	Creadas—Leis n.	Supprimidas—Leis n.	Restauradas Leis n.
Monte Carmello	1447—31—Dez.—1867	375—19—Set.—1903, á 2—Março—1903	
Deixou o nome de Car- mo da Bagagem, pela lei n. 286, de 25 de Julho de 1900			
Marechal Hermes	824—10—Abril—1912		
Tomou o nome Aymo- rés, pela lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915	Dec.—4304—19—Jan.— 1915—663—18—Set.— 1915		
Nota : — Esta comarca foi creada pela lei Espirito Santense n. 824, de 10 de Abril de 1912, mantida pelo dec. Mineiro n. 4304—19—Janeiro —1915 e o referido dec. approved pela lein. 663, de 18 de Setembro de 1915			

QUADRO SYNTHETICO DOS TERMOS

Termos de	Desm. da Com. do	Encorp. á Com. do	Pelas leis n.º	Supprimidos Leis n.º	Restaurados Leis n.º
Ouro Preto					
Villa á 8 de julho de 1711 e pertencendo á comarca de Ouro Preto em 1823.					
Marianna					
Villa á 8 de Abril de 1711 e a mais antiga se- gundo se deprehende das Cartas Regias de 17 de julho de 1723 e a de 21 de Fe- vereiro de 1729, Pertencendo á comarca de Ouro Preto em 1823.	Ouro Preto..... Piracicava..... Ouro Preto..... Ouro Preto..... Piranga..... Rio Carmo..... Rio Carmo.....	Piracicava..... Ouro Preto..... Piranga..... Rio Carmo..... Piranga (1).....	202—1.º—Abril—1841. 1.541—20—Julho—1868. 1.740—8—Outubro—1870. 3.130—18—Outubro 1883. 3.273—30—Outubro—1884.		
Queluz					
Villa á 19 de Setembro de 1792 e pertencendo á comarca do Rio das Mortes em 1823.	Rio das Mortes..... Ouro Preto.....	Ouro Preto..... Queluz.....	Res. de 30—Junho—1833. 1867—15—Junho—1872.		
Barbacena					
Villa á 14 de Agosto de 1791 e pertencendo á comarca do Rio das Mortes em 1823.	Rio das Mortes..... Parahybuna.....	Parahybuna..... Barbacena.....	Res. de 30—Junho—1833. 2002—15—Nov.—1873.		

(1) Nota:—Tomou o nome de Marianna, dec. n.º 7, de 8 de Janeiro de 1890.

Quadro synthetico dos termos

Termos de	Desm. da Com. do	Encorp. à Com. do	Pelas leis n.º	Supprimidos Leis n.º	Restaurados Leis n.º
Baependy	Villa á 5 de Agosto de 1814, pertencendo á comarca do Rio das Mortes em 1823.	Parahybuna..... Rio Verde..... Baependy.....	Res. de 30—Junho—1833. 134—16—Março—1839. 719—16—Maio—1855.		
Pomba	Creado pelo dec. de 31 de Outubro de 1831 e incorporado á comarca de Parahybuna pela resolução de 30 de Junho de 1833.	Rio Pomba..... Parahybuna..... Rio Pomba..... Rio Novo..... Leopoldina..... Rio Novo..... Rio Novo.....	464—22—Abril—1850. 719—16—Maio—1855. 946—6—Junho—1858. 1740—8—Out.—1870. 1867—15—Julho—1872. 2002—15—Nov.—1873. 3121—8—Out.—1883.		
São João d'El-Rey	Villa á 8 de Dezembro de 1713, pertencendo á comarca de Rio das Mortes em 1823.				
São José d'El-Rey	Villa á 19 de Janeiro de 1718 e pertencendo á comarca do Rio das Mortes. Passou a denominar-se Tiradentes pelo dec. n.º 3, de 6 de dezembro de 1889.	Tiradentes..... Prados.....	Dec. n.º 97—1—Junho—1890. 375—19—Set.—1903.	360—30—Set.—1848.	452—20—Out.—1849.

Quadro synthetico dos termos

Termos de	Desm. da Com. do	Encorp. à Com. do	Pelas leis n.º	Supprimidos Leis n.º	Restaurados Leis n.º
Lavras do Funil	Creado pelo decreto de 31 de Outubro de 1831 e incorporado á comarca do Rio das Mortes pela resolução de 30 de Junho de 1833.	Rio Verde..... Rio das Mortes..... Rio Verde..... Rio Verde..... Rio Verde..... Rio Verde.....	464—22—Abril—1850. 585—4—Maio—1852. 719—16—Maio—1856. 1.266, —22—Dez.—1865. 1.666, —16—Set.—1870. 1.740, —8—Outubro—1870.		
Tamanduá	Villa á 20 de Novembro de 1789 e pertencendo á comarca do Rio das Mortes em 1823. Tomou o nome de Itapeceira pela lei n.º 1.148, de 4 de Outubro de 1862.	Rio das Mortes..... Rio Grande..... Rio Pará..... Rio Grande..... Itapeceira.....	134, —16—Set.—1839. 1.891, —14—Nov.—1866. 1.740, —8—Outubro—1870. 1.867, —15—Julho—1872.		
Campanha	Villa á 20 de Outubro de 1798 e pertencendo á comarca de Rio das Mortes em 1823.	Sapucahy..... Rio Verde..... Baependy..... Rio Verde..... Rio Verde.....	Res. de 30—Junho—1833. 134, —16—Março—1839. 1.266, —22—Dez.—1865. 1.666, —16—Set.—1870. 11, —13—Nov.—1891.		
Jacuby	Villa á 5 de agosto de 1814 e pertencendo á comarca de Rio das Mortes em 1823.	Rio das Mortes..... Sapucahy.....	Res. de 30—Junho—1833. 464, —22—Abril—1850.		



(1) Nota:—Tomou o nome de Lavras, lei n.º 2.995, de 19 de Out. de 1882.

Quadro synthetico dos termos

Termos de	Desem. da Com. do	Encorp. á Com. do	Pelas leis n.º	Supprimidos Leis n.º	Restaurados Lei n.º
A sede desse municipio foi mudada para São Sebastião do Paraíso, pela lei n.º 1.641, de 13 de Setembro de 1870.	Tres Pontas. Sapucahy.....	Sapucahy..... Rio Grande.....	719, 16—Maio—1855. 1.391, 14—Nov.—1866. 2.784—22—Set.—1881. Passos..... Muzambinho..... 3.276, 30—Out.—1884. Dec. 232—13—Nov.—1890. Dec. 420—12—Março—1891. Monte Santo..... Jacuhy..... 11, 13—Nov.—1891. Monte Santo..... 375, 19—Set.—1903.	2.784—22—Set.—1881.	1.641—13—Set.—1870.
Villa pelo decreto de 31 de Outubro de 1831 e encorporado á comarca do Sapucahy pela resolução de 30 de Junho de 1833.	Sapucahy..... Jaguary.....	Jaguary..... Pouso Alegre.....	719, 16—Maio—1855. 11, 13—Novembro—1891.		
Sabará	Rio das Velhas..... Sabará..... Rio das Velhas.....	Sabará..... Rio das Velhas..... Sabará.....	1.390, 14—Nov.—1886. 1.740, 8—Outubro—1870. 11, 13—Novembro—1891.		
Pitanguy	Rio das Velhas..... Rio Pará..... Rio das Velhas..... Rio das Velhas..... Indayá.....	Rio Pará..... Rio das Velhas..... Indayá..... Pitanguy.....	464, 22—Abril—1850. 524, 23—Setembro—1851. 719, 16—Maio—1855. 1.740, 8—Outubro—1870.		
Itabira	Rio das Velhas..... Piracicava.....	Piracicava..... Itabira.....	171, 23—Março—1840. 11, 13—Novembro—1891.		

Quadro synthetico dos termos

Termo de	Desem. da Com. do	Encorp. á Com. do	Pelas leis n.	Supprimidos Leis n.	Restaurados Leis n.
Villa Nova da Rainha	Piracicava..... Rio das Velhas..... Sabará..... Rio das Velhas..... Santa Barbara..... Rio das Velhas.....	Piracicava..... Rio das Velhas..... Sabará..... Rio das Velhas..... Santa Barbara..... Rio das Velhas..... Caethé.....	171—23—Março—1840.... 202—1.º—Abril—1841.... 1390—14—Novbro.—1866. 1.740—8—Outubro—1870. 2500—12—Novbro.—1878. 2133—18—Outubro—1888. 11—13—Novembro—1891.	Resolução—30—Junho—1833	171—23—Março—1840.
Villa do Principe					
Villa á 29 de Janeiro de 1714 e pertencendo á comarca do Serro do Frio em 1823.	Serro.....	Diamantina.....	2.002—15—Novbro.—1873,		
Tejuco					
Villa pelo decreto de 31 de outubro de 1831 e encorporado á comarca do Serro do Frio.					
Curvello	Serro..... Rio das Velhas..... Pitanguy..... Paraopeba.....	Rio das Velhas..... Pitanguy..... Paraopeba..... Curvello.....	171—23—Março—1840. 1740—8—Outubro—1870. 1867—15—Julho—1872. 11—13—Novembro—1891.		
Minas Novas	Serro..... Jequitinhonha.....	Jequitinhonha..... Minas Novas.....	Resol. de 30—Junho—1833 11—13—Novembro—1891.		
Desmembrado da Capitania da Bahia para a comarca do Serro em Minas Geraes á 10 de maio de 1757.					
Villa á 2 de outubro de 1730.					

Quadro synthetico dos termos

Termo de	Desm. da Com. do	Encorp. á Com. do	Pelas leis n.	Supprimidos Leis n.	Restaurados Leis n.
Rio Pardo					
Villa pelo decreto de 31 de Outubro de 1831, pertencendo á comarca do Jequitinhonha.	Jequitinhonha..... Rio Pardo..... Jequitinhonha.....	Rio Pardo..... Jequitinhonha..... Rio Pardo.....	946-6-Junho-1858. 1307-20-Julho-1868. 1620-3-Novembro-1869.		
Paracatu					
Villa á 20 de Outubro de 1798 e pertencendo á comarca de Paracatu, em 1823.					
Araxá					
Desmembrado como julgado por Alvará de 4 de Abril de 1816, da Capitania e comarca de Goyaz, ficando encorporado á comarca de Paracatu da Capitania de Minas Geraes.	Paracatu..... Parana.....	Paraná..... Parahyba.....	171-2-Março-1840. 719-16-Maio-1855.		
Desembóque					
Villa pelo decreto de 31 de Outubro de 1831.					
Por Alvará de 4 de Abril de 1816, foi desanexado da Capitania e comarca de Goyaz o julgado e freguezia do Desembóque e ficou encorporado á comarca de Paracatu da Capitania de Minas Geraes.	Paracatu.....	Paraná.....	472-31-Maio-1850.		
Villa pela lei 472, de 31 de maio de 1850.					

Quadro synthetico dos termos

Termo de	Desm. da Com. do	Encorp. á Com. do	Pelas leis n.	Supprimidos Leis n.	Restaurados Leis n.
Formigas					
Villa pelo decreto de 31 de Outubro de 1831, na comarca do Serro Frio.	Serro..... Rio São Francisco.	Rio S. Francisco Jequitahy (1)...	Res. de 30-Junho-1833. 1382-14-Nov.-1866.		
São Romão					
Villa pelo decreto de 31 de Outubro de 1831 e pertencente á comarca do Rio São Francisco.	—	—	—	1996-14-Novembro-1873	
A sede deste municipio passou para Pedras dos Angicos pela lei n. 1996, 14 de Novembro de 1873.					
Presidio					
Creado pela lei n. 134, de 16 de Março de 1839 e encorporado á comarca do Parahybuna.	Parahybuna.....	Pomba..... Murahé..... Uba.....	661-22-Abril-1850..... 1740-8-Outubro-1870. 2785-22-Setembro-1881.	654-17-Junho-1853 2273-8-Julho-1876	821-6-Julho-1857 2785-22-Setembro-1881.
Transferida a sede para Uba pela lei n. 654, de 17 de Junho de 1853.	Uba.....	Rio Branco.....	11-13-Novembro-1891.		
Tomou o nome de Rio Branco pela lei n. 2995, de 1882.					
Salgado					
Villa pela resolução de 30 de Junho de 1833 e pertencendo á comarca do Rio de São Francisco.	Rio São Francisco. Jequitahy.....	Jequitahy..... Itapirassaba (1).	1679-21-Setembro-1870. 1868-13-Julho-1872.		
Foi transferida a sede do Porto para Amparo do Brejo do Salgado pela lei n. 54, de 9 de Abril de 1856.					

(1) Nota:—Tomou o nome de Montes Claros pela lei n. 3451-1.º-Out.-1887.
(1) Nota:—Tomou o nome de Januária pela lei n. 3194, de 23 de Set. de 1884.

Quadro synthetico dos termos

Termos de	Desm. da Com. do	Encorp. á Com. do	Pelas leis n.	Supprimidos Leis n.	Restaurados Leis n.
Do Brejo foi a sede para Porto do Salgado lei 279-11 de Abril de 1845. Do Porto foi a sede para o Brejo lei 472, de 21 de Maio de 1850. Do Brejo foi a sede para o Porto lei 654, de 17 de Junho de 1853. Do Porto foi a sede para o Brejo lei 1814, de 30 de Setembro de 1871. Do Brejo foi a sede para o Porto lei 3297, de 27 de Agosto de 1885.					
Barra do Rio das Velhas					
(Julgado) Creação anterior á 20 do Abril de 1763, pois nesta data já o Governador da Capitania approvava a sua criação. Pertencem a comarca do Serro, sendo incorporado ao termo de Formigas em 1850. Villa Guatubhy pela lei n. 1112, de 16 de Outubro de 1861 e incorporado á comarca do Rio São Francisco.	Serro Frio..... Rio São Francisco Joquitahy..... Rio S. Francisco Joquitahy.....		Res. de 30 - Junho - 1833. 1389-14 - Novembro - 1866 1679-21 - Setembro - 1870	507-4 - -- Julho - 1850 1996-14 - -- Novembro - 1873.	
Caldas					
Creado na comarca do Sapucahy pela lei n. 134, de 16 de Março de 1839.	Tres Pontas..... Sapucahy..... Jaguary.....	Tres Pontas..... Sapucahy..... Jaguary..... Cabo Verde (1).	472-31 - Maio - 1850..... 623-30 Maio - 1853. 1566-22 Julho - 1868. 1740-8 - Outubro - 1870.	296-26 - Março - 1846. 452 - 20 - Outubro - 1849.	

(1) Nota:—Tomou o nome de Caldas pela lei n. 2187, de 24 de Dez. - 1874.

Quadro synthetico dos termos

Termos de	Desm. da Com. do	Encorp. á Com. do	Pelas leis n.	Supprimidos Leis n.	Restaurados Leis n.
Bomfim					
Creado pela lei n. 134, de 16 de março de 1839 e incorporado á comarca do Ouro Preto	Ouro Preto..... Pará..... Ouro Preto..... Indayá..... Ouro Preto..... Rio Pará..... Rio Paraopeba..... Ouro Preto..... Ouro Preto..... Queluz..... Pará..... Entre Rios.....	Pará..... Ouro Preto..... Indayá..... Ouro Preto..... Rio Pará..... Paraopeba..... Ouro Preto..... Ouro Preto..... Queluz..... Pará..... Entre Rios..... Bomfim.....	464, -22 - Abril - 1850. 524, -23 - Setembro - 1851. 719, -16 - Maio - 1855. 946, -6 - Junho - 1858. 1541, -20 - Julho - 1868. 1740, -8 - Outubro - 1870. 1820, -2 - Outubro - 1871. 1867, -15 - Julho - 1872. 2131, -11 - Outubro - 1875. 2455, -19 - Outubro - 1878. 11, -13 - Novembro - 1891.		
S. Antonio de Uberaba					
Creado pela lei n. 28, de 22 de fevereiro de 1836 e incorporado á comarca do Paracatu,	Paracatu..... Paraná..... Prata..... Parnahyba.....	Paraná..... Prata..... Parnahyba..... Bagagem.....	171, -23 - Março - 1840. 1740, -8 - Outubro - 1870. 1754, -30 - Março - 1871. 2002, -15 - Nov - 1873.		
Santa Barbara					
Creado pela lei n. 134, de 16 de março de 1839 e incorporado á comarca do Rio das Velhas.	Rio das Velhas..... Piracicava.....	Piracicava..... Santa Barbara.....	171, -23 - Março - 1840. 2500, -12 - Nov. - 1878.		
Oliveira					
Creado pela lei n. 134, de 16 de março de 1839 e incorporado á comarca do Rio Grande.	Rio Grande..... Rio das Mortes..... Lambary.....	Rio das Mortes..... Lambary..... Oliveira.....	202, -1.º - Abril - 1841. 2002, -15 - Nov. - 1873. 11, -13 - Nov. - 1891.		

Quadro synthetico dos termos

Termos de	Desm. da Com. do	Encorp. á Com. do	Pelas leis n.º	Supprimidos Leis n.º	Restaurados Leis n.º
Villa Nova da Formiga					
Creado pela lei n.º 134, de 16 de Março de 1839 e incorporado á comarca de Rio Grande	Rio Grande..... Rio Parahybuna..... Rio Grande.....	Rio Parahybuna..... Rio Parahybuna..... Formiga.....	1391, —14—Nov—1866. 1740, —8—Out.—1870. 11, —13—Nov.—1891.		
São João Nepomuceno					
Creado pela lei n.º 202, de 1.º de Abril de 1841 e incorporado á comarca do Parahybuna.	Parahybuna..... — Rio Novo.....	Pombal..... Rio Novo..... Rio Novo..... S. J. Nepomuceno	464, —22—Abril—1850..... 1740, —8—Outubro—1870..... 2677, —30—Nov.—1880. 11, —13—Nov.—1891.	514, —10-9-1851. 2002, —15-11-1873.	1740, —8-10-1870. 2677, —30-11-1880.
Ayuruoca					
Creado pelo dec. n.º 17, de 13 de Agosto de 1834, não lhe sendo designada a comarca que devia pertencer, porém, a lei n.º 6, de 20 de Março de 1835, incorporou-o na do Rio Parahybuna.	Rio Parahybuna..... Rio Verde..... Rio Verde..... Rio Verde..... Baependy..... Baependy..... Bom Jardim..... Itaiyba.....	Rio Verde..... Parahybuna..... Rio Verde..... Rio Verde..... Baependy..... Baependy..... Bom Jardim..... Itaiyba..... Ayuruoca.....	134, —16—Março—1839. 464, —22—Abril—1850. 585, —4—Maio—1852. 719, —16—Maio—1855. 248, —9—Nov.—1878. 2647, —8—Outubro—1880. 11, —13—Nov.—1891.		
Conceição					
Creado pela lei n.º 171, de 23 de Março de 1840 e incorporado á comarca do Serro.	Serro..... Piracicava..... Serro..... Rio S. Antonio.....	Piracicava..... Rio S. Antonio (1) Rio S. Antonio (2) Conceição do Serro	1710, —8—Outubro—1870. 2002, —15—Nov—1873. 2204, —1—Junho—1876. 11, —13—Nov.—1891.		

(1) Nota:—Tomou o nome de Serro (lei—2002,—15—Nov.—1873.
(2) Creada outra com o mesmo nome (lei—2204,—1.º—Junho—1876.

Quadro synthetico dos termos

Termos de	Desm. da Com. do	Encorp. á Com. do	Pelas leis n.º	Supprimidos Leis n.º	Restaurados Leis n.º
Patrocínio					
Creado pela lei n.º 171, de 23 de Março de 1840 e incorporado á comarca do Paracatu.	Paracatu..... Paraná..... Paracatu..... Parnahyba..... Bagagem..... Parnahyba..... Rio Dourados.....	Paraná..... Paracatu..... Parnahyba..... Bagagem..... Parnahyba..... Rio Dourados..... Patrocínio.....	401, —12—Outubro—1848. 623, —30—Maio—1853. 719, —16—Maio—1855. 1447, —31—Dezem.—1868. 1740, —8—Outubro—1870. 1867, —15—Julho—1872. 11, —13—Novembro—1891.		
Piumhy					
Creado pela lei n.º 202, de 1.º de Abril de 1841 e incorporado á comarca do Rio Grande.	Rio Grande..... Piumhy.....	Piumhy..... Campo Bello.....	3122, —18—Outubro—1883. 375, —19—Setembro—1903.		
Tres Pontas					
Creado pela lei n.º 202, de 1.º de Abril de 1841 e incorporado á comarca do Rio Verde.	Rio Verde..... Tres Pontas..... Rio Verde..... Sapucahy..... Rio Verde..... Sapucahy.....	Tres Pontas..... Rio Verde..... Sapucahy..... Rio Verde..... Sapucahy..... Tres Pontas.....	464, —22—Abril—1850. 719, —16—Maio—1855. 1266, —22—Dezem.—1865. 1666, —16—Setem.—1870. 1740, —8—Outubro—1870. 2002, —15—Nov.—1873.		

Quadro synthetico dos termos

Termos de	Desm. da Com. do	Encorp. á Com. do	Pelas leis n.º	Supprimidos Leis n.º	Restaurados Leis n.º
Piranga					
Creado pela lei n.º 202, de 1.º de Abril de 1841 e incorporado á comarca de Piracicava.	Piracicava..... Pomba..... Ouro Preto..... — Muriahé..... Piranga..... Ponte Nova..... Piranga.....	Rio Pomba..... Ouro Preto..... Muriahé..... Muriahé..... Piranga..... Ponte Nova..... Piranga..... Matianna.....	464, —22—Abril—1850. 65, —27—Abril—1854. 946, —6—Junho—1858..... 1537, —20—Julho—1868. 1740, —8—Outubro—1870. 3702, —27—Julho—1889. 11, —13—Novembro—1891. 373, —19—Setembro—1903.	1249, —17-11-1865.	1537, —20-7-1868.
Passos					
Creado pela lei n.º 386, de 9 de Outubro de 1848 e incorporado á comarca do Sapucahy pela lei n.º 401, de 12 de Outubro de 1848.	Sapucahy..... Tres Pontas..... Sapucahy..... Rio Grande..... Jacuhy..... Passos.....	Tres Pontas..... Sapucahy..... Sapucahy..... Jacuhy..... Passos.....	486, —19—Junho—1859. 749, —16—Maio—1855. 1391, —14—Novem.—1866. 1740, —8—Outubro—1870. 2203, —1.º—Junho—1876.		
Santa Luzia do Rio das Velhas	—	Rio das Velhas..	755, —30—Abril—1856.	472, —31-5-1850.	755, —30-4-1856.
Grão Mogol					
Creado pela lei n.º 171, de 23 de Março de 1840 na comarca do Jequitinhonha.	Jequitinhonha..... Rio Pardo..... Jequitahy..... Rio Pardo..... Rio Pardo.....	Rio Pardo..... Jequitahy..... Rio Pardo..... Grão Mogol.....	946, —6—Junho—1858. 1507, —20—Julho—1868. 1620, —3—Novem.—1869. 2653, —4—Novem.—1880.		

Quadro synthetico dos termos

Termos de	Desm. da Com. do	Encorp. á Com. do	Pelas leis n.º	Supprimidos Leis n.º	Restaurados Leis n.º
Itajubá					
Creado pela lei n.º 355, de 27 de Setembro de 1848 e incorporado á comarca do Sapucahy.	Sapucahy..... Jaguary.....	Jaguary..... Itajubá.....	719, —16—Maio—1855. 1867, —15—Julho—1872.		
Jaguary					
Creado pela lei n.º 171, de 23 de Março de 1840 pertencente á comarca do Sapucahy.	Sapucahy..... Jaguary..... Paraiso..... Cambuhy.....	Jaguary..... Paraiso..... Cambuhy..... Jaguary.....	719, —16—Maio—1855. 3683, —30—Novem.—1880. Dec. n.º 232, —13—11—1890. 11, —13—Novembro—1891.		
Dóres do Indayá					
Creado pela lei n.º 472, de 31 de Maio de 1850 e incorporado á comarca do Pará.	—	Rio das Velhas..... Indayá.....	623, —30—Maio—1853. 719, —16—Maio—1855.	524, —23-Set-1851	623, —30-5-1853.
Transferida a séde para Dóres da Marmellada, lei n.º 1635, de 15 de Setembro de 1870.	—	Pitanguy..... Pitanguy..... Dóres do Indayá.....	1740, —8—Outubro—1870. 2651, —4—Novem.—1880 e 2782, —22—Setem.—1881. 11, —13—Novembro—1891.	1635, —15-9-1870	2651, —4-11-1880
Presidio do Rio Preto	—	—	—	665, —27-5-1854.	

Quadro synthetico dos termos

Termos de	Desm. da Com. do	Encorp. á Com. do	Pelas leis ns.	Supprimidos Leis ns.	Restaurados Leis ns.
Juiz de Fóra					
Creado pela lei n. 472, de 31 de maio de 1850, na comarca do Parahybuna. Tomou o nome de Parahybuna pela lei n. 759, de 2 de maio de 1856. Voltou ao nome antigo de Juiz de Fóra, pela lei n. 1.262, de 19 de dezembro de 1865.					
Cabo Verde					
Creado na comarca do Sapucahy pela lei n. 290, de 26 de março de 1846, transferindo a sede da villa de Caldas para Cabo Verde, porém só se effectuando a transferencia em 1848. (Portaria do Governo, de 11 de janeiro de 1848).					
Christina					
Creado pela lei n. 455, de 19 de junho de 1850 na comarca do Rio Verde.					

(1) Nota: — Tomou o nome de Caldas pela lei n. 2.082, — 23 — Dezembro — 1874.
(2) Nota: — Tomou o nome de Christina pela lei n. 2.273, — 8 — Julho — 1876.

Quadro synthetico dos termos

Termos do	Desm. da Com. do	Encorp. á Com. do	Pelas leis ns.	Supprimidos Leis ns.	Restaurados Leis ns.
Prata					
Creado pela lei n. 333, de 30 de setembro de 1848 e encorporado á comarca do Paraná.					
Uba					
Creado na comarca do Rio Pomba, pela lei n. 631, de 17 de junho de 1853, com a transferencia da sede da Villa do Presidio.					
Leopoldina					
Creado pela lei n. 666, de 27 de abril de 1854 e encorporado á comarca do Pomba.					
Mar de Hespanha					
Creado na comarca do Rio Pomba, pela lei n. 514, de 10 de setembro de 1851.					
Campo Belo					
Creado pela lei n. 373, de 9 de outubro de 1818 e encorporado á comarca do Rio Grande.					

Quadro synthetico dos termos

Termos de	Desm. da Com. do	Encorp. á Com. do	Pelas leis ns.	Supprimidos Leis ns.	Restaurados Leis ns.
Ponte Nova. Creado pela lei n. 827, de 11 de julho de 1857 e incorporado á comarca do Rio Piracicaba. S. Francisco das Chagas do Campo Grande Creado pela lei n. 347, de 20 de setembro de 1848 e incorporado á comarca do Paraná. Foi mudada a sede do municipio para o Arraial Novo do Carmo do Parnahyba com a denominação de Villa do Carmo do Parnahyba, pela lei n. 2.306, de 11 de julho de 1876.	Piracicaba..... Piranga.....	Piranga..... Rio Turvo	1.740, — 8 — Outubro — 1870. 2.002, — 15 — Nov. — 1873.	472-31-Maio-1850 2.306-11-Julho — 1876	1.740-8-Out.-1870 2.132-8-Out.-1873
Patafúio Creado pela lei n. 385, de 9 de outubro de 1848, não lhe sendo designada a comarca a que devia pertencer.	— — Pará	— — Sete Lagoas.....	1.740, — 8 — outubro — 1870. — 1.740, — 8 — outubro — 1870. 2.131, — 11 — Outubro — 1875 2.455, — 19 — Outubro — 1878	472-31-Maio-1850 1.867-15-Julho — 1872	1.740-8-Out.-1870 2.081-23-Dez.-1874
Bagagem Creado pela lei n. 777, de 30 de abril de 1856 e incorporado á comarca do Parnahyba. Tomou o nome de Estrella do Sul pela lei n. 319, de 16 de setembro de 1901.	Parnahyba	Bagagem..... Parnahyba..... Rio Dourados..... Bagagem.....	1.447, — 31 — Dez. — 1867. 1.740, — 8 — Outubro — 1870 1.867, — 15 — Julho — 1872. 2.002, — 15 — Nov. — 1873.	—	—

Quadro synthetico dos termos

Termos de	Desm. da Com. do	Encorp. á Com. do	Pelas leis ns.	Supprimidos Leis ns.	Restaurados Leis ns.
Sacramento Creado pela lei n. 1.637, de 13 de setembro de 1870 e incorporado á comarca de Paraná. S. João Baptista Creado pela lei n. 1.136, de 24 de setembro de 1862 e incorporado á comarca do Jequitinhonha. Rio Preto Creado pela lei n. 271, de 15 de abril de 1844, pertencendo á comarca do Parnahyba. Este termo não foi incluído na comarca do Parnahyba, na divisão feita pela lei n. 1.740, de 8 de outubro de 1870, porque sendo restaurado pela lei n. 1.644, de 13 de setembro de 1870, portanto no mesmo anno, ainda não tinha sido instalado.	— — Araxá	— — Parnahyba (1)..... Sacramento..... Uberaba.....	1.754, — 30 — Março — 1871. 3.644, — 31 — Agosto — 1888 375, — 19 — Set. — 1903. 2.002, — 15 — Nov. — 1873 2.209, — 2 — Junho — 1876. 11, — 13 — Nov. — 1891. 375, — 19 — Set. — 1903.	1.740, — 8 — Out. — 1870	1.754, — 30 — Março — 1871.
Arassuaí Creado pela lei n. 803, de 3 de julho de 1857 e incorporado á comarca do Jequitinhonha pela lei n. 1.673, de 20 de setembro de 1870.	— — Parnahyba	— — Rio Preto..... Juiz de Fora.....	1.644, — 13 — Setembro — 1870 1.210, — 2 — Junho — 1876. 375, — 19 — Set. — 1903.	285-12-Mço-1846 — 1864 1.191, — 27 — Ju- lho — 1864.	835-11-Jul.-1857 1.644 — 13-Set.-1870.
	Jequitinhonha.....	Arassuaí.....	2.082, — 23 — Dezembro — 1874.	—	—

(1) Nota : — Passou a denominar-se Araxá pela lei n. 2.995, — 19 — Out. — 1882.

Quadro synthetico dos termos

Termos de	Desm. da Com. do	Encorp. á Com. do	Pelas leis n.º	Supprimidos Leis n.º	Restaurados Leis n.º
Ouro Fino					
Creado pela lei n. 1.570, de 22 de julho de 1868 e incorporado á comarca do Jaguary pela lei n. 1.740, de 8 de outubro de 1870.	Jaguary.....	Jaguary..... Ouro Fino.....	2.683,—30-nov.—1880 3.702,—27-julho—1889	1997,—14-nov.—1873.	2.658,—4-nov.—1880.
Villa Formosa de Alfenas					
Creado pela lei n. 1.091, de 7 de outubro de 1860, na comarca do Sapucahy.	Sapucahy..... Rio Grande..... Cabo Verde..... Tres Pontas..... Caldas.....	Rio Grande..... Cabo Verde..... Tres Pontas..... Caldas..... Jacuhy.....	1.566,—22-julho—1868 1.740,—8-outubro—1870 2.002,—15-nov.—1873 2.273,—8-julho—1876 2.378,—23-set.—1877.		
Santo Antonio do Monte					
Creado pela lei n. 981, de 3 de junho de 1859 na comarca do Rio Grande. Passou a denominar-se Inhauma—pela lei n. 3.356, de 10 de outubro de 1885. Tomou o nome antigo pela lei n. 260, de 18 de abril de 1899.	Rio Grande..... Paraopeba..... Itapeceica.....	Paraopeba..... Itapeceica..... Inhauma.....	1.740,—8-outubro—1870 1.897,—15-julho—1872. Dec. n. 255—28-nov.—1890.	1.248,—17-nov.—1865.	1.636,—13-set.—1870.
Santa Rita do Turvo					
Creado pela lei n. 1.817, de 30 de setembro de 1871 na comarca do Piranga tendo sido designada esta povoação com os fôros de	Piranga..... Muriahé..... Ponte Nova (1)...	Muriahé..... Rio Turvo..... Viçosa.....	1.867,—15-julho—1872. 2.002,—15-nov.—1873. Dec. n. 230,—10-nov.—1890.		

(1) Nota : — Deixou o nome de Rio Turvo pela lei n. 3.125,—18-out.—1883.

Quadro synthetico dos termos

Termos de	Desm. da Com. do	Encorp. á Com. do	Pelas leis n.º	Supprimidos Leis n.º	Restaurados Leis n.º
villa em 1889, pela lei n. 134, de 16 de março. Tomou o nome de Viçosa de Santa Rita pela lei n. 2.216, de 3 de junho de 1876.					
Santo Antonio dos Patos					
Creado pela lei n. 1.291, de 30 de outubro de 1866, na comarca do Paracatu.	Paracatu..... Bagagem..... Paracatu..... Rio Dourados.....	Bagagem..... Paracatu..... Rio Dourados..... Patos.....	1.447,—31-dez.—1867. 1.740,—8-outubro—1870. 1.867,—15-julho—1872. 2.460,—19-outubro—1878		
S. José do Paraiso					
Creado pela lei n. 1.396, de 25 de novembro de 1867 na comarca do Jaguary. Tomou o nome de Paraisopolis pela lei n. 621, de 15 de setembro de 1914.	— Itajubá.....	Itajubá..... Paraiso.....	1.867,—15-julho—1872. 2.683,—30-nov.—1880.	1.587,—24-julho—1868.....	1.867,—15-julho—1872.
Bom Successo					
Creado pela lei n. 1.883, de 15 de julho de 1872, na comarca do Rio das Mortes.	Rio das Mortes..... Lambary..... Rio Sapucahy..... Rio das Mortes..... Rio das Mortes..... Bom Successo.....	Rio Lambary..... Rio Sapucahy..... Rio das Mortes..... Bom Successo..... Lavras.....	2.002,—15-nov.—1873. 2.273,—8-julho—1876. 2.711,—30-nov.—1880. Dec. n. 314—7-jan.—1891 215,—19-setembro—1903.		

Quadro synthetico dos termos

Termos de	Desm. da Com. do	Encorp. á Com. do	Pelas leis n.º	Supprimidos Leis n.º	Restaurados Leis n.º
Rio Novo					
Creado pela lei n. 1.644, de 13 de setembro de 1870 e encorporado á comarca do Rio Novo pela lei n. 2.002, de 15 de novembro de 1873.					
Jequitahy					
Creado no arraial do Bomfim pela lei n. 1.996, de 14 de novembro de 1873 e pertencente á comarca do Jequitahy. Transferida a sede para o arraial de N. S. da Conceição do Jequitahy pela lei 2.810, de 4 de outubro de 1881. Denominou-se V. Nova do Jequitahy—Dec. 44—17—Abril—1890, Bocayuva—Dec. 90—4—junho—1890.	Montes Claros (1). Bocayuva.....	Bocayuva..... Montes Claros...	11, —13—Nov...1891. 375...19...Set...1903.		
Turvo					
Creado pela lei n. 1.191, de 27 de julho de 1864, com a transference da sede da Villa do Sr. dos Passos do Rio Preto, para Porto do Turvo, passando a denominar-se Villa Bella do Turvo. A villa foi elevada á cidade com o nom de—Turvo—pela lei n. 1.518, de 28 de julho de 1868.	Parahybuna..... Baependy..... Barbacena..... Rio Preto..... Rio Preto..... Bom Jardim....	Baependy..... Barbacena..... Rio Preto..... Rio Preto..... Rio Preto..... Bom Jardim....	1.644, —13—Sete—1870. 2.002, —15—Nov.—1873. 2.210, —2—junho—1876. 2.480, —9—Nov.—1878.	1.644, —13—Set. —1870, art. 1.º —1870, art. 3.º	

(1) Nota: — Deixou o nome de Jequitahy pela lei n. 3.451, de 1.º de outubro de 1887.

Quadro synthetico dos termos

Termos de	Desm. da Com. do	Encorp. á Com. do	Pelas leis n.º	Supprimidos Leis n.º	Restaurados Leis n.º
Turvo					
A sede do Rio Preto que tinha vindo para Porto do Turvo voltou para o Rio Preto, e na cidade do Turvo foi creado definitivamente o municipio: todos estes actos pela lei n. 1.644, de 13 de setembro de 1870.					
Sete Lagoas					
Creado pela lei n. 1.335, de 21 de novembro de 1867 e pertencendo á comarca do Rio das Velhas.	Rio das Velhas..... Paraopeba..... Sete Lagoas.....	Paraopeba..... Sete Lagoas..... Santa Luzia.....	1.867, —15—julho—1872. 2.455, —19—out.—1878. 375, —19—set.—1903.		
Pouso Alto					
Creado pela lei n. 2.079, de 19 de dezembro de 1874 e encorporado á comarca de Baependy.	Baependy..... Christina.....	Passa Quatro (1). Pouso Alto.....	2.205, —1.º—julho—1876. 2.462, —19—out.—1878.		
São Paulo de Muriaé					
Creado pela lei n. 724, de 16 de maio de 1855 na comarca do Muriaé.					

(1) Nota: — Passou a denominar-se Christina pela lei n. 2.273—8—julho—1876.

Quadro synthetico dos termos

Termos de	Desm. da Com. do	Encorp. á Com. do	Pelas leis n.º	Supprimidos Leis n.º	Restaurados Leis n.º
Transferida a sede para N. S. do Parocinio pela lei n. 1.045, de 6 de julho de 1859. Voltou a sede para São Paulo pela lei n. 1.089, de 7 de outubro de 1860.					
Brumado de Suassuhy					
Creado e encorporado á comarca de Queluz pela lei n. 2.109, de 7 de janeiro de 1874. Passou a denominar-se Entre Rios pela lei n. 2.455, de 19 de outubro de 1878.	Queluz	Entre Rios.....	2.455, — 19 — outubro — 1878		
Carmo do Rio Iaro					
Creado pela lei n. 2.143, de 29 de outubro de 1875 e encorporado á comarca de Passos pela lei n. 2.243, de 1.º de julho de 1876.	Passos.....	Jacuhy.....	2.378, — 25 — set. — 1877. — Dec. n. 92, — 4 — junho — 1890.		
Cataguazes					
Creado pela lei n. 2.180, de 25 de novembro de 1875 e encorporado á comarca de Leopoldina pela lei n. 2.208, de 2 de junho de 1876.	Leopoldina.....	Carmos do Rio Claros.....	11, — 13, — nov. — 1891.		
		Cataguazes	Dec. n. 230, — 10 — nov. — 1890.		

(1) Nota : — Passou a denominar-se Alfenas pela lei n. 3.276, — 30 — out. — 1884.

Quadro synthetico dos termos

Termos de	Desm. da Com. do	Encorp. á Com. do	Pelas leis n.	Supprimidos Leis n.	Restaurados Leis n.
Pedras dos Angicos					
Creado pela lei n. 1.996, de 14 de novembro de 1873, com a mudança da sede de São Romão e encorporado á comarca de São Francisco pela lei n. 2.416, de 5 de novembro de 1877.	São Francisco.....	Jannaria.....	375 — 19 — Setembro — 1903.		
Dores da B. Esperança					
Creado e encorporado á comarca do Sapucahy pela lei n. 1.303, de 3 de novembro de 1866.	Sapucahy.....	Tres Pontas.....	2.273 — 8 — Julho de 1876. — Dec. n. 92 — 4 — Junho — 1890.		
	Tres Pontas.....	Sapucahy.....	11 — 13 — Novembro — 1891.		
	Sapucahy.....	D. da B. Esperança	375 — 19 — Setembro — 1903.		
Dores da Marmellada					
Creado com a mudança da sede de Dores da Indayá na comarca de Pitanguy pela lei n. 1.635, de 15 de setembro de 1870. Tomou o nome de Abaethé pela lei n. 2.416, de 5 de novembro de 1877.	Pitanguy.....	Abaethé.....	2.651 — 4 — Novemb. — 1880 e 2.782 — 22 — Setembro — 1881.		
	Abaethé.....	Indayá.....	375 — 19 — Setembro — 1903.		
Villa Rio Doce (ant. S. Antonio do Peçanha)					
Creado pela lei n. 3.132, de 25 de outubro de 1875 e encorporado á comarca de Itamarandiba pela lei n. 2.209, de 2 de julho de 1876.	Itamarandiba.....	Rio Doce.....	3.124 — 18 — Outubro — 1883.		
Tomou o nome de Suassuhy pela lei n. 2.766, de 13 de setembro de 1881. Voltou ao primitivo nome pela lei n. 3.446, de 28 de setembro de 1887.	Rio Doce.....	Peçanha.....	11 — 13 — Novembro — 1891.		
	Peçanha.....	Guanhaes.....	375 — 19 — Setembro — 1903.		

Quadro synthetico dos termos

Termos de	Desm. da Com. do	Encorp. á Com. do	Pelas leis n.	Supprimidos Leis n.	Restaurados Leis n.
Gouvêa					
Creado pela lei n. 1.994, de 13 de Novembro de 1873 e incorporado á comarca de Diamantina pela lei n. 2.273, de 8 de Julho de 1876.					
Alegres (S. Anna dos)					
Creado e incorporado á comarca do Paracati pela lei n. 1.993, de 13 de Novembro de 1873. (Não installou-se).					
Monte Alegre (S. Francisco das Chagas de)					
Creado pela lei n. 1.664, de 16 de Setembro de 1870 e incorporado á comarca do Prata pela lei n. 2.273, de 8 de Julho de 1876.	Prata.....	Monte Alegre.....	3.123—18—Outubro—1888. 375—19—Setembro—1903.		
S. Miguel de Guanhães (ant. S. Miguel e Almas)					
Creado pela lei n. 2.132, de 25 de Outubro de 1870 e incorporado á comarca do Rio Santo Antonio pela lei n. 2.273, de 8 de Julho de 1876.	Rio Santo Antonio Serro..... Rio Doce..... Santo Antonio .. S. Miguel de Guanhães.....	Serro..... Rio Doce..... Santo Antonio .. S. Miguel de Guanhães.....	3.074—6—Novembro—1882 3.124—18—Outubro—1883. 3.397—21—Julho—1886 (1) Dec. n. 35—4—Abril—1890		

(1) Nota : — Houve engano na lei n. 3.397,—21 — Julho—1880; o termo de Guanhães não podia ser desmembrado da comarca do Serro, porque já havia sido desmembrado de lá, pela lei n. 3.124,—18—Outubro—1883 e pertencia á comarca do Rio Doce.

Quadro synthetico dos termos

Termos de	Desm. da Com. do	Encorp. á Com. do	Pelas leis n.	Supprimidos Leis n.	Restaurados Leis n.
S. Sebastião do Paraíso					
Creado pela lei n. 1.641, de 13 de Setembro de 1870, com a mudança da sede do município do Jacuhy e incorporado á comarca do Rio Jacuhy pela lei n. 2.273, de 8 de Julho de 1876.	Jacuhy..... Passos..... Muzambinho..... Passos..... Santa Rita.....	Passos..... Muzambinho..... Passos..... Santa Rita.....	2.378—25—Setemb.—1877. 2.687—30—Novemb.—1880. 3.276—30—Outubro—1884. Dec. n. 282—13—Nov.—1890		
V. do Carmo do Parnahyba (ant. Carmo do Arraial Novo do Parnahyba)	Santa Rita.....	S. S. do Paraíso.	11—13—Novembro—1891.		
Creado pela lei n. 2.036, de 11 de Julho de 1876, com a mudança da sede do município de S. Francisco das Chagas do Campo Grande.	Parnahyba..... Patos..... Carmo do Parnahyba.....	Patos..... Carmo do Parnahyba.....	2.460,—19—Outubro—1878 11,—13—Novembro—1891 375,—19—Setembro—1903		
Manhuassú (sede S. Simão)					
Creado e incorporado á comarca de Muriaé pela lei n. 2.407, de 5 de novembro de 1877.	Muriaé.....	Rio Manhuassú..	2.655,—4—Novemb.—1880		
A sede foi mudada para S. Lourenço pela lei n. 2.557, de 3 de Janeiro de 1880.					
Theophilo Ottoni (ant. Philadelphia)					
Creado e incorporado á comarca do Jequitinhonha pela lei n. 2.486, de 9 de Novembro de 1878.	Jequitinhonha.....	Philadelphia.....	2.649,—4—Novemb.—1880		

Quadro synthetico dos termos

Termos de	Desm. da Com. do	Encorp. á Com. do	Pelas leis n.	Supprimidos Leis n.	Restaurados Leis n.
S. Gonçalo do Sapucahy (ant. S. Gonçalo da Companhia)					
Creado e incorporado á comarca do Rio Verde de 1878, e pela lei n. 2.454, de 19 de Outubro de 1878.	Rio Verde..... Santa Izabel..... S. Gonçalo do Sapucahy.....	Santa Izabel..... S. Gonçalo do Sapucahy..... S. Rita do Sapucahy.....	3.702-27-Julho-1889. 11-13-Novembro-1891. 375-19-Setembro-1903.		
Villa da Boa Vista do Tremedal					
Creado e incorporado á comarca do Rio Pardo de 1878, e pela lei n. 2.487, de 9 de Novembro de 1878.	Rio Pardo..... Tremedal.....	Tremedal..... Rio Pardo.....	Dec. n. 100-9-Jun.-1890. 375-19-Setembro-1903.		
Reincorporado á comarca do Rio Pardo pela lei n. 2.653, 4-Novembro-1880.					
Carangola (S. Luzia do)					
Creado pela lei n. 2.500, de 12 de Novembro de 1878 e incorporado á comarca do Rio Manhuassu pela lei n. 2.655, de 4 de Novembro de 1880.	Manhuassu.....	Carangola.....	Dec. n. 230-10-Nov.-1890		

Quadro synthetico dos termos

Termos de	Desm. da Com. do	Encorp. á Com. do	Pelas leis n.	Supprimidos Leis n.	Restaurados Leis n.
Além Parahyba (S. José de)					
Creado e incorporado á comarca de Mar de Hespanha pela lei n. 2.678, de 30 de Novembro de 1880.	Mar de Hespanha..	Além Parahyba..	Dec. n. 132-9-Outub.-1890		
S. Antonio do Machado					
Creado e incorporado á comarca do Jacuhy Alfenas (1) de 1880.	Alfenas (1)	Machado (S. Antonio).....	Dec. n. 62-12-Maio-1890		
Muzambinho					
Creado pela lei n. 2.500, de 12 de Novembro de 1878 e incorporado á comarca de Muzambinho pela lei n. 2.687, de 30 de Novembro de 1880.					
S. Antonio de Salinas					
Creado e incorporado á comarca de Grão Mogol pela lei n. 2.723, de 18 de Dezembro de 1880.	Grão Mogol..... Salinas.....	Salinas..... Grão Mogol.....	11-13-Novembro-1891. 375-19-Setembro-1903.		

(1) Nota: — Deixou o nome de Jacuhy pela lei n. 3.276, de 30 de Outubro-1884.

Quadro synthetico dos termos

Termos de	Desm. da Com. do	Encorp. á Com. do	Pelas leis n.º	Supprimidos Leis n.	Restaurados Leis n.
Bambuhy (Sant'Anna de)					
Creado e incorporado á comarca do Rio Grande pela lei n.º 2.785, de 22 de Setembro de 1881.	Rio Grande..... Piumby..... Bambuhy.....	Piumby..... Bambuhy..... Formiga.....	3.122-18- Outubro-1883. 11-13-Novembro-1891. 375-19-Setembro-1903.		
Varginha (Espírito Santo)					
Creado e incorporado á comarca de Tres Pontas pela lei n.º 2.785, de 22 de Setembro de 1881.	Tres Pontas	Varginha.....	Dec. n. 34-2-Abril-1890.		
Rio do Peixe					
Creado e incorporado á comarca de Barbacena pela lei n.º 2.804, de 3 de outubro de 1881.	Barbacena..... Rio Preto..... Lima Duarte.....	Rio Preto..... Lima Duarte..... Palmyra.....	3.644-31-Agosto-1888. 3.702-27-Julho-1889. 375-19-Setembro-1903.		
Tomou o nome de Lima Duarte pela lei n.º 3.269, de 30 de Outubro de 1884.					
Coromandel					
Creado e incorporado á comarca do Rio Douros pela lei n.º 2.930, de 6 de Outubro de 1882.					

Quadro synthetico dos termos

Termos de	Desm. da Com. do	Encorp. á Com. do	Pelas leis n.º	Supprimidos Leis n.º	Restaurados Leis n.º
Carmo da Bagagem (N. S. do)					
Creado e incorporado á comarca da Bagagem pela lei n.º 2.927, de 6 de Outubro de 1882. Tomou o nome de Monte Carmello pela lei n.º 286, de 25 de Julho de 1900.	Bagagem..... Monte Carmello (1)	Carmo da Bagagem..... Estrella do Sul (2)	11-13-Novembro-1891. 275-19-Setembro-1903		
Brejo Alegre					
Creado e incorporado á comarca do Rio Bagagem pela lei n.º 2.996, de 19 de Outubro de 1882. Passou a denominar-se — Araguary — pela lei n.º 3.591 de 28 de Agosto de 1888.	Bagagem..... Monte Alegre..... Araguary.....	Monte Alegre..... Araguary..... Uberabinha.....	3.123-18-Outubro-1883. Dec. 255-28-Nov-1890. 375-19-Setembro-1903.		
Ferros (Sant'Anna de)					
Creado e incorporado á comarca de Piracicaba pela lei n.º 3.195, de 23 de Setembro de 1884.	Piracicaba..... Santo Antonio..... Ferros.....	Santo Antonio..... Ferros..... Conceição.....	Dec. 202-9-Out.-1890. Dec. 255-28-Nov.-1890. 375-19-Setembro-1903.		
Abre Campo					
Creado na comarca da Ponte Nova pela lei n.º 3.712 de 27 de Julho de 1889	Ponte Nova..... Abre Campo.....	Abre Campo..... Ponte Nova.....	Dec. n. 255-28-Nov-1890. 375-19-Setembro-1903.		

(1) Nota: — Deixou o nome de Carmo da Bagagem pela lei n.º 286-25-Julho-1900.
(2) Deixou o nome de Bagagem pela lei n.º 319-16-Setembro-1901.

Quadro synthetico dos termos

Termo de	Desm. da Com. do	Encorp. á Com. do	Pelas leis n.º	Supprimidos Leis n.º	Restaurados Leis n.º
Cambuhy (ant. N. S. do Carmo de)					
Creado na comarca do Paraíso pela lei n.º 3.712 de 27 de julho de 1889.	Paraíso.....	Cambuhy.....	Dec. 232-13-Nov.-1890		
Palmyra (ant. João Gomes)					
Creado na comarca de Lima Duarte pela lei n.º 3.712, de 27 de julho de 1889.	Lima Duarte..	Palmyra.....	Dec. 230-10-Nov.-1890		
Prados					
Creado pelo dec. n.º 21, de 26 de Fevereiro de 1890 e incorporado á comarca de Santa Rita pelo dec. n.º 232, de 13 de Novembro de 1890.					
Santa Rita de Cassia	S. Rita de Cassia..	Passos.....	375-19-Setembro-1903		
Creado pelo dec. n.º 21, de 26 de Fevereiro de 1890, e incorporado á comarca de Santa Rita pelo dec. n.º 232, de 13 de Novembro de 1890.					
Santa Rita do Sapucahy	Rio Verde	Santa Catharina..	Dec. 232-13-Nov.-1890		
Creado na comarca do Rio Verde pela lei n.º 3.638, de 1.º de Setembro de 1888.	Santa Catharina..	S. Rita do Sapucahy.	Dec. 232-13-Nov.-1890		
O fóro civil foi estabelecido pelo dec. n.º 334-A de 17 de Janeiro de 1891.					

Quadro synthetico dos termos

Termo de	Desm. da Com. do	Encorp. á Com. do	Pelas leis n.º	Supprimidos Leis n.º	Restaurados Leis n.º
Monte Santo					
Creado e incorporado á comarca de Muzambinho, pelo dec. n.º 243, de 21 de Novembro de 1890.	Muzambinho.....	Monte Santo.....	Dec. 243-21-Nov.-1890		
Caracól (ant. S. Seb. do Jaguary)					
Creado pela lei n.º 3.656, de 1.º de Setembro de 1888 e incorporado á comarca de Caldas pelo dec. 232, de 13 de Novembro de 1890.					
Uberabinha (S. Pedro de)					
Creado na comarca de Uberaba, pela lei n.º 3.643, de 31 de Agosto de 1888.	Uberaba.....	Araguary.....	Dec. 255-28-Nov.-1890		
	Araguary.....	Uberabinha.....	Dec. 255-28-Nov.-1890		
Fructal (Carmo do)					
Creado na comarca de Uberaba pela lei n.º 3.325, de 5 de Outubro de 1885.	Uberaba.....	Fructal.....	11-13-Novembro-1891.		

Quadro synthetico dos termos

Termo de	Desm. da Com. do	Encorp. á Com. do	Pelas leis n.º	Supprimidos Leis n.º	Restaurados Leis n.º
Contendas (Sant'Anna de)					
Creado pelo dec. n. 299, de 26 de Dezembro de 1890 e incorporado á comarca de Montes Claros, lei n. 11 de 13 de Novembro de 1891.					
Tornou o nome de Villa Brazileia pela lei n. 319, de 16 de Setembro de 1901.					
Palma (ant. S. Francisco do Capivára)					
Creado pelo dec. 297, de 23 de Dezembro de 1890 e incorporado á comarca de Palma pela lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.					
Tornou o nome de Palma pelo dec. n. 441—A, de 23 de Março de 1891.					
Villa Nova de Lima (ant. Congonhas do Sabará)					
Creado pelo dec. n. 364, de 5 de Fevereiro de 1891 e incorporado á comarca de Sabará, pela lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.					
S. Domingos do Prata					
Creado pelo dec. n. 23, de 1.º de Março de 1890 e incorporado á comarca de S. Domingos do Prata, pela lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.					

Quadro synthetico dos termos

Termos de	Desm. da Com. do	Encorp. á Com. do	Pelas leis n.	Supprimidos Leis n.	Restaurados Leis n.
Guarará					
(ant. Espirito Santo de Mar de Hespanha) Creado pelo dec. n. 278, de 5 de Dezembro de 1890 e incorporado á comarca de Mar de Hespanha, pela lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891. Pelo dec. n. 343, de 22 de Janeiro de 1891 deixou o nome antigo e pela lei n. 84, de 6 de Junho de 1891, passou a denominar-se Espirito Santo do Guarará					
Alto Rio Doce					
(ant. São José do Chopótó) Creado pelo dec. n. 26, de 7 de Março de 1890, e o fôro civil, pelo dec. n. 349-A, de 23 de Janeiro de 1891, pertencendo ao termo do Piranga.		Alto Rio Doce	11--13 - Novembro - 1891		
Tres Corações do Rio Verde					
Creado pela lei n. 3197, de 23 de Setembro de 1884 na comarca do Rio Verde	Rio Verde Tres Corações	Tres Corações Varginha	11--13 - Novembro - 1891 375--19 - Setembro - 1903		

Quadro synthetico dos termos

Termos de	Desm. da Com. do	Encorp. á Com. do	Pelas leis n.	Supprimidos Leis n.	Restaurados Leis n.
Alvinopolis (ant. Paulo Moreira) Creado pelo dec. n. 365, de 5 de fevereiro de 1891 na comarca de Alvinopolis	Alvinopolis	Santa Barbara	375—19—Setembro—1903		
Caratinga Creado pelo dec. n. 16, de 6 de fevereiro de 1890 na comarca do Caratinga.	Caratinga	Manhuassu	375—19—Setembro—1903		
Passa Quatro Creado pela lei n. 3657, de 1.º de setembro de 1888 e incorporado á comarca de Pouso Alto, pela lei n. 24, de 25 de maio de 1892					
Pedra Branca (S. Sebastião da) Creado pela lei n. 3275, de 30 de outubro de 1884 e incorporado á comarca da Christina, pela lei n. 24, de 25 de maio de 1892. Pelo dec. n. 362-A, de 3 de fevereiro de 1891, foi estabelecido o fóro civil.					

Quadro synthetico dos termos

Termos de	Desm. da Com. do	Encorp. á Com. do	Pelas leis n.	Supprimidos Leis n.	Restaurados Leis n.
Bello Horizonte Creado pela lei n. 223, de 15 de setembro de 1897. Mun. pela lei n. 275, de 12 de setembro de 1899.					
Villa Jacutinga (ant. S. Ant. do Jacutinga) Creado pela lei n. 319, de 16 de setembro de 1901 e incorporado á comarca de Ouro Fino, pela lei n. 345, de 17 de setembro de 1902					
Villa Guaranesia (ant. S. Barbara das Canoas) Creado pela lei n. 319, de 16 de setembro de 1901 e incorporado á comarca de Muzambinho pela lei n. 345, de 17 de setembro de 1902.	Muzambinho	Monte Santo	375—19—Setembro—1903		
Vargem Grande (S. Caetano da) Creado pela lei n. 319, de 16 de setembro de 1901 e incorporado á comarca de Itajubá, pela lei n. 345, de 17 de setembro de 1902.					

Quadro synthetico dos termos

Termos de	Desm. da Com. do	Encorp. á Com. do	Pelas leis n.	Supprimidos Leis n.	Restaurados Leis n.
Oaxambú (Aguas de)					
Creado pela lei n. 319, de 16 de setembro de 1901 e incorporado á comarca de Baependy, pela lei n. 345, de 17 de setembro de 1902.					
Itaúna					
(S. Anna de S. João Acima) Creado pela lei n. 319, de 16 de setembro de 1891 e incorporado á comarca do Pará, pela lei n. 345, de 17 de setembro de 1902.					
S. Rita da Extrema					
Creado pela lei n. 319, de 16 de setembro de 1901 e incorporado á comarca de Jaguapary, pela lei n. 345, de 17 de setembro de 1902.					
Tomou o nome de Extrema pela lei 663, de 18 de Setembro de 1915.					
Villa Nova de Rezende					
(ant. S. Rita do Rio Claro) Creado pela lei n. 319, de 16 de setembro de 1901 e incorporado á comarca de Passos pela lei n. 345, de 17 de setembro de 1902.					

Quadro synthetico dos termos

Termos de	Desm. da com. do	Encorp. á Com. do	Pelas leis n.	Supprimidos Leis n.	Restaurados Leis n.
Villa Platina (ant. São José do Tejuco)					
Creado pela lei n. 319, de 16 de Setembro de 1901, e incorporado á comarca de Tres Pontas, pela lei n. 345, de 17 de Setembro de 1902.					
Tomou o nome de Tuyutuba—pela lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915.					
Campos Geraes (ant. Carmo do Campo Grande)					
Creado pela lei n. 319, de 16 de Setembro de 1901 e incorporado á comarca de Tres Pontas, pela lei n. 345, de 17 de Setembro de 1902.					
Santa Quitéria					
Creado pela lei n. 319, de 16 de Setembro de 1901, e incorporado á comarca de Bello Horizonte, pela lei n. 345, de 17 de Setembro de 1902.					
Aguas Virtuosas (ant. Aguas Virtuosas de Lambary)					
Creado pela lei n. 319, de 16 de Setembro de 1901, e incorporado á comarca da Campinha, pela lei n. 345, de 17 de Setembro de 1902.					

Quadro synthetico dos termos

Termos de	Desm. da Com. do	Encorp. á Com. do	Pelas leis n.	Supprimidos Leis n.	Restaurados Leis n.
Silvestre Ferraz (ant. Carmo do Rio Verde)					
Creado pela lei n. 319, de 16 de Setembro de 1901, e incorporado á comarca de Christina, pela lei n. 345, de 17 de Setembro de 1902.					
S. José dos Botelhos					
Creado na comarca de Muzambinho, pela lei n. 556, de 30 de Agosto de 1911.					
Claudio (Apparecida do)					
Creado na comarca de Oliveira, pela lei n. 556, de 30 de Agosto de 1911.					
Conceição do Rio Verde					
Creado na comarca da Campanha, pela lei n. 556, de 30 de Agosto de 1911.					
Eloy Mendes (ant. Pontal)					
Creado na comarca da Varginha, pela lei n. 556, de 30 de Agosto de 1911.					

Quadro synthetico dos termos

Termos de	Desm. da Com. do	Encorp. á Com. do	Pelas Leis n.	Supprimidos Leis n.	Restaurados Leis n.
Campestre					
Creado na comarca de Caldas, pela lei n. 556, de 30 de Agosto de 1911.					
Guaxupé					
Creado na comarca da Varginha, pela lei n. 556, de 30 de Agosto de 1911.					
João Pinheiro (ant. Sant'Anna dos Alegres)					
Creado pela lei n. 556, de 30 de Agosto de 1911 na comarca de Paracatu.					
Paraguassú (ant. Carmo do Escaramuça)					
Creado na comarca de S. Antonio do Machado, pela lei n. 556, de 30 de Agosto de 1911.					
Silvianopolis (ant. S. Anna do Sapucahy)					
Creado na comarca de Pouso Alegre, pela lei n. 556, de 30 de Agosto de 1911.					

Quadro synthetico dos termos

Termos de	Desm. da Com. do	Encorp. á Com. do	Pelas leis n.	Supprimidos Leis n.	Restaurados Leis n.
Abbadia de Bom Successo					
Creado na comarca de Uberabinha, pela lei n. 556, de 30 de Agosto de 1911.					
Rio Casca (ant. Bicudos)					
Creado na comarca da Ponte Nova, pela lei n. 556, de 30 de Agosto de 1911.					
S. Miguel do Jequitinhonha					
Creado na comarca de Arassuaby, pela lei n. 556, de 30 de Agosto de 1911.					
Tomou o nome de —Jequitinhonha— pela lei n. 622, de 18 de Setembro de 1914.					
Paraopeba (ant. Taboleiro Grande)					
Creado na comarca de S. Luzia, pela lei n. 556, de 30 de Agosto de 1911.					

Quadro synthetico dos termos

Termos de	Desm. da Com. do	Encorp. á Com. do	Pelas leis n.	Supprimidos Leis n.	Restaurados Leis n.
Perdões					
Creado na comarca de Lavras, pela lei n. 556, de 30 de Agosto 1911.					
Virginia					
Creado na comarca de Pouso Alto, pela lei n. 556, de 30 de Agosto de 1911.					
Rio Piracicaba					
Creado na comarca de Santa Barbara, pela lei n. 556, de 30 de Agosto de 1911.					
Fortaleza					
Creado na comarca de Grao Mogol, pela lei n. 556, de 30 de Agosto de 1911.					
Antonio Dias Abaixo					
Creado na comarca de Itabira, pela n. 556, de 30 de Agosto de 1911.					
Pequy (S. Antonio do)					
Creado na comarca do Pará, pela lei n. 556, de 30 de Agosto de 1911.					



Quadro synthetico dos termos

Termos de	Desm. da Com. do	Encorp. a Com. do	Pelas leis n.	Supprimidos Leis n.	Restaurados Leis n.
São João Evangelista					
Creado na comarca de Guanhaes, pela lei n. 556, de 30 de Agosto de 1911.					
Pirapóra (ant. S. Gonçalo das Tabócas)					
Creado na comarca de Januaria, pela lei n. 556, de 30 de Agosto de 1911.					
Capellinha					
Creado na comarca de Minas Novas, pela lei n. 556, de 30 de Agosto de 1911.					
Lagôa Dourada					
Creado na comarca de Prados, pela lei n. 556, de 30 de Agosto de 1911					
Mercões					
Creado na comarca do Pomba, pela lei n. 556, de 30 de Agosto de 1911.					

Quadro synthetico dos termos

Termos de	Desm. da Com. do	Encorp. a Com. do	Pelas leis n.	Supprimidos Leis n.	Restaurados Leis n.
Inconfidencia (ant. SS. Coração de Jesus)					
Creado na comarca de Montes Claros, pela lei n. 556, de 30 de Agosto de 1911.					
Villa Nepomuceno (ant. S. João Nepomuceno) Creado na comarca de Lavras, pela lei n. 556, de 30 de Agosto de 1911.					
Rio José Pedro (ant. Santo Antonio do José Pedro)					
Creado na comarca de Manhuassu, pela lei n. 556, de 30 de Agosto de 1911.					
Rio Espéra (ant. Piedade da Boa Esperança)					
Creado na comarca do Alto Rio Doce, pela lei n. 556, de 30 de Agosto de 1911.					
Bom Despacho					
Creado na comarca de Santo Antonio do Machado, pela lei n. 556, de 30 de Agosto de 1911.					

Quadro synthetico dos termos

Termos de	Desm. da Com. do	Encorp. á Com. do	Pelas leis n.	Supprimidos Leis n.	Restaurados Leis n.
Henrique Galvão (ant. Espirito Santo de Itapecerica)					
Creado na comarca de Itapecerica, pela lei n. 556, de 30 de Agosto de 1911. Tomou o nome—Divinópolis—pela lei n. 590, de 3 de Setembro de 1912.					
Maria da Fé (Campos de)					
Creado na comarca de Itajubá, pela lei n. 556, de 30 de Agosto de 1911.					
Conquista					
Creado na comarca de Uberaba, pela lei n. 556, de 30 de Agosto de 1911.					
Resende Costa (ant. Lage)					
Creado na comarca de Prados, pela lei n. 556, de 30 de Agosto de 1911.					

Quadro synthetico dos termos

Termos de	Desm. da Com. do	Encorp. á Com. do	Pelas leis n.	Supprimidos Leis n.	Restaurados Leis n.
Villa Gomes (ant. São Sebastião do Areado)					
Creado na comarca de Alfenas, pela lei n. 556, de 30 de Agosto de 1911.					
Rio Paranahyba (ant. São Francisco das Chagas)					
Creado na comarca de Patos, pela lei n. 556, de 30 de Agosto de 1911. Tomou o nome—São Gothardo—pela lei n. 622, de 18 de Setembro de 1914.					
Cambuquira (S. Sebastião)					
Creado na comarca da Varginha, pela lei n. 556, de 30 de Agosto de 1911.					
Contagem					
Creado na comarca de Bello Horizonte, pela lei n. 556, de 30 de Agosto de 1911.					
Guarany					
Creado na comarca do Pomba, pela lei n. 556, de 30 de Agosto de 1911.					

Quadro synthetico dos termos

Termos de	Desm. da Com. do	Encorp. á Com. do	Pelas leis n.	Supprimidos Leis n.	Restaurados Leis n.
Arceburgo (ant. S. João da Fortaleza)					
Creado na comarca de Monte Santo, pela lei n. 556, de 30 de Agosto de 1911.					
Passa Tempo					
Creado na comarca de Oliveira, pela lei n. 556, de 30 de Agosto de 1911.					
São Manoel do Mutum					
Creado pela lei Espirito Santense n. 824, de 10 de Abril de 1912, na comarca—Marechal Hermes—mantido pelo dec. Mineiro n. 4.304, de 19 de Janeiro de 1915, e pela lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, approved o referido decreto.					
Aymorés (Natividade)					
Creado pela lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, sendo mudada a sede da comarca de S. Manoel do Mutum para este termo e por esta mesma lei.					

Quadro synthetico dos termos

Termos de	Desm. da Com. do	Encorp. á Com. do	Pelas leis n.	Supprimidos Leis n.	Restaurados Leis n.
Poços de Caldas					
Creado na comarca de Caldas, pela lei n. 3.659, de 1.º de Setembro de 1888.					
S. Manoel (ant. S. Sebastião da Matta)					
Creado pelo dec. n. 413, de 9 de Março de 1891, e incorporado à comarca do Muriaé, pela lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.					

Indice geral

	PAGINAS
Organização judiciaria.....	19
Creação e divisão de Comarcas em Minas Geraes.....	21
Quadro analytico das Comarcas e Termos—(1711).....	61
Quadro analytico de Comarcas e Termos—(1714).....	62
Creação da Comarca do Serro Frio.....	62
Quadro analytico de Comarcas e Termos—(1720).....	63
Quadro analytico das Comarcas e Termos—(1777).....	64
Bando sobre a divisão das Comarcas e do Cuiethé—(1779).....	64
Alvará de 17 de Maio de 1815—(Creação e demarcação da Comarca de Paracatú).....	66
Quadro analytico das Comarcas e Termos—(1815).....	68
Alvará de 3 de Junho de 1820—(Creação da Comarca do Rio São Francisco)..	68
Quadro analytico das Comarcas e Termos—(1820).....	70
Alvará de 17 de Março de 1823—(Concessão de titulo á Comarca do Rio das Velhas).....	70
Plano apresentado, em 10 de Março de 1826, pelo Secretario do Governo—Luiz Maria da Silva Pinto,—para uma nova Organização Civil da Provincia de Minas Geraes, comparada com a que existia em 1823.....	71
Relatorio Explicativo do mesmo.....	97
Parecer do Barão de Caethé, sobre o mesmo.....	98
Quadro analytico das Comarcas e Termos—(1823).....	100
Observação.—Transcrição de pequenos trechos dos relatorios dos Presidentes da Provincia: Manoel Ignacio de Mello e Souza—(1832)—Antonio Paulino Limpo de Abreu—(1835)—Manoel Dias de Toledo—(1836)—Antonio da Costa Pinto—(1837)—Sebastião Barrêto Pereira Pinto—(1841)—Francisco José de Souza Soares de Andréa—(1844)—etc.....	101
Relação das cidades, villas e povoações da Provincia de Minas Geraes em 1830.....	105
Decreto de 13 de Outubro de 1831.....	113
Decreto de 14 de Julho de 1832.....	114
Projecto de Proposta.....	117
Resolução de 30 de Junho de 1833.....	120
Quadro analytico das Comarcas e Termos—(1833).....	122
Lei n. 134, de 16 de Março de 1839.....	123
Quadro analytico das Comarcas e Termos—(1839).....	123
Lei n. 171, de 23 de Março de 1840.....	124
Quadro analytico das Comarcas e Termos (1840).....	125
Lei n. 202, de 1.º de Abril de 1841.....	126
Quadro analytico das Comarcas e Termos—(1841).....	127

II

	PAGINAS
Lei n. 401, de 12 de Outubro de 1848.....	128
Quadro analytico das Comarcas e Termos—(1848).....	129
Lei n. 464, de 22 de Abril de 1850.....	130
Leis. n. 472, 485 e 486, de 1850.....	131
Quadro analytico das Comarcas e Termos—(1850).....	132
Leis dos annos de 1851 a 1851.....	133
Alterações no anno de 1851.....	134
Idem, idem idem de 1852.....	135
» » » » 1853.....	135
» » » » 1854.....	136
Lei n. 719, de 16 de Maio de 1855.....	136
Quadro analytico das Comarcas e Termos—(1855).....	138
Leis dos annos de 1855 á 1860.....	139
Alterações nos annos de 1856 e 1857.....	140
Idem, nos annos de 1858, 1860 e 1861.....	141
Leis dos annos de 1859 á 1860.....	142
Alterações nos annos de 1862 e 1865.....	145
» » » » 1861.....	145
» » » » 1866.....	146
» » » » 1867.....	146
» » » » 1868 e 1869.....	147
Leis dos annos de 1870 a 1873.....	148
Tribunal da Relação.....	151
Alterações no anno de 1870.....	152
Quadro analytico das Comarcas e Termos—(1870).....	153
Alterações no anno de 1871.....	155
Alterações no anno de 1872.....	156
Alterações no anno de 1873.....	157
Leis dos annos de 1874 á 1876.....	158
Alterações no anno de 1874.....	162
» » » » 1875.....	163
» » » » 1876.....	163
Quadro analytico das Comarcas e Termos—(1876).....	165
Alteração depois da organização em 1876.....	138
Leis dos annos de 1877 á 1880.....	168
Alterações no anno de 1877.....	170
» » » » 1878.....	170
Leis dos annos de 1880 a 1886.....	171
Quadro analytico das Comarcas e Termos—(1880).....	176
» » » » » » —(1881).....	178
Modificações no anno de 1882.....	179
Quadro analytico das Comarcas e Termos—1883.....	180
» » » » » » —(1884).....	181
Leis dos annos de 1886 a 1890.....	182
Alterações nos annos de 1886, 1887 e 1888.....	183
» » » » 1889.....	183
Decretos do annos de 1890.....	184
Quadro analytico das Comarcas e Termos—(1890).....	187
Decretos do anno de 1891.....	189
Alterações no anno de 1891.....	190
Lei n. 11, de 13 de novembro de 1891.....	191
Leis dos annos de 1892, 1897, 1899, 1900, 1901 e 1902.....	196

III

	PAGINAS
Quadro analytico das Comarcas e Termos—(1891).....	199
Alterações nos annos de 1892, 1897, 1799 e 1900.....	207
» » » » 1901.....	208
Lei n. 375, de 19 de setembro de 1903.....	209
Quadro analytico das Comarcas e Termos (Tabella Lettra—A.....	210
Quadro analytico das Comarcas e termos—(1903).....	214
Alterações no anno de 1904.....	220
» » » » 1905.....	221
» » » » 1906 e 1907.....	222
» » » » 1908 e 1909.....	223
Lei n. 556, de 30 de agosto de 1911.....	224
Quadro analytico das Comarcas e Termos—(1911).....	227
Alterações nos annos de 1912 e 1913.....	232
Dec. n. 4.301, de 19 de janeiro de 1915.....	234
Lei n. 663, de 18 de setembro de 1915.....	236
Actual divisão judiciaria—(1915).....	245

Indice dos Quadros Syntheticos das Comarcas :

Abaethé.....	255
Abre Campo.....	258
Além Parahyba.....	257
Alfenas.....	256
Alto Rio Doce.....	258
Alvinopolis.....	258
Araguary.....	258
Arassuahy.....	254
Araxá.....	255
Aymorés.....	262
Ayruoca.....	258
Baependy.....	252
Bagagem.....	252
Bambuhy.....	258
Barbacena.....	254
Bocayuva.....	258
Bomfim.....	258
Bom Jardim.....	255
Bom Successo.....	258
Bello Horizonte.....	261
Cabo Verde.....	253
Caethé.....	259
Caldas.....	255
Cambuhy.....	257
Campanha.....	258
Campo Bello.....	259
Cataguazes.....	257
Carangola.....	257
Caratinga.....	259
Carmo da Bagagem.....	259
Carmo do Parnahyba.....	259
Carmo do Rio Claro.....	259
Christina.....	254
Conceição do Serro.....	259

IV

	PAGINAS
Curvello.....	259
Diamantina.....	258
Dôres da Boa Esperança.....	259
Entre Rios.....	255
Estrella do Sul.....	252
Ferros.....	258
Formiga.....	259
Fructal (Carmo do).....	259
Grão Mogol.....	255
Guanhães (S. Miguel de).....	257
Indayá (Dôres de).....	252
Inhaúma.....	258
Itabira.....	259
Itajubá.....	253
Itamarandiba.....	254
Itapecerica.....	253
Itapirassaba.....	253
Itatiaya.....	255
Jacuihy.....	253
Jaguary.....	252
Januaria.....	256
Jequitinhonha (Rio).....	251
Jequitahy.....	252
Juiz de Fôra.....	260
Lambary (Rio).....	251
Lavras.....	255
Leopoldina.....	254
Lima Duarte.....	256
Machado (S. Antonio do).....	257
Manhuassú (Rio).....	255
Mar de Hespanha.....	254
Marechal Hermes.....	262
Marianna.....	257
Minas Novas.....	260
Monte Alegre.....	256
Montes Claros.....	256
Monte Carmello.....	262
Monte Santo.....	258
Murishé (S. Paulo de).....	252
Muzambinho.....	255
Oliveira.....	260
Ouro Fino.....	256
Ouro Preto (Villa Rica).....	251
Palma.....	260
Palmyra.....	257
Pará (Rio).....	252
Paracatú (Rio).....	251
Parahybuna (Rio).....	251
Paranahyba (Rio).....	252
Paraopeba (Rio).....	253
Paraná.....	252
Paraíso (S. José do).....	257

V

	PAGINAS
Passos.....	254
Passa Quatro.....	254
Patos (S. Antonio dos).....	255
Patrocínio.....	260
Pecanha.....	260
Pitanguy.....	253
Piranga.....	253
Piracicaba (Rio).....	252
Pirapetinga.....	258
Piumhy.....	256
Philadelphia.....	258
Pomba (Rio).....	252
Ponte Nova.....	256
Pouso Alegre.....	260
Pouso Alto.....	255
Prados.....	260
Prata.....	253
Queluz.....	253
Rio Branco.....	260
Rio Carmo.....	256
Rio Doce.....	256
Rio Dourados.....	253
Rio Grande.....	251
Rio das Mortes.....	251
Rio Novo.....	253
Rio Pardo.....	252
Rio Preto.....	254
Rio Santo Antonio.....	254
Rio das Velhas.....	251
Rio Verde.....	252
Sabará.....	252
Sacramento.....	256
Salinas.....	261
Sapucahy (Rio).....	251
Santa Barbara.....	255
Sapucahy.....	257
Santa Izabel.....	256
Santa Catharina.....	257
Santa Rita.....	257
Santa Luzia do Rio das Velhas.....	261
Santa Rita do Sapucahy.....	261
Santo Antonio do Monte.....	261
Santo Antonio do Machado.....	257
São Domingos do Prata.....	261
São Francisco (Rio).....	251
São Gonçalo do Sapucahy.....	260
São João d'El-Rey.....	261
São João Baptista.....	261
São João Nepomuceno.....	261
São Pedro de Uberabinha.....	261
São Sebastião do Paraíso.....	261
Sete Lagoas.....	255

Origem: DORCRO
 Verba:
 N.º Emp.
 N.º F.
 Preço: 150.000,00
 Data:

VI

	PAGINAS
Serro Frio	251
Theophilo Ottoni.....	261
Tiradentes.....	257
Tremedal (Boa Vista do).....	257
Tres Corações do Rio Verde.....	261
Tres Pontas.....	252
Turvo (Rio).....	253
Ubá.....	254
Uberaba.....	255
Uberabinha.....	261
Varginha.....	257
Viçosa.....	257

Indice dos Quadros Syntheticos dos Termos

Abaethé.....	285
Abre Campo.....	291
Abbadia do Bom Successo.....	302
Aguas Virtuosas.....	299
Alfenas (Villa Fôrmosa de).....	280
Alto Rio Doce.....	295
Alvinopolis.....	296
Alegres (Sant'Anna dos).....	286
Araxá.....	268
Ayuruóca.....	272
Arassuahy.....	279
Angicos (Pedra dos).....	285
Além Parahyba (S. José de).....	389
Araguary (ou Brejo Alegre).....	291
Antonio Dias Abaixo.....	303
Arceburgo.....	308
Aymorés (Natividade).....	308
Barbacena.....	263
Baependy.....	264
Barra do Rio das Velhas (N. S. do Bom Successo da).....	270
Bomfim.....	271
Bagagem.....	278
Bom Successo.....	281
Brumado do Suassuhy.....	284
Bambuhy (S. Anna de).....	290
Brejo Alegre.....	291
Bom Despacho.....	305
Bocayuva (ou Jequitahy).....	282
Bello Horizonte.....	297
Campanha.....	265
Caethé.....	267
Curvello.....	267
Caldas.....	270
Conceição.....	272
Cabo Verde.....	276
Christina.....	276
Campo Bello.....	277
Carmo do Rio Claro.....	284

VII

	PAGINAS
Cataguazes	281
Carmo do Parnahyba ou Carmo do Arraial Novo do Parahyba.....	287
Carangola (Sant' Luzia do)	288
Coromandel.....	290
Cambuhy	292
Carmo da Bagagem.....	291
Caracol.....	293
Carmo do Fructal.....	293
Contendas (Villa Brazilia).....	294
Caratinga.....	296
Caxambú.....	298
Campos Geraes.....	299
Claudio (Apparecida do)	300
Conceição do Rio Verde.....	300
Campestre.....	301
Capellinha.....	304
Conquista.....	306
Contagem.....	307
Cambuquira.....	307
Desemboque.....	268
Dores da Boa Esperança	285
Divinopolis.....	306
Diamantina (ou Tejuco).....	267
Entre-Rios... (ou Brumado do Suassuhy).....	284
Estrella do Sul (ou Bagagem).....	278
Estrema (S. Rita da).....	298
Eloy Mendes.....	300
Formigas.....	269
Formiga.....	272
Ferros (S. Anna de).....	291
Fructal (Carmo do).....	293
Fortaleza.....	303
Grão Mogol.....	274
Gouvea.....	286
Guanhães (S. Miguel de).....	286
Guarará.....	295
Guaxupé.....	301
Guarany.....	307
Itabira.....	266
Itajubá.....	275
Indayá (Dores do Indayá).....	275
Inhaúma (ou S. Antonio do Monte).....	280
Itaúna.....	298
Inconfidencia.....	305
Jacuby.....	265
Jagu ary.....	275
Juiz do Fôra.....	276
Jequitahy.....	282
Januaria (ou Salgado).....	269
João Pinheiro.....	301
Jequitinhonha (S. Miguel do).....	302
Lavras	265

VIII

	PAGINAS
Leopoldina.....	277
Lima Duarte (ou Rio do Peixe).....	290
Lagoa Dourada.....	301
Marianna.....	263
Minas Novas.....	267
Mar de Hespanha.....	277
Muriahé (S. Paulo de).....	283
Marmellada (Dores da).....	285
Monte Alegre (S. Francisco das Chagas de).....	286
Manhuassú.....	287
Machado (S. Antonio do).....	289
Muzambinho.....	293
Monte Santo (S. Francisco do).....	291
Monte Carmello (ou Carmo da Bagagem).....	301
Mercês.....	306
Maria da Fé.....	303
Mutum (S. Manoel do).....	269
Montes Claros (ou Formigas).....	263
Ouro Preto.....	271
Oliveira.....	280
Ouro Fino.....	264
Pomba.....	266
Pouso Alegre.....	266
Pitanguy.....	268
Paracatu.....	269
Presidio (S. João Baptista do).....	273
Patrocínio.....	273
Piumhy.....	274
Piranga.....	274
Passos.....	275
Presidio do Rio Preto.....	277
Prata.....	278
Patafúlio.....	278
Ponte Nova.....	283
Pouso Alto.....	292
Palmyra.....	292
Prados.....	291
Palma.....	309
Poços de Caldas.....	296
Pedra Branca (S. Sebastião da).....	296
Passa Quatro.....	285
Pecanha (ou Villa Rio Doce).....	301
Paraguassú.....	302
Paraopeba.....	303
Perdões.....	303
Pequy (S. Antonio do).....	304
Pirapora.....	308
Passa Tempo.....	263
Queluz.....	268
Rio Pardo.....	279
Rio Preto.....	282
Rio Novo.....	

IX

	PAGINAS
Rio do Peixe.....	290
Rio Franco (ou Presidio).....	269
Rio Verde (Tres Corações do).....	295
Rio Casca.....	302
Rio Piracicaba.....	303
Rio José Pedro.....	305
Rio Espera.....	305
Resende Costa.....	306
Rio Paranahyba.....	307
São João d'El-Rey.....	264
São José d'El-Rey.....	264
Sabarã.....	266
Serro.....	267
São Romão.....	269
Salgado.....	269
Santa Barbara.....	271
São João Nepomuceno.....	272
Santa Luzia do Rio das Velhas.....	274
São Francisco das Chagas do Campo Grande.....	278
São João Baptista.....	279
Santo Antonio dos Patos.....	281
Santo Antonio do Monte.....	280
Sacramento.....	279
Santa Rita do Turvo.....	280
São José do Paraíso.....	281
Sete Lagoas.....	283
Santo Antonio do Pecanha (ou Villa Rio Doce).....	285
São Sebastião do Paraíso.....	287
São Gonçalo do Sapucahy.....	288
Santo Antonio de Salinas.....	289
Santa Rita de Cassia.....	292
Santa Rita do Sapucahy.....	292
São Domingos do Prata.....	294
São Manoel (S. Sebastião da Matta).....	309
São Francisco (ou Pedras dos Angicos).....	285
Santa Quiteria.....	299
Silvestre Ferraz.....	300
São José dos Botelhos.....	300
Silvianopolis.....	301
São João Evangelista.....	304
São Gothardo (ou Rio Paranahyba).....	307
Tamanduá.....	265
Tejuco.....	267
Tuyutuba (ou Villa Platina).....	299
Tres Pontas.....	273
Turvo (Villa Bella do).....	282
Theophilo Ottoni.....	287
Tremedal (Boa Vista do).....	288
Tres Corações do Rio Verde.....	295
Tiradentes (ou S. José d'El-Rey).....	264
Uberaba (S. Antonio de).....	271
Ubã.....	277

	PAGINAS
Uberabinha (S. Pedro de).....	293
Villa Rio Doce.....	285
Varginha (Espírito Santo da).....	290
Viçosa (ou S. Rita do Turvo) ..	280
Villa Brazilia (ou Contendas) ..	294
Villa Nova de Lima.....	294
Villa Jacutinga.....	297
Villa Guaranesia.....	297
Vargem Grande (S. Caetano da).....	297
Villa Nova de Resende.....	298
Villa Platina.....	299
Villa Virginia.....	303
Villa Nepomuceno.....	305
Villa Gomes.....	307

Comarcas e termos criações,
supreções, restaurações, incorp
orações e desmembramentos de
347.97(815.1)/C728/1922
(374899303/9)

UFMG - BIBLIOTECA UNIVERSITÁRIA

Comarcas e termos criações, su
ppreções, restaurações, incorp
orações e desmembramentos de c
347.97(815.1)/C728/1922
(374899303/93)

120 x 200

MOD. BU-013 - DEZ/83 - 10.000

ESTE LIVRO DEVE SER DEVOLVIDO NA
ULTIMA DATA CARIMBADA

~~12 JUN 2000~~

16/08

Devolução
15/03/2021

Doação
Pública